

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

**Faculdade de Direito e Ciências do Estado**

**Programa de Pós-Graduação em Direito**

Fabiana Gil de Pádua

**MATERNIDADE COMO NÃO-DIREITO:**

**A construção da “má mãe” em decisões de destituição do poder familiar**

Belo Horizonte

2026

Fabiana Gil de Pádua

**MATERNIDADE COMO NÃO-DIREITO:**

**A construção da “má mãe” em decisões de destituição do poder familiar**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Augusto Gravatá Nicoli.

Belo Horizonte

2026

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Queiroz - CRB-6/2233.

P125m Pádua, Fabiana Gil de  
Maternidade como não-direito [manuscrito] : a construção da “mãe” em decisões de destituição do poder familiar / Fabiana Gil de Pádua. - 2026.

Orientador: Pedro Augusto Gravatá Nicoli.  
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais,  
Faculdade de Direito.

1. Direito de família - Teses. 2. Maternidade - Teses. 3. Função judicial - Teses. 4. Tutela - Teses. I. Nicoli, Pedro Augusto Gravatá. II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 347.6(81)



## ATA DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DA ALUNA FABIANA GIL DE PÁDUA

Realizou-se, no dia 06 de março de 2026, às 14:00 horas, na Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Minas Gerais, a defesa de dissertação, intitulada **MATERNIDADE COMO NÃO-DIREITO: A construção da “má mãe” em decisões de destituição do poder familiar**, apresentada por **FABIANA GIL DE PÁDUA**, número de registro 2024651920, graduada no curso de DIREITO, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em DIREITO, à seguinte Comissão Examinadora: Prof(a). Pedro Augusto Gravatá Nicoli - Orientador (UFMG), Prof(a). Livia Mendes Moreira Miraglia (UFMG), Prof(a). Janaína Dantas Germano Gomes (UFRGS), Prof(a). Ana Gabriela Mendes Braga (UNESP).

A Comissão considerou a dissertação:

(X) Aprovada, tendo obtido a nota 100.

( ) Reprovada

Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.

Belo Horizonte, 06 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PEDRO AUGUSTO GRAVATA NICOLI  
Data: 11/03/2026 14:02:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof(a). Pedro Augusto Gravatá Nicoli ( Doutor ) Nota: 100

Prof(a). Livia Mendes Moreira Miraglia ( Doutora ) Nota: 100

Documento assinado digitalmente  
**ICP Brasil** JANAINA DANTAS GERMANO GOMES  
Data: 11/03/2026 08:08:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof(a). Janaína Dantas Germano Gomes ( Doutora ) Nota: 100

Prof(a). Ana Gabriela Mendes Braga ( Doutora ) Nota: 100

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANA GABRIELA MENDES BRAGA  
Data: 10/03/2026 07:50:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*À Marina,  
pelo dia a dia,  
lado a lado.*

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a todas as pessoas que foram fonte de amor, afeto e amparo ao longo deste caminho.

À minha mãe, pelo esforço em me proporcionar uma vida boa e pelo incentivo para que eu descubra e trilhe um caminho com propósito e com sentido. Por me ensinar a fluir com as idas e vindas e aproveitar cada fase. Por todo amor.

Ao meu pai, por tudo que fez e faz por mim e por apoiar minhas escolhas mesmo quando elas não correspondem à sua idealização. Por me mostrar o valor de cada experiência e aprendizado. Pela confiança.

À minha irmã Marina, por tudo que me ensina e por me apresentar tantas belezas. Pelos livros deixados na minha mesa, pelo cotidiano compartilhado e pela companhia de uma vida inteira. Por estar ao meu lado.

À minha irmã Jaqueline, por ser exemplo de integridade, leveza e amorosidade. Pelas experiências compartilhadas. Por todo carinho.

À minha irmã Isadora, pela doçura e pelo afeto. Pelos momentos vividos juntas. Por toda ternura.

Aos meus avós - Inês, Maria, Djalba e José -, pelas lutas que travaram para que seus/suas filhos/as e netos/as tivessem um futuro com mais perspectivas e melhores condições de vida. Por todo cuidado.

A todas as pessoas da minha família, pelo apoio e pelos vínculos construídos.

Ao meu orientador, Prof. Pedro Nicoli, pelo acolhimento desde meu primeiro momento na pós-graduação. Por todos os ensinamentos, pelo incentivo e pela confiança. Por ser exemplo de profissional, acadêmico e ser humano. Ter sua orientação foi um presente para mim.

Às integrantes da banca de avaliação desta dissertação, por todos os apontamentos, sugestões e comentários feitos, que certamente contribuíram para o aprimoramento deste trabalho.

À Profa. Ana Gabriela Braga, por ter sido minha orientadora na graduação e ter permitido que eu continuasse a integrar seu grupo de pesquisa mesmo depois de encerrado o vínculo institucional. Pela abertura, pelo apoio e pela confiança. Por ser referência enquanto professora, pesquisadora e pessoa comprometida com a coletividade.

À Profa. Janaína Gomes, pelas enormes contribuições teóricas, metodológicas e analíticas para o campo que estuda maternidades interditadas, especialmente no que se refere a este trabalho. Por ser símbolo de excelência na pesquisa.

À Profa. Livia Miraglia, pelo carinho que sempre teve comigo e pelas trocas e ensinamentos em sala de aula e fora dela. Por ser modelo de um jeito bonito e vivaz de estar no mundo.

A todos/as os/as professores e servidores/as da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), por fazerem desta instituição um motivo de orgulho para aqueles/as que nela passam.

A todos/as os meus/minhas amigos/as, especialmente aos/às que acompanharam de perto o percurso do Mestrado.

À Rayssa, por cada café compartilhado e cada canto apresentado. Por me mostrar a beleza de tudo que é genuíno. Por despertar o melhor em mim.

À Júlia, por todas as risadas despreziosas, conversas acolhedoras e também pela ajuda na revisão deste trabalho. Por ser a certeza de uma boa companhia em quaisquer circunstâncias.

Ao Henrique, pelas refeições e boas conversas compartilhadas. Por revelar que é possível a suavidade na profundidade. Pelo carinho e cuidado.

Aos três, pela abertura em construir essa amizade para muito além do ambiente acadêmico.

À Vitória, por ter feito com que BH se tornasse casa desde meu primeiro dia aqui. Por todas as experiências vividas. Por ser compreensão e companheirismo.

À Gaby e à Malu, por terem formado comigo um lar durante meus primeiros meses em BH. Pelas alegrias compartilhadas e pela amizade.

À Débora, à Flora, ao Igor e à Livia, por terem estado comigo em diversos momentos ao longo desta trajetória.

À Clínica de Direitos Humanos (CdH) da UFMG e ao Diverso UFMG, por terem me apresentado pessoas incríveis. Em particular, à Clara Meirelles e à Cristiane Gonçalves, pela parceria no trabalho desempenhado junto ao Eixo de Direitos Reprodutivos e Sexuais da CdH/UFMG, e à Júlia Bielskis, por todo auxílio acadêmico desde que ingressei no Mestrado.

Ao Núcleo de Estudo e Pesquisa em Aprisionamentos e Liberdades (NEPAL) da Universidade Estadual Paulista (UNESP), por ter me ensinado sobre a importância da coletividade na pesquisa e na academia. Em especial, ao Gustavo Samuel, à Luciana de Freitas, à Mariana Zoccal e à Vitória Teloli, por terem, com suas leituras, sugestões e indicações, contribuído com este trabalho.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo financiamento desta pesquisa.

Agradeço, por fim, àqueles/as que me guardam, ouvem minhas preces e me abençoam, me dando a proteção que tornou possível cada passo dado até aqui.

*Uma noite, há anos, acordei bruscamente e uma estranha pergunta explodiu de minha boca. De que cor eram os olhos de minha mãe? Atordoada, custei reconhecer o quarto da nova casa em que eu estava morando e não conseguia me lembrar de como havia chegado até ali. E a insistente pergunta martelando, martelando. De que cor eram os olhos de minha mãe? Aquela indagação havia surgido há dias, há meses, posso dizer. Entre um afazer e outro, eu me pegava pensando de que cor seriam os olhos de minha mãe. (Conceição Evaristo)*

## RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo compreender como o discurso jurídico constrói a figura da “mãe” ao arbitrar sobre a (i)legitimidade do exercício da maternidade. Para essa investigação, elegemos como materiais decisões de destituição do poder familiar, um dos principais institutos jurídicos pelos quais se operacionaliza o julgamento e a interdição das maternidades na atualidade. Foram examinados qualitativamente, mediante o aporte metodológico da Análise Textual Discursiva, 56 acórdãos de ações que buscavam a destituição do poder familiar de mães ou de mães e pais em conjunto, proferidos entre janeiro de 2022 e dezembro de 2024, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ/MG). A partir da análise dos documentos - nos quais foi majoritária a decisão pela ruptura dos vínculos jurídicos entre mães e filhos/as -, foi possível visualizar a construção discursiva da “má mãe”, tida como aquela que não pode ou não deve exercer a maternidade. Os elementos identificados nas decisões, transformados em categorias, demonstraram uma série de aspectos emocionais, materiais, comportamentais e circunstanciais considerados incompatíveis com a maternidade. Por meio da análise dessas categorias, pudemos observar a influência de fundamentos colonialistas, higienistas, maternalistas e neoliberais no modelo hegemônico de maternidade. Constatamos, ainda, que todos os aspectos relativos à “má maternidade” estão interconectados e se relacionam estruturalmente com discriminações e opressões de gênero, raça e classe. Ao final, concluímos que todos esses eixos articulados sustentam a existência de mães “negligentes”, “omissas” ou “incapazes”, configurando, para determinadas mulheres, a maternidade como um “não-direito”.

**Palavras-chave:** maternidades e reprodução; destituição do poder familiar; decisões judiciais; pesquisa empírica em direito; gênero, raça e classe.

## ABSTRACT

This study aims to understand how legal discourse constructs the figure of the “mother” when arbitrating the (il)legitimacy of the exercise of motherhood. For this investigation, we selected as our empirical material decisions on the termination of parental authority, one of the main legal institutions through which the judgment and restriction of motherhoods are currently operationalized. Using Discursive Textual Analysis as a methodological framework, we conducted a qualitative examination of 56 appellate decisions in cases seeking the termination of parental authority of mothers or of mothers and fathers jointly, issued between January 2022 and December 2024 by the Court of Justice of the State of Minas Gerais. Based on the analysis of these documents - most of which resulted in decisions severing the legal bonds between mothers and their children -, it was possible to identify the discursive construction of the “bad mother”, understood as one who cannot or should not exercise motherhood. The elements identified in the decisions, transformed into analytical categories, revealed a range of emotional, material, behavioral and circumstantial aspects deemed incompatible with motherhood. Through the analysis of these categories, we observed the influence of colonialist, hygienist, maternalist and neoliberal foundations on the hegemonic model of motherhood. We further found that all aspects associated with “bad motherhood” are interconnected and are structurally related to gender-, race-, and class-based discrimination and oppression. Finally, we conclude that these articulated axes sustain the existence of “negligent”, “omissive” or “incapable” mothers, thereby configuring motherhood, for certain women, as a “non-right”.

**Key-words:** motherhoods and reproduction; termination of parental authority; judicial decisions; empirical legal research; gender, race and class.

## RESUMEN

La presente investigación tiene como objetivo comprender cómo el discurso jurídico construye la figura de la “madre” al arbitrar sobre la (i)legitimidad del ejercicio de la maternidad. Para esta investigación, elegimos como materiales decisiones de destitución de la potestad parental, uno de los principales institutos jurídicos mediante los cuales se operacionaliza el juicio y la interdicción de las maternidades en la actualidad. Examinamos cualitativamente, mediante el aporte metodológico del Análisis Textual Discursivo, 56 sentencias de apelación en acciones que buscaban la destitución de la potestad parental de madres o de madres y padres conjuntamente, dictadas entre enero de 2022 y diciembre de 2024, en el ámbito del Tribunal de Justicia del Estado de Minas Gerais (TJ/MG). A partir del análisis de los documentos - en los cuales predominó la decisión de ruptura de los vínculos jurídicos entre madres e hijos/as -, fue posible visualizar la construcción discursiva de la “mala madre”, entendida como aquella que no puede o no debe ejercer la maternidad. Los elementos identificados en las decisiones, transformados en categorías, evidenciaron una serie de aspectos emocionales, materiales, conductuales y circunstanciales considerados incompatibles con la maternidad. Mediante el análisis de estas categorías, pudimos observar la influencia de fundamentos colonialistas, higienistas, maternalistas y neoliberales en el modelo hegemónico de maternidad. Asimismo, constatamos que todos los aspectos relativos a la “mala maternidad” están interconectados y se relacionan estructuralmente con discriminaciones y opresiones de género, raza y clase. Finalmente, concluimos que todos estos ejes articulados sostienen la existencia de madres “negligentes”, “omisivas” o “incapaces”, configurando, para determinadas mujeres, la maternidad como un “no derecho”.

**Palabras clave:** maternidades y reproducción; destitución de la potestad parental; decisiones judiciales; investigación empírica en derecho; género, raza y clase.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC	Análise de Conteúdo
ACD	Análise Crítica de Discurso
AD	Análise de Discurso
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
ATD	Análise Textual Discursiva
BH	Belo Horizonte
CADHu	Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos
CC/02	Código Civil de 2002
CC/16	Código Civil de 1916
CDHLG	Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama
CdH/UFMG	Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONANDA	Resolução Conjunta do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CPC/15	Código de Processo Civil de 2015
CRAS	Centros de Referência de Assistência Social
CREAS	Centros de Referência Especializados de Assistência Social
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EUA	Estados Unidos da América
MP	Ministério Público

MPMG	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
ONU	Organização das Nações Unidas
PNCFC/2006	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária de 2006
PNCFC/2024	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária de 2024
PPGD	Programa de Pós-Graduação em Direito
TJ/MG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TJ/SC	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
TJ/SP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
STF	Supremo Tribunal Federal
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UNESP	Universidade Estadual Paulista
VICJ-BH	Vara da Infância e Juventude de Belo Horizonte

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
Apresentação: caminhos que levaram à escolha do tema e considerações sobre o delineamento da pesquisa	15
Propostas da dissertação	18
Estrutura e organização das seções	21
1. REPRODUÇÃO E MATERNIDADES: UM PANORAMA	24
1.1 Reprodução e política: corpos e populações na mira do Estado	24
1.1.1 Práticas de controle biopolítico da reprodução	30
1.2 Maternidade(s): múltiplos sentidos	38
2. MATERNIDADES ENTRE CONTINUIDADES E RUPTURAS HISTÓRICAS	45
2.1 Maternidades em perspectiva histórica	45
2.2 O ventre materno sob a ordem colonial	53
2.3 A maternidade entre o amor e a ciência	62
2.4 O maternalismo e a divisão sexual do trabalho reprodutivo	71
2.5 A maternidade sob o neoliberalismo	79
2.6 Hierarquias reprodutivas	87
3. O DISCURSO JURÍDICO E A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR	93
3.1 “Desneutralizando” o direito	94
3.2 Direitos da infância e juventude: diretrizes gerais sobre proteção e convivência familiar nos planos internacional e nacional	103
3.3 O poder familiar na legislação brasileira: normas e trâmites processuais da ação de destituição	108
3.4 Aplicação e efeitos práticos da destituição do poder familiar	112
3.5 A destituição do poder familiar na encruzilhada entre direitos da infância e da juventude e direitos reprodutivos	121
4. MÃES DIANTE DA (IN)JUSTIÇA: UMA ANTESSALA METODOLÓGICA	131
4.1 Reflexões sobre pesquisa empírica em decisões judiciais	131
4.2 O Estado e seus segredos	135
4.2.1 Segredo de justiça na destituição do poder familiar: interesses em jogo e questões éticas	138
4.3 Construindo a amostra	142
4.3.1 Características gerais do banco de decisões	146
4.4 Lendo o resultado: a Análise Textual Discursiva	148
4.4.1 Da ordem ao caos: formando as categorias analíticas	155
5. A (MÁ) MATERNIDADE NOS DISCURSOS JUDICIAIS SOBRE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR	160
5.1 Aspectos gerais das decisões	161
5.2 A figura da “má mãe”	167
5.2.1 Aspectos emocionais da “má mãe”	167
5.2.2 Aspectos materiais da “má mãe”	173

5.2.3 Comportamentos da “má mãe”	183
5.2.4 Circunstâncias de vida da “má mãe”	195
5.3 O modelo hegemônico de maternidade: influências colonialistas, higienistas, maternalistas e neoliberais	200
5.4 Desvendando as dinâmicas de gênero, raça e classe na construção da “má mãe”	202
CONSIDERAÇÕES FINAIS	206
REFERÊNCIAS	209
ANEXOS	229
ANEXO I	230
ANEXO II	233

## INTRODUÇÃO

### **Apresentação: caminhos que levaram à escolha do tema e considerações sobre o delineamento da pesquisa**

Algumas vezes em que respondi à pergunta “*O que você pesquisa?*”, meus/minhas interlocutores/as físgaram uma entre as palavras que eu havia dito: maternidade. Essas capturas - ora acompanhadas de um estranhamento, ora de uma curiosidade por saber mais sobre o tema -, acusaram meu interesse para mim mesma, como se, ao responder a pergunta feita e ter um retorno sobre ela, eu fosse apresentada a uma parte de mim.

Mesmo assim, não sei dizer exatamente por que a questão da maternidade me chama atenção. Poderia formular diferentes explicações, de ordem mais ou menos íntima, sobre isso: porque não venho de uma família “tradicional” no padrão hegemônico, com irmãs que não são fruto do mesmo casal que me engendrou; ou porque meus pais se divorciaram ainda na minha primeira infância e minha mãe ficou com a guarda unilateral, exercendo as atividades de cuidado e criação das filhas de maneira desproporcional em relação a meu pai; ou porque, quando criança, convivi com uma mulher que não detinha a guarda de seus dois filhos, criados por outras pessoas de sua família - nunca soube o motivo, mas percebia que ela almejava que essa situação fosse diferente; ou porque tenho o desejo de tornar-me mãe; ou pelo fato de que o estímulo à maternagem<sup>1</sup> é uma das bases mais sólidas da socialização feminina; ou, ainda, porque a maternidade conecta-me a debates mais amplos sobre o passado e especialmente sobre o porvir, temáticas que me despertam grande interesse.

Essas são especulações em relação às quais não sei se chegarei, um dia, à alguma conclusão. O que sei de maneira mais consciente é que minha aproximação acadêmica com o tema se deu, em um primeiro momento, a partir de leituras sobre gênero e feminismos, às quais fui apresentada ainda na adolescência. Esse contato me guiou, progressivamente, ao interesse em compreender as formas de regulação da vida das mulheres.

Ainda na graduação em Direito<sup>2</sup>, quando não vislumbrava qualquer possibilidade de me enveredar pela vida acadêmica, resolvi tentar uma iniciação científica, influenciada pela

---

<sup>1</sup> Assim como Aysla Teixeira (2020, p. 30), entendo a maternagem como “construção social do cuidado de outrem”, de modo que é possível que mesmo uma pessoa que não é mãe possa maternar.

<sup>2</sup> Nesta dissertação, emprego o termo “Direito” - com a letra inicial maiúscula - e “direito” - com a inicial minúscula - para marcar uma diferenciação entre a área de estudos em um sentido formal-acadêmico (por exemplo, de graduação) e o sistema jurídico que opera a regulação social. Faço essa distinção com o objetivo de desmontar o

experiência de minha irmã gêmea, que estava, naquele momento, estudando as relações entre gênero e cidade. Assim, meu caminho nos estudos na área de gênero começou a ser trilhado de maneira mais enfática em 2020, quando comecei a desenvolver pesquisa de iniciação científica sob orientação da Profa. Dra. Ana Gabriela Braga, na Universidade Estadual Paulista (UNESP). O trabalho se consolidou como um estudo de caso: o caso Janaína Aparecida Quirino, uma mulher que foi esterilizada de maneira forçada por determinação judicial, com o intermédio de outros atores institucionais, no Município de Mococa (SP) em 2018.

O tema já dava pistas daquilo que se tornaria um grande interesse de pesquisa: o controle, pelo direito, sobre a reprodução e a maternidade. Continuando nessa linha, meu trabalho de conclusão de curso teve como objetivo entender se a prisão e/ou a criminalização constituíam fatores que influenciavam a tomada de decisões sobre destituição do poder familiar materno. Nessa pesquisa, também realizei, como no presente trabalho, análise de decisões judiciais.

A incursão na área da pesquisa acadêmica foi tão satisfatória para mim que terminei a graduação com a certeza de que gostaria de me embrenhar mais nesse meio, razão pela qual escolhi seguir a trilha do Mestrado. Entrei no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) com um projeto não tão diferente do que foi qualificado para a produção desta dissertação. Ao mesmo tempo, a pesquisa tomou rumos que eu seria incapaz de imaginar no princípio, graças às escolhas e circunstâncias do percurso.

As reuniões de orientação com o Prof. Pedro Nicoli e as disciplinas cursadas me apresentaram uma infinidade de referências, temas de pesquisa e pesquisadores/as, que certamente influenciaram a maneira como este trabalho foi sendo delineado. Da mesma forma, o estágio de docência e a condução de grupo de estudos junto ao Diverso UFMG - Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero<sup>3</sup> foram responsáveis por me induzir a pensar em formas de tornar as ideias, expostas por mim, tangíveis para quem as ouve ou lê.

Também não poderia deixar de citar como grande fator de influência nesta pesquisa minha atuação como advogada e orientadora jurídica no Eixo de Direitos Reprodutivos e Sexuais (DRS) da Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais (CdH/UFMG), desde fevereiro de 2025. Embora minha entrada no grupo tenha sido posterior

---

sentido ontológico que a grafia com “D” maiúsculo parece conferir, ou seja, para afastar a ideia de que o “Direito” é um conjunto de leis, normas e princípios imutáveis, buscando evidenciar seu caráter contingencial, transitório e histórico.

<sup>3</sup> As atividades do grupo de estudos em questão foram coordenadas por mim e por Luiz Augusto Ruffo, colega do Mestrado.

ao desenho e à qualificação do projeto desta dissertação, foi decisiva para os caminhos que adotei no desenvolvimento da pesquisa.

O trabalho desenvolvido junto à CdH/UFMG foi responsável não somente por ampliar, para mim, o leque de informações acerca de práticas institucionais de separação de famílias, mas também por me marcar, de forma explícita, como alguém que está direta e cotidianamente ligada àquilo que pesquisa. Por isso, faço questão de assinalar que, neste trabalho, há muito de mim. E haveria como ser diferente?

Creio que, na pesquisa, a subjetivação está dada, ainda que seja pela sua negação. Não existe espaço “neutro” de onde se possa falar, pois cada pessoa carrega em si traços e concepções relativas ao lugar social que ocupa (Collins, 2019; Haraway, 1995). Na produção de saber, no entanto, não apenas o lugar social de onde fala o/a pesquisador/a importa, mas também o lugar epistêmico que ocupa (Akotirene, 2019).

A noção de “lugar epistêmico” traduz o fato de que todo conhecimento se situa do lado dominante ou do lado subalterno das relações de poder (Grosfoguel, 2008). Os paradigmas epistemológicos hegemônicos, ao se reivindicarem universalistas, neutros e objetivos, posicionam os saberes construídos pelos estudos étnico-raciais e feministas, por exemplo, como “subalternos”, negando o caráter científico de suas formulações (Spivak, 2010).

A partir da compreensão da falibilidade da ideia de “pureza” da ciência - supostamente atingível pelo desapego dos valores, interesses, emoções e posições sociais de cada um/a -, que acaba por validar apenas as experiências dos grupos dominantes, entendo que todo conhecimento é localizado.

Nesse sentido, assumir um lugar epistêmico enquanto pesquisadora e advogada feminista, que trabalha diretamente com a temática de direitos reprodutivos, evidencia que minha experiência e minhas percepções necessariamente se fazem presentes naquilo que produzo e construo.

Desde essa visão, ao longo deste trabalho, tentei expressar detalhadamente o modo como procedi em cada etapa da pesquisa e o porquê de cada opção teórica ou metodológica que fiz. No texto, procurei evitar a voz passiva, para mostrar que sempre que algo é dito, é dito *por alguém*. Em relação a isso, também me propus a escrever o nome e o sobrenome dos/as autores/as todas as vezes em que os/as cito nominalmente pela primeira vez, para tentar contornar a impessoalidade que a referência apenas ao sobrenome - muito comum em textos acadêmicos - parece transmitir, inclusive em termos de anulação do gênero.

Para me responsabilizar por meus escritos, utilizo a primeira pessoa, algo não tão comum na área do Direito. Faço uso da primeira pessoa do singular para sinalizar processos e

procedimentos da pesquisa que realizei de forma individual. Na maior parte dos momentos, no entanto, escrevo na primeira pessoa do plural, com o intuito de indicar minha escolha política de afirmar a pesquisa como construção coletiva, já que não há, efetivamente, como pesquisar sem se apoiar - ainda que para refutar ou discordar - no conhecimento produzido e transmitido por outrem.

Essa opção articula teoria e ação, com base, principalmente na formação que venho tendo como pesquisadora e na prática que busco consolidar: de pesquisar *na companhia de* outras pessoas<sup>4</sup>. Entendo que essas trocas são fundamentais para que possamos ter contato com outros pontos de vista, conhecer autores/as, rever posicionamentos, conectar linhas de pensamento e, enfim, *aprender*. Consigo ver, em cada linha escrita aqui, os diálogos que tive com muitas pessoas e o trabalho de outras tantas.

Por fim, a ideia de que seria possível uma separação total entre aquele/a que pesquisa e aquilo que é pesquisado, sem relação/interação entre ambos, não me parece a mais honesta. Por isso, não pretendo fazer supor que há um distanciamento entre mim e *meu interesse* de pesquisa. Uso “meu interesse” para tentar apaziguar o incômodo que me causa o termo “objeto de pesquisa”, que pode remeter à coisificação e relegar as pessoas de quem se fala a uma posição de passividade, o que não gostaria de reiterar. Ao investigar a arbitragem sobre a legitimidade da maternidade de mulheres de carne e osso, considero importante lembrar que essas decisões dizem respeito não a objetos, mas a *sujeitas* reais.

## **Propostas da dissertação**

Cada uma das vivências que acumulei até aqui - a observação social enquanto cidadã e feminista, a experiência prévia e o contato com outras pesquisas já produzidas nas temáticas de gênero e maternidades, a atuação como advogada de direitos reprodutivos e, por último, os documentos analisados nesta dissertação - sinalizaram que, concomitantemente à imposição da maternidade como dever feminino a algumas mulheres, existe um atuante processo de negação do direito de exercê-la a outras.

---

<sup>4</sup> Na consolidação dessa cultura de intercâmbio, no espaço formal-acadêmico, destaco o papel do Núcleo de Estudo e Pesquisa em Aprisionamentos e Liberdades (NEPAL) da UNESP, coordenado pela Profa. Dra. Ana Gabriela Mendes Braga, que tenho o privilégio de integrar desde a graduação, e a disciplina de Seminários Metodológicos, ofertada pelo Prof. Dr. Marcelo Maciel Ramos em conjunto com a Profa. Dra. Laís Godói Lopes e o Prof. Dr. Eder Fernandes Monica, em que pudemos ler e comentar os trabalhos uns dos outros. No âmbito pessoal, sublinho as trocas que tenho com minha irmã Marina, que se dão sob a forma de indicações de bibliografia, conversas e sugestões em relação ao que lemos uma da outra.

Ao direcionar meu olhar à interdição seletiva da maternidade, algumas perguntas me guiaram: como o direito, na figura do Poder Judiciário, atua no rompimento dos vínculos de filiação e parentesco na contemporaneidade? Como o sistema de justiça enxerga e define a maternidade? Quais são as condições para que o exercício da maternidade não seja reconhecido como direito? Quem são as mulheres que têm denegada a prerrogativa de desempenhar seus papéis como mães?

Reunindo essas questões, o objetivo deste trabalho foi compreender como discursos judiciais constroem a categoria “mãe” em decisões nas quais é central a querela sobre a (i)legitimidade do exercício da maternidade<sup>5</sup>. Para tanto, elegi a ação de destituição do poder familiar, desde a compreensão de que esse instituto é um dos principais instrumentos jurídicos pelos quais se operacionaliza o julgamento e o controle das maternidades na atualidade. Os materiais selecionados para análise foram acórdãos<sup>6</sup> - ou seja, decisões judiciais proferidas no âmbito das instâncias superiores de julgamento do Poder Judiciário -, de modo que esta dissertação é fruto de uma pesquisa empírica em julgados.

Obviamente, seria impossível - tanto por limitações pessoais quanto circunstanciais - analisar com profundidade uma grande quantidade de decisões. Por essa razão, foi necessário restringir quantitativamente o *corpus* empírico, que foi composto, ao final, por 56 acórdãos. O marco espacial se circunscreve ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ/MG) e o marco temporal abrange o lapso de três anos, de janeiro de 2022 a dezembro de 2024.

A análise qualitativa das decisões foi empreendida mediante a mobilização da Análise Textual Discursiva (ATD), compreendida como proposta metodológica congruente com a constatação da impossibilidade de “neutralidade acadêmica”. Todas as escolhas e operações realizadas para delimitar e analisar os dados foram descritas e justificadas na presente dissertação.

Ainda, o reconhecimento dos limites de se analisar decisões judiciais levou a ponderações sobre o que significam os discursos nelas contidos - que se apresentam de forma entrecortada e selecionada -, assim como reflexões sobre questões éticas relativas a pesquisas envolvendo decisões de processos que correm em segredo de justiça<sup>7</sup>, o que também foi abordado ao longo do texto.

---

<sup>5</sup> O recorte da maternidade se apoia no desejo de continuidade, em termos de aprofundamento teórico, da agenda de pesquisa sobre a qual tenho me debruçado.

<sup>6</sup> A estrutura e a constituição dos acórdãos são descritas com mais detalhes no item 4.2 desta dissertação.

<sup>7</sup> Os processos de destituição do poder familiar tramitam em “segredo de justiça”, de modo que o acesso a seu conteúdo é permitido legalmente somente às partes e seus representantes processuais. No entanto, são excetuados desse sigilo os acórdãos, sendo alguns disponibilizados pelo sítio eletrônico do próprio Tribunal de Justiça.

Entendo que as decisões de destituição do poder familiar só podem ser compreendidas a partir de uma leitura interdisciplinar capaz de evidenciar o entrelaçamento entre a construção social e política da maternidade e as experiências concretas das mulheres que são impedidas judicialmente de exercê-la. O debate, portanto, foi feito a partir de dois eixos articulados: o contexto social de regulação da reprodução e das maternidades pelo Estado e o papel desempenhado pelo direito na deslegitimação de algumas delas. Ambos, juntos, contribuíram para a compreensão dos aspectos, das características e das condições relativas à negativa, pelo Judiciário, do direito ao exercício da maternidade nas decisões examinadas.

O intuito, aqui, não foi apresentar formas “corretas” de julgar essas ações, tampouco destrinchar todos os detalhes jurídicos de cada caso analisado, inclusive pelas limitações intrínsecas aos textos decisórios<sup>8</sup>. A partir do questionamento do direito e da exposição de seus limites e contradições, meu ímpeto maior foi tentar responder como o discurso jurídico operou a regulação e a formulação de normatividades em torno da maternidade, na dimensão de seu alijamento, a partir dos documentos empíricos. Assim, procurei, essencialmente, identificar e interpretar a construção, por meio da linguagem jurídica, de representações da figura da “mãe” nos dados analisados.

Desde a visão de que separações familiares são expressão de um fenômeno que não se inicia nem se encerra no âmbito judicial, procurei ter, como aporte teórico, formulações de diferentes áreas do conhecimento. Assim, foram mobilizadas contribuições não só do Direito, mas também da Antropologia, da Ciência Política, da Filosofia, da História, da Psicologia, da Psicanálise, da Sociologia, além dos estudos de gênero e sexualidade sobre reprodução, maternidade e direito, sob uma perspectiva feminista.

Com o aporte dessas áreas do saber, minha pretensão foi redimensionar as questões e pensar as relações entre as esferas sociais de uma forma que vá além da análise da “legalidade” ou da “ilegalidade” das práticas empreendidas pelo Poder Judiciário. Mais que averiguar a conformidade (ou não) desses discursos com a lei, me interessava desvelar quais os sentidos de maternidade, contextualmente situados, que operadores do sistema de justiça reforçam e constroem ao decidir sobre a permanência ou a ruptura da convivência familiar entre mães e filhos/as.

Cabe pontuar, ainda, que, em razão da compreensão de que os discursos produzem sentidos e atribuem significados, optei por não usar, na construção de categorias e nas análises das decisões judiciais realizadas, o vocábulo “genitora(s)”. Essa escolha se deveu ao fato de

---

<sup>8</sup> A apresentação daquilo que *não* constituiu objetivo da pesquisa foi inspirada pela Dissertação de Mestrado de Victor Siqueira Serra (2018), em que analisou representações de travestis no discurso judicial criminal paulista.

que, na minha percepção, essa palavra - de uso muito comum nos processos de destituição do poder familiar -, pressupõe um caráter estritamente biológico da filiação, destituindo, ainda que “apenas” no campo da linguagem, uma parcela da maternidade dessas mulheres. Assim, o uso da palavra “genitora(s)” nesta dissertação só é feito nas citações diretas de frases dos acórdãos analisados ou entre aspas para sinalizar a concepção criticada.

### **Estrutura e organização das seções**

Esta dissertação foi estruturada e organizada segundo uma perspectiva de aproximação via lente de aumento. Tendo como ponto de partida o tema mais abrangente - a questão da reprodução humana e sua dimensão política -, nos debruçamos sobre a história das maternidades, em suas continuidades e rupturas, com foco no “Ocidente”<sup>9</sup> e, sobretudo, nas particularidades da experiência brasileira. Desvelando os sentidos que a maternidade teve no passado e que assume no imaginário social contemporâneo nesses contextos, passamos a discutir o papel do direito em sua regulação, tratando do instituto jurídico da destituição do poder familiar, na teoria e na prática. Além disso, abordamos a construção do campo empírico, tratando de questões relativas à pesquisa com decisões judiciais e a metodologia escolhida para a análise, para, só então, apresentar as categorias criadas a partir da leitura e da interpretação dos 56 acórdãos selecionados, discutindo a construção da figura da “mãe” nas decisões analisadas. O texto é composto por cinco seções, além desta introdução e das considerações finais.

---

<sup>9</sup> Ao longo desta dissertação, o uso das aspas é feito para indicar a compreensão de que a noção de “Ocidente” é uma ficção criada pelo poder eurocêntrico e acentuada a partir do projeto capitalista colonial/moderno. Mais do que remeter a uma definição geográfica que o posiciona como sendo o lado oeste do Meridiano de Greenwich, o “Ocidente” é um conceito geopolítico que traduz a existência de paradigmas epistemológicos hegemônicos e monoculturais compreendidos como modelos universais a serem disseminados. Tal homogeneização foi intensificada pelo processo colonial, que fez com que a tradição do “pensamento ocidental” fosse disseminada como forma sobrevalorizada de cultura, em prejuízo de práticas, cosmologias e conhecimentos não-ocidentais (Reis, 2022). Nesse sentido, a dicotomia Ocidente-Oriente foi fruto de uma hierarquização cultural, que suprimiu uma pluralidade de identidades e modos de vida, sustentando a supremacia do “Ocidente” sobre o “Oriente” (Said, 1996). Com a introdução da dimensão racial a essa racionalidade, foi normalizada a desvalorização e a supressão sistemática dos modos de ser e dos conhecimentos dos sujeitos racializados, segundo a ideia de que fora das fronteiras da ordem colonial hegemônica “está o não-ser, o nada, o bárbaro, o sem-sentido” (Dussel, 1986, p. 11). Assim, a universalidade do discurso e dos repertórios “ocidentais” passou a ser reafirmada pela deslegitimação de conhecimentos, formas de vida, lógicas de pensamento e experiências não ocidentais, pela via de um “processo persistente de produção da indigência cultural” (Fanon, 2008, p. 97). Mediante esse processo, os europeus não só se imaginaram e pensaram a si mesmos como criadores e portadores exclusivos da “modernidade” e, portanto, como os mais avançados da espécie humana, mas também foram “capazes de difundir e de estabelecer essa perspectiva histórica como hegemônica dentro do novo universo intersubjetivo do padrão mundial do poder” (Quijano, 2005, p. 122).

Na primeira seção, denominada *Reprodução e Maternidades: um panorama*, buscamos, pela chave do biopoder, oferecer um quadro da regulação da reprodução humana no contexto “ocidental” e apresentar exemplos atuais e históricos da ingerência do poder estatal sobre as capacidades reprodutivas de corpos e populações. Localizando a maternidade como um dos eixos de controle biopolítico da reprodução, procuramos evidenciar a impossibilidade de condensá-la em um único termo, demonstrando que ela é um fenômeno material e simbólico, cuja tutela conforma experiências de acordo com variáveis sócio-culturais, históricas, científicas e políticas.

Na segunda seção, *Maternidades entre continuidades e rupturas históricas*, estreitamos nosso campo de visão, traçando um percurso histórico para demonstrar como as concepções relacionadas à maternidade variam a depender do contexto em que se dão. Discutimos, assim, os modelos hegemônicos de maternidade ao longo da história “ocidental”, pontuando as experiências divergentes e transgressoras desse ideal. Por fim, discutimos o conceito de “hierarquias reprodutivas”, que evidencia que as possibilidades reprodutivas e de legitimação (ou não) do exercício das maternidades são desigualmente distribuídas para os diferentes grupos e indivíduos.

Na terceira seção, intitulada *O discurso jurídico e a destituição do poder familiar*, procuramos “desneutralizar” o direito, apontando os furos de seu discurso a partir do questionamento das bases positivistas sobre as quais, teoricamente, se funda. Com esse substrato, aportado nas teorias jurídico-feministas, analisamos o escopo normativo relativo à ação de destituição do poder familiar, discutindo o modo como se dá a aplicação concreta dessa medida e identificando nela um ponto de contato entre os direitos da criança e do adolescente e os direitos reprodutivos. Ainda, tecemos algumas considerações sobre a linguagem que posiciona esses direitos como “opostos”, refletindo, por fim, sobre a ideia de “justiça reprodutiva”, que nos serve de lente analítica para o trabalho proposto.

Na quarta seção, chamada *Mães diante da (in)Justiça: uma antessala metodológica*, procuramos refletir sobre os limites e as potencialidades do tipo de pesquisa proposto, ou seja, a pesquisa empírica em julgados. Para tanto, tecemos comentários sobre a pesquisa com acórdãos, tratando das questões éticas que envolvem o acesso a decisões de processos que tramitam em “segredo de justiça”. A partir de então, descrevemos o percurso metodológico traçado para a construção do *corpus* documental, a metodologia escolhida para analisá-lo e as etapas do procedimento de análise do banco de decisões.

Na quinta seção, *A (má) maternidade nos discursos judiciais sobre destituição do poder familiar*, buscamos apresentar os elementos que, na perspectiva do Judiciário, são aptos a

justificar a ruptura dos vínculos entre mães e filhos/as. Os discursos judiciais examinados, que determinaram majoritariamente a destituição do poder familiar materno, foram traduzidos em categorias que nos possibilitaram entender os aspectos, comportamentos e condições que estão por trás das noções genéricas de negligência, omissão e/ou de incapacidade para a maternidade. Ao final, demonstramos que a noção de “má maternidade”, além de estar assentada em fundamentos colonialistas, higienistas, maternalistas e neoliberais, relaciona-se estruturalmente com discriminações e opressões de gênero, raça e classe.

Nas considerações finais, retomamos os objetivos do trabalho, procurando conectar os achados de nosso campo empírico com o cenário de controle reprodutivo que afeta, de distintas formas, os diferentes grupos sociais. Assim, demonstramos que o direito instrumentaliza dispositivos e constrói discursos que sustentam a existência de mães “negligentes”, “omissas” ou “incapazes”, configurando, para determinadas mulheres, a maternidade como um “não-direito”.

## **1. REPRODUÇÃO E MATERNIDADES: UM PANORAMA**

Na presente seção, a partir da identificação da maternidade como um dos eixos pelos quais é operado o controle reprodutivo pelo Estado, buscamos oferecer um panorama sobre os temas da maternidade e da reprodução em uma lógica de aproximação teórica.

Nesse sentido, tratamos do biopoder que exerce a regulamentação da reprodução dos seres humanos enquanto coletividade, produzindo uma normatização e uma inteligibilidade própria a respeito do exercício das liberdades reprodutivas. Também apresentamos situações do passado e do presente que demonstram a ingerência do poder estatal sobre as capacidades reprodutivas de corpos e populações.

Ao final, procuramos demonstrar a impossibilidade de condensar a maternidade em um único termo, demonstrando que ela é um fenômeno material e simbólico, cuja tutela conforma experiências de acordo com variáveis sócio-culturais, históricas, científicas e políticas. Nesse ponto, discutimos a maternidade como instituição e a maternidade como experiência para tratar de seus múltiplos sentidos.

### **1.1 Reprodução e política: corpos e populações na mira do Estado**

Pensar as concepções de maternidade de atores institucionais - mais especificamente, dos vinculados ao Poder Judiciário - exige que demos um passo atrás para entender o contexto mais amplo no qual essas noções se localizam, de quais perspectivas se alimentam e o que buscam valorizar - elementos intimamente conectados a nosso tempo histórico. Nesse sentido, a partir da compreensão de que a tutela das maternidades é expressão de um fenômeno político, procuramos, sem a intenção de acrescentar dados à pesquisa histórica, discorrer sobre o controle estatal da reprodução humana.

Para o presente trabalho, importam sobretudo as práticas modernas de regulação da reprodução e o modo como chegam à contemporaneidade, o que nos coloca na esteira de Michel Foucault (1999), para quem um dos fenômenos fundamentais do século XIX foi a assunção da vida pelo poder, isto é, a tomada de poder, pelo Estado, sobre a vida do ser humano. Até então, um dos atributos fundamentais do soberano sobre seus súditos era o direito de vida e de morte. O exercício desse direito de fazer morrer ou deixar viver é necessariamente desequilibrado, já que o efeito do poder sobre a vida só se concretiza a partir do momento em que o soberano pode matar.

Abordando esse “paradoxo teórico”, Foucault (1999, p. 286-287) afirma que “o direito de matar é que detém efetivamente em si a própria essência desse direito”, já que “é porque o soberano pode matar que ele exerce seu direito sobre a vida”. Esse processo promoveu uma “estatização do biológico”, que, com a expulsão de fenômenos como a morte e a vida do domínio natural, inscreveu-os no campo do poder político.

Segundo Foucault (1999), no fim do século XVII e no decorrer do século XVIII, surgiram técnicas de poder essencialmente centradas no corpo individual, voltadas à separação, ao alinhamento, ao aumento da força útil, à organização e, por fim, à submissão desses corpos a um sistema de vigilância, da forma menos onerosa possível.

Esse conjunto de procedimentos integra o que chamamos “poder disciplinar”, uma “tecnologia política geral” que opera em “arquiteturas disciplinadoras” - nas quais podemos localizar não só as instituições<sup>10</sup> (prisões, quartéis, escolas, hospitais etc.), mas também os “textos científicos, tabelas estatísticas, cálculos demográficos, manuais, recomendações de uso, calendários de regulação reprodutiva e projetos de saúde pública” (Preciado, 2018, p. 75).

Já durante a segunda metade do século XVIII, uma nova tecnologia de poder, de outro nível e que tem outra superfície de suporte, veio se somar à técnica disciplinar prévia. Diferentemente da disciplina, dirigida ao corpo, essa nova técnica é aplicada à vida das pessoas enquanto seres vivos - nas palavras de Foucault (1999, p. 289), ao “homem-espécie” -, voltando-se aos processos próprios da vida, como nascimento, morte, produção, doença etc.

Essa segunda tomada de poder sobre o corpo não tem uma perspectiva individualizante nem massificante: já não é uma anátomo-política do corpo humano, mas uma “biopolítica” da espécie humana. Esse conceito - também conhecido como “biopoder” - é cunhado por Foucault (1999) para se referir às formas de controle social e político dirigidas à espécie humana que influem sobre um conjunto de processos próprios da vida - nascimentos, óbitos, taxas de reprodução e longevidade.

Com isso, passaram a ser objeto de preocupação do Estado o controle das taxas de natalidade, de fecundidade e de morbidade. Sob o imperativo do biopoder, não mais importam tanto as epidemias, que se abatem brutalmente sobre as vidas, mas as doenças endêmicas, que impactam na subtração de forças das pessoas, na diminuição do tempo de trabalho, nos custos econômicos, tanto por causa da produção não realizada quanto dos tratamentos empreendidos.

---

<sup>10</sup> As instituições são comumente identificadas como locais de operação do poder disciplinar. No entanto, segundo Foucault (1999, p. 299), as disciplinas sempre tendem a ultrapassar o âmbito institucional e local, adquirindo facilmente uma dimensão estatal em certos aparelhos. É o caso da polícia, que é, ao mesmo tempo, um aparelho de disciplina e um aparelho de Estado, provando que “a disciplina nem sempre é institucional”.

Nesse contexto, a Medicina passou a ter a função maior da higiene pública, com a introdução de “organismos de coordenação dos tratamentos médicos, de centralização da informação, de normalização do saber”, sob o aspecto de “campanha de aprendizado da higiene e de medicalização da população” (Foucault, 1999, p. 291).

As intervenções biopolíticas exercem domínio sobre as relações entre seres humanos enquanto espécie e entre nós e o meio, incidindo sobre questões ambientais, geográficas, climáticas, hidrográficas e urbanas. Se voltam, ainda, aos fenômenos da velhice, das enfermidades e anomalias diversas, que localizam o indivíduo fora do campo da capacidade e da atividade. Para viabilizar tais intervenções, operam não somente instituições de assistência, mas também mecanismos mais sutis, mais racionais e mais seguros, ligados à poupança individual e coletiva e às políticas de seguridade (Foucault, 1999).

A nova tecnologia de poder não lida com o indivíduo-corpo ou com a sociedade. Seu objeto é um novo corpo: a “população”, elevada à condição de, a um só tempo, problema político e científico ou, em outras palavras, problema relacionado ao poder e à biologia. Em suma, a biopolítica se dirige a fenômenos aleatórios e imprevisíveis que ocorrem numa população considerada em sua duração, não mais se preocupando - como no caso dos poderes disciplinares - com o indivíduo considerado em si mesmo, mas com a obtenção de estados globais de equilíbrio populacional (Foucault, 1999).

A vida e os processos biológicos do homem-espécie são levados em conta de maneira que se produz o que Foucault (1999, p. 294) chama de “regulamentação”, que consiste em “fazer” viver e “deixar” morrer. Agora, a morte não está mais no centro do poder político, importando cada vez mais o direito de intervir para fazer viver, o que impacta inclusive na maneira como se vive: “o poder intervém sobretudo nesse nível para aumentar a vida, para controlar seus acidentes, suas eventualidades, suas deficiências” (Foucault, 1999, p. 295).

Esse processo de transição de uma “sociedade soberana” para uma “sociedade disciplinadora” identificado por Foucault (1999) é descrito por Paul Preciado (2018, p. 75) como “o deslocamento de uma forma de poder que decide e ritualiza a morte para uma nova forma de poder que planeja tecnicamente a vida em termos de população, saúde e interesse nacional”.

Tanto no sistema de poder de soberania sobre a morte quanto no poder de regulamentação da vida, Foucault (1999) reconhece a presença de uma tecnologia do corpo. Mas, no primeiro caso, o corpo é individualizado e encarado como organismo dotado de capacidades, enquanto no segundo, é realocado pela tecnologia nos processos biológicos de conjunto.

Esse biopoder político introduzido no século XIX, em uma sociedade em vias de explosão demográfica e industrialização, procurou acomodar o que escapava do controle exercido pelos mecanismos disciplinares do corpo até então. Integrando-se aos poderes disciplinares, que atuam sobre o sujeito individualizado, as grandes regulações globais proliferadas produziram uma combinação de eixos de disciplinamento com eixos de regulamentação biopolítica, responsável por induzir comportamentos populacionais.

Ultrapassando os domínios do direito e da esfera punitiva, esse poder tornou-se um “somatopoder” que “penetra e constitui o corpo do indivíduo moderno”. Por essa razão, nessa “moderna arte de governar a vida”, têm centralidade as ficções somáticas do “sexo, sua verdade, sua visibilidade, suas formas de exteriorização”, da “sexualidade e as formas de prazer normais e patológicas” e da “raça, em sua pureza ou degeneração” (Preciado, 2018, p. 75-76).

Essas ficções - assim chamadas porque sua existência depende da repetição performativa de processos de construção política (Butler, 2017) - tornaram-se obsessões do mundo “ocidental” desde o século XVIII e foram responsáveis por definir o escopo de toda atividade teórica, científica e política contemporânea (Preciado, 2018).

A sexualidade ocupa uma “posição privilegiada” entre organismo e população, entre corpo e fenômenos globais, evidenciando uma correlação entre a administração de corpos e a gestão de populações (Foucault, 1999, p. 300):

de um lado, a sexualidade, enquanto comportamento exatamente corporal, depende de um controle disciplinar, individualizante, em forma de vigilância permanente [...]; e depois, por outro lado, a sexualidade se insere e adquire efeito, por seus efeitos procriadores, em processos biológicos amplos que concernem não mais ao corpo do indivíduo mas a esse elemento, a essa unidade múltipla constituída pela população. A sexualidade está exatamente na encruzilhada do corpo e da população. Portanto, ela depende da disciplina, mas depende também da regulamentação.

Por sua conexão intrínseca com a sexualidade, a reprodução também pode ser compreendida como eixo de integração entre disciplina do corpo e da regulamentação de populações, já que as ingerências do poder político sobre a capacidade reprodutiva se dirigiram - e ainda se dirigem - tanto aos sujeitos individualmente considerados quanto à espécie humana como um todo.

A reprodução conecta-se inextricavelmente a interesses coletivos e políticos. Em sua regulação, questão elementar para qualquer grupo social, os corpos das mulheres<sup>11</sup> foram os

---

<sup>11</sup> Optamos pelo uso do termo “mulheres” para tratar das intervenções que historicamente incidiram com maior peso sobre os corpos de mulheres cisgênero. Da mesma maneira que afirma Laís Godoi Lopes (2023), a pretensão não é sugerir que os direitos e/ou os encargos reprodutivos não devam levar em consideração as particularidades

principais objetos de vigília, administração e manipulação, em razão da diferença entre os papéis desempenhados, na reprodução, pelos sexos<sup>12</sup>. As maiores ou menores preocupações com contingente populacional guiaram, em alguma medida, a valorização ou a desvalorização da fertilidade ao longo da história. Para Françoise Héritier (1996, p. 218 *apud* Iaconelli, 2012, p. 32), “não é o sexo, mas a fecundidade, que faz a diferença real entre masculino e feminino”, sendo o domínio do masculino fundamentalmente exercido pelo controle e pela apropriação da fecundidade feminina.

Nesse sentido, o termo “governança reprodutiva”, consagrado por Lynn M. Morgan e Elizabeth F. S. Roberts (2012, p. 243, tradução nossa), é empregado para designar os mecanismos pelos quais diferentes configurações históricas de atores estatais e sociais “usam controles legislativos, incentivos econômicos, injunções morais, coerção direta e incitamentos éticos para produzir, monitorar e contro-lar comportamentos reprodutivos e práticas populacionais”.

Esse conceito reforça alguns caminhos indicados por Faye Ginsburg e Rayna Rapp (1995), responsáveis por evidenciar o fato de que a reprodução não é um fenômeno exclusivamente doméstico, biológico e feminino. Pelo contrário, trata-se de uma questão inegavelmente política, que se conecta com o debate sobre o futuro de comunidades, nações e povos inteiros e sobre a qual incidem dispositivos de gênero, sexualidade e raça (Fonseca *et al.*, 2021).

Na organização biopolítica da reprodução, operam não só o Estado, mas também outras instituições e atores, como movimentos sociais, ONGs internacionais, igrejas, corporações médicas e o próprio mercado, produzindo “regimes morais” que, por meio de lógicas globais e estratégias nacionais de intervenção, “exercem uma influência normalizadora sobre as práticas de reprodução, os comportamentos sexuais e as relações de gênero” (Fonseca *et al.*, 2021, p. 12).

As políticas reprodutivas voltam-se não só à regulação e ao governo da vida, mas também se consolidam como regimes que atribuem significados e valores a ela. Morgan e Roberts (2012) chamam atenção para esse processo, ampliando o olhar analítico para abarcar

---

das experiências de pessoas com útero (homens transgênero ou pessoas trans não-binárias), mulheres transgênero ou homens cisgênero, mas apenas reconhecer as diferentes posições que ocupam os corpos na empreitada reprodutiva.

<sup>12</sup> Ao falar sobre diferenças entre sexos, consideramos importante pontuar que o sexo, assim como o gênero, é um constructo sócio-cultural (Butler, 2017). A produção da “diferença sexual” como verdade anatômica, por meio da qual o sexo passou a ser central no discurso sobre a masculinidade e a feminilidade, serviu para justificar técnicas de normatização das identidades sexuais, voltadas à padronização da vida, que buscam tornar “coerentes” e “estáveis” as expressões do sexo, do gênero e do desejo (Preciado, 2018).

não só as práticas que têm como foco a gravidez e o controle populacional, mas também aquelas que condicionam a vida doméstica e familiar. A partir das perspectivas de Didier Fassin (2009) sobre as “políticas da vida”, as autoras demonstram que existem diferentes valores atribuídos a diferentes vidas, de modo que as formas de controle reprodutivo não são as mesmas no topo e na base da hierarquia social e variam de acordo com as particularidades locais.

Com o aumento exponencial das possibilidades e alternativas oferecidas pelas ciências reprodutivas e pelas tecnologias contraceptivas e conceptivas, o dispositivo<sup>13</sup> reprodutivo tornou-se ainda mais suscetível às intervenções do biopoder, ampliando a governamentalidade voltada a determinar quem deve se reproduzir (Lopes, 2019).

Retomando a ideia de “inteligibilidade”, tal como usada por Judith Butler (2015) - ou seja, de esquema(s) historicamente sedimentado(s) para fixar os domínios do que é alçado ao posto de “humano” e do que fica de fora dessa definição -, Laís Godoi Lopes (2019) vislumbra uma articulação entre inteligibilidade e reprodução. Nesse sentido, a noção de “inteligibilidade reprodutiva” evidencia a promoção e o estímulo a certas demandas por direitos e formatos de família, em detrimento daqueles que são repelidos ou negligenciados.

De acordo com Butler (2015), os sujeitos humanos não existem naturalmente, ao contrário, são constituídos mediante normas que, quando repetidas, produzem e deslocam os termos por meio dos quais são reconhecidos. Assim, nossa própria capacidade de discernir e nomear o “ser” do sujeito depende de normas contingenciais que possibilitam esse reconhecimento.

Assim, a transposição dessa noção para o campo reprodutivo implica demonstrar que há corpos que são legitimados ao acesso integral à saúde e à autonomia ligadas às decisões sobre reprodução e constituição de família, em detrimento de outros, lidos como abjetos, repulsivos ou destituídos de humanidade, que são privados de sua liberdade reprodutiva<sup>14</sup>.

---

<sup>13</sup> A noção de dispositivo, tal como trabalhada por Foucault, diz respeito a um “todo absolutamente heterogêneo, que comporta discursos, instituições, arranjos arquitetônicos, decisões regulatórias, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais e filantrópicas”, constituindo-se como uma rede que pode ser estabelecida entre elementos, ditos e não ditos, cuja correlação se deu com a finalidade de responder às utilidades e às necessidades de uma determinada conjuntura. Nesse sentido, o dispositivo “tem uma função estratégica dominante” e “está sempre inscrito em um jogo de poder” (Foucault, 1977 *apud* Lopes, 2019, p. 71).

<sup>14</sup> Adotamos a noção de liberdade reprodutiva proposta por Lopes (2023), que defende que ela deve ser contextualizada e interpretada como um processo que se aperfeiçoa na prática da agência e um preceito normativo a ser maximizado pela sociedade e pelo Estado, permitindo a superação da precariedade reprodutiva e a expansão das fronteiras da ação humana na esfera da vivência da família e das relações reprodutivas. Essa noção é empregada como contraponto à ideia de liberdade reprodutiva fomentada pelos marcos ideológicos neoliberais, que além de promoverem a austeridade, as privatizações, a flexibilização de legislações trabalhistas e ambientais e o desmonte de políticas públicas e sistemas de seguridade social, sustentam a existência de um *homo economicus*, uma unidade independente de deliberações puramente racionais (Foucault, 2008). Dentro dessa gramática, a liberdade reprodutiva toma forma na figura de um sujeito autossuficiente a quem é possibilitado tomar decisões soberanas, a partir de seus recursos e desejos, segundo um catálogo de opções disponibilizado pela medicina

O entrelaçamento entre os eixos de poder disciplinar (de regulação do corpo individualmente considerado) e biopoder (de regulamentação da espécie humana como um todo) fica visível em alguns episódios de ingerências sobre a reprodução humana ao longo da história e da atualidade, tratados a seguir.

### 1.1.1 Práticas de controle biopolítico da reprodução

O movimento pelo controle de natalidade do início do século XX nos Estados Unidos (EUA) é um dos exemplos de controle reprodutivo voltado a determinadas populações. Para Angela Davis (2016), ao contrário do que se poderia imaginar, a luta por direitos reprodutivos nesse contexto não implicou uma união de mulheres de todas as classes e raças. Na verdade, as líderes do movimento pelo controle de natalidade atuaram de maneira flagrantemente racista e classista.

No fim do século XIX, houve uma expressiva queda na taxa de natalidade de crianças brancas nos EUA, o que foi tratado nos círculos oficiais do Estado como ameaça de desaparecimento da raça e de morte da nação. A aceitação dessa tese por mulheres defensoras da maternidade voluntária foi manifestada pela aquiescência ou pelo apoio à ideia de que o controle de natalidade deveria ser empregado como um meio de prevenir a proliferação das “classes baixas” e como um antídoto ao suicídio da raça branca<sup>15</sup>. Cada vez mais, nos círculos do movimento, foi aceita e difundida a ideia de que as mulheres pobres, tanto negras quanto imigrantes, tinham um “dever moral de restringir o tamanho de sua família” (Davis, 2016, p. 203).

Nesse sentido, o que era reivindicado como um “direito” para as mulheres privilegiadas veio a ser interpretado como um “dever” para as mulheres pobres. Assim, em uma conjuntura em que a perpetuação da pobreza era entendida como efeito da reprodução das camadas pauperizadas<sup>16</sup> da população - e não de fatores socioeconômicos hostis -, justificou-se a limitação reprodutiva de pessoas em condição de pobreza. A Sociedade Eugênica

---

reprodutiva, que entendemos ser incompatível com a constatação da intrínseca conexão entre reprodução e política.

<sup>15</sup> A noção de “suicídio de raça” diz respeito à situação hipotética em que a taxa de mortalidade de um grupo racial supera sua taxa de natalidade. Essa ideia foi responsável por embasar teorias eugenistas alarmistas com a finalidade de induzir o medo nas “raças” dominantes e/ou majoritárias de que sua comunidade estivesse desaparecendo e sendo substituída por “raças” supostamente inferiores.

<sup>16</sup> O termo “pauperização” serve para denunciar o empobrecimento como efeito do sistema capitalista e dos processos dele decorrentes.

estadunidense pregava que o controle de natalidade deveria ser oferecido às mulheres negras e pobres, mas não às mulheres brancas de classe média.

Nos Estados Unidos, durante as primeiras décadas do século XX, a ascensão do movimento eugenista, associada a teorias raciais pseudocientíficas, se adequava perfeitamente às necessidades ideológicas dos capitalistas monopolistas, que precisavam justificar suas incursões imperialistas na América Latina e no Pacífico, assim como a exploração da mão de obra negra no Sul e da mão de obra imigrante no Norte e no Oeste.

A enfermeira Margaret Sanger, ativista pelo controle de natalidade que abriu a primeira clínica voltada à contracepção, em 1916, nos EUA, afirmou, em um artigo publicado no jornal da *American Birth Control League*<sup>17</sup>, que o ponto central do movimento era: “mais crianças para os aptos, menos para os inaptos”. O controle de natalidade era defendido como uma arma para prevenir que o povo estadunidense fosse substituído pela estirpe negra ou estrangeira, seja pela imigração, seja por taxas de natalidade excessivamente altas.

Dessa forma, a partir dos anos 1920, “a reivindicação por autonomia corporal e reprodutiva das mulheres cedeu lugar à ideia de que a contracepção deveria ser franqueada principalmente às classes sociais mais pobres” (Lopes, 2019, p. 21), demonstrando o entranhamento de ideologias neomalthusianas e eugenistas nos movimentos pelo controle de natalidade, com a finalidade de obtenção de linhagens mais puras e indivíduos “melhorados”:

Rapidamente, premissas racistas, capacitistas, classistas e sexistas evidenciaram-se nos discursos eugenistas. Dentre os indivíduos considerados “inadequados” para a procriação, figuravam os pobres, os alcoólatras, as prostitutas, pessoas com deficiências físicas e mentais, além de comunistas, judeus e a população negra. Num contexto de intensa medicalização social, difundia-se a ideia de que todas essas “condições” eram traços orgânicos transmitidos hereditariamente e que, por isso, deveriam ser evitados por meio de programas de esterilização forçada, bem como pela proibição de casamentos entre determinados grupos e por restrições xenófobas à imigração (Lopes, 2019, p. 21).

Em 1932, pelo menos 26 estados haviam aprovado leis de esterilização compulsória e milhares de pessoas “inaptas” já haviam sido cirurgicamente impedidas de se reproduzir. Em 1939, a Federação dos Estados Unidos pelo Controle de Natalidade, que sucedeu a Liga Estadunidense pelo Controle de Natalidade, criou o “Projeto Negro”, responsável por recrutar pastores negros para liderar comitês locais de controle de natalidade, com o objetivo de que não se espalhasse a ideia de que o que desejavam era exterminar a população negra. Segundo Angela Davis (2016, p. 206),

---

<sup>17</sup> O termo pode ser traduzido livremente como “*Liga Estadunidense de Controle de Natalidade*”.

[E]sse episódio confirmou a vitória ideológica do racismo associado às ideias eugenistas no movimento pelo controle de natalidade. O potencial progressista do movimento foi roubado quando passou a defender não o direito individual das pessoas de minorias étnicas ao controle de natalidade, e sim a estratégia racista de controle populacional. A campanha pelo controle de natalidade foi usada para cumprir uma função essencial na execução da política populacional racista e imperialista do governo dos Estados Unidos.

Dentre as técnicas médicas para a eliminação e controle dos “indesejáveis” no início do século XX, possui destaque o recurso à esterilização cirúrgica, instrumento utilizado amplamente, muitas vezes com amparo legal, em grande parte dos países “ocidentais” em populações consideradas inferiores. Com o mesmo propósito, medidas mais radicais foram empreendidas na Europa sob o imperativo do nazismo, nas estratégias de eliminação de judeus, ciganos, negros, homossexuais, pessoas com deficiência e outros tidos como inferiores e perigosos ao padrão ariano buscado (Werneck, 2004).

Segundo Jurema Werneck (2004), essas ações serviram de pré-teste para a ofensiva lançada décadas após, voltada ao controle da população em diferentes países do mundo, que, mobilizando novas tecnologias, criaram outras possibilidades de administração de processos biológicos e de fecundidade. Ao longo de todo século XX e até os dias de hoje, vemos que a perspectiva eugênica - manifesta na sustentação da superioridade biológica de uns e na inferiorização, no controle e no aniquilamento de outros - é a tônica de uma série de técnicas desenvolvidas e aplicadas por meio das biotecnologias.

Insera-se nesse contexto a pílula anticoncepcional, comercializada a partir da década de 1960, cuja história é marcada pelo “desrespeito aos direitos mais básicos das mulheres – especialmente daquelas em condições de vulnerabilidade e situadas em países colonizados” (Lopes, 2019, p. 25). Essas mulheres, enquanto meras destinatárias dos contraceptivos, foram objetificadas desde os primeiros momentos de sua produção científica.

Os testes clínicos da pílula de Pincus e Chang foram aplicados em mulheres pobres e não-brancas<sup>18</sup> de regiões periféricas, como Haiti e Porto Rico, sendo as quantidades hormonais e as combinações ministradas mais altas que o limite considerado seguro, conforme os próprios cientistas envolvidos reconheceram. O risco de comprometer a saúde e a vida dessas mulheres foi admitido em nome da alegada necessidade de conter a superpopulação (Lopes, 2019).

---

<sup>18</sup> Considerando a crítica que Tatiane Nascimento (2017, p. 135) faz ao termo “não-branco/a”, denunciando o “uso da branquitude como único referente para fazer menção a uma multiplicidade étnicorracial”, a expressão “não-branca” é usada, nesta dissertação, para demonstrar a concepção da branquitude, que, ao se utilizar como referencial, atribui a categoria de “outro” ao que não se inscreve na matriz branca.

No Brasil, as políticas contraceptivas direcionadas a mulheres de baixa renda, que de forma geral são racializadas<sup>19</sup>, explicitam a paradoxal relação entre autonomia reprodutiva e a perspectiva segundo a qual a não adesão a esses métodos “só pode ser fruto de ignorância ou falta moral da mulher que, assim, coloca em perigo não só o bem-estar da família, mas o desenvolvimento da nação” (Fonseca *et al.*, 2021, p. 13).

Traçando trajetórias de controle populacional e reprodutivo no Brasil, Joice Graciele Nielsson (2022) afirma que, no país, estratégias com esse fim têm sido colocadas em prática desde a colonização com o estupro sistemático de mulheres indígenas e negras, passando pelas políticas de branqueamento e as iniciativas eugênicas predominantes nos séculos XIX e XX, até as interdições à reprodução e às parentalidades atualizadas nos moldes do século XXI.

O Brasil foi um dos cenários onde a esterilização em massa foi empreendida como política de Estado<sup>20</sup>. Guardando estreita relação com o controle populacional, as práticas de esterilização compulsória atingiram em maior escala mulheres negras (Caetano, 2004), razão pela qual Sueli Carneiro (2005, p. 289) sustenta que

[N]ão é [...] gratuito que o problema da esterilização tornou-se um dos temas fundamentais dos movimentos de mulheres negras brasileiras pelas implicações de genocídio de que se reveste e que, ao mesmo tempo, historicamente é ocultado por meio de diferentes estratégias de controle [...] da natalidade das populações pobres e negras.

O fenômeno da alta incidência de histerectomias<sup>21</sup> (retiradas de útero) e esterilização (ligadura de trompas) de mulheres pretas e pardas no Brasil evidencia o cruzamento entre reprodução e racialidade e a agenda de aplicação da tecnologia do biopoder por parte do Estado

---

<sup>19</sup> Usamos o termo “racializado/a” para fazer referência ao processo de racialização, consistente na atribuição de um significado racial a uma relação, prática social ou grupo, antes não categorizados nesses termos (Collins, 2019). Por meio desse processo, operado pelo capitalismo eurocêntrico e global, é produzida e legitimada a subalternização de pessoas e grupos conforme uma classificação racial. Nesse sentido, a pessoa racializada é aquela que está fora do ideal da branquitude, ocupando a posição de “outro” em relação aos brancos, que, se colocando como universais, omitem sua própria condição racial (Carneiro, 2005; Kilomba, 2019; Lugones, 2020; Quijano, 2005).

<sup>20</sup> Em 1991, foi instalada uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) destinada a investigar as causas e consequências da esterilização em massa de mulheres do Brasil. Presidida pela então deputada Benedita da Silva, a CPMI, finalizada em 1992, concluiu que, à época, mais de 44% das mulheres brasileiras em idade reprodutiva, à época, tinham a esterilização como principal método contraceptivo (Congresso Nacional, 1993). Sobre o aspecto racial, ao analisar dados da Pesquisa Nacional sobre Demografia e Saúde (PNDS) de 1996, André Junqueira Caetano (2004), demonstrou a relação entre a esterilização e as condições socioeconômicas de mulheres negras, que, por terem menos acesso a métodos contraceptivos, eram as mais submetidas à esterilização durante a realização de partos cesáreos.

<sup>21</sup> Em relação à histerectomia para tratamento de miomas, Vera Cristina de Souza (2002), analisando os dados do Sistema Único de Saúde (SUS), identifica que mulheres negras são mais submetidas à retirada de seus úteros, em contraposição às mulheres brancas, para as quais outros tratamentos menos invasivos são indicados.

brasileiro, que se traduz na ideia de que “o útero da mulher negra não tem valor” (Carneiro, 2005, p. 87).

Assim, fica nítido que a raça é uma “dimensão inescapável da trajetória reprodutiva das brasileiras” (Nielsson, 2022, p. 120). Mulheres negras e pobres são consideradas, por muitos setores da sociedade, verdadeiras “fábricas de produzir marginais”<sup>22</sup>, responsáveis pela perpetuação de uma população indesejada e considerada violenta, de modo que seus úteros são os alvos preferenciais de intervenções do Estado, em nome do bem-estar social (Carneiro, 2011).

Segundo Ana Flauzina (2006, p. 105) as políticas de esterilização são uma das faces do projeto genocida de Estado dirigido à população negra:

Dentro da pauta de um Estado que atua nos moldes do biopoder, especialmente num campo médico que, atolado em tecnologia, está mais do que nunca vocacionado para o prolongamento e a manutenção da vida, vemos, portanto, como, de fato, o racismo é uma variável essencial na produção da morte, chegando nesse caso a comprometer as gerações futuras com uma política de esterilização das mulheres negras, que vige nos subterrâneos da inviolabilidade hospitalar.

No Brasil, casos de esterilização compulsória ilustram bem a “a ambiguidade de um Estado que, de um lado, mobiliza a defesa da vida e, de outro, executa práticas de esterilização para determinar quem pode nascer e/ou se reproduzir, perpetuando formas de injustiça reprodutiva” (Pádua; Braga, 2025, p. 74). É emblemático o caso, que ganhou grande repercussão<sup>23</sup>, de Janaína Aparecida Quirino, mulher negra, pobre, moradora de Mococa, no interior do Estado de São Paulo, que foi submetida de maneira forçada a uma cirurgia de laqueadura tubária em 2018.

Janaína foi apontada como mãe insuficiente para seus rebentos sob os argumentos de ausência de condições de prover suas necessidades básicas e de “risco” em razão do uso de álcool e outras drogas. A laqueadura, determinada judicialmente, foi realizada sem seu consentimento, evidenciando a atuação de um sistema de justiça, que, “operando as hierarquias

---

<sup>22</sup> A expressão foi utilizada, em 2007, pelo então governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, ao defender a legalização do aborto como forma de prevenção e contenção da violência, por considerar a fertilidade das mulheres das favelas cariocas uma ameaça à segurança pública. Sueli Carneiro (2011) interpreta o fato como perversão política, eivada de eugenia, de uma reivindicação histórica do movimento feminista nacional, que busca a descriminalização do aborto e o seu reconhecimento como questão de saúde pública.

<sup>23</sup> A notícia de sua ocorrência veio a público em 9 de junho de 2018, em coluna de autoria de Oscar Vilhena Vieira, no Jornal Folha de São Paulo, com o título *Justiça, ainda que tardia: moradora de rua teve esterilização determinada sem direito de defesa*. O caso foi, ainda, objeto de outras reportagens em veículos de comunicação (Agência Brasil, 2018; El País, 2018; Exame, 2018), pesquisas acadêmicas (Campos, 2018; Gitirana et al., 2020; Pádua; Braga, 2025; Pinhon; Brasil, 2018; Schorr, 2019) e manifestações de órgãos públicos e entidades privadas (IGP, 2018; DPU, 2018).

da diferença, produz noções acerca de quem pode ou não ser mãe” (Pádua; Braga, 2025, p. 64). Longe de ser um caso isolado, a situação demonstra a incidência de uma lógica que limita o exercício dos direitos reprodutivos a determinados corpos.

A própria criminalização do aborto<sup>24</sup> é uma das faces do controle biopolítico sobre os corpos de mulheres, especialmente as racializadas e pauperizadas, impondo a maternidade a algumas delas e condenando outras tantas à morte e/ou ao intenso sofrimento físico e psíquico na clandestinidade (Cardoso *et al.*, 2020; Diniz *et al.*, 2023; Machado, 2017).

As interferências do Estado não se limitam, contudo, ao aspecto biológico da reprodução, estendendo-se às atividades ligadas ao exercício da parentalidade. Na historiografia brasileira, são inúmeros os exemplos de controle sobre quem pode permanecer com seus/suas filhos/as e exercer, de fato, as atividades ligadas a seu cuidado e criação.

Entre 1900 e 1968, diversas legislações determinaram a separação compulsória de filhos nascidos de pessoas portadoras de hanseníase. A estimativa é que, no Brasil, mais de 20 mil crianças foram afastadas de seus pais no momento de seu nascimento para serem enviadas a orfanatos (Fonseca; Maricato, 2013). Os saberes médicos vigentes à época justificavam essa retirada, com a finalidade de evitar, supostamente, o adoecimento das crianças e a propagação da doença.

Em 1958, a partir de novas evidências científicas, foi suspensa a recomendação de isolamento, conforme apontado pelo Movimento de Pessoas Atingidas pela Hanseníase (MORHAN). Dez anos depois, foi revogada a Lei nº 610/1949, que determinava que todos os recém-nascidos fossem compulsória e imediatamente afastados da convivência dos pais e mães com hanseníase. É importante destacar que muitas dessas crianças jamais foram adotadas, devido ao estigma de “leprosos”.

Questões de saúde mental também foram - e têm sido - um dos aspectos a sustentar a necessidade de separação entre mães e filhos. Mulheres internadas no Hospital Colônia de Barbacena (MG) - que funcionou sob a forma de manicômio desde sua criação, em 1903, até os anos 1980 -, foram submetidas a inúmeras formas de violência e condições desumanas e degradantes - a exemplo da lobotomia, dos eletrochoques e dos tratamentos experimentais - e tiveram seus/suas filhos/as afastados/as e doados/as logo após o nascimento.

---

<sup>24</sup> O ordenamento jurídico brasileiro, atualmente, despenaliza o aborto em apenas três hipóteses: em casos em que a manutenção da gravidez constitui risco de vida para a gestante (artigo 128, I, Código Penal); em casos de gravidez resultante de estupro (artigo 128, II, CP); e em casos de gravidez de feto anencéfalo, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54.

Conforme descrito por Daniela Arbex (2013, p. 107) em *Holocausto Brasileiro*, “pelo menos três dezenas de bebês nascidos no Colônia foram doados logo após o nascimento sem que suas mães biológicas tivessem a chance de niná-los”, tornando compreensível o fato de, depois disso, muitas mulheres terem, de fato, enlouquecido.

Durante a Ditadura Civil-Empresarial-Militar<sup>25</sup> (1964-1985), o sequestro de bebês, crianças e adolescentes foi uma das práticas empreendidas pelas instituições de repressão aos movimentos de resistência à ditadura brasileira, funcionando como verdadeiro terrorismo de Estado<sup>26</sup>. Conforme tratado por Eduardo Reina (2019) em *Cativeiro sem fim*, esses sequestros se davam sem deixar registros e às famílias de origem sequer era permitido saber dos nascimentos de filhos/as de seus familiares desaparecidos. O objetivo era manter o poder e derrotar aqueles tido como inimigos, buscando evitar a “subversão” e o alastramento do comunismo.

No mesmo período, também há registro de violações cometidas pelo Serviço de Proteção ao Índio contra mulheres e crianças indígenas, com participação de militares, latifundiários e funcionários públicos. Ainda hoje, crianças indígenas são forçosamente retiradas dos seios de suas famílias e têm seus nomes alterados, em um gesto de apagamento de sua cultura e origens, sob justificativas que envolvem a vida familiar indígena em imagens de incapacidade, violência e negligência (Cariaga, 2018). Essas crianças são adotadas por famílias não-indígenas ou permanecem em “abrigos” até completarem a maioridade (Carajá, 2019; Nascimento, 2013).

Na última década, vieram à tona casos de retirada indevida de crianças dos povos Guarani e Kaiowá do Mato do Grosso do Sul, que, motivados por questões étnicas e de classe social, revelaram “práticas preconceituosas, genocidas e totalitárias que permanecem impregnadas no mundo de matriz ocidental e nas instituições estatais” (Carajá, 2019, p. 152). Para o antropólogo Diógenes Cariaga (2018), essas retiradas violam profundamente a organização social dos povos originários e apresentam implicação direta do Poder Judiciário

---

<sup>25</sup> A opção pelo uso do termo “Ditadura Civil-Empresarial-Militar” - e não somente “Ditadura Militar”, como mais comumente difundido - se deve ao intuito de evidenciar que o regime autoritário, no Brasil, teve apoio ativo, consciente e fundamental de setores da sociedade civil e do grande empresariado nacional e internacional, tanto no golpe de Estado quanto na manutenção e no financiamento do regime de exceção (Campos, 2014; Dreifuss, 1981; Reis, 2014).

<sup>26</sup> Sequestros e apropriações de crianças pelo Estado também se deram em outros países da América Latina sob governos ditatoriais. Analisando a ocorrência desse fenômeno durante a última ditadura militar argentina (1976-1983), Carla Villalta (2012) demonstra que essas práticas, que começaram com o sequestro de crianças junto a seus pais ou com a detenção-desaparição de mulheres grávidas que deram à luz em centros clandestinos de detenção, funcionaram de maneira a subtrair e substituir a identidade dessas crianças, relegando a elas uma das consequências mais duradouras do terrorismo de Estado: um sistema de filiação quebrado, destruído e questionado.

brasileiro, cujos atores se utilizam de concepções retrógradas completamente “folclorizadas” e impregnadas de desinformação.

A retirada arbitrária de filhos de homens e mulheres encarcerados também é um fato da nossa história e da atualidade. Desde 2018, a condenação criminal do pai ou da mãe não pode servir como justificativa para a destituição do poder familiar<sup>27</sup>. Mas, em que pese essa vedação legal, a criminalização e a prisão continuam a motivar a separação dessas famílias, ainda que não explicitamente (Plastino, 2022).

Em *Dar à Luz na Sombra*, Ana Gabriela Braga e Bruna Angotti (2019), ao investigarem o exercício da maternidade na prisão, apontaram que a colocação de filhos junto a outros parentes ou mesmo para a adoção eram, ao menos até o momento em que a pesquisa foi produzida, as medidas mais adotadas, em preferência a outras alternativas de manutenção da convivência familiar, a exemplo das penas não restritivas da liberdade<sup>28</sup>. Há relatos de crianças abrigadas que foram adotadas, enquanto suas mães estavam presas e sem o consentimento delas. Muitas vezes, ações de perda da guarda, destituição do poder familiar e adoção têm tramitação regular sem que as mães sequer saibam da existência desses processos (Braga; Angotti, 2019).

Em Belo Horizonte (MG), a judicialização de práticas de coação de equipes profissionais ao encaminhamento compulsório de casos de mães consideradas inaptas ou incapazes para o cuidado com os/as filhos/as ficou conhecida como “sequestro de bebês”, responsável por deixar diversas mães “órfãs”. Embora tenham sido suspensas as normativas<sup>29</sup> que impunham o dever de comunicação direta à Vara da Infância e Juventude de casos envolvendo gestantes e puérperas usuárias de drogas ou que não tivessem realizado o pré-natal, filhos/as ainda são retirados injusta e precocemente pelo sistema de justiça na cidade. Assim,

---

<sup>27</sup> Com exceção dos crimes dolosos sujeitos à pena de reclusão contra titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente, nos termos do artigo 23, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

<sup>28</sup> Em 2018, foi julgado, pelo Supremo Tribunal Federal (STF) o Habeas Corpus Coletivo 143.641/SP, impetrado pelo Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (CADHu). O resultado do julgamento foi a concessão da substituição da prisão preventiva por domiciliar em favor de todas as mulheres gestantes, puérperas ou mães com filhos de até 12 anos de idade e de pessoas com deficiência que estivessem submetidas à prisão cautelar. Mais adiante, em 2020, ao julgar o Habeas Corpus 165.704/DF, a Segunda Turma do STF ampliou tal entendimento, para abranger todas as pessoas em situação de prisão que têm sob sua única responsabilidade pessoas com deficiência e crianças (Angotti *et al.*, 2020).

<sup>29</sup> As normativas em questão são as Recomendações nº 5 e 6, publicadas pela 23ª Promotoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Essas normativas indicavam o dever de comunicação direta, pelas maternidades e pelas Unidades Básicas de Saúde, à Vara da Infância e Juventude de Belo Horizonte (VICJ-BH) de casos de gestantes e mães que faziam uso de drogas, o que culminou em uma série de rompimentos definitivos de famílias. A Recomendação nº 6 também prescrevia a notificação dos casos de gestantes que se recusassem a realizar o pré-natal.

sob o temor de terem suas famílias desmembradas, mulheres em situação de “vulnerabilidade”<sup>30</sup> deixem de acessar direitos básicos - como por exemplo os ligados à saúde e à assistência social (Meirelles; Pádua, [?]).

Para Janaína Dantas Germano Gomes (2022a), as práticas de separação compulsória de famílias demonstram uma interface entre saúde e violência operante no Estado, que subsiste em hospitais psiquiátricos, presídios, maternidades e abrigos, sob o pretexto da busca por encontrar um lar para uma criança que já seria entregue de maneira voluntária.

Como vimos, essas práticas de regulação da reprodução, que persistem na atualidade, foram ganhando contornos específicos com o passar do tempo. Não há como ignorar que as possibilidades reprodutivas estão disponíveis de formas bem distintas a depender do lugar social que os indivíduos ocupam. Nessa operação, há hierarquias que definem o grau de “desejabilidade” e “aceitabilidade” social da reprodução, legitimada em alguns casos e restringida em outros. Um dos meios pelos quais se opera essa regulamentação é o do controle das maternidades, que será abordado no tópico seguinte.

## 1.2 Maternidade(s): múltiplos sentidos

A maternidade tem sido alvo de uma série de estudos que buscam investigar pensamentos, sentimentos, comportamentos e expectativas que a permeiam. Muitas pesquisas, ao longo das últimas décadas, se voltaram a entender o que torna uma pessoa mãe, quais são os elementos inscritos nessa experiência e se eles necessariamente se fazem presentes em todos os casos ou se variam, a depender do contexto sócio-histórico e da pessoa que a vivencia.

Em 1976, Adrienne Rich publicou pela primeira vez a obra *Of woman born: motherhood as experience and institution*<sup>31</sup>, em que, ao retomar textos do século XIX e início do século XX sobre o papel social das mulheres, principalmente em sua função como mães, examinou a maternidade incorporada à instituição política.

Abordando os diferentes significados de maternidade, Rich (1986) difere a “maternidade como experiência” da “maternidade como instituição”. Na primeira, existiria

---

<sup>30</sup> O uso das aspas se deve ao intuito de demarcar que a própria noção de “vulnerabilidade” é construída discursivamente e pode ter diferentes significados, a depender de quem a mobiliza. Analisando o contexto de retirada compulsória de bebês de suas mães em Belo Horizonte (MG), Ariana Oliveira Alves (2020) constatou que ocorreram disputas de sentido em torno da palavra “vulnerável” - tanto pela rede que “acolheu” as mães quanto pelo Judiciário que as “separou” de seus/suas filhos/as -, a partir da diferenciação entre “vítimas” e “algozes”. Do lado dos atores institucionais envolvidos, a vulnerabilidade foi mobilizada para justificar a retirada de bebês que seriam “vítimas” de suas mães, ao passo que, do lado das ativistas da rede de defesa dos direitos dessas mães, essas mulheres seriam “vítimas” da desigualdade e da exclusão social.

<sup>31</sup> O título pode ser traduzido livremente como: “*Nascida de mulher: maternidade como experiência e instituição*”.

espaço para a multiplicidade de processos físicos, psicológicos e emocionais que as mulheres enfrentam na maternidade, assim como liberdade para a autodefinição de cada uma como mãe. Trata-se de uma perspectiva que reconhece e legitima a diversidade e a pluralidade das experiências maternas. A segunda, ao contrário, evidencia a dimensão institucional da maternidade, demonstrando a situação na qual o papel de mãe, juntamente com o papel de esposa, é designado como dever “natural” das mulheres, servindo como forma de perpetuação do poder patriarcal.

No prefácio da versão publicada décadas depois em língua espanhola, *Nacemos de mujer: la maternidad como experiencia e institución*, Carolina León (2019) explica que a instituição da maternidade nada mais é que a maternidade exercida sob a égide do patriarcado, que faz com que a experiência da mãe seja sequestrada por um conjunto de suposições, normas e regulamentos, direcionados ao controle e à domesticação de mulheres e pessoas que gestam. Trata-se de um pilar fundamental do mundo como o conhecemos, que se estrutura a partir da subtração de conhecimento e do poder das pessoas com capacidade reprodutiva - inclusive por meio da expropriação de saberes relacionados à gravidez e ao parto - e da nuclearização da família contemporânea, baseada na essencialização da mulher como “mãe”.

Para León (2019), embora tenha servido para conferir respeito e até mesmo admiração às mulheres, na maior parte da história registrada, a maternidade como instituição foi responsável por isolar e degradar as potencialidades femininas, pois, além de ter alienado as mulheres de nossos corpos, impediu mais da metade da espécie humana de participar das decisões que afetam nossas vidas, isentou homens da paternidade em qualquer sentido autêntico e criou o cisma entre vida “privada” e vida “pública”.

A maternidade como instituição, apesar de muitas vezes invisível ou interiorizada, faz com que as mulheres ajam sob mandatos e regras externas e exerçam uma maternidade compulsória, cujas experiências são esvaziadas das particularidades das pessoas que a vivem e preenchidas de normas impostas e estereótipos. Nesse sentido, é possível dizer que a instituição mina - ainda que não completamente - a experiência e suas múltiplas possibilidades e complexidades.

Essa constatação dialoga com a conclusão a que chegaram Lisandra Espíndula Moreira e Henrique Caetano Nardi (2009, p. 571) em estudo com o objetivo de investigar enunciados relativos à(s) maternidade(s) contemporânea(s) no contexto brasileiro, a partir de entrevistas com 14 mulheres no Rio Grande do Sul. Segundo os autores, esses enunciados produzem uma “norma relativa à maternidade”, que, apesar de ser restritiva e de produzir a ideia de uma

igualdade na vivência materna, não têm o condão de unificar totalmente essas experiências, que divergem de acordo com o contexto e as posições sociais que ocupam as mães.

Analisando o conhecido ditado popular “Mãe é tudo igual, só muda de endereço”, Moreira e Nardi (2009, p. 576) concluem que a igualdade nele mencionada “refere-se mais ao conjunto de exigências que são colocadas para as mulheres como mães do que a uma uniformidade no modo efetivo com que elas exercem a maternidade”. A diferença entre a norma e a realidade vivenciada pode ser lida na chave da “maternidade como instituição” e da “maternidade como experiência”, tais como cunhadas por Rich (1986), evidenciando que a instituição exerce uma grande força normalizadora sobre a experiência, que, contudo, é sempre mais criativa e nunca se deixa vencer completamente.

É possível perceber, assim, que as experiências de maternidade são profundamente marcadas por contextos históricos, políticos, econômicos e sociais, responsáveis por conferir-lhes mais ou menos valor. Essa variação ao longo do tempo vem sendo abordada por autoras de diversas áreas do conhecimento. Nas últimas décadas do século XX, em um esforço de evidenciar o caráter político da maternidade, muitas delas debruçaram-se sobre esse tema, buscando demonstrar que a maternidade não carrega um valor inerente, tampouco tem um significado único e invariável.

Em sua análise, Rich (1986) congrega as visões das autoras que associam o corpo reprodutivo feminino tanto à opressão quanto ao poder. A maternidade é, assim, perpassada por ambiguidades e complexidades, atravessando o nível individual - do corpo e das emoções - e a dimensão social - que pauta o “dever ser” materno.

Em relação ao aspecto corporal, a autora considera a gestação um fato irreversível na vida de uma mulher que engravidou, mesmo quando essa mulher entrega a criança logo após seu nascimento. No entanto, questiona se essas marcas corpóreas seriam suficientes ou pressupostos para tornar uma mulher mãe:

O que nos faz mães? O cuidado de crianças pequenas? As mudanças físicas da gravidez e do parto? Os anos de criação? E a mulher que nunca engravidou e começa a amamentar quando adota uma criança? O que dizer da mulher que enfia seu recém-nascido em um armário da estação de ônibus e volta entorpecida de volta à vida sem filhos? E a mulher que, como a mais velha de uma família numerosa, praticamente criou seus irmãos e irmãs e, posteriormente, entrou num convento? (Rich, 1986, p. 251, tradução nossa).

A experiência corporal parece não ser suficiente para tornar alguém mãe, já que a maternagem pode ocorrer inclusive com pessoas que nunca gestaram, pariram ou amamentaram. Para Evelyn Nakano Glenn (1994), a ideia de “maternagem” (*mothering*), assim

como a “maternidade” (*motherhood*), expressa uma relação histórica e culturalmente variável na qual um indivíduo cuida e zela por outro. A maternagem, assim, é concebida, organizada e realizada de acordo com as circunstâncias históricas específicas de cada contexto, oscilando conforme os recursos, as restrições materiais e culturais e as ações humanas.

Essa noção evidencia uma compreensão da maternagem e da maternidade como construções sociais, que ao mesmo tempo constituem e são constituídas pelo gênero, já que as relações sociais são fundamentalmente organizadas em termos de, ou em relação à, divisão das pessoas em homens e mulheres, conforme o papel reprodutivo que desempenham. Exatamente por essa razão, “a maternagem - mais do que qualquer outro aspecto do gênero - tem sido sujeita a uma interpretação essencialista: vista como natural, universal e imutável” (Glenn, 1994, p. 3, tradução nossa).

É inegável que o corpo que gesta, dá à luz e nutre uma nova vida acessa uma camada muito particular dessa experiência<sup>32</sup>. Esse corpo tem sido, nas palavras de Rich (1986, p. 102, tradução nossa), “um campo de contradições: um espaço investido de poder de alguma vulnerabilidade aguda; uma figura sagrada e a encarnação do mal; um acervo de ambivalências, a maioria das quais têm servido para desqualificar as mulheres do ato coletivo de definir a cultura”.

Nesse sentido, os imperativos da maternidade voltados ao corpo com potencial biológico de gerar, parir e nutrir a vida humana buscam garantir que a potência reprodutiva e aquelas que a detemos permaneçam sob o poder masculino. Não se limitam, porém, ao nível corpóreo, estendendo-se também às práticas ligadas ao exercício do cuidado e da criação de seres humanos.

---

<sup>32</sup> Essa camada não é intrinsecamente positiva nem negativa, mas diferente, já que o ciclo reprodutivo cobra faturas distintas para sujeitos nascidos com ou sem útero. Sem associar o peso da experiência corporal de gestar e parir a uma importância maior da gestante/parturiente e tampouco supor um laço inequívoco entre recém-nascidos e pessoas que os geraram ou deram à luz, a psicanalista Vera Iaconelli (2023) propõe pensar essa experiência em termos de genitoridade, perinatalidade e parentalidade. A genitoridade se liga ao papel na reprodução de organismos, que não necessariamente implicará a assunção de funções ou relações de parentalidade, sendo o/a genitor/a aquele/a que participou, com seus gametas e/ou seu útero, na geração de um novo organismo. A perinatalidade diz respeito à parte desempenhada por quem gesta/pare e sua relação com esse evento. Não se limita ao parto/nascimento, incluindo as etapas que o antecedem e o ultrapassam (gestação e puerpério). Essas situações demandam um trabalho elaborativo que se difere daquele que têm as demais pessoas que se relacionam com o nascituro ou o recém-nascido. A parentalidade, por sua vez, se refere ao “tornar-se mãe/pai” e é fruto de uma decisão de assumir o cuidado com outro ser humano em desenvolvimento. O termo tem uma abrangência conceitual considerável e, por vezes, problemática, já que centraliza a responsabilidade pelo cuidado com as novas gerações na figura dos pais ou, no máximo, na esfera da família consanguínea, na forma do parentesco. A partir disso, entendemos que a genitoridade e a perinatalidade impõem particularidades às experiências de quem as vive que não podem ser negadas.

Para o campo que investiga a maternidade como construção cultural e histórica, o livro *Um amor conquistado: o mito do amor materno*<sup>33</sup> de Elisabeth Badinter (1985) tornou-se uma obra clássica e fundamental. Nesse trabalho, a autora trata das entregas de recém-nascidos absolutamente corriqueiras na sociedade francesa do século XVIII, demonstrando que o instinto materno não passa de uma criação pseudocientífica.

Em Paris, no ano de 1780, das 21 mil crianças nascidas, 19 mil foram entregues para serem criadas por profissionais. À época, as taxas de mortalidade e morbidade eram assustadoramente altas, a negligência com as crianças era generalizada e a ideia de infância como período no qual a criança deve ser protegida e preparada para a vida adulta estava começando a se consolidar (Ariès, 1981; Badinter, 1985).

As práticas sistemáticas de descarte e descuido de crianças fizeram surgir uma horda de delinquentes, enjeitados, órfãos, adoecidos e incapazes. Para lidar com os altos custos dessa população à deriva, a população da França procurou “soluções” que fossem capazes de garantir o cuidado e sua lucratividade a longo prazo. Assim, o investimento na infância tinha como condição a posterior produção de valor.

Essa atenção do governo à vida da população pode ser identificada como expressão do biopoder tratado anteriormente, que tem como ponta de lança a busca por controlar - ou amenizar - a aleatoriedade e a imprevisibilidade dos fenômenos biológicos populacionais. A percepção de que era mais lucrativo exercer poder sobre a vida - e não mais sobre a morte - fez com que o Poder Público passasse a empreender ações voltadas ao prolongamento das vidas humanas.

Não bastavam, para tanto, os cuidados oferecidos pelo Estado, em orfanatos, ou por instituições religiosas, onde, quando muito, somente abrigo e comida eram garantidos, pelo que “[L]ogo se admitiu que o filhote humano não pode ser criado apenas no nível da satisfação das necessidades orgânicas, e que a atenção particular e afetivamente investida é imprescindível” (Iaconelli, 2023, p. 46).

Do cálculo socioeconômico, resultou, então, a solução mais fácil: “remeter as crianças ao colo da mãe, reiterando o lugar da mulher na esfera doméstica” e assegurando a permanência dos homens no espaço público. Assim, a vantagem era desonerar metade da sociedade desse cuidado e manter as mulheres subjugadas à família, incumbidas do encargo louvável de “criar bons cidadãos para o bem da pátria” (Iaconelli, 2023, p. 46).

---

<sup>33</sup> Do original *Amour en plus, l': histoire de l'amour maternal*, publicado pela primeira vez em 1980.

Assim, a resolução de um problema coletivo foi atribuída ao âmbito privado, com a compreensão do “instinto materno” atribuído à fêmea humana como fato da ciência. Ao contrário do que enfatizam a moralização e a ideologia associadas a esse afeto, a tese de Badinter (1985) é de que o amor materno existe desde a origem dos tempos, mas não necessariamente em todas as mulheres. Como um sentimento humano, é incerto, frágil e imperfeito e pode se manifestar ou não.

Até porque, “se o instinto materno operasse em fêmeas humanas como nos demais mamíferos, não teríamos como justificar séculos de descaso e negligência perpetrados por mães europeias totalmente integradas à sociedade - mães que se recusavam a amamentá-los e a cuidar deles” (Iaconelli, 2023, p. 53). Nesse sentido, fica claro que o amor materno - como todo amor - é contingencial e não é uma expressão da “natureza feminina”, como os discursos sobre ele pretendem fazer crer.

Segundo Badinter (1985), qualquer pessoa pode “maternar” uma criança e o que leva alguém ao cumprimento dos “deveres maternais” não é somente o amor. A moral e os valores sociais ou religiosos podem recair com particular peso sobre as funções da maternagem, ao contrário do que reforça a linguagem dos “instintos”, responsável por inscrever a maternidade e a reprodução no domínio da “natureza”.

O argumento da “natureza” pode ser observado na relação feita entre o fenômeno biológico e fisiológico da gravidez e a “atitude maternal” que garante a sobrevivência do feto e a transformação do embrião em um indivíduo. Há, então, uma polissemia no conceito de maternidade, que pode abranger, ao mesmo tempo, a situação momentânea da gravidez e a ação a longo prazo da maternagem e da educação. Para Badinter (1985), isso faz com que haja uma percepção de que a função materna só termina quando a mãe finalmente der à luz um/a adulto/a.

Em que pese a queda ao desuso do termo “instinto materno” na atualidade, a ideia de “amor materno” possui grande semelhança com o conceito abandonado:

Mesmo reconhecendo que as atitudes maternas não pertencem ao domínio do instinto, continua-se a pensar que o amor da mãe pelo filho é tão forte e quase geral que provavelmente deve alguma coisinha à natureza. Mudou-se o vocabulário, mas conservaram-se as ilusões (Badinter, 1985, p. 21).

Diante da inexistência de harmonia preestabelecida ou de interação necessária entre as exigências de uma criança e as respostas das mães, a experiência materna é sempre individual e a “boa mãe” é uma realidade entre tantas faces da maternidade:

O amor materno é apenas um sentimento humano. [...] Contrariamente aos preconceitos, ele talvez não esteja profundamente inscrito na natureza feminina. Observando-se a evolução das atitudes maternas, constata-se que o interesse e a dedicação à criança se manifestam ou não se manifestam. A ternura existe ou não existe. As diferentes maneiras de expressar o amor materno vão do mais ao menos, passando pelo nada, ou o quase nada (Badinter, 1985, p. 21-22).

O que Badinter (1985) nos mostra é que, apesar de o sentimento de amor materno não ser historicamente novo, sua exaltação ideológica é recente, razão pela qual acreditamos ser importante fazer uma recuperação histórica da maternidade, explorando também leituras contra-hegemônicas sobre o tema.

## **2. MATERNIDADES ENTRE CONTINUIDADES E RUPTURAS HISTÓRICAS**

Nesta seção, estreitamos nosso campo de visão para examinar, de modo mais minucioso, as especificidades da regulação das maternidades pelo poder político. Para tanto, traçamos um percurso histórico das maternidades com ênfase no contexto “ocidental”, abordando suas continuidades e rupturas e pontuando experiências divergentes e transgressoras da narrativa hegemônica.

Assim, demonstramos que a maternidade nunca foi - e não é - encarada e vivida da mesma forma pelos diferentes indivíduos e grupos sociais, em que pese existam mandatos que impõem (ou tentam impor) sua uniformização. Ou seja, evidenciamos que as concepções de maternidade variam de acordo com o contexto sócio-cultural, científico e político em que se dão.

Por fim, ante a percepção de que as possibilidades reprodutivas e de legitimação (ou não) do exercício das maternidades são desigualmente distribuídas, discutimos o conceito de “hierarquias reprodutivas”, com o intuito de preparar o terreno para as análises propostas.

### **2.1 Maternidades em perspectiva histórica**

Analisando a condição de maternagem comum na Europa, especificamente na França, Elisabeth Badinter (1985) demonstrou que, no contexto em questão, foi somente a partir do fim do século XVIII que a importância do papel da mãe passou a se assemelhar ao que temos hoje no “Ocidente”. O surgimento e a consolidação do elogio ao amor materno estiveram intimamente relacionados com a necessidade de produção de seres humanos para garantir a riqueza do Estado.

O grande contingente de crianças abandonadas e os altos números de mortalidade infantil, aliados à necessidade de assegurar a existência de mão de obra manipulável, de soldados para defender a pátria ou de massas a serem enviadas para as colônias, fizeram com que a conservação das crianças passasse a ser uma pauta central nas decisões políticas.

Até o século XVIII, o desinteresse materno era predominantemente justificado pela ideia de que a elevada mortalidade infantil não permitia à mulher apegar-se a um ser com tão poucas possibilidades de sobrevivência. Para Badinter (1985), no entanto, era justamente a falta de apego que fazia com que a mortalidade fosse alta.

Com vistas a garantir a sobrevivência das crianças, as mães passaram a ter sua relevância evocada e os cuidados com os recém-nascidos a ser incentivados, sobretudo no que se refere ao estímulo ao aleitamento materno. Mas, “[M]ais do que aleitar, a demanda era por renunciar a qualquer aspiração para além do âmbito familiar” (Iaconelli, 2023, p. 50). Para tanto, foi necessária uma grande doutrinação na busca por mudar as mentalidades e conseguir, assim, transformações no comportamento das mães para com seus bebês.

A boa mãe passou a ser uma mulher socialmente valorizada. Não tendo filhos próprios, a mulher poderia buscar o reconhecimento de seus dons “maternais” ao cuidar de outras pessoas. A hipervalorização social do papel de cuidadora constituiu-se, assim, como moeda de troca na compensação das perdas enfrentadas no âmbito pessoal, reforçando os supostos dotes femininos para cuidar, amar e criar e separando a “mulher de família” da outra - decaída, infame e desprotegida (Iaconelli, 2023).

Assim, simultânea e paulatinamente, a figura do pai foi perdendo importância: “[O] foco ideológico desloca-se progressivamente da autoridade paterna ao amor materno, pois a nova ordem econômica que passa a vigorar com a ascensão da burguesia enquanto classe social impunha como imperativo, entre outros, a sobrevivência das crianças” (Moura; Araújo, 2004, p. 46).

Para assegurar que as mulheres realizassem a tarefa necessária e “nobre” de cuidar dos/as filhos/as, foram necessários três discursos diferentes: um discurso econômico, dirigido aos homens, que defendia a demanda por crescimento demográfico para produção de riquezas e aumento do poderio militar; um discurso filosófico, comum aos dois sexos, que enfatizava promessas de igualdade e felicidade individual; e um “discurso dos intermediários”, encaminhado exclusivamente às mulheres, que as elevou à condição de “responsáveis pela nação”. Esse terceiro discurso teve o condão de ressaltar o fato de que a sociedade precisava das mulheres, que foram, assim, conduzidas às responsabilidades maternas (Badinter, 1985, p. 128).

O amor materno passou, assim, a ser exaltado como um valor ao mesmo tempo natural e social. Com apoio no discurso econômico que alertava quanto aos perigos e prejuízos decorrentes de um suposto declínio populacional no continente europeu e na filosofia do liberalismo, que favorecia ideais de liberdade, igualdade e felicidade individual, a vida coletiva foi dando lugar à vida privada.

Os ideais exaltados pela Revolução Francesa, no entanto, demonstraram-se incompatíveis com a subalternidade feminina: “[O]s apelos para que a mulher se restringisse

totalmente aos cuidados com a prole e abandonasse o recém-adquirido espaço político não combinavam com a nova mentalidade revolucionária que se formava” (Iaconelli, 2023, p. 48).

Faltava a justificativa ideológica da diferença entre os gêneros que embasava a rígida definição de papéis ligada a eles. A necessidade de a mulher ocupar-se com os filhos passou a ser afirmada por cientistas, médicos, moralistas, administradores e chefes de polícia. A Medicina, em particular, teve participação central “na promoção de uma nova forma de relação mãe-filhos, pelo favorecimento de características específicas para o papel materno” (Moura; Araújo, 2004, p. 44).

Nesse contexto, a amamentação tornou-se uma obsessão no século XVIII, momento a partir do qual as amas de leite “mercenárias”<sup>34</sup> passaram a ser execradas, evidenciando que o discurso que posicionava a mulher como inteiramente dedicada à maternidade e à família variava de acordo com os marcadores de raça e classe.

Mapeando diferentes condições sociais na construção do ideal feminino do século XVIII na Europa, Jacques Donzelot (1986), demonstra que o assunto da sobrevivência das crianças enfrentou diferentes repercussões entre as classes populares e as classes burguesas. Se, por um lado, houve uma busca pela proteção dos mais ricos, cujas mães tiveram apoio religioso, científico e social para cumprir sua tarefa, por outro lado, as maternidades desafortunadas foram constrangidas ao controle e à vigilância.

Nesse caminho, a filantropia surgiu como forma de ajudar a mulher pobre a não abandonar a prole e, ao mesmo tempo, estabelecer a aliança entre o poder médico e o saber pedagógico, exercido pela mulher burguesa. A partir disso, a essas mulheres foi conferido um *status* inédito na família, mediante a possibilidade de execução do papel de enfermeiras, numa extensão da Medicina ao ambiente doméstico (Donzelot, 1986).

Nos segmentos economicamente mais favorecidos da sociedade, a ligação entre o médico e o meio familiar produziu o fechamento da família em si mesma, assim como um maior controle sobre a educação, os hábitos de seus membros e os laços afetivos entre eles. Nas camadas populares, esses mesmos laços foram progressivamente desfeitos e substituídos pelas políticas sociais de intervenção, com seu progressivo isolamento mediante a desarticulação de antigas redes de relação e troca, o que favoreceu o controle da família (Donzelot, 1986):

---

<sup>34</sup> As “amas mercenárias” - também chamadas “mães mercenárias” - eram mulheres que forneciam seus cuidados e vendiam seu leite para as classes mais favorecidas economicamente. O adjetivo “mercenárias” é criticado por Rita Segato (2006), que identifica nele sentidos higienistas e misóginos, já que a prática refletia nada mais que a tentativa de sobrevivência de mulheres pobres, por meio da prestação de um serviço que foi considerado aceitável enquanto convinha às famílias afortunadas.

Essas estratégias diferenciadas repercutiram em diferentes posicionamentos assumidos pela mulher e pela criança, conforme a classe social a que pertenciam, e seu sucesso permitiu a presença do Estado diante de cada indivíduo através da família, ou seja, a passagem de um governo das famílias para um governo através da família (Moura; Araújo, 2004, p. 47).

O discurso de exaltação do “amor materno” se baseou no argumento de que essa seria a forma ‘natural’ de cuidar das crianças e, por isso, a mais adequada. Segundo essa lógica, como só a mulher era capaz de gestar e parir, seriam concernentes apenas à “natureza feminina” a educação e os cuidados com a prole (Moura; Araújo, 2004). Nesse sentido, o amor materno se consolidou como um valor favorável à espécie e à sociedade, servindo não só à promoção desse sentimento, mas também à difusão da imagem da mulher como mãe.

Tratando da profunda mudança de mentalidade ocorrida nesse contexto, Badinter (1985, p. 255), localiza duas consequências do fortalecimento da figura materna: se, por um lado, permitiu a muitas mulheres viverem sua maternidade com alegria e orgulho e se sentirem realizadas numa atividade prestigiada e considerada útil, gozando, assim, de uma consideração e de um sentimento de imprescindibilidade, por outro,

[...] os discursos tão peremptórios e autoritários pronunciados sobre a condição materna criaram em outras mulheres uma espécie de mal-estar inconsciente. A pressão ideológica foi tal que elas se sentiram obrigadas a ser mães sem desejá-lo realmente. Assim, viveram sua maternidade sob o signo da culpa e da frustração.

A compulsoriedade da maternidade foi tratada por Simone de Beauvoir em sua obra referenciada intitulada *O segundo sexo*<sup>35</sup>. Abordando a construção da mãe, ela (2016, p. 279) demonstra que a maternidade é vista como o instrumento pelo qual a mulher “realiza integralmente seu destino fisiológico”, já que essa seria sua vocação “natural”. Assim, as mulheres são incentivadas a buscar a maternidade como forma de perseguirem seu destino.

Beauvoir (2016) sustenta, no entanto, que esse destino, assim como o amor materno, não tem nada de natural, sendo que os sentimentos e as atitudes das mães variam de acordo com a posição social que ocupam. As obrigações ligadas à criação de filhos funcionam como forma de perpetuar a situação de inferioridade da mulher - sem direito à educação, à cultura e à vida pública, relegada ao espaço privado e limitada à função de reprodução da vida.

É de se ressaltar, porém, que essa percepção da maternidade “como uma ocupação não remunerada exercida no lar e comparável à ocupação remunerada dos homens na esfera pública” nunca chegou a se difundir entre as mulheres negras, pois “a escravidão impediu o

---

<sup>35</sup> Do original *Le Deuxième Sexe*, publicado pela primeira vez em 1949.

reconhecimento social da maternidade como ocupação exercida no lar de forma privada” (Collins, 2019, p. 117).

Aliás, a ocupação do espaço público pelo homem e do espaço privado pela mulher não se deu de forma rígida, comportando algumas nuances, vez que “a fronteira entre público e privado é variável, sinuosa e atravessa até mesmo o espaço doméstico” (Perrot *apud* Iaconelli, 2023, p. 47). Nesse sentido, até mesmo a mulher restrita ao espaço doméstico exercia algum poder, já que era predominantemente responsável pela ordenação do poder privado, familiar e materno, encabeçando a gestão da casa, das compras e do cuidado com as crianças, com raras e pontuais permutas de tarefas com os homens.

A ênfase na questão do pai ocupando a posição de patriarca, no entanto, distorce as experiências de mulheres cujas estruturas familiares são bem diferentes de um modelo de família nuclear composto por um casal cisheterossexual, monogâmico e com filhos biológicos, a exemplo das famílias constituídas por mães solo, pais solo, mães e/ou pais dissidentes sexuais e das famílias recompostas<sup>36</sup>, poligâmicas e/ou com filhos adotivos.

Os pressupostos heteronormativos, biologizantes e monomaternistas<sup>37</sup> do padrão hegemônico de arranjo familiar são questionados por Shelly Park (2013), que, desestabilizando a normatividade construída como ordem no que se refere à reprodução e ao cuidado de crianças, propõe formas *queer*<sup>38</sup> de maternidade e maternagem.

No mesmo sentido, em *Subversive motherhood*<sup>39</sup>, María Llopis (2020) expõe diversas maneiras de romper com esse modelo hegemônico de maternidade, que vão desde a escolha de modalidades de parto e acompanhamento ginecológico não usuais até a criação de filhos baseada em concepções de parentalidade que fogem à regra, como as parentalidades *queer*. Para ela, as maternidades subversivas anunciam a possibilidade de subverter as construções derivadas de definições baseadas em sexo biológico e em gênero.

---

<sup>36</sup> Famílias recompostas são aquelas que surgem após separações, divórcios ou viuvez e se configuram mediante novos arranjos, como, por exemplo, a partir de uma nova união.

<sup>37</sup> O monomaternismo se refere à ideia de que cada formação familiar pode ter apenas uma mãe (Park, 2013).

<sup>38</sup> O termo *queer*, de origem na língua inglesa, pode ser traduzido como “estranho”, “excêntrico”, “raro”, “abjeto”. Usado como forma pejorativa de tratar pessoas dissidentes sexuais, foi apropriado e assumido por movimentos LGBTQ+ com o objetivo de contestar a normalização da cisheteronormatividade imposta socialmente. Para Lorena Campos (2025), ao propor maternidades e maternagens *queer*, Park (2013) emprega uma concepção bastante alargada do conceito, indo além da questão da dissidência sexual e de gênero para sinalizar, de forma mais ampla, a subversão das normas relativas à família. De modo geral, podemos dizer que o *queer* representa um esforço de “luta contra os efeitos da institucionalização” e de recusa às conclusões definitivas sobre si, tentando se manter no “processo ambíguo de se tornar e se desconstruir” (Ramos, 2021, p. 1692). As perspectivas *queer* buscam desarranjar e subverter noções e expectativas e “empreender uma mudança epistemológica que efetivamente rompa com a lógica binária e com seus efeitos: a hierarquia, a classificação, a dominação e a exclusão” (Louro, 2001, p. 549).

<sup>39</sup> O título pode ser traduzido livremente como “*Maternidades subversivas*”.

Ainda, como bem lembra Patricia Hill Collins (1999, p. 198, tradução nossa), as experiências de família de mulheres de cor<sup>40</sup> também são bastante distintas do modelo familiar branco e burguês, já que “trabalho e família raramente funcionaram como esferas dicotômicas” para elas.

À luz disso, Collins (1999, p. 199, tradução nossa), ao fazer referência à maternidade, opta por usar o termo “*motherwork*” - trabalho materno -, para suavizar as dicotomias “que estabelecem rígidas distinções entre privado e público, família e trabalho, individual e coletivo, identidade como autonomia individual e identidade derivada da autodeterminação coletiva de um grupo”.

Em *The Belly of the World: A Note on Black Women’s Labors*<sup>41</sup>, Saidiya Hartman (2016, p. 168, tradução nossa) explicita que, na experiência de pessoas escravizadas, foram borrados os limites de oposição entre público e privado:

as linhas de divisão entre mercado e lar, que distinguiam o público e o doméstico e separavam trabalho produtivo e reprodutivo para os brancos proprietários, não se sustentam ao descrever os escravizados e a paisagem carcerária da plantação. A reprodução está atrelada à produção de mercadorias humanas e a serviço do mercado. Para os escravizados, a reprodução não assegura qualquer futuro que não seja o da desapropriação, nem garante nada além da replicação de pessoas racializadas e descartáveis ou do “aumento humano” (expansão da propriedade) para o senhor. O futuro dos escravizados era uma forma de valor especulativo para os senhores de escravos.

Collins (1999, p. 197, tradução nossa) sustenta que as experiências de maternidade não podem ser analisadas de modo isolado de seu contexto, já que ocorrem “em situações históricas específicas” e são condicionadas “por estruturas interligadas de raça, classe e gênero”. Nesse sentido, a dominação racial e a exploração econômica moldam profundamente o modo como a maternidade é experienciada.

Considerando esse impacto das estruturas de dominação de raça e classe sobre o gênero, Collins (1999, p. 199-200, tradução nossa) defende a necessidade de promover um giro de descentralização nos estudos sobre maternidade, para que suas formulações não fiquem restritas às experiências do grupo dominante:

---

<sup>40</sup> Ao abordar especificamente o contexto de seu país, a autora estadunidense (1999, p. 197) se refere às mulheres indígenas, afro-americanas, hispânicas e asiático-americanas (no original: “*Native American, African-American, Hispanic, and Asian-American women*”). No contexto brasileiro, entendemos que sua reflexão contempla as experiências de mulheres indígenas, pardas e pretas.

<sup>41</sup> O título pode ser traduzido livremente como “*O ventre do mundo: uma nota sobre os trabalhos das mulheres negras*”.

Centralizar a teorização feminista nas preocupações das mulheres brancas de classe média leva a duas suposições problemáticas. A primeira é que existe um grau relativo de segurança econômica para as mães e seus filhos. A segunda é que todas as mulheres desfrutam do privilégio racial que lhes permite ver-se principalmente como indivíduos em busca de autonomia pessoal, em vez de membros de grupos racializados que lutam pelo poder. São essas suposições que permitem que as teóricas feministas se concentrem em temas como as conexões entre maternidade, agressão e morte, os efeitos do isolamento materno nas relações mãe-criança na domesticidade da família nuclear, a onipotência de mães como canais para a opressão de gênero e a possibilidade de uma maternidade idealizada e liberta do patriarcado.

Embora essas questões sejam importantes e mereçam investigação, o deslocamento do centro do pensamento feminista sobre maternidade para as experiências de mulheres de cor<sup>42</sup> pode fazer renderem temas significativamente diferentes, que auxiliarão na compreensão da importância do trabalho para a sobrevivência física das crianças e da comunidade e ressaltarão a natureza dialética do poder, a impotência na estruturação dos padrões maternos e o significado da autodeterminação na construção da identidade racial individual e coletiva (Collins, 1999).

Os questionamentos a estudos de gênero que focalizam apenas as experiências de mulheres brancas e de classe média aparecem de modo contundente nas produções de diversas autoras filiadas aos feminismos negro e decolonial. É o caso de Françoise Vergès (2020) que, em *Um feminismo decolonial*, tece uma crítica ao feminismo europeu de viés liberal, geralmente expoente de uma perspectiva da branquitude burguesa.

Trata-se do que chama de “feminismo civilizatório”, identificado como uma vertente que, ao adotar uma ideologia de assimilação e de integração à ordem neoliberal para tratar dos direitos das mulheres, reduz suas aspirações revolucionárias à demanda por divisão igualitária dos privilégios concedidos aos homens brancos, mantendo a ordem de supremacia racial.

Assim, sem levar em conta as dimensões de raça e classe do patriarcado, esse feminismo assume, muitas vezes, uma missão propagadora dos ideais “ocidentais” de liberdade e igualdade de gênero:

Se o feminismo permanece fundado na divisão entre mulheres e homens (uma divisão que precede a escravidão), mas não analisa como a escravidão, o colonialismo e o imperialismo agem sobre essa divisão – nem como a Europa impõe a concepção da divisão mulheres/homens aos povos que ela coloniza ou como esses povos criam outras divisões –, ele é, então, um feminismo machista (Vergès, 2020, p. 44).

---

<sup>42</sup> O termo “mulheres de cor”, empregado no contexto estadunidense, costuma abranger mulheres de povos originários, afro-americanas, hispânicas e asiático-americanas. Usamos a mesma expressão para manter o contexto original, cuja acepção não possui a carga negativa que costuma ter no Brasil, salvo exceções importantes, como atesta a posição crítica de Tatiane Nascimento (2017).

Vergès (2020, p. 35) aposta nos feminismos da política decolonial como forma de luta pelo direito de existir, a partir do reconhecimento de que “a ofensiva contra as mulheres [...] não é simplesmente a expressão de uma dominação masculinista descomplexificada, e sim uma manifestação da violência destruidora suscitada pelo capitalismo”.

Nesse sentido, a luta feminista decolonial não é expressão de uma “nova onda” ou de uma “nova geração”<sup>43</sup> do feminismo, mas da continuação das lutas de emancipação das mulheres do Sul global<sup>44</sup>, que denunciam o estupro e o feminicídio, de forma atrelada às demandas contra as políticas de desapropriação, colonização, extrativismo e destruição sistemática da vida.

Uma das divergências históricas entre o feminismo civilizatório - também chamado *mainstream* ou branco-burguês - e o feminismo decolonial é a questão dos direitos reprodutivos. Esse é um dos pontos para o qual Vergès (2020, p. 53) chama a atenção, afirmando que as feministas ocidentais certamente examinaram como foi construída a “boa maternidade”, sem, contudo, levar em conta o “choque do retorno” da escravidão e do colonialismo:

Sabe-se que, sob um regime de escravidão, a qualquer momento se podiam arrancar os filhos de suas mães; que elas não estavam autorizadas a defendê-los; que as mulheres negras estavam sob proteção dos filhos de seus proprietários como amas de leite, que meninas e mulheres negras eram exploradas sexualmente e que todos esses papéis estavam submetidos aos caprichos do senhor de escravos/as, de sua esposa e filhos/as. Os homens eram privados do papel social de pai e de companheiro.

Para além da falta de articulação com dominações de raça e classe, Oyèrónké Oyěwùmí (2020, p. 87) identifica outra questão problemática nas formulações do feminismo hegemônico: o fato de grande parte de seus conceitos estarem enraizados na família nuclear ocidental, que é “uma família generificada por excelência”.

Nesse sentido, Oyěwùmí (2020, p. 88) tece uma crítica a essas noções, que estabelecem uma ligação entre a maternidade e o conceito de “esposa”. Em suas palavras, a categoria “mãe”

---

<sup>43</sup> Abordando as fórmulas “onda” e “geração”, Vergès (2020, p. 36) afirma que ambas “contribuem para o apagamento do longo trabalho subterrâneo que permite às tradições esquecidas renascerem e ocultam o próprio fato de que elas foram soterradas”, conferindo uma responsabilidade histórica a um fenômeno mecânico (“onda”) ou demográfico (“geração”) e mascarando as vias múltiplas dos movimentos das mulheres.

<sup>44</sup> A ideia de “Sul global” refere-se às regiões periféricas e semiperiféricas dos países do sistema-mundo moderno, anteriormente relacionados ao “Terceiro Mundo”. Trata-se de uma metáfora da exploração e da exclusão social a qual esses países foram - e, em larga medida, ainda são - submetidos pelos países do Norte global, que, por meio da racionalidade moderna e da lógica capitalista, promoveram a exploração do meio ambiente, a dominação dos povos e a marginalização e o apagamento de suas culturas e saberes (Meneses, 2012).

[...] só é inteligível para o pensamento feminista branco, se essa mãe é primeiramente entendida como esposa do patriarca. Como mães são, antes de tudo, esposas, parece não haver uma “mãe” desassociada de seus laços sexuais com um “pai”. Essa é a única explicação para a popularidade do seguinte oxímoro: mãe solteira. Ainda que, na maioria das culturas, a maternidade seja definida como uma relação com seus descendentes, não como uma relação sexual com um homem, na literatura feminista a “mãe”, identidade dominante das mulheres, é subordinada à “esposa”.

Hortense J. Spillers (2009, p. 455, tradução nossa) desenvolve raciocínio semelhante ao tratar do conceito de “família” no “Ocidente”, que não corresponde às experiências das pessoas da Diáspora africana<sup>45</sup>:

a “Família”, tal como a praticamos e a compreendemos “no Ocidente” - a transferência vertical de uma linhagem de sangue, de um patronímico, de títulos e direitos, de bens imóveis e das prerrogativas do “dinheiro vivo”, de pais para filhos, e na suposta troca livre de laços afetivos entre um homem e uma mulher de sua escolha - torna-se o privilégio miticamente reverenciado de uma comunidade livre e libertada.

Assim, sem deixar de reconhecer as contribuições de alguns estudos sobre maternidade anteriormente expostos, é importante entender seus limites. Trata-se de visões que colocaram muita ênfase na realidade de mulheres europeias, brancas e de classes médias e altas, inseridas em famílias nucleares e que, portanto, não são suficientes para a leitura e a interpretação de outros contextos. Por essa razão e pela própria formação histórica do Brasil, entendemos ser importante nos concentrarmos nas especificidades dos contextos coloniais, focando nas diferenças que os contornos de raça e classe colocaram às mulheres e às suas experiências de maternidade.

## 2.2 O ventre materno sob a ordem colonial

No Brasil, assim como na Europa, a organização da família moderna e o desenvolvimento dos sentimentos presentes nela, incluindo aqueles relacionados à maternidade e aos cuidados maternos, foram marcados pelas intensas modificações ocorridas desde a ascensão burguesa do final do século XVIII.

Há, entretanto, diferenças consideráveis nos modos como foram vivenciadas as maternidades aqui, não só pela condição de colônia, que perdurou por mais de três séculos, mas

---

<sup>45</sup> Também chamada de Diáspora Negra, é o nome que se dá ao fenômeno sociocultural e histórico de dispersão forçada de populações do continente africano pelo mundo, fomentado principalmente pelo tráfico negreiro transatlântico para fins escravagistas.

também pela diversidade da ocupação do território e pela extrema desigualdade entre os grupos que compunham a população (Moura; Araújo, 2004).

Nesse sentido, diferentemente da europeia, a mulher forjada no seio do que veio a se tornar a cultura brasileira não viveu exatamente as experiências que Badinter (1985) descreveu em seu trabalho. Aqui, os corpos femininos foram objeto de controles férreos, que se deram de forma sem precedentes: “[A]destrar a mulher fazia parte do processo civilizatório, e, no Brasil, este adestramento fez-se a serviço do processo de colonização” (Del Priore, 1990, p. 22).

Mary Del Priore (1990) afirma que esse processo foi acionado por dois instrumentos de ação: um discurso sobre padrões ideais de comportamento, importado da MetrÓpole e pulverizado na Colônia pela atividade religiosa, e um discurso normativo médico sobre o funcionamento do corpo feminino, que, ratificando a função natural da mulher como procriadora, deu suporte ao primeiro.

O projeto de “adestramento” feminino colonial teve como marco a cor da pele para ditar os papéis sociais e a construção dos estereótipos. À mulher branca coube o matrimônio, a família, a maternidade, a submissão, as práticas ditas como femininas e, conseqüentemente, o título de santa-mãezinha, pois eram as portadoras das características específicas. Para a mulher negra, promiscuidade, escravidão, exploração, silenciamento e privação do direito de viver plenamente a maternidade (Silva; Carvalho, 2021, p. 636).

Caminhando lado a lado, os discursos científico e religioso se entrelaçaram como “forças de persuasão e constrangimento”, desembocando “no controle e exaltação da maternidade” (Iaconelli, 2012, p. 43). Durante o período colonial, Estado e Igreja incentivaram o casamento e a reprodução entre colonos, fazendo com que as mulheres tivessem seus corpos e maternidades conformados aos interesses estatais:

Não só a sua fertilidade é comandada e demarcada, a sua sexualidade também está extremamente silenciada, tendo que conviver e aceitar com a atividade da sexualidade masculina, pois fica permitido ou pré-determinada a possibilidade naturalizada das relações extraconjugais do homem. Por isso, a “mãe” é uma categoria social muito bem pensada e projetada. No Brasil, essa “mãe” da colônia, que deu frutos até os dias de hoje no enraizamento dos conceitos sociais, é restringida e interdita. A maternidade na colônia significa, assim, um projeto de Estado. Percebe-se uma justificativa apresentada pelo discurso de elite da demonização e marginalização da mulher que não se assume resumida ao útero, à sua função biológica, e àquelas que não dão seguimento às estruturas matrimoniais que visam uma edificação de Estado e de sociedade organizadamente cristã (Oliveira, 2015, p. 56).

Nesse contexto, as mulheres brancas, diferentemente dos homens brancos, não tinham liberdade sexual e estavam subjugadas ao androcentrismo e à misoginia dessa sociedade. As

mulheres negras escravizadas, por outro lado, tiveram suas experiências atravessadas tanto pelo poder patriarcal quanto pelo racismo:

O sexismo era parte integrante da ordem social e política trazida de terras europeias por colonizadores brancos, e tinha intenção de causar um impacto profundo no destino de mulheres negras escravizadas. Em seu início, o comércio de pessoas escravizadas estava focado, sobretudo, na importação de trabalhadores; a ênfase, na ocasião, era nos homens negros. A mulher negra escravizada não era tão valorizada quanto o homem negro escravizado (hooks, 2021, p. 37).

Além dessa desvalorização, as mulheres escravizadas estavam sujeitas aos castigos impostos aos homens - açoitamentos e mutilações -, assim como a todas as formas de coerção sexual. Nesse sentido, a experiência delas continha “maldades, sofrimentos e humilhações peculiares”, que envolviam estupro e outras formas de assédio sexual (Brent *apud* hooks, 2021, p. 51).

O estupro funcionava como forma de impor o “domínio econômico do proprietário e do controle do feitor sobre as mulheres negras na condição de trabalhadoras” (Davis, 2016, p. 26). Nas palavras de Carla Akotirene (2019, p. 28), os estupros coloniais transformaram as mulheres escravizadas “em produtoras e reprodutoras de vidas expropriadas no trabalho de parto, e seus filhos em mercadorias” em relação às quais elas não tinham qualquer direito.

Nesse sentido, a reprodução também era um “método socialmente legitimado para a exploração sexual das mulheres negras” (hooks, 2021, p. 73), de modo que “o trabalho sexual e reprodutivo das mulheres é crucial para explicar a violência e a degradação da escravidão” (Hartman, 2016, p. 166, tradução nossa). Assim, a experiência materna foi apropriada para atender aos interesses da colônia, “através do adestramento do feminino que funcionou como uma ferramenta de controle e tormento da população negra” (Lôbo, 2020, p. 42).

Nas palavras de Hartman (2016, p. 166, tradução nossa), as relações materiais de sexualidade e reprodução não só “definiram as experiências históricas das mulheres negras como trabalhadoras, como também delinearão a vida pós-escravidão, marcada pelo roubo, pela regulação e pela destruição das capacidades sexuais e reprodutivas das mulheres negras”.

A recusa e a resistência à escravidão pelas mulheres negras também passaram pela utilização de sua sexualidade e sua reprodução - seja pelo emprego de métodos abortivos, seja pela prática de infanticídio - como formas de salvar seus filhos da condenação à “morte social, ao mercado de escravos e ao leito do senhor” (Hartman, 2016, p. 167, tradução nossa). Outras, por outro lado, deram à luz como forma de testemunho de um conhecimento persistente da liberdade, contrário ao que se experimentava nas plantações.

Há uma ambiguidade latente no tratamento dispensado às mulheres negras no contexto escravista: se, por um lado, eram tratadas como “corpo” (*body*), mediante a exploração sexual e reprodutiva, por outro, também eram reduzidas à posição de “carne” (*flesh*) já que “eram obrigadas a trabalhar tão arduamente quanto os homens” (Hartman, 2016, p. 168, tradução nossa).

A diferenciação entre “corpo” e “carne” é interpretada por Spillers (2009, p. 445-446, tradução nossa) como a principal distinção entre as posições de “cativo” e “liberto”:

[...] antes do “corpo” há a “carne”, esse grau zero de conceitualização social que não escapa ao ocultamento sob o pincel do discurso ou aos reflexos da iconografia. Ainda que as hegemonias europeias tenham roubado corpos - alguns deles femininos - das comunidades da África Ocidental em conluio com o “intermediário” africano, consideramos essa irreparabilidade humana e social como crimes máximos contra a carne [...].

As pessoas embarcadas forçosamente nos navios negreiros acostados no continente africano para terem seu trabalho - produtivo e/ou reprodutivo - explorado do outro lado do oceano não eram considerados pertencentes à categoria feminina nem à masculina, mas consideradas em termos de quantidade: “[N]o navio negreiro, as mulheres cativas eram contabilizadas como quantidades de maior ou menor massa, e a linguagem das unidades e da carga completa eclipsava a do sujeito, da pessoa ou do indivíduo” (Hartman, 2016, p. 167, tradução nossa).

Nesse sentido, considerados como carne, os corpos foram em grande medida “desgenerificados”, ao mesmo tempo em que o gênero continuou a desempenhar uma função central na diferenciação do trabalho entre sujeitos do sexo masculino e do sexo feminino:

O papel do gênero e da diferenciação sexual na constituição do trabalho é especialmente complexo no contexto da escravidão. Por um lado, a categoria de trabalho dá conta de forma insuficiente da escravidão como modo de poder, dominação e produção. A fungibilidade do escravizado, os usos arbitrários do corpo negro para a produção de valor ou de prazer, e as vulnerabilidades compartilhadas da mercadoria, seja masculina ou feminina, perturbam os relatos dominantes sobre gênero. Dependendo do ângulo de visão ou do léxico crítico, o uso do corpo como instrumento de reprodução social e física desfaz o escravizado como sujeito generificado ou revela a primazia do gênero e da diferenciação sexual na constituição do escravizado (Hartman, 2016, p. 168, tradução nossa).

As mulheres negras escravizadas não foram apenas alvo do estupro, mas também de atos especificamente externalizados de tortura e aviltamento que, no nosso imaginário, são vistos como de domínio peculiar daquilo que foi infligido aos homens. O sujeito feminino sob a escravidão, portanto, figurou como o centro de convergência entre as violências impostas

contra o “corpo” e contra a “carne” (Spillers, 2009), evidenciando que a classificação em termos de gênero era considerada de acordo com o que convinha aos exploradores de sua força de trabalho.

Durante o colonialismo, a principal função das escravizadas era procriar, assim como nutrir e prover a “casa branca” (Kilomba, 2019). Em anúncios de venda de escravizadas/os, os comerciantes usavam termos como “escrava reprodutora”, “parturiente”, “período de reprodução” ou “muito velha para reproduzir” para descrever individualmente as mulheres (hooks, 2021, p. 73), demonstrando que a fecundidade servia de critério para medir seu valor. Aos olhos de seus proprietários, as mulheres negras “não eram realmente mães [...]. Elas eram ‘reprodutoras’ – animais cujo valor monetário podia ser calculado com precisão a partir de sua capacidade de se multiplicar” (Davis, 2016, p. 25-26).

Essa ênfase na reprodução fez com que as mulheres negras estéreis fossem vítimas de graves abusos físicos e psicológicos e resultou na obrigação de que as férteis enfrentassem subnutrição, sobrecarga de trabalho, partos difíceis e inseguros, gestações repetidas e sem cuidados apropriados, que, por vezes, culminaram em abortos espontâneos e mortes (hooks, 2021).

Nesse sentido, as experiências das mulheres negras como mães “foram moldadas pelos esforços do grupo dominante para tirar proveito da sexualidade e da fecundidade” em benefício da exploração capitalista (Collins, 2019, p. 117). Seus corpos eram tratados como mercadoria e sua reprodução, encarada como forma de aumentar os bens de propriedade e a força de trabalho à disposição dos proprietários de escravos. Dessa forma,

As mulheres negras não tiveram seus “destinos naturais” historicamente atrelados a necessidade de parir e maternar uma criança. Suas ancestrais escravizadas tiveram que lutar para manter laços familiares ameaçados pela interferência dos senhores e pelas condições do cativeiro (Almeida, 2022, p. 98).

Isso porque às famílias negras era negado o exercício do cuidado com os filhos: “quando crianças nasciam de pais e mães escravizadas/os, esses vínculos eram, muitas vezes, cortados. Não importa a ternura da conexão, ela foi, muitas vezes, ofuscada pelo trauma do abandono e da perda” (hooks, 2001, p. 19-20 *apud* Kilomba, 2019, p. 221). A separação de famílias negras escravizadas foi uma prática comum para obtenção de lucro, mas também para dificultar e desestabilizar laços familiares dos quais poderiam advir rebeliões ameaçadoras à ordem colonial.

O projeto de colonização, por meio do genocídio e da escravização dos povos africanos, usou o corpo da mulher negra para exploração de mão de obra e para o aproveitamento de sua capacidade reprodutiva, “criando uma outra narrativa sobre a prole negra e sobre a competência materna dessas mulheres”, de modo que às negras escravizadas “restaram a vigilância e o controle de suas supostas más práticas com a prole” (Iaconelli, 2023, p. 54).

A negação da maternidade às mulheres escravizadas foi explicitada pela ativista Sojourner Truth (1851 *apud* Davis, 2016, p. 72) em seu famoso discurso “*E eu não sou uma mulher?*”<sup>46</sup>: “Dei à luz treze crianças e vi a maioria ser vendida como escrava e, quando chorei em meu sofrimento de mãe, ninguém, exceto Jesus, me ouviu! Não sou eu uma mulher?”.

Além de questionar a branquitude como elemento constituinte da noção de feminilidade, esse discurso emblemático denunciou a interdição do exercício da maternidade às mulheres negras escravizadas. Essa denegação não foi, contudo, total: se, com relação aos próprios filhos, a função materna lhes era impossibilitada, às mulheres negras era delegada a responsabilidade pelo cuidado dos filhos dos brancos (Gonzalez, 1984).

Esse fato é interpretado por Lélia Gonzalez (1984, p. 235) como uma “rasteira” das mulheres negras na raça dominante no Brasil, já que, através do exercício do cuidado com os filhos do senhor, elas transmitiram seus valores para as crianças brasileiras. Dessa forma, a mulher negra não é “exemplo extraordinário de amor e dedicação totais como querem os brancos”, tampouco uma “entreguista” ou “traidora da raça como quem alguns negros muito apressados em seu julgamento”:

Ela, simplesmente, é a mãe. É isso mesmo, é a mãe. Porque a branca, na verdade, é a outra. Se assim não é, a gente pergunta: que é que amamenta, que dá banho, que limpa cocô, que põe prá dormir, que acorda de noite prá cuidar, que ensina a falar, que conta história e por aí afora? É a mãe, não é? Pois então. Ela é a mãe nesse barato doido da cultura brasileira. Enquanto mucama, é a mulher; então “bá”, é a mãe. A branca, a chamada legítima esposa, é justamente a outra que, por impossível que pareça, só serve prá parir os filhos do senhor. Não exerce a função materna. Esta é efetuada pela negra. Por isso a “mãe preta” é a mãe.

O período colonial foi marcado, portanto, por um antagonismo entre mães brancas e negras: às primeiras era concebido o direito de exercício da maternidade e de educação dos/as filhos/as, embora a realização desse trabalho fosse feita pelas segundas, as “mães-pretas” (Gonzalez, 1984).

---

<sup>46</sup> No original “*Ain't I A Woman?*”, proferido na primeira Convenção das Mulheres ocorrida em Akron, Ohio, nos Estados Unidos, em 1851.

As experiências de mulheres negras na colônia tiveram como tônicas a exploração, o silenciamento e a privação do direito de viver plenamente a maternidade:

As mulheres escravizadas viviam sob a condição de “coisa”. Eram consideradas mercadorias, portanto, suas vontades e desejos normalmente nunca prevaleciam. Então, nessa condição, dificilmente constituíam famílias; não se enquadraram no modelo ideal de mulher desejado pela Igreja, com isso não eram bem-vistas pela igreja nem pela sociedade (Silva; Carvalho, 2021, p. 637).

Ao serem “forçadas a realizar o trabalho afetivo e comunicativo necessário à sustentação das famílias brancas em detrimento das suas próprias” e “obrigadas a maternar crianças que desprezavam seus filhos”, as mulheres negras passaram “a ocupar uma posição simultaneamente reverenciada e desprezada” (Hartman, 2016, p. 171, tradução nossa). Essa posição foi essencial à sobrevivência da vida social negra e, ao mesmo tempo, responsável por sua destruição.

O cuidado destinado pela mulher negra à sustentação do lar branco foi tomado ao custo da manutenção de seu próprio lar, de modo que foi considerada “a melhor babá e a pior mãe” (Hartman, 2016, p. 171, tradução nossa). Assim, tanto a feminilidade quanto a maternidade perderam sua sacralidade na escravidão (Spillers, 2009).

Nesse sentido, apesar de ambas as maternidades - branca ou negra - terem sido modeladas a serviço do homem branco, seja para perpetuar sua prole, seja para prover mão de obra para o trabalho braçal, as diferenças entre elas são inegáveis. Nas palavras de Jade Alcântara Lôbo (2020, p. 41), “[P]or mais que ambas estivessem sob o regime patriarcal colonial, sua relação nunca fora igualitária tanto no que tange a direitos, quanto na opressão exercida pela mulher branca à mulher negra”.

Descrevendo a condição das mulheres negras no contexto escravista, Hartman (2016, p. 168-169, tradução nossa) afirma que eram forçadas a trabalhar para satisfazer as necessidades imediatas de seus proprietários e feitores, quaisquer que fossem elas. Dessa forma,

[...] o corpo feminino cativo era submetido a incontáveis usos. Podia ser convertido em dinheiro, especulado e negociado como mercadoria, trabalhado até a morte, tomado, torturado, semeado e propagado como qualquer outra lavoura, ou assassinado. O valor produzido por e extraído das mulheres escravizadas incluía o trabalho produtivo - seus labores como trabalhadoras agrícolas, colhedoras de algodão, mãos do tabaco e cultivadoras de arroz -, e suas capacidades reprodutivas criavam o “aumento futuro” para fazendas e plantações e mercadorias humanas para os mercados, atrelando a perspectiva da escravidão racial a seus corpos. Até mesmo os ainda não nascidos figuravam no cálculo reprodutivo da instituição.

O parentesco, nesse contexto, perdia o sentido, já que a qualquer momento poderia ser invadido pelas relações de propriedade. A continuidade da escravidão dependia não só do tráfico, mas também da capacidade reprodutiva das mulheres negras. Nesse sentido, “[A] reprodução da propriedade humana e as relações sociais da escravidão racial estavam assentadas no ventre” (Hartman, 2016, p. 168, tradução nossa).

Assim, por meio do alistamento do útero, a escravidão funcionou como forma de decidir o destino dos/as ainda não nascidos/as e reproduzir a massa escravizada. *Partus sequitur ventrem* - a criança segue o ventre: a condição da mãe era uma sentença para o filho, replicando a escravização ao longo das gerações (Hartman, 2016).

A naturalização do estupro também ocorreu no que se refere às mulheres indígenas, que tiveram suas experiências de maternidade fortemente impactadas pelo colonialismo. Doenças, fome e conflitos provocados a partir do contato com os brancos geraram um grande contingente de crianças órfãs.

Além disso, apesar dos poucos registros documentais, é sabido que a retirada compulsória de crianças indígenas é uma prática recorrente desde o século XVI, inclusive por meio da catequização promovida por padres e missionários. Ao serem separadas de suas famílias, eram apartadas de suas culturas e perdiam seus nomes, vínculos familiares e étnicos. As restrições impostas às mães indígenas incluíam o ato de amamentar, situação revertida posteriormente para que pudessem aleitar os filhos dos colonizadores, tornando-se amas de leite (Jorge *et al.*, 2022).

Com a transferência da sede da administração colonial de Portugal para o Brasil, a capital, São Sebastião do Rio de Janeiro, precisava ganhar “ares mais palacianos”, assim como era necessário amenizar as tensões entre os já residentes, a maioria portugueses, e seus compatriotas, recém-chegados com a Corte. Assim, novas instituições foram criadas e a burocracia foi reforçada, para que a cidade fosse revestida de uma “tintura de civilização” (Schwarcz; Starling, 2018, p. 180).

Nas cidades coloniais, não havia muitas regras acerca da ocupação dos espaços, que não tinham limites bem definidos e tampouco seguiam normas de higiene. A preponderância da esfera privada sobre a esfera pública marcava sua fisionomia, já que era em torno das casas que se arrumavam as ruas, necessariamente desalinhadas: “[A]s ruas eram simples caminho a serviço das casas poderosas” (Freyre, 2013, p. 21).

A urbanização colonial foi caracterizada, nesse sentido, pela conservação do mandonismo familiar sobre o governo das municipalidades, de modo que as funções das casas-

grandes rurais foram preservadas nos sobrados urbanos: “guardar mulheres” e “guardar valores” (Freyre, 2013, p. 169).

Nesse contexto, as transformações sociais da época foram acompanhadas por mudanças significativas nos sentimentos concernentes à vida familiar. A consolidação do capitalismo, o aumento da urbanização e a ascensão da burguesia fizeram com que o modelo de família colonial se tornasse inadequado aos novos moldes do Estado brasileiro.

O desenvolvimento e a modernização das cidades, ao conferir um novo *status* ao lugar público, promoveram a dissolução de formas tradicionais de solidariedade representadas por relações de vizinhança, família, grupos clânicos, compadrio e tutelagem, de modo que “a rua passou a ser vista em oposição ao espaço privado – a casa” (Araújo, 2004, p. 189).

Assim, as vivências domésticas da classe burguesa foram reorganizadas, incutindo na mentalidade da população a valorização do ambiente familiar, da educação dos filhos e da dedicação da esposa ao marido. Até mesmo a disposição do espaço no interior da residência refletiu esse processo de privatização da família, marcado pela valorização da intimidade e pela interiorização da vida doméstica nos setores mais privilegiados:

As casas modificam sua arquitetura para reservar aos indivíduos locais privados; os nomes se individualizam; roupas, guardanapos e lençóis ganham marcas, de modo a permitir sua identificação. A vida do trabalho sai da casa para a fábrica, modificando o caráter da vida pública. A casa torna-se lugar reservado à família que, em seu interior, divide espaços, de forma a permitir lugares mais individuais e privados (Bock, 2001, p. 19 *apud* Moura; Araújo, 2004, p.46).

Em linhas gerais, a maternidade e a reprodução seguiram sendo conformadas pelas mudanças ocorridas no curso histórico. Se, no Brasil, o imperativo da Colônia era controlar os corpos femininos e suas capacidades reprodutivas, a transição para o Império foi pautada pela tentativa de moralizar a criação de filhos, para que servissem ao novo projeto de nação.

### **2.3 A maternidade entre o amor e a ciência**

Na passagem do Brasil de Colônia (1500-1822) a Império (1822-1889), as cidades foram ganhando cada vez mais relevância comercial e política e o aparato jurídico-policial voltado ao controle da “desordem urbana” foi considerado incapaz de conter e punir as infrações, de modo que, da perspectiva do Estado, outros mecanismos de controle precisavam ser acionados.

Nesse contexto, a instalação da “ordem” nas cidades passou a ser prioridade do governo, momento em que a “racionalidade médica” ganhou espaço inédito: os médicos eram chamados a opinar em um sem-número de questões urbanas, como alinhamento de ruas, construção de esgotos e aterros e saneamento de pântanos, sempre com ênfase na higiene (Costa, 1979; Ferraz, 2020).

Diante de epidemias, febres, focos de infecção e contágio do ar e da água, que sempre foram fantasmas para a administração colonial, o saber médico passou a ser solicitado para resolver o caos sanitário do século XIX (Costa, 1979). A intervenção da Medicina, porém, não se restringiu às cidades:

A racionalidade médica brasileira, inspirada que era no ideal racionalista e humanista dos médicos franceses, via nos altos índices de mortalidade infantil e nas péssimas condições de saúde e higiene dos adultos um atestado de incapacidade da família oitocentista em preservar a vida de seus membros. Os médicos alegavam que a falta de informações higiênicas, o *modus* alimentar precário, o aleitamento das crianças pelas escravas (as mães de leite), a desproporção entre as idades dos cônjuges, as doenças venéreas (principalmente a sífilis) dos pais e das nutrientes etc., justificavam a necessidade de uma pedagogia médica, inspirada em preceitos sanitários e científicos distantes das noções médicas pré-experimentais e filosóficas da Colônia, capaz de transformar a família pela exigência de sua adequação às normas higiênicas (Ferraz, 2020).

Nesse sentido, as estratégias de medicalização e intervenção no espaço urbano tiveram na família um de seus alvos mais importantes. Tida, desde a época colonial, como um dos principais empecilhos à consolidação do Estado brasileiro, a instituição familiar continuou sendo objeto de ingerências, mas sob novas formas. O viés estritamente punitivo e jurídico foi considerado não só insuficiente, mas também incompatível com os ideais liberais vigentes à época (Costa, 1979).

Se até fins do período colonial, o governo português não conseguiu dominar a interferência do grupo familiar sobre o meio externo, a nova estrutura social desenhada a partir da união da aristocracia portuguesa com a burguesia europeia permitiu que esse jogo começasse a se inverter. O poder das famílias foi abatido pela maneira como a urbanização foi conduzida pelo Estado. Produziu-se, assim, a submissão da família à cidade, mas não sem um efeito reverso: o reforço dos vínculos de solidariedade interna entre a burguesia cidadina fez aumentar a hostilidade contra o Estado (Costa, 1979).

Isso gerou efeitos indesejados ao Governo português, que, junto com a perda de capacidade em conquistar o apoio das elites, teve seu poder minguado: com a Independência (1822) e, posteriormente, a Abdicação de Dom Pedro I (1831), “o poder central entendeu que

não bastava urbanizar a família, era preciso estatizar os indivíduos” (Costa, 1979, p. 56). A força da lei não era suficiente para submetê-los ao Estado, já que as estratégias jurídicas de repressão se detinham nas fronteiras da vida privada:

As relações afetivas, os comportamentos íntimos, as representações do corpo, a percepção das necessidades emocionais possuíam uma estabilidade inamovível por decretos legais. Estes segmentos do universo familiar, causa e consequência do poderio econômico e cultural dos senhores, permaneciam imunes às represálias jurídico-policiais (Costa, 1979, p. 56).

Para promover transformações nesse campo, era necessária uma nova ordem que, paralelamente à reeuropeização<sup>47</sup> das mentalidades e dos costumes, deveria fazer com que os indivíduos adquirissem a convicção da importância do papel do Estado na preservação da saúde, do bem-estar e do progresso da população. O poder estatal precisava passar de inimigo a aliado, motivo pelo qual foram necessárias estratégias de coerção mais sutis que as anteriormente adotadas.

Nasceu daí o acordo entre Estado e Medicina, que teve na higiene sua noção chave. Esse foi um dos mais importantes trunfos da afirmação da superioridade médica, responsável por inscrever a saúde da população na pauta das políticas de Estado, que, para assegurar seu poder, “aceitou medicalizar suas ações políticas” (Costa, 1979, p. 29).

A medicina social teve, assim, o intuito de modificar a conduta física, intelectual, moral, sexual e social dos membros das famílias burguesas citadinas, para, por meio da ênfase na higiene, promover sua adaptação ao sistema econômico e político: “[A] tarefa dos higienistas era a de converter os sujeitos à nova ordem urbana”, entrelaçando o universo das famílias ao das cidades (Costa, 1979, p. 33).

Nesse sentido, a normalização médica da família brasileira operou em estreita correspondência com o desenvolvimento urbano e a criação do Estado nacional. A ordem médica se dedicou a inventar uma norma familiar voltada a formar cidadãos individualizados e à disposição da cidade, do Estado e, em última instância, da pátria (Costa, 1979).

---

<sup>47</sup> Gilberto Freyre (2013, p. 159 e 379) usa o termo “reeuropeização” para se referir à tentativa, empreendida a partir da chegada da Família Real ao Rio de Janeiro, de fazer o Brasil tornar-se mais parecido com o continente europeu, em termos de paisagem, de vida e de cultura. Esse processo foi marcado por uma valorização das culturas inglesa e francesa, carregado, nesse sentido, de um sentido “quase sempre antiportuguês”. A reeuropeização atingiu vários aspectos sociais, promovendo a urbanização e várias transformações arquitetônicas. Passou também pelo culto exagerado de plantas e flores europeias, pelas alterações nos hábitos alimentares e de vestimenta e pelo apagamento de elementos culturais do Oriente, tornando-o remoto e vago a tal ponto que “valores orientais, outrora comuns entre nós, tornaram-se quase tão raros como nos países de civilização mais acentuadamente ocidental da América”.

Com isso, o repertório de sentimentos e condutas antes administrados pela família foi apropriado pela Medicina e, dessa forma, devolvido ao controle estatal. Para operar essa manobra, os higienistas se colocaram como intérpretes e aliados de ambas as instituições - família e Estado -, alimentando a ideia de que pais e mães erravam por ignorância e que, apesar da irresponsabilidade, desejavam para os filhos o que a higiene previa como correto e bom (Costa, 1979).

Uma das consequências da expansão do poder médico foi a alteração dos papéis familiares. Na Colônia, os pais e os mais velhos tinham muito mais importância que as crianças, devido à noção de que, sem terem vivido o bastante para entender o passado e sem responsabilidade suficiente para respeitar a experiência, não mereciam a mesma consideração dos adultos:

Do ponto de vista da propriedade, a criança era um acessório supérfluo. Ao pai-proprietário interessava o filho adulto, com capacidade para herdar seus bens, levar adiante seu trabalho e enriquecer a família. A criança tinha uma vida paralela à economia doméstica. Onde o fenômeno da “adultização” precoce da infância. Tão logo chegavam à puberdade, os filhos eram levados a assumir a postura de adultos. Assim, adquiriam o direito a uma maior participação na atenção da família (Costa, 1979, p. 158-159).

Em *Ordem Médica e Norma Familiar*, Jurandir Freire Costa (1979, p. 164) afirma que os higienistas, buscando as razões da irresponsabilidade vigente até então no trato com a vida das crianças, “esbarraram no afrouxamento dos laços afetivos entre pais e filhos”. Nessa época, o nascimento de filhos considerados ilegítimos e a falta de educação física, moral e intelectual das mães eram identificadas como as duas grandes causas de ordem social da mortalidade infantil, que era ainda mais elevada entre os filhos considerados ilegítimos.

A fonte estatística utilizada pelos higienistas era a Casa dos Expostos. Igualmente conhecida por Casa dos Enjeitados, Casa da Roda ou simplesmente “roda”<sup>48</sup>, era uma instituição com o objetivo caritativo-assistencial de recolher crianças abandonadas. Nela, era comum o abandono de filhos de mulheres escravizadas, feito para que as crianças pudessem gozar da condição de libertas (Costa, 1979).

Apesar de ter sido fundada para proteger a honra da família colonial e a vida das crianças, terminou por obter um efeito oposto ao inicialmente previsto, funcionando como garantia de apoio seguro às transgressões sexuais de homens e mulheres - que sabiam que

---

<sup>48</sup> Criada em 1738, o nome “roda” advém do dispositivo onde eram depositadas as crianças, que permitia que o abandono fosse realizado anonimamente, sem que depositário/a e recebedor/a se vissem.

podiam esconder os filhos “ilegítimos” - e como fator que contribuiu para aumentar o foco de mortalidade infantil no período oitocentista (Costa, 1979).

Assim, passaram a ser execradas práticas que antes tinham grande aceitação social, como o abandono e o aluguel de mulheres escravizadas como amas de leite no período pós-parto. A preocupação dos higienistas era, sobretudo, com a conduta das famílias de elite, que eram acusadas de favorecer a ilegitimidade. Mas, da perspectiva higiênica, seu crime “não consistia em multiplicar a morte das crianças escravas e, sim, em expor seus próprios filhos aos cuidados de amas de leite inaptas” (Costa, 1979, p. 168).

Nesse sentido, a reformulação da conduta feminina face aos filhos foi um dos principais objetivos da crítica higiênica sobre o aluguel de escravizadas, sob a tese de que “[O]s filhos da elite só caíam em mãos de escravas relapsas e viciadas porque as mães recusavam-se a amamentá-los” (Costa, 1979, p. 169).

Segundo Costa (1979), os higienistas perceberam que, para atenuar a morte dos filhos, era preciso criar uma nova organização doméstica, onde a dissimetria de poder entre os cônjuges fosse extirpada, a partir da realocação das figuras no quadro familiar: o pai deveria responsabilizar-se pela proteção material, enquanto à mãe caberia a iniciação na educação infantil.

Se, antes, o poder das famílias mais abastadas concentrava-se na figura masculina, de modo que a mulher e os filhos só interessavam enquanto elementos a serviço do patriarca, a nova ordem socioeconômica, junto ao imperativo da proteção à infância, pouco a pouco, foi concedendo mais poder à figura feminina. O padrão regulador da existência social e emocional de homens e mulheres passou a ser a identificação entre masculinidade e paternidade e feminilidade e maternidade (Costa, 1979).

Segundo essa concepção, a mulher teria na maternidade sua vocação natural, o que servia de justificativa para o aumento da responsabilidade da mãe para com os filhos. Esse processo se deu em dois tempos:

No primeiro, a higiene, acompanhando a urbanização, retirou a mulher do confinamento doméstico, liberando-a para o convívio social e o consumo comercial. Esta etapa seria representada pela crítica à “mulher de alcova”. No segundo tempo, reforçando a “estatização dos indivíduos”, a higiene procurou reintroduzir a mulher na família, devidamente convertida ao amor filial e ao consumo de serviços médicos (Costa, 1979, p. 255).

As mulheres brancas e de classes média e alta passaram, assim, a ocupar uma nova posição, de maior relevância. Essa promoção social, todavia, foi acompanhada do ônus da

intervenção profissional, justificada quando ausentes os elementos que lhes seriam supostamente naturais na maternidade (Iaconelli, 2012):

[...] a mulher não podia exercer sua maternidade em paz. Os médicos homens logo entravam em cena para diminuir o brilho do milagre e do mistério da fecundidade e para dizer à mulher que ela continuaria dependente do saber, e do poder, masculino. Eles procuravam entender, explicar e catalogar o que a mulher sabia e fazia com naturalidade, apoiada em uma experiência ancestral. Mapeavam o corpo feminino e, um tanto desnorteados e desastrados, inventavam interpretações para o funcionamento e para os males da vulva, da menstruação, do aleitamento, do útero, com as respectivas prescrições (Araújo, 2004, p. 43).

Assim, os especialistas, por meio de suas intervenções, contribuíram para a construção de normativas destinadas a regular a vida familiar e individual, que passaram a ser seguidas não mais pela imposição ou pelo receio de retaliações, mas a partir do desejo cultivado, pelos próprios indivíduos, de uma vida “normal” e “saudável” (Donzelot, 1986).

Entre as classes favorecidas, a boa maternidade tinha como componentes essenciais a abnegação total dos prazeres individuais da mãe em nome da felicidade dos filhos e a assunção das funções de nutriz, educadora e, muitas vezes, professora: “[A]s mulheres não podiam agir na pólis com a desenvoltura dos homens, mas podiam [...] reinar dentro das paredes do lar como professoras, enfermeiras e observadoras da religiosidade dos filhos” (Iaconelli, 2023, p. 52).

Com relação à mulher, especificamente, nota-se que, a partir do século XVIII e principalmente no século XIX, desenhou-se uma nova imagem de sua relação com a maternidade, segundo a qual o bebê e a criança transformam-se nos objetos privilegiados da atenção materna. A devoção e presença vigilantes da mãe surgem como valores essenciais, sem os quais os cuidados necessários à preservação da criança não poderiam mais se dar. A ampliação das responsabilidades maternas fez-se acompanhar, portanto, de uma crescente valorização da mulher-mãe, a “rainha do lar”, dotada de poder e respeitabilidade desde que não transcendesse o domínio doméstico (Moura; Araújo, 2004, p. 47).

Não apenas as novas responsabilidades das mulheres abastadas conferiram-lhes um novo *status* na família e na sociedade, como também impuseram sentimentos de culpa e “anormalidade” àquelas que se afastavam dos ideais estabelecidos, visto que qualquer comportamento que contrariava a “natureza” só podia ser explicado nos termos do desvio ou da patologia (Moura; Araújo, 2004).

A busca de realocação da mulher na família, por meio do discurso da higiene, dirigiu-se exclusivamente às famílias da elite, já que “[A] exaltação ideológica da maternidade – tão popular no século XIX – não se estendia às escravas” (Davis, 2016, p. 25-26). As mulheres escravizadas eram vistas não como “mães”, mas como “reprodutoras”, não tendo nenhum

direito sobre seus/suas filhos/as, que poderiam ser vendidos e separados delas em qualquer idade.

Não interessava ao Estado modificar o padrão familiar dos escravos que deveriam continuar obedecendo ao código punitivo de sempre. Estes últimos, juntamente com os desclassificados de todo tipo, serão trazidos à cena médica como aliados na luta contra a rebeldia familiar. Escravos, mendigos, loucos, vagabundos, ciganos, capoeiras, etc, servirão de anti-norma de casos-limite de infração higiênica. A eles vão ser dedicadas outras políticas médicas. Foi sobre as elites que a medicina fez incidir sua política familiar, criticando a família colonial nos seus crimes contra a saúde. A camada dos “sem-família” vai continuar entregue à polícia, ao recrutamento militar ou aos espaços de segregação higienizados como prisões e asilos (Costa, 1979, p. 33).

No Brasil, a promulgação da Lei Feijó, em 1831, que proibiu o tráfico internacional de escravizados/as, fez aumentar o desmantelamento das famílias sob essa condição, pois, enquanto propriedade dos senhores, as crianças podiam ser vendidas e utilizadas como mão-de-obra da forma que melhor os beneficiasse. Até então, as crianças constituíam percentual significativo das pessoas traficadas, principalmente em razão das possibilidades de suportarem mais tempo embarcadas nos navios negreiros e de serem adquiridas por preços mais baixos, assim como da expectativa de uma vida mais longa e da maior facilidade com que se adaptavam ao trabalho (Rossini, 2019).

Posteriormente, a Lei do Ventre Livre, embora considerasse livres todos os filhos de mulheres escravizadas a partir de sua promulgação, em 1871, impôs o dever de criação desses filhos, até seus 8 (oito) anos, aos senhores proprietários de suas mães. Após completarem essa idade, o senhor poderia entregá-los ao Estado e receber indenização ou utilizar-se de seus serviços até que atingissem 21 (vinte e um) anos, opção majoritariamente escolhida pelos proprietários. Assim, na prática, a lei fez com que crianças permanecessem sob a tutela desses senhores, muitas vezes prestando serviços até a vida adulta.

Além disso, a lei vedou a separação de crianças de suas famílias, mas, devido à inexistência de fiscalização do Estado no que se refere ao descumprimento de normas voltadas à proteção das infâncias e das relações familiares, a venda de pessoas nascidas livres ou trazidas ilegalmente continuou ocorrendo<sup>49</sup>. No período após a promulgação da Lei do Ventre Livre, foi constatada uma diminuição significativa, em termos de quantidade e qualidade, das informações contidas nos registros de venda de escravizados/as, com a finalidade de ocultar o

---

<sup>49</sup> É emblemático o exemplo de Luiz Gama que, nascido livre, foi, ainda criança, vendido por seu pai (um homem branco) e escravizado até seus 17 anos de idade, quando obteve a alforria. Foi uma figura-chave no movimento abolicionista brasileiro, tendo conseguido libertar centenas de pessoas mediante a comprovação da ilegalidade de suas escravizações.

descumprimento da lei (Rossini, 2019). No entanto, mesmo após a abolição formal da escravidão, em 1888, as separações de famílias negras continuaram acontecendo, sob outros moldes.

A retirada de crianças indígenas também é um fato comprovado pela historiografia, apesar dos poucos dados existentes sobre o tema. Analisando a vida de crianças indígenas e negras em tempos de escravidão no contexto amazonense do século XIX, Ygor Cavalcante (2014) demonstra que crianças das comunidades ribeirinhas e indígenas eram sequestradas, arrancadas de suas famílias e comercializadas em plena luz do dia.

Essa prática “envolvia amplos setores da sociedade, desde atravessadores e comerciantes dos rios, passando por autoridades públicas, chegando aos compradores ou pretensos tutores” e era viabilizada, muitas vezes, em benefício das autoridades que deveriam coibi-la: “[A]o que parece, não causaria surpresa aos moradores de comunidades e pequenas cidades do interior ver autoridades (ou gentes se arrogando autoridade) carregando menores para levar à capital ou arrancando crianças de suas famílias” (Cavalcante, 2014, p. 88).

As crianças trabalhavam nos serviços domésticos, como trabalhadores na extração de seringa, fâmulas nos sítios, concubinas de seus compradores ou, ainda, circulando pelas ruas prestando serviços, “[S]em contar aquelas arrancadas de seus lares e jogadas nas malhas do tráfico para as províncias do sudeste cafeeiro” (Cavalcante, 2014, p. 94).

Por necessidade de mão de obra e pouco acesso à força de trabalho africana em determinadas regiões do país, a escravização de outros povos não-brancos e de suas crianças foi muito comum no contexto brasileiro. E, ainda que a retirada fosse perpetrada por indivíduos não necessariamente ligados ao Estado, o silêncio das instituições demonstra seu caráter profundamente estatal (Gomes, 2022a).

Isso demonstra que, no Brasil, a medicalização e a normalização recaíram sobre as famílias de modo diferente, a depender do que representavam para o ideal de nação aspirado pelos dirigentes do Estado. O estímulo ao aleitamento pelas mães biológicas - que teriam um leite “benigno” -, em detrimento da amamentação por amas cujo leite seria “contaminador” e “transmissor” de doenças, costumes e hábitos é exemplo da mudança de paradigma pela qual passou o discurso estatal brasileiro.

Esse discurso, de viés profundamente racista, passou a condenar a amamentação de crianças brancas por mulheres negras, quando isso já não servia mais aos interesses da branquitude (Segato, 2006), demonstrando a interface entre amor materno e saber científico na construção da figura da “mãe ideal”.

Conforme abordado anteriormente, entre as últimas décadas dos anos 1800 e as primeiras dos anos 1900, o poder sobre as mulheres de classes abastadas foi transferido do marido ao médico:

[...] o médico vai adentrar e dirigir e conduzir a mulher do lar com regras e normas. É possível perceber que há uma transição ocorrendo do patriarcalismo sob a tutela do médico na família. É o médico e não o marido quem distribui suas ações. Valores e comportamentos são agora revistos e referendados com práticas que, aos poucos, são incorporadas como adequadas à mulher ‘verdadeira’ (conforme o estabelecido pela medicina) (Mendonça; Ribeiro, 2010, p. 97-98).

Desse duplo movimento histórico - de um lado, emancipação feminina do poder patriarcal e, de outro, “colonização” da mulher pelo poder médico -, nasceu a figura da “mãe higiênica”: aquela que é amante dos(as) filhos(as) e aliada dos médicos. Para garantir a sobrevivência das crianças, deter a mulher no ambiente doméstico e preservar os laços familiares, o discurso higiênico posicionou a amamentação como ato “natural”, fazendo com que toda mulher que não amamentava fosse considerada uma mãe “desnaturada” (Costa, 1979).

Assim, foi conferida à mulher que aleitava a função de esteio da família, por meio da exaltação do sentimento de amor materno. Nesse sentido, os argumentos higienistas, somados aos religiosos, responsabilizaram a mulher pela manutenção de uma família saudável. A esses argumentos iriam se juntar, ainda,

[...] os novos conhecimentos da psicologia, acentuando a privacidade familiar e o amor materno como indispensáveis ao desenvolvimento físico e emocional das crianças. O casamento e a maternidade eram efetivamente constituídos como a verdadeira carreira feminina. Tudo que levasse as mulheres a se afastarem desse caminho seria percebido como um desvio da norma (Louro, 2004, p. 379).

Foi, assim, a luta pela hegemonia educativa das crianças que introduziu a ideia de nocividade no meio familiar, sustentando a necessidade de a família adequar-se à pedagogia higiênica. Dessa forma, a família foi submetida, por meio da ordem médica, às cidades. Essa perda de poder foi temperada pela criação do mito da função social do grupo familiar: a instituição familiar perdeu seu antigo poder para ganhar um mais nobre e grandioso - garantir a “saúde” do Estado, que “estava para a família assim como a saúde de um filho estava para a de uma mãe”, constituindo a família nuclear como “célula mater da sociedade” (Costa, 1979, p. 148).

Na transição do século XIX para o XX, a limitação da mulher branca e de classe média ou alta ao lar impunha-lhe alguns obstáculos que passaram a ser considerados incompatíveis

com o novo modelo de Estado republicano, cujo projeto político se baseava nas ideias-chave de progresso e disciplina. A família era um sustentáculo desse projeto normatizador, do qual emerge “a figura da mãe-esposa, rainha do lar e educadora por excelência” (Pinheiro, 2009, p. 174).

A identidade da mãe moderna como novo papel social feminino inseriu-se, assim, “no conjunto mais amplo de propostas de reorganização da sociedade brasileira, formuladas pelos reformadores republicanos visando alcançar o progresso e a viabilidade da nação” (Freire, 2008, p. 155). Nesse contexto, “[A] educação dos filhos começou [...] a surgir como uma nova maneira de amar. O cuidado das crianças não era mais uma obrigação, mas um ato espontâneo de amor” (Costa, 1979, p. 238).

A modernização da sociedade, vinculada à higienização da família e à construção da cidadania dos jovens, tornou necessária a educação da mulher. No entanto, essa educação foi diferente da do homem e direcionou a mulher branca a uma função específica, circunscrita a seu papel de gênero: o magistério. A profissionalização da mulher foi, aos poucos, deixando de representar uma ameaça ao universo masculino, uma vez que ser professora era concebido como uma continuação da função materna e das atividades domésticas e, portanto, ainda simbolizava doação incondicional e certa submissão (Mendonça; Ribeiro, 2010).

As mulheres de classes mais abastadas foram, assim, assumindo a tarefa de levar, por meio da educação, os costumes e valores arraigados no higienismo e no positivismo da República. Reunindo as virtudes “da mulher”, a função “divina” da maternidade e os zelos da dona-de-casa, a docência de crianças converteu-se em atividade tipicamente feminina. Assim, mesmo com a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho, a imagem da mulher-mãe permaneceu intacta, vinculada às figuras da mãe-esposa e da professora (Pinheiro, 2009).

A saída de mulheres de mulheres brancas e afortunadas para a arena pública - seja para a instrução voltada às responsabilidades domésticas e de cuidado da prole, seja para o trabalho em atividades que mantivessem intocada a aura da maternagem, como as de enfermagem e magistério, ou mesmo para o entretenimento - “foi assegurada pela delegação da administração doméstica a outras mulheres, desproporcionalmente pobres e negras” (Marques, 2024, p. 61).

Essa delegação é chamada por Suely Gomes Costa (2002, p. 308) de “maternidade transferida”, por meio da qual

[M]ulheres mais e menos abastadas vincularam-se a milhares de mulheres mais e menos pobres aplicadas ao trato de suas casas, através de infundáveis tarefas e de um grande número de compensações recíprocas. A saída para estudar, trabalhar e equiparar-se aos homens, ou para a mera permanência no ócio, através da maternidade

transferida de umas para outras mulheres, marca seguidos pactos (e guerras) domésticos. Só o cuidadoso preparo dessa transferência de responsabilidades e de afetos no interior da vida doméstica podia impedir o risco de caos na vida familiar.

De modo geral, com maior ou menor ênfase, o papel destinado às mulheres permaneceu associado a um cuidado organizado em torno da ideia de maternidade. Esse processo teve papel importante no reforço da atribuição às mulheres do cuidado com os filhos, para os quais seriam “naturalmente” aptas.

Assim, o ingresso de um contingente feminino na força de trabalho não provocou uma alteração radical na divisão do trabalho de criação e educação de crianças, que continuou a ser realizado majoritariamente por mulheres, “em nome da natureza, do amor e do dever materno” (Hirata; Kergoat, 2007, p. 597). Nesse sentido, a exaltação do papel da maternidade se mostra como um dos eixos que estrutura e justifica a divisão sexual do trabalho, responsável por delegar às mulheres a responsabilidade pelo trabalho reprodutivo.

## **2.4 O maternalismo e a divisão sexual do trabalho reprodutivo**

O trabalho reprodutivo envolve todas as atividades laborais, gratuitas ou remuneradas, desempenhadas no espaço do lar e no âmbito da família, abrangendo “quaisquer atividades que produzem a força de trabalho, ou seja, direcionadas a manter os e as trabalhadores e trabalhadoras e gerar a futura força de trabalho, por meio da nutrição, da vestimenta, do cuidado, da educação e da socialização de crianças” (Boris, 2014, p. 103).

Em suma, é o trabalho desempenhado para tornar possível a reprodução social, que diz respeito ao “complexo de atividades e relações por meio das quais nossa vida e nosso trabalho são reconstituídos diariamente” (Federici, 2019, p. 20). Nas sociedades capitalistas, a atividade reprodutiva assume a função de produzir e repor as classes que têm sua força de trabalho explorada pelo capital no processo de obtenção de mais-valor, já que é “apenas graças ao trabalho doméstico, à criação dos filhos, à educação, ao cuidado afetivo e a uma variedade de atividades relacionadas que o capital obtém uma força de trabalho com qualidade e em quantidade adequada a suas necessidades” (Fraser, 2024, p. 93).

Importa registrar, ainda, que, durante o colonialismo, o trabalho reprodutivo foi garantidor da escravidão como processo institucional, assegurando o estatuto do escravizado e inaugurando um regime de sexualidade racializada que continua a produzir efeitos nocivos à população racializada (Hartman, 2016).

A incumbência do trabalho de reprodução social às mulheres é um dos efeitos da divisão sexual<sup>50</sup> do trabalho, organizada por dois princípios básicos: o princípio de separação, segundo o qual há trabalhos de homens e trabalhos de mulheres, e o princípio da hierarquia, que faz com que um trabalho de homem tenha mais valor que um trabalho de mulher (Hirata; Kergoat, 2008).

Nos termos de Pedro Augusto Gravatá Nicoli (2016, p. 256), o conceito de divisão sexual do trabalho “traduz a separação de atividades entre homens e mulheres, evocando as relações de poder que sustentam uma hierarquização de valores entre as tarefas atribuídas ao que se entende socialmente por uma esfera feminina e outra masculina”.

Nesse sentido, a noção de divisão sexual do trabalho reporta-se tanto a uma segregação das formas de trabalho, atividades, dispêndio de energias, profissões, cuidado de si e dos outros e funções da vida pública e privada com base no gênero quanto às disparidades experimentadas entre homens e mulheres no acesso, na progressão, na permanência e na retribuição salarial nas relações de trabalho (Nicoli, 2016).

Essa divisão foi responsável por posicionar o cuidado como dever feminino e implantar, de maneira generalizada, o modelo *provedor masculino/cuidadora feminina*, “que contribuiu para manter o emprego de tempo integral no centro da vida do trabalho fora de casa” (Duarte *et al.*, 2021, p. 39).

Mesmo que esse modelo tenha se transformado profundamente a partir da segunda metade do século XX, ainda encontra nítidas reverberações. Segundo Helena Hirata e Danièle Kergoat (2008), apesar das variações no tempo e no espaço das modalidades dessa divisão e da melhora das condições femininas em alguns contextos, a distância entre os grupos continua intransponível em todas as sociedades conhecidas.

Embora tenham ocorrido, mais recentemente, importantes mudanças de mentalidade e transformações sociais, não houve uma alteração radical na divisão do trabalho reprodutivo, o que demonstra a natureza sistemática das desigualdades de gênero, mantidas pelas hierarquias que classificam as atividades laborais em termos de diferença sexual e, por conseguinte, promovem distintos graus de reconhecimento e valorização.

Para Livia Mendes Moreira Miraglia e Fernanda de Mendonça Melo (2022), a construção de um discurso que impõe o privado, o doméstico e o cuidado como inerentes à condição feminina só é possível por meio da invisibilização dessas atividades como trabalho,

---

<sup>50</sup> Na expressão, o termo “sexual” (e não “de gênero”) é utilizado para evocar o caráter binário da forma de classificar e hierarquizar tarefas entre homens e mulheres, dentro de uma construção biológica delimitada a uma ideia reducionista de sexo (Nicoli, 2016).

o que faz com que tanto a sociedade que se beneficia desse trabalho quanto as mulheres que o desempenham não reconheçam (nelas e em si mesmas) o caráter de “trabalhadoras”. Assim, “mesmo diante das mudanças e conquistas contemporâneas [...], ainda prepondera uma cultura social e jurídica pautada na divisão sexual do trabalho” (Teodoro, 2020, p. 120).

De acordo com Eileen Boris (2014), os discursos sobre divisão sexual do trabalho e “culto da domesticidade”, no “Ocidente” industrializado, por muito tempo, separaram ideologicamente a casa e o trabalho, ocultando como essas formas configuram uma à outra. Como expressão dessa cisão, o debate político contemporâneo mantém, em alguma medida, a oposição entre “mãe” e “trabalhador(a)”, bem como entre “trabalho” e “cuidado”, em que pese isso não tenha constituído a realidade vivida por muitas mulheres “ocidentais”.

Boa parte delas teve que trabalhar, em casa e/ou fora dela, para manter a si mesmas e às suas famílias, na qualidade de produtoras rurais de subsistência, assalariadas, donas de casa, empregadas domésticas ou escravizadas. Em todos esses casos, essas mulheres eram responsáveis pelo trabalho de cuidado (nos partos, com doentes, crianças, idosos etc), entrelaçado à vida cotidiana (Boris, 2014). Nesse sentido, fica evidente que falar sobre trabalho feminino demanda uma “contextualização mais ampla do local ocupado pela mulher na sociedade, levando-se em consideração as interseccionalidades de classe e de raça” (Miraglia; Melo, 2022, p. 212).

A experiência de escravização de mulheres negras foi definida pelo trabalho nas plantações tanto quanto pelo trabalho no espaço doméstico, o que foi responsável por, durante as primeiras décadas do século XX, apresentar-lhes um horizonte extremamente estreito e limitado em termos de oportunidades (Hartman, 2016).

Os efeitos impostos pelo fim da escravidão a pessoas e famílias negras não se limitaram à destruição de seus laços de parentesco, culminando também na negação das relações conjugais a essas pessoas e na ocupação maciça em postos de trabalho doméstico pelas mulheres negras:

Mães, esposas e filhas foram forçadas a trabalhos não qualificados e mal remunerados, com a esmagadora maioria confinada ao trabalho doméstico. As mulheres negras serviram como principais provedoras em lares que não se assemelhavam em nada à família nuclear patriarcal. Essas mulheres negras trabalhadoras perturbavam as convenções de gênero por estarem “vestidas como homens”, como acontecera com suas mães e avós escravizadas. A independência proporcionada pelos salários, mesmo salários baixos, tornava-as menos dispostas a se casar ou a viver com homens incapazes de prover sustento e lhes concedia um grau de autonomia sexual [...] (Hartman, 2016, p. 169-170, tradução nossa).

O dever feminino de cuidado, em sua expressão a partir do industrialismo, relaciona-se estruturalmente com o pacto de gênero baseado no modelo *provedor masculino/cuidadora feminina*, por meio do qual era pago à “autoridade masculina no lar” um salário familiar, isto é, um salário suficiente para manter as crianças e uma esposa-e-mãe de tempo integral, responsável pelo trabalho doméstico sem remuneração (Fraser, 2020, p. 276).

Nos anos após o fim da Segunda Guerra Mundial, no entanto, os salários que recebiam esses homens provedores passaram a ser, em larga medida, insuficientes para sustentar uma família, forçando uma entrada massiva de mulheres, antes confinadas nos lares, no mercado de trabalho (Boris, 2014).

A “família fordista”, composta por um homem trabalhador, uma mulher-mãe que ficava em casa e dois ou mais filhos/as, foi desmantelada e a arquitetura de seguridade que indexava o salário do trabalhador ao sustento de toda família desmoronou. Em todo o mundo “ocidental”, a família flexível substituiu a família fordista, ao passo que o trabalho flexível tomou o lugar do trabalho fordista. A partir desse contexto e das lutas feministas por direitos e independência econômica, as relações íntimas e familiares foram profundamente transformadas (Cooper, 2022).

O processo de industrialização do fim dos anos 1800 e início dos 1900 fomentou o trabalho infantil em fábricas, comércios e serviços e as condições de criação das crianças foram se deteriorando cada vez mais. A fome, a industrialização desordenada e o abandono paterno fizeram ruir o acordo que regia os papéis da mulher como dona do lar e do marido como provedor financeiro, em uma realidade na qual os homens nem sempre assumiam a paternidade e facilmente se eximiam de sua responsabilidade com a prole.

Em função dessa nova configuração, começaram a surgir, de forma incipiente, programas de bem-estar social nos Estados Unidos e na Europa<sup>51</sup>. No Brasil, em um contexto de ampla desproteção social de uma sociedade pós-escravidão e recém-industrializada, passou a ser necessário o apoio às mulheres para que conseguissem desempenhar sua “obrigação” de criar e educar crianças.

A abolição da escravidão fez com que famílias de ex-escravizados/as buscassem formas de sobreviver à falta de projeto de indenização pelo Estado e a impossibilidade de inserção social dessa população. As estratégias empreendidas por mulheres negras libertas e as

---

<sup>51</sup> Nos últimos anos, um crescente número de historiadoras vêm apontando que as bases do Estado de bem-estar social nos Estados Unidos vieram de um movimento organizado de mulheres brancas de elite que, por meio da filantropia e da luta em defesa das mulheres e das crianças pobres, atuaram na busca de proteções legais para as trabalhadoras e benefícios públicos para essa parcela da população, contrariando a tese de que as políticas de bem-estar social teriam surgido apenas em decorrência da grande recessão econômica de 1929 (Wilkinson, 1999).

condições de sua inserção no mercado informal foram descritas por Iaconelli (2023, p. 68) da seguinte maneira:

As mulheres negras urbanas já tinham uma participação econômica significativa como lavadeiras, cozinheiras, faxineiras e no comércio ambulante, um tanto diferente da mulher branca de elite que vivia uma experiência de maior submissão ao espaço doméstico e ao marido. Isso não equivale a dizer que as mulheres negras não sofriam violências dentro da família, mas que, por força da busca de serviço doméstico remunerado, elas foram capazes de amealhar fundos, que proviam sustento e, mesmo ainda durante a escravidão, permitiram por vezes a compra de alforrias, o que lhes rendia uma circulação diferente das suas congêneres. A mulher negra empreendia no espaço público, onde circulava mais, ainda que sob vigilância, críticas e violências constantes. Os homens negros alforriados não encontravam a mesma condição das companheiras para se inserir no mercado de trabalho informal, fato que se observa até hoje na periferia dos grandes centros urbanos.

Ao contrário de promover a inserção da população agora livre no mercado de trabalho formal, o governo adotou políticas de incentivo à vinda de estrangeiros europeus para a ocupação dos postos de trabalho surgidos com o fim da escravização. Essa estratégia funcionou de forma duplamente racista: como política de embranquecimento do povo brasileiro e como maneira de manter a população negra afastada das funções laborais mais qualificadas. Embutida nos objetivos do Estado brasileiro e da burguesia branca, estava a contenção da reprodução da comunidade negra (Iaconelli, 2023).

Mas a chegada de trabalhadores europeus não se deu de forma harmoniosa, já que, apesar dos incentivos governamentais, as condições de trabalho no campo e nos centros urbanos eram péssimas. As condições de insalubridade e a desordem na ocupação das cidades fizeram ser recorrentes as epidemias, que levaram a índices alarmantes de mortalidade, constituindo-se uma preocupação constante (Iaconelli, 2023).

Isso tudo levou a uma tensão social insustentável no meio proletário, do qual emergiram manifestações, greves e sabotagens. As lutas dos trabalhadores no começo do século XX no Brasil contaram com a participação das mulheres, que, junto das crianças, eram parte considerável da classe operária. O movimento do proletariado foi altamente reprimido pelo Estado, que, com o passar do tempo, negociou melhores instalações nas fábricas e nos cortiços onde moravam os trabalhadores, além de garantir alguns direitos trabalhistas (Iaconelli, 2023).

Assim, “as aspirações principais da nação passaram a ser evitar confrontos dentro das fábricas, modernizar as cidades e embranquecer o país” (Iaconelli, 2023, p. 70). A reurbanização das grandes cidades promoveu a expulsão de famílias e pessoas pobres para as periferias, onde a mentalidade comunitária sobressaiu, vez que a ajuda mútua e a

interdependência por troca de favores eram condições de sobrevivência e de manutenção de valores e crenças dessas comunidades.

Esse estilo de vida gregário e comunitário das famílias pobres, marcado pela aglomeração e por determinados hábitos de compartilhamento, no entanto, foi condenado pela elite. Nesse contexto, a amamentação e a puericultura se tornaram uma frente relevante para a erradicação da mortalidade infantil, configurando-se como “dois flancos pelo quais se abriu espaço de ingerência dos médicos sanitaristas sobre as práticas femininas de cuidado com as crianças dentro das famílias” (Iaconelli, 2023, p. 72):

As mães eram culpabilizadas pelas mortes infantis como se as condições de cuidado só dependessem delas e como se elas se ausentarem para ir trabalhar fosse opcional. Aqui se vê [...] a situação paradoxal na qual se apregoava a necessidade de manter as mulheres nos lares para que os bebês não fossem desmamados precocemente – grande fator de mortalidade infantil –, ao mesmo tempo que não existia opção real de elas ficarem em casa, diante da penúria que viviam. A saída da mulher para o espaço público ainda era muito condenada, e algumas soluções da ideologia maternalista passavam por oferecer auxílio financeiro aos trabalhadores chefes de família para que as mulheres ficassem em casa. Obviamente, essa política não contemplava mães solteiras, viúvas ou mulheres cujo marido estava desempregado.

Nesse contexto, os padrões de feminilidade e domesticidade que enxergavam no lar “o domínio por excelência das mulheres” e o “lugar privilegiado para práticas protecionistas” foram reafirmados pelas lutas feministas por direitos sociais, demonstrando o tensionamento à ideia de maternidade devotada provocado pelo aumento da ocupação feminina do espaço público entre os séculos XIX e XX (Marques, 2024, p. 65).

Dentre essas lutas por direitos sociais, tem destaque o movimento maternalista, surgido no início do período novecentista com o intuito de “ajudar” as mulheres na tarefa maternal que lhes cabia, mas sem emancipá-las dos homens. Ressaltando a importância do cuidado, da proteção e da instrução das crianças pelas mães, o “maternalismo”<sup>52</sup> foi, assim, a base das políticas sociais de apoio às mulheres-mães (Iaconelli, 2023).

Em que pese seu valor histórico inestimável, pelos desdobramentos que produziu, inclusive em termos de reaproximação das mulheres do espaço público, as políticas maternalistas se fundamentaram em ideologias elitistas e moralistas, reproduzindo estereótipos de gênero, de raça e de classe. Ademais, as pautas maternalistas estavam carregadas de um viés

---

<sup>52</sup> O “maternalismo” é definido por Iaconelli (2023, p. 10) como sendo “o discurso através do qual a sociedade justifica e reitera o lugar das mulheres - reduzidas à função de mães e trabalhadoras domésticas não remuneradas - no exercício de tarefas imprescindíveis para a consolidação e manutenção do capitalismo, como a reprodução social”. Seth Koven e Sonya Michel (1990) aplicam o termo para se referir a ideologias que exaltavam a capacidade das mulheres de serem mães e pregavam à sociedade como um todo os valores do cuidado, da nutrição e da moralidade.

eugenista, a partir do qual produziram-se determinações acerca de quem deveria ou não reproduzir o tecido social (Iaconelli, 2023).

Apesar disso, foi um movimento que forçou os limites entre público e privado, homem e mulher, Estado e sociedade civil. Dentre suas latentes contradições, está o fato de que o movimento maternalista possibilitou a circulação de mulheres em espaços de poder comumente reservados aos homens, possibilitando que algumas delas - as brancas de elite - fossem vistas como patriotas e adquirissem algum poder e prestígio social. Nesse sentido, o maternalismo “exaltava as virtudes privadas da domesticidade”, ao mesmo tempo em que “legitimava as relações públicas das mulheres com a política e o Estado, com a comunidade, o local de trabalho e o mercado” (Koven; Michel, 1990, p. 1079, tradução nossa).

Segundo Roberta Ángeles e Olivia Guerrero (2014), o maternalismo se constituiu, na América Latina, por uma série de discursos e práticas que realçavam o papel materno feminino, por meio de argumentos ideológicos e políticos adotados para diferentes finalidades: para representar socialmente a mulher como mãe, para sustentar a maternidade como bandeira política feminista e para o uso da maternidade como justificativa da delegação, pelo Estado, do trabalho de cuidado às mulheres. Nesse sentido, embora o maternalismo tenha originado diferentes políticas de apoio social em cada país da região, ainda persiste a feminização do trabalho de cuidado.

No continente latino-americano, o contexto de enfraquecimento das políticas públicas sociais nos anos 1980 fez com que as pautas feministas - principalmente as construídas pelas mulheres de setores urbanos populares - procurassem visibilizar a exploração e a desvalorização do trabalho doméstico. Mas isso não foi suficiente para abrir caminho à discussão sobre cuidados da mesma forma que na Europa, onde a maternidade também foi idealizada, mas a luta por individualidade em termos de identidade e direitos guardou certa distância com os valores familiares. Aqui, a politização da maternidade ao longo dos séculos XIX e XX - marcada pela ideologia familista e pelo modelo cultural de família nuclear - teve íntima relação com a reivindicação de direitos das mulheres no geral (Ángeles; Guerrero, 2014).

Analisando as tensões e intersecções entre o maternalismo e os discursos feministas sobre trabalho de cuidados, Ángeles e Guerrero (2014, p. 31, tradução nossa) identificam que a figura da mãe teve uma importância simbólica na história da América Latina. Na perspectiva das autoras, as mães latino-americanas, a um só tempo, contribuíram para a construção de uma ideologia maternalista ligada à subordinação feminina e lutaram para legitimar certas lutas reivindicativas das mulheres:

[...] os discursos sobre a maternidade na região foram também introjetados pelas próprias mulheres, pelo que quando se trata de apontar como fonte de desigualdade entre mulheres e homens se põem em jogo as diversas noções de maternidade, sejam estas as próximas à ideologia familista-maternalista ou aquelas que concebem a maternidade baseada na emancipação, com os cuidados definidos como trabalho, afastados do binômio mulher-mãe e atravessados por diferenças de classe, raça e etnia.

No Brasil, o maternalismo apresentou dimensão singular, dadas as especificidades do cenário econômico, político e social, voltado ao projeto modernizador republicano que unia saúde, educação e nação como suas diretrizes. Assim, à noção de que o exercício da maternidade era uma atividade intrinsecamente feminina, veio se somar a ideia de que esse exercício tinha uma função pública e uma missão patriótica. O cuidado com as crianças foi alçado à mais alta relevância, pois a prioridade passou a ser garantir “bons cidadãos” à pátria.

As lutas por direitos sociais travadas no contexto brasileiro acabaram por reafirmar

obrigações femininas nas casas, múltiplas práticas de proteção social de crianças e adultos, doentes físicos e mentais, de natureza primária – família e grupos de convívio –, dispensando ou retardando a montagem da proteção social secundária no país: serviços sociais em instituições estatais e privadas de cuidados diversos (Costa, 2002, p. 301).

Em outros países, o contexto de exaltação política da maternidade possibilitou o surgimento de leis e medidas de proteção social a mães e filhos/as. No entanto, a nova ordem global - marcada pelo desinvestimento e pelo ataque sistemático do Estado às condições materiais de continuidade da vida e de garantia de bem-estar de trabalhadores/as e suas famílias -, impôs medidas econômicas de austeridade que resultaram na diminuição ainda mais acentuada dessas políticas, impulsionando mudanças nas estratégias de sobrevivência das famílias e comunidades.

Nos Estados Unidos, os cortes nas políticas de bem-estar social intensificaram a depreciação da maternidade negra e pobre (Briggs, 2018). No caso brasileiro, em que essas políticas sequer chegaram a ser implementadas de forma substancial, o tecido social, organizado em redes familiares, não resistiu às mudanças sociais advindas das novas formas de urbanização e produção, tampouco foi suprido por uma malha de políticas públicas que assistisse às mulheres de modo geral em suas maternidades (Gomes, 2022a).

As supressões nas políticas de apoio socioeconômico às famílias atingiram particularmente as mulheres, que são, na maioria dos países, as principais responsáveis pelas atividades de educação e criação de filhos (Federici, 2019). Às mulheres racializadas e/ou pauperizadas, continuou a imposição das atividades de cuidado - não só com relação às suas

próprias famílias, mas também com as famílias de classes médias e altas. O neoliberalismo, somado às ideologias familista e maternalista, veio complexificar ainda mais a distribuição do trabalho reprodutivo.

## 2.5 A maternidade sob o neoliberalismo

As últimas décadas do século XX foram marcadas por novas alterações nos valores e nos papéis sociais desempenhados pelos indivíduos. As famílias antes baseadas no cânone *provedor masculino/cuidadora feminina* deram lugar à “norma hodierna da ‘família de dois ganhadores de dinheiro’” (Fraser, 2020, p. 277).

Para Silvia Federici (2019, p. 89), a expansão significativa da força de trabalho feminina se deu, sobretudo, pela “recusa das mulheres a continuar sendo trabalhadoras não assalariadas dentro de casa”, de modo que a escolha das mulheres por empregos fora do ambiente doméstico deve ser vista como estratégia utilizada para se libertarem dessa ocupação.

Essa libertação, no entanto, não ocorreu de forma plena: muitas mulheres “ainda trabalham fundamentalmente como donas de casa, e mesmo aquelas que estão no mercado de trabalho dedicam tempo considerável a tarefas que não lhes fornecem remuneração, assistência social ou aposentadoria” (Federici, 2019, p. 89).

As famílias continuam a ser expoentes da “institucionalização do nosso trabalho não assalariado” e da “da divisão desigual do trabalho que tem disciplinado a nós e também aos homens” (Federici, 2019, p. 73). Essa divisão não se dá só em termos de gênero: mulheres de segmentos socioeconômicos mais desfavorecidos ainda experimentam os baixos salários, a acumulação de jornadas de trabalho e a impossibilidade de escolher se querem filhos/as e em que momento.

Enquanto isso, mulheres de setores sociais mais privilegiados alcançaram novas posições, sobretudo pela progressiva inserção no mercado de trabalho, pela possibilidade do divórcio e pelo surgimento de meios cada vez mais seguros e acessíveis de contracepção, que introduziram, para elas, a chance de evitar a gravidez ou mesmo postergar a maternidade (Barbosa; Rocha-Coutinho, 2007).

Tendo essas diferenças em perspectiva, vemos que os supostos benefícios colhidos pelas mulheres devido à sua entrada no setor produtivo de trabalho não são distribuídos igualmente entre elas: mulheres negras e/ou de camadas populares, que já estavam inseridas - ainda que precariamente - no mercado de trabalho, passaram a exercer duplas ou triplas jornadas de trabalho para garantir a sobrevivência própria e de suas famílias. Ainda, nos

sistemas capitalistas, a destruição de laços familiares, antes estabelecida pela lei, continua a projetar sua sombra “sobre as políticas familiares que visam às minorias racializadas e aos povos indígenas” (Vergès, 2020, p. 53).

Esse cenário escancara os papéis da raça e da classe no trabalho de cuidado generificado, evidenciando que “o processo de modernização em permanente expansão é também um processo de colonização em permanente curso” (Segato, 2012, p. 12), que tem como herança a continuação da destituição da autonomia das populações indígenas e negras em relação às suas práticas de cuidado e ao exercício da maternidade (Santos *et al.*, 2024).

Em decorrência da escravidão e da miséria, mulheres negras libertas e mulheres pobres continuaram a se ocupar com as famílias brancas de classes médias e altas, tendo que desenvolver estratégias de socialização para a criação de seus/suas próprios/as filhos/as, por meio da consolidação de redes de vizinhança e parentela.

Todavia, o reordenamento neoliberal fez com que essas práticas - como a circulação de crianças e os cuidados comunitários - fossem consideradas incompatíveis com as novas moralidades acerca das famílias, o que, com a supressão de políticas de assistência social, impôs às mães racializadas e pauperizadas uma carga ainda maior no que se refere ao cuidado com os/as filhos/as.

A circulação de crianças é identificada como prática comum no Brasil e é uma experiência histórica relevante no que se refere à interação das famílias com as leis e políticas do Estado. Nem sempre foi restrita às camadas mais pobres da população, tendo sofrido importantes modificações e reelaborações ao longo do tempo, em função de novas circunstâncias (Fonseca, 2006a).

Analisando a prática local de circulação de crianças em bairros populares de Porto Alegre, Claudia Fonseca (2006a) identifica que tais redes são mobilizadas em função da criança, de sua guarda ou de sua sobrevivência, mas também servem para estreitar laços entre indivíduos da rede. A circulação, assim, serve para estender o grupo de parentesco, garantindo a perpetuação de relações entre diferentes unidades domésticas e combatendo as forças que ameaçam constantemente a solidariedade do grupo.

Nesse contexto, não há somente o parentesco de origem consanguínea, mas também o “parentesco inventado”, em configurações que fogem à regra de que “mãe só tem uma”, coexistindo, por exemplo, a mãe de gestação, a mãe de leite e a mãe de criação:

As crianças transitando entre diferentes famílias adquirem novos pais e novos irmãos sem que isto acarrete necessariamente ruptura das relações anteriores. Pelo contrário, como a paternidade ritual (que acrescenta padrinhos ao rol de figuras paternas), os

arranjos de criação servem para aumentar o círculo de pessoas significativas no universo social de um indivíduo. A presença de novas mães não anula a das antigas (Fonseca, 2006a, p. 24).

As redes comunitárias de cuidado foram se enfraquecendo com a introdução da ideologia neoliberal em todas as esferas da vida, responsável por incutir nos indivíduos a ideia de que eles são os únicos responsáveis por aquilo que vivenciam. Para as mães, isso se traduz no pensamento de que gerar e criar filhos equilibrados e saudáveis é um projeto de vida de “responsabilidade individual de cada mulher que se torna mãe, independentemente das condições sociais em que essa mulher vive e dos problemas que ela enfrenta” (Meyer, 2005, p. 88).

Assim, mulheres cujas maternidades se distanciam do modelo considerado ideal, muitas vezes, são desprestigiadas por meio de estereótipos estigmatizantes e punidas com a retirada arbitrária de seus/suas filhos/as. Essas situações são alimentadas por uma série de enunciados sobre a maternidade que configuram sua norma, a partir da qual as mães se avaliam e são avaliadas como “boas” ou “más” mães (Moreira; Nardi, 2009).

Em obra mais recente sobre o tema da maternidade, denominada *O conflito: a mulher e a mãe*, Elisabeth Badinter (2011, p. 99) afirma que o modelo atual de maternidade é mais exigente que nunca - mais ainda do que quando escreveu sua obra de estreia<sup>53</sup> - e configura um trabalho em tempo integral. Como o ideal feminino não é contemplado pelo paradigma dominante de maternidade e como o imperativo de nosso tempo é a realização pessoal, as mulheres-mães “encontram-se no centro de uma tripla contradição”.

A primeira contradição apontada por Badinter (2011) é social e reside no fato de que, se por um lado, há uma defesa da família tradicional e da restrição da mãe ao ambiente doméstico, por outro lado, as demandas capitalistas de produtividade e crescimento econômico as empurram para o trabalho externo. Ao mesmo tempo em que a maternidade é considerada a mais importante realização na vida de uma mulher, o trabalho de cuidado exercido pelas mães em tempo integral possui pouca ou nenhuma valorização social ou econômica.

A segunda diz respeito ao casal e se liga ao modo como se estruturam trabalho e família na contemporaneidade. Com a permanência - ainda que com relativas mudanças - da atribuição majoritária do dever de cuidado e criação de filhos/as às mulheres, a falta de divisão desse trabalho, nas famílias biparentais formadas por casais heterossexuais, significa, muitas vezes, dificuldades na vida amorosa (Badinter, 2011).

---

<sup>53</sup> Trata-se do livro *“Um amor conquistado: o mito do amor materno”*, citado anteriormente.

A terceira contradição encontra-se na dificuldade de coexistência entre as figuras da mãe e da mulher, dada sua incompatibilidade. Assim, as mulheres-mães se veem divididas entre o amor pelos/as filhos/as e os desejos pessoais. Essa equação é cada vez mais difícil de ser operada, pois as expectativas com relação a elas são quase excludentes: da mãe espera-se abnegação de si e dedicação integral à família, ao passo que da mulher contemporânea inserida no capitalismo global espera-se que seja feminina, atraente e produtiva e que invista na realização pessoal e na independência financeira. De maneira geral, nas sociedades de matriz simbólica ocidental<sup>54</sup>, as mulheres que exercem a maternidade se veem, desde o início, na posição de negociadoras dessa dupla identidade (Badinter, 2011).

Segundo Badinter (2011), a maior ou menor identificação entre a figura da mulher e a da boa mãe produz duas tendências distintas: nos países onde se reconhece a legitimidade dos múltiplos papéis femininos, o desejo de ser mãe - inclusive negando o modelo ideal - aparece de maneira mais enfática; em lugares onde as referências de maternidade e feminilidade são mais duras - e, portanto, mais incompatíveis entre si -, é mais comum que as mulheres neguem a maternidade, processo que costuma ocorrer quando ausentes políticas familiares colaborativas para elas.

Na atualidade, também vemos a influência da Psicanálise na produção de enunciados sobre o cuidado materno. Para Donzelot (1986), a Psicanálise, tendo se consolidado como um instrumento de suporte de todas as técnicas atuais de direção da vida relacional, venceu onde a Medicina e a Psiquiatria fracassaram, porque foi conivente com o familialismo<sup>55</sup>, ao mesmo tempo em que permitiu a resolução dos problemas de normalização social.

Discorrendo sobre a Psicanálise no século XX, Vera Iaconelli (2012, p. 44) afirma que

[O] discurso psicanalítico não escapou das ideologias que colocam a mulher num lugar central no que tange à conservação das crianças. No caso da nova ciência inaugurada por Freud, trata-se da conservação psíquica e moral. A boa mãe aleita, zela pela criança mantendo-a junto de si e evita que esta se torne um psicótico ou, no mínimo, um infeliz. Se, por um lado, coube à psicologia e à psicanálise o mérito de definir os cuidados imprescindíveis para mínima garantia de saúde mental das crianças, por outro lhes cabe a crítica por reiterar a escolha da mulher como sujeito privilegiado dessa operação, sem questionar o quão contingencial pode ser tal escolha.

---

<sup>54</sup> O conceito de “sociedades de matriz simbólica ocidental” é proposto e discutido por Marília Moschkovich (2022) como uma forma de recusa às implicações políticas e empíricas da categoria “Ocidente”, conforme abordado anteriormente, assumindo que sociedades que sofreram exploração colonial também carregam elementos impostos pela “cultura ocidental” em lugares centrais de sua normatividade simbólica.

<sup>55</sup> Donzelot (1986) usa o termo para se referir a um militância que tem como objetivo o desenvolvimento da vida familiar sob a forma de “família feliz”.

A imputação à mulher de poderes inigualáveis no cuidado com a prole, fomentados pela idealização do ciclo gravídico-puerperal, é uma das manifestações das teorias e interpretações psicanalíticas de cunho maternalista, que acabam por reiterar crenças sobre a imprescindibilidade da figura materna. Esse discurso tem sido revisto e reformulado mediante o reconhecimento de que não é a mãe, mas o/a cuidador/a - que pode ser homem ou mulher, ter vínculo consanguíneo ou não - a figura essencial para que os bebês se tornem sujeitos (Iaconelli, 2023).

Apesar dessa revisão, persiste socialmente a ideia de que o “instinto materno” é determinante, o que reitera que os cuidados com a prole devem ser oferecidos prioritariamente pela mãe biológica - desde que não seja “qualquer” uma: deve ser uma mulher cisgênero<sup>56</sup>, branca, heterossexual, adulta, burguesa e, de preferência, casada (Iaconelli, 2023).

Para Dagmar Meyer (2005, p. 82), estamos revivendo, na contemporaneidade, um período de intensa “politização do feminino e da maternidade”, viabilizado pelo fortalecimento de enunciados sobre o papel materno. Apesar de não ser inovadora, essa politização “atualiza, exacerba, complexifica e multiplica investimentos educativo-assistenciais que têm como foco mulheres mães” e se produz através de redes de poder-saber que configuram práticas de intervenção (políticas e programas, instrumentos diagnósticos, linhas educativas).

Essas redes estão atravessadas por diferentes discursos (médico, moral, psicológico, psicanalítico, religioso, pedagógico, jurídico) e diferentes processos sociais, econômicos e políticos. Meyer (2005) identifica quatro movimentos e forças sociais que incidiram nesse âmbito ao longo do século XX: a ênfase na constituição de um tipo de sujeito inscrito na lógica da racionalidade neoliberal, o aprofundamento das desigualdades econômicas, sociais e culturais decorrente da globalização, a produção e o desenvolvimento tecnocientífico e a multiplicação de sujeitos de direito.

A racionalidade neoliberal caracteriza-se por conceber a vida e o indivíduo como empreendimentos infinitamente “aperfeiçoáveis” e pressupor que todos os sujeitos têm o direito e, sobretudo, o dever de manter, gerir e potencializar o seu próprio bem-estar. Segundo essa lógica, o indivíduo é um sujeito autônomo, capaz de se autogovernar mais e melhor na medida em que se capacita (ou é capacitado) para fazer escolhas e responsabilizar-se por elas. Essas

---

<sup>56</sup> A cisgeneridade diz respeito à correspondência entre o sexo atribuído no nascimento e a identidade de gênero performada, em uma lógica binária: “feminino”/mulher e “masculino”/homem. Nesse sentido, cisgênero é a pessoa cuja identidade de gênero corresponde àquela associada às características anátomo-fisiológicas que possui ao nascer: pessoas nascidas com ovários/útero/vagina que se identificam como mulheres e pessoas nascidas com pênis/testículo que se identificam como homens. A transgeneridade, por outro lado, consiste na não correspondência entre sexo biológico e gênero, referindo-se a pessoas que não se sentem identificadas com os gêneros que lhes foram atribuídos no nascimento.

escolhas conectam-se ao acesso e ao domínio de um amplo leque de informações, que devem ser implementadas para a consecução de um “projeto” de vida e saúde (Meyer, 2005).

O gerenciamento dos corpos femininos demonstra a conexão entre racionalidade neoliberal e maternidade, a partir da definição sociocultural que entende a geração e a criação de filhos equilibrados e saudáveis como um projeto de vida pessoal e para o qual deve haver capacitação. Nessa perspectiva, as redes de saber e poder se voltam à educação das mulheres tanto para o “aperfeiçoamento” de si mesmas quanto para o exercício da maternidade:

Como mulher, estimulando-a a não beber, não fumar, exercitar-se, comer as coisas adequadas, escolarizar-se, ter equilíbrio emocional, ter um trabalho remunerado, gerir adequadamente o orçamento familiar, escolher bem o parceiro, fazer exames regularmente etc. E como mãe, para que seja capaz de acompanhar de perto e intensivamente o crescimento e o desenvolvimento infantil e, especialmente, o desempenho escolar de seus filhos, sempre colocando as necessidades bio-psico-sociais destes à frente das suas, em quaisquer circunstâncias ou condições (Meyer, 2005, p. 88).

O incentivo à determinada maneira de exercer a maternidade passa a ser prioridade das políticas e programas sociais, principalmente aqueles que têm como finalidade promover a inclusão social. Os discursos que atravessam e instituem essas políticas e programas interpelam o sujeito mulher, valorizando sua capacidade de inserção concomitante no mercado de trabalho e na família, destacando os níveis de escolaridade atingidos pela população feminina e exaltando qualidades humanas definidas como “inatas” à mulher-mãe, posicionando-a, ao final, como a maior responsável pela operacionalização da inclusão social, que passa pela promoção de educação e saúde das crianças (Meyer, 2005).

Conjugada à racionalidade neoliberal, a globalização tem produzido reflexos negativos para grande parte da população mundial, como “o ajuste estrutural e a redução do estado, o reordenamento e a desregulamentação do mercado, a reconfiguração dos processos de produção e das relações de trabalho, o endividamento progressivo dos países pobres e em desenvolvimento” (Meyer, 2005, p. 89).

Nesse sentido, a globalização tem como efeito o aprofundamento das desigualdades econômicas, sociais e culturais, condicionado o acesso a bens e serviços em termos de gênero, raça, classe e território. Tais desigualdades são experimentadas de maneira particular pelas mulheres, em especial as racializadas, pauperizadas e do Sul global -, a quem é imposto o dever de serem “produtoras” de educação e de saúde, não só no âmbito familiar, mas também no contexto profissional (Meyer, 2005).

Como reflexo desse processo, essas mulheres desenvolvem atividades relativas à proteção, à promoção e à provisão de cuidado, ocupando predominantemente as funções de atendentes de creche, babás, empregadas domésticas, docentes, enfermeiras, assistentes sociais. Isso demonstra que os investimentos em determinados modos de “ser mulher” e de “exercitar a maternidade” têm também o efeito de produzir subjetividades (Meyer, 2005).

Ainda, os vínculos entre conhecimento e poder tomam novas formas com o desenvolvimento técnico-científico, que tem possibilitado a penetração de regiões mais profundas e menores dos corpos, órgãos, tecidos, membranas, células e genes. As biotecnologias e as tecnologias de imagem - como ultrassonografias - constituem um padrão de controle que atinge o genótipo humano ainda no útero materno e também nos estágios de desenvolvimento após o nascimento (Meyer, 2005).

O último movimento da politização contemporânea da maternidade diz respeito à multiplicação de sujeitos de direitos, garantindo a proteção contra abusos de poder do Estado ou de fora dele. Ao mesmo tempo, esses direitos, em sua forma abstrata e descontextualizada, pouco significam na vida cotidiana dos indivíduos. Além disso, enquanto dotados de um caráter dinâmico e derivados de uma construção histórica e social, esses direitos incorporam e consolidam, por vezes de forma ambígua, conquistas materiais de diferentes grupos sociais que podem entrar em conflito com direitos de outros grupos (Meyer, 2005).

A confluência desses movimentos e forças é contingente, instável e localizada. Nesse sentido, os discursos produzidos não são determinados, absolutos ou essenciais, ou seja, não há um discurso único. A “unidade” reside no elo entre o discurso articulado e as forças sociais com as quais ele pode estar conectado (Grossberg, 1986), de maneira que “é na conexão – provisória e historicamente situada – de diferentes discursos sobre maternidade ou de alguns de seus elementos que se materializa a produção de outro discurso, aparentemente unitário, sobre ‘a’ maternidade” (Meyer, 2005, p. 84).

Essa articulação tem como consequência

o reforço e a atualização da responsabilidade feminina pela reprodução biológica e social, pela educação dos filhos, pela erradicação da pobreza, das doenças e do analfabetismo, pela demanda e organização de creches, por saúde e por outras necessidades que garantam a sobrevivência da família, em contextos sociais cada vez mais precários (Meyer, 2005, p. 98).

Lurdes Fidalgo (2000, p. 194) denomina “maternidade científica” o processo de acionamento da ciência para a construção de um modelo de maternidade aproximado do universo da racionalidade, responsável por posicionar a maternidade não só como um processo

biológico, mas também como um lugar de práticas econômicas, sociais e culturais, que, mais recentemente, “tomou a forma da prestação intensiva de cuidados maternos”. Por meio dele, subtraem-se das mulheres a confiança e a autonomia, “transformando a maternidade num campo quase técnico” (Moreira; Nardi, 2009, p. 575).

Assim, a maternidade foi deslocada da esfera doméstica, ganhando novo *status*, não sem fomentar certa tensão interna, já que, ao mesmo tempo em que se atualizava a função maternal, mantinha-se seu caráter essencialista. Para Maria Martha de Luna Freire (2008), um dos eixos constitutivos do discurso da maternidade científica é o conflito entre instinto e técnica, já que concomitantemente a mãe é reconhecida como “naturalmente” apta para a função materna, desde que educada para tanto.

Os novos padrões de exigência fundaram a “mãe moderna”, cujo papel é usar e fazer ciência no desenvolvimento de sua “nobre missão”. As mães modernas devem, assim, cuidar das crianças conforme determina a ciência, adaptando suas concepções, atitudes e comportamentos às recomendações da pediatria e da puericultura. Nesse raciocínio, a supremacia da razão sobre a emoção e a ruptura de antigos dogmas religiosos ou crenças tradicionais fariam com que as mães se tornassem aptas a exercer essa função.

Moreira e Nardi (2009) identificam que há enunciados por meio dos quais a(s) maternidade(s) contemporânea(s) é(são) produzida(s), que configuram uma norma reguladora da maternidade. Esses enunciados dizem respeito ao número de filhos por mulher - que pode estar associado a preocupações demográficas e à satisfação das necessidades econômicas da(s) criança(s) -, ao tempo da maternidade - é esperado que as mães sejam maduras ou estáveis para dar conta dessa tarefa, mas não muito velhas biologicamente - e às condições econômicas ideais para esse exercício.

Em cada cultura, portanto, existe um modelo ideal de maternidade que se sobressai. Segundo Badinter (2011, p. 98), “todas as mulheres o carregam”, conscientemente ou não. Esse modelo pode ser aceito ou contornado, negociado ou rejeitado, mas é sempre em relação a ele que, em última instância, se configura a maternidade.

Para Stanley Souza Marques (2024, p. 73-74), o diagnóstico de Badinter (2011) sobre a existência de um modelo hegemônico de maternidade pode ser adaptado e traduzido para o cenário brasileiro ante o reconhecimento da persistência, na contemporaneidade, de um “núcleo duro” dos modelos de maternidade que se sucederam e se sobrepuseram desde o século XIX:

Se, por um lado, há um gradual reconhecimento social de que a autorrealização das mulheres não está mais confinada à maternidade, [...] por outro, isso não implica perda da centralidade da maternidade na trajetória das mulheres ou mesmo configuração de

um modelo de maternidade hegemônico menos absorvente física, psíquica, cognitiva e financeiramente.

Esse “núcleo duro” é composto por duas ideias-chave: a de que a criança seria “naturalmente” inocente, pura e dependente, requerendo, portanto, uma atenção devotada e a de que essa atenção deve ser dada necessariamente pela mãe, inerentemente constituída de um amor instintivo e natural, “do qual nenhuma mulher escaparia, salvo as deficientes, egoístas, incompletas, todas elas (ainda) duramente censuradas” (Marques, 2024, p. 74).

Essa constatação nos coloca rumo a pensar sobre a existência de noções que ora promovem, ora depreciam a maternidade, elegendo formas mais ou menos legítimas para seu exercício. Assim, por meio da construção de hierarquias, conforma-se um verdadeiro padrão de maternidade a ser seguido.

## **2.6 Hierarquias reprodutivas**

A hegemonia de um modelo de maternidade determina a legitimidade e a aceitação social da reprodução e da parentalidade, mediante a produção de incentivos ou restrições, a depender dos sujeitos que as desempenham. Para tratar dessa desigualdade, Laura Davis Mattar e Carmen Simone Grilo Diniz (2012) desenvolveram, a partir da noção de “hierarquias sexuais” de Gayle Rubin (2017), o conceito de “hierarquias reprodutivas”.

A noção de que existem hierarquias em torno da reprodução explicita o fato de que, assim como a experiência sexual, a experiência reprodutiva será sempre mediada por relações de poder. Ambas podem ser vividas “com maior ou menor suporte social, podendo, nesse sentido, serem tanto uma expressão de empoderamento e realização, como de impotência e humilhação” (Mattar; Diniz, 2012, p. 112).

Adrienne Rich (1979) aponta que a maternidade seria admirável somente se a mãe e a criança estivessem juridicamente ligadas a um pai. Dessa maneira, a maternidade fora do casamento, a maternidade dependente do sistema de bem-estar social ou a maternidade lésbica seriam mal-vistas, humilhadas ou negligenciadas. É certo que transformações importantes na sociedade e na constituição das famílias ocorreram desde o final da década de 1970, quando chegou a tal conclusão. O uso de tecnologias de assistência reprodutiva, a adoção de crianças e o aumento notável no número de famílias monoparentais ou formadas por casais homossexuais evidenciam essas mudanças.

No entanto, apesar disso, as análises de Rich (1979) possuem eco nos dias de hoje, tendo em vista que a maternidade admirada e considerada adequada ainda é aquela que está dentro de um padrão bem específico prescrito socialmente:

A reprodução socialmente aceita e desejada é aquela exercida dentro do que se convencionou chamar de “boa maternidade” - primeiro, porque o cuidado é exercido primordialmente por uma mulher, frequentemente com suporte financeiro provido pelo homem (mesmo que a mãe tenha trabalho fora de casa remunerado, ela contrata outra mulher para realizar este trabalho); depois, porque está adequada ao suposto padrão de “normalidade”. Este padrão traduz-se em um contexto no qual há uma relação estável, entre um casal heterossexual monogâmico branco, adulto, casado e saudável, que conta com recursos financeiros e culturais suficientes para criar “bem” os filhos” (Mattar e Diniz, 2012, p. 114).

Em outras palavras, a ideia hegemônica de família estabelece que a “única filiação aceitável é a do filho biológico comum ao casal heterossexual casado” (Iaconelli, 2023, p. 14), restando de fora todas aquelas que fogem a esse padrão: mães e pais solo, casais lésbicos e gays, parentes ou outras pessoas que exerçam a função parental, ainda que não tenham participado da reprodução biológica.

Nesse contexto, porém, a “mãe” ainda é figura central, principal responsável pelos cuidados com os/as filhos/as. Mas não é qualquer uma que atinge o “padrão-ouro” no cuidado com a prole: trata-se da mulher cisgênero, heterossexual, casada, branca, com recursos financeiros, adulta, sem deficiências. Calçado em um imaginário sexista, racista, classista, LGBTfóbico, etarista e capacitista de família, esse ideário contribui para a “patologização de outras configurações parentais e de outros/as cuidadores/as e pela reprodução de desigualdades sociais” (Iaconelli, 2023, p. 27).

Quanto mais distantes desse padrão socialmente construído e reforçado, mais estigmatizadas são as vivências dessas maternidades e parentalidades:

Quanto maior o número de aspectos ditos negativos presentes na mulher ou no casal, ao exercitarem maternidade e/ou a reprodução e cuidado com os filhos, mais próximos estarão da base da pirâmide hierárquica e, ainda, menor será o exercício de direitos humanos – o que revela, a exclusão social a que estão submetidos. O mesmo vale no sentido oposto: quanto maior o número de aspectos vistos como ‘positivos’ que uma mulher e/ou casal tenha, mais valorizada será a maternidade e/ou a reprodução e cuidado com os filhos, bem como mais frequente o exercício de seus direitos humanos (Mattar; Diniz, 2012, p. 114).

As “hierarquias reprodutivas” são determinadas, assim, por dinâmicas de gênero, raça, classe, geração/idade, orientação e comportamento sexual, formando uma pirâmide em cuja

base estão posicionadas as vivências consideradas indesejadas ou inadequadas, também chamadas “maternidades subalternas” (Mattar; Diniz, 2012, p. 116).

Na seleção de maternidades mais ou menos desejadas, o processo de racialização é responsável por definir não só quais sujeitos são inteligíveis à reprodução e à parentalidade, mas também o próprio modo como isso será experimentado. No Brasil, a escravização dos povos originários e de africanos sequestrados e trazidos compulsoriamente para o lado de cá do Atlântico criou um país fundado na miscigenação forçada, violenta e desumana, que ainda produz consequências severas ao povo negro e às comunidades indígenas.

Conforme já abordado previamente, as experiências de maternidade dessas populações foram profundamente atravessadas pelo racismo, especialmente na dimensão de sua negação. Nesse contexto, a retirada de crianças indígenas, ribeirinhas e negras, longe de ser um mero fato histórico, demonstram como, ainda hoje, os direitos relativos à convivência familiar e à proteção às infâncias ainda encontram na opressão de raça uma barreira imensa. Isso evidencia que, “ainda que a maternidade seja uma imposição para mulheres brancas e negras, a hierarquização desses corpos a partir do pensamento eurocentrado colonial irá definir posições distintas para ambas” (Gonzaga; Mayorga, 2019, p. 65).

Da mesma forma, a classe impacta na autorização de quem pode (ou não) exercer a maternidade: “[N]os bairros abastados, nos quais a privacidade está garantida, o Estado não arbitra quem pode e quem não pode manter a prole”, enquanto “[N]as periferias, a vigilância ostensiva leva a muitas perdas de guarda por motivos fúteis e arbitrários, fruto de preconceito e desqualificação” (Iaconelli, 2023, p. 32-33).

Na atualidade, a parentalidade de pessoas racializadas e periféricas é constantemente interpelada e negada, não só pelas retiradas arbitrárias de filhos/as, mas também pelo assassinato sistemático de crianças e jovens pelo Estado e em disputas de facções criminosas, impondo a inúmeros pais e mães a brutalidade da perda de seus/suas filhos/as pela violência (Iaconelli, 2023).

Isso tudo é evidência de que, via de regra, tanto o Poder Público quanto a sociedade civil só comparecem na hora de denunciar a precariedade a que estão submetidos as crianças e os adolescentes nas famílias, ignorando que as condições adversas às quais estão submetidas essas pessoas são, em grande parte, fruto de sua responsabilidade conjunta (Iaconelli, 2023).

O modelo atual de maternidade também posiciona a idade como critério que influencia a legitimidade de seu exercício:

Há um senso comum de que criança tem que brincar e estudar, e que as jovens não têm, ou não devem ter filhos antes de uma certa idade. Apesar de reconhecido em documentos internacionais, o direito à autonomia das crianças e dos jovens não é respeitado, e eles, frequentemente, não tomam as decisões sobre os assuntos que afetam seus corpos e sua saúde, como é o caso da reprodução. Quando o fazem, encontram uma série de barreiras em distintas esferas da vida, como discriminação no acesso à educação e à saúde. Como resultado desta discriminação, meninas-mães frequentemente evadem da escola e têm piores condições de saúde durante a gravidez e o parto (Mattar; Diniz, 2012, p. 115-116).

Igualmente, o comportamento sexual é um elemento que estrutura a hierarquização da reprodução: pessoas que optam ou acabam por exercer a maternidade sem uma parceria sexual “são estigmatizadas por sua opção e/ou situação, em especial pela falta de vinculação da criança a um pai” (Mattar; Diniz, 2012, p. 116), demonstrando o entrelaçamento entre os campos da sexualidade e da reprodução, vez que comportamentos sexuais tidos como promíscuos e não ligados à capacidade reprodutiva compõem a base das “hierarquias sexuais”<sup>57</sup>.

O rótulo negativo atribuído à maternidade fora do casamento foi tratado por Beauvoir (2016, p. 521) quando constatou que “os costumes não autorizam a mulher a procriar quando lhe apetece: a mãe-solteira escandaliza e, para o filho, um nascimento ilegítimo é um grave problema; é raro que se possa tornar-se mãe sem aceitar os grilhões do casamento ou sem decair”.

À luz do exposto, vemos que a pirâmide hierárquica traça modelos de “boa” e “má” mãe. No imaginário social, a “boa mãe” é aquela que se adequa às inúmeras demandas de cuidado e autossacrifício, de quem se espera “ternura, compaixão e constante atenção às necessidades alheias, bem como o cumprimento de prescrições especializadas recomendadas por médicos, psicólogos, pedagogos e demais profissionais envolvidos no desenvolvimento infantil” (Lopes, 2019, p. 179).

A “má mãe”, por outro lado, é construída como um “não-lugar” a ser ocupado por aquelas que são identificadas como destoantes dos ideais de maternidade e feminilidade hegemônicos. Além dos constantes julgamentos e depreciações, “essas mulheres são sistematicamente expostas a diversas situações de vulnerabilidade reprodutiva e familiar” (Lopes, 2019, p. 189).

---

<sup>57</sup> A pirâmide das “hierarquias sexuais” distingue comportamentos sexuais considerados mais ou menos legítimos: os que estão no topo são recompensados, em termos de reconhecimento de saúde mental, respeitabilidade, legalidade, apoio institucional e benefícios sociais e materiais, ao passo que aqueles cujos comportamentos estão mais distantes do ideal estabelecido por essa escala “se veem sujeitos à presunção de doença mental, falta de idoneidade, tendência à criminalidade, restrição de mobilidade social e física, perda de apoio institucional, sanções econômicas e processos penais” (Rubin, 2017, p. 83).

De todo o exposto até aqui, é possível perceber que das mulheres em geral são esperadas obediência e dedicação incansável - e de preferência, exclusiva - à família, assim como uma série de restrições de ordem pessoal e sexual. Esse modelo ideal de maternidade, conjugado às opressões de raça e classe, desfavorece mulheres negras, indígenas e pobres, colocando-as em condição de desvantagem e como alvos preferenciais da patologização e da criminalização.

Para Iaconelli (2023, p. 29), esse modelo, herdado do século XVIII e recrudescido no início do século XX, encontra-se em colapso, perceptível pelo “adecimento das mulheres”, pela “corrosão da conjugalidade com a chegada dos filhos”, pela “precarização dos cuidados com as infâncias” e pela “perda do direito à descendência em populações mais pobres”. Trata-se de um modelo anacrônico, que, ao basear-se na inteira responsabilização das mães pelo cuidado com as crianças, não corresponde às possibilidades de um exercício real e menos centralizador da maternidade.

Como vimos, os enunciados da Medicina, da Psicologia e da Psicanálise, incorporados às narrativas e às práticas do Estado, são algumas das bases do discurso responsável por sustentar e impor um modelo ideal de maternidade. Nessa operação, o direito também desempenha um papel importante, ao regular e definir a legitimidade ou a ilegitimidade de certos arranjos familiares e de suas formas de cuidado.

Tendo em vista nosso objetivo de entender como o direito, na figura do Poder Judiciário, atua no rompimento dos vínculos jurídicos de filiação e parentesco na contemporaneidade - desde um olhar voltado à maternidade -, cabe-nos compreender a maneira pela qual o discurso jurídico regula e constrói normatividades em torno da “mãe”.

### 3. O DISCURSO JURÍDICO E A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Pensar as representações, no discurso judicial, da figura da “mãe” exige que olhemos não só para as maternidades e os contextos sociais nos quais elas são experienciadas, mas também para o próprio direito enquanto instância de decisões que tece e formula noções sobre o papel materno.

Levando isso em consideração, na presente seção, tratamos do discurso jurídico como campo de disputas político-ideológicas, procurando mostrar seus furos a partir do questionamento de suas pretensas universalidade, objetividade e imparcialidade. Fazemos isso com base, sobretudo, nas formulações de ativistas e teóricas feministas críticas ao direito. Assim, adotando a perspectiva da teoria jurídico-feminista, situamos o direito como uma tecnologia produtora de gênero que constrói categorias e subjetividades em reforço a práticas rotineiras de subordinação generificada.

Refutada a premissa da neutralidade no campo jurídico e demonstrados alguns exemplos de mobilização da maternidade pelo sistema de justiça, buscamos oferecer um panorama sobre o instituto da destituição do poder familiar no Brasil, em termos teóricos e práticos.

Para tanto, abordamos o conjunto de direitos relativos à infância e à juventude e seus princípios norteadores, que constituem o pano de fundo mais amplo no qual se insere a legislação brasileira de proteção a crianças e adolescentes. Em seguida, tratamos das previsões de declarações e convenções internacionais e de normativas nacionais, tais como a Constituição da República (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), bem como de algumas políticas públicas ligadas ao tema.

Expostos esses direcionamentos gerais, discorreremos sobre o ferramental normativo e principiológico existente acerca do poder familiar, conceituando-o e tratando de suas prerrogativas e limites. Assim, exploramos as possibilidades que ensejam a perda desse poder, bem como alguns detalhes sobre os trâmites das ações de destituição do poder familiar.

Na sequência, adentramos os efeitos práticos de sua aplicação, com apoio não só no conteúdo das normas jurídicas, mas também em dados quantitativos e qualitativos levantados a partir de pesquisa bibliográfica sobre o tema. Abordamos, então, alguns aspectos sobressalentes na destituição do poder familiar, com destaque para a não excepcionalidade com

que é decretada, a seletividade com que atinge determinados grupos e arranjos familiares e a celeridade com que esses processos tramitam.

Por fim, tecemos algumas considerações sobre a linguagem que posiciona os direitos relativos à infância e à juventude como “contrários” aos direitos das famílias, percorrendo o tema dos direitos reprodutivos. Conectando o plano teórico desse conjunto de direitos à realidade concreta, refletimos sobre a ideia de “justiça reprodutiva”, que nos serve de lente analítica para o trabalho proposto.

### **3.1 “Desneutralizando” o direito**

Para nós, não é possível pensar o direito e seus discursos como formas constitutivas de uma racionalidade completa ou de uma matriz ontológica. Isso porque o direito - seja enquanto área de conhecimento, seja enquanto instância institucional - é um lugar de disputas políticas e se caracteriza como campo necessariamente ideológico.

Abordando *A força do Direito*, Pierre Bourdieu (1989) identifica que o fenômeno jurídico tem dois efeitos importantes: neutralização e universalização. Para a obtenção de ambos, a linguagem jurídica é ferramenta essencial, por meio da qual é assinalada a impessoalidade do enunciado normativo e é constituído o enunciador como sujeito universal (ao mesmo tempo imparcial e objetivo). Buscando se afirmar como um campo de poder, o campo jurídico emprega uma formalização que universaliza sujeitos e práticas, pois a eficácia do direito depende do escamoteamento da arbitrariedade presente na origem de seu funcionamento.

O modo pelo qual esse campo se organiza contribui, assim, para impor uma representação de normalidade por meio da exteriorização de um discurso considerado e reconhecido como legítimo, mesmo por aqueles que desconhecem seu conteúdo. Para executar essa manobra, o campo jurídico marca uma cisão entre os profissionais e aqueles que não detêm capacidade social e técnica reconhecida para interpretar normas jurídicas, constituindo-se como “um lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito” (Bourdieu, 1989, p. 212).

Para Bourdieu (1989, p. 213), essa demarcação de “intérpretes autorizados” do texto jurídico é um dos efeitos de uma divisão do trabalho nesse âmbito, que atribui a determinados agentes e instituições o poder de impor o reconhecimento de suas normas e práticas enquanto fundamentalmente apoiadas “na equidade dos seus princípios, na coerência das suas formulações e no rigor das suas aplicações”. Nesse sentido, o direito se pretende como

“enunciado de valores universais e eternos, portanto, transcendentos aos interesses particulares” (Bourdieu, 1989, p. 240).

Essa pretensão universalista do direito é posta em xeque por diversas autoras feministas<sup>58</sup>, que, questionando o uso de uma linguagem universalizante e supostamente sem viés, denunciam o autoritarismo e a coercitividade contidos no discurso jurídico, cujos efeitos são a produção e a reprodução de subjetividades generalistas e supostamente neutras, como se fosse possível, de fato, falar de e por “todos” (Bartlett, 1990, 2012; Crenshaw, 2002; Harris, 2020)<sup>59</sup>.

Dentre essas formulações críticas ao direito sob perspectiva feminista, merecem destaque as teorias feministas do direito, que, em suas diversas vertentes, em variadas localidades do mundo e em diferentes ritmos e contornos, são responsáveis por denunciar uma relação - entre direito e feminismos - marcada por desconfianças recíprocas, dilemas e paradoxos (Severi, 2017).

Segundo Fabiana Severi (2017, p. 47), discussões situadas na intersecção entre direito e gênero constituem “um campo acadêmico próprio de estudo e de modos de análise do direito, composto por várias vertentes que, apesar dos tensionamentos, apresentam contornos permeáveis entre si e um amplo repertório de propostas e *insights* tendentes a desafiar o direito convencional”. Alguns dos pressupostos das teorias feministas do direito são:

a) a relação indissolúvel entre teoria e prática (conhecimento como práxis), que se diferencia do objetivismo da ciência jurídica liberal predominante; b) a crítica ao caráter androcêntrico do direito e à desvalorização das mulheres e do feminino produzida em todos os âmbitos jurídicos; e c) a interdisciplinaridade, como postulado para a necessária articulação entre saberes jurídicos, conhecimentos empíricos, práticas militantes, formulações sobre ética e justiça (Severi, 2017, p. 47).

Em linhas gerais, há, nesse âmbito, um esforço para: desnaturalizar conceitos jurídicos, de modo a evitar leituras do senso comum sobre as relações sociais que refletem a ordem sexual dominante; enfrentar práticas jurídicas a serviço dos homens; e reunir doutrinas legais e análises jurídicas com relevância para as mulheres. Trata-se de propostas que se caracterizam pelo

---

<sup>58</sup> Autoras feministas estadunidenses costumam ser identificadas como as precursoras da introdução, no debate acadêmico, de estudos feministas críticos ao direito, a partir das décadas de 1970 e 1980, sob as denominações de *Feminist Jurisprudence*, *Feminist Legal Studies* ou *Feminist Legal Theory* (Lerussi; Costa, 2017; Severi, 2017). Nesse contexto, os principais nomes expoentes dessas teorias são Catharine MacKinnon, Katharine Bartlett, Angela Harris e Kimberlé Crenshaw (Ramos, 2021).

<sup>59</sup> A crítica a essa suposta universalidade também tem sido formulada no que se refere aos discursos sobre direitos humanos. Nas últimas décadas, autores e autoras decoloniais, marxistas e pós-modernos/as têm apontado para o fato de que o valor e o significado desses direitos não são intrínsecos, mas “estão sempre enraizados no contexto social e político” (Corrêa; Petchesky, 1996, p. 154).

“esforço epistemológico em produzir conceitos que possam contribuir com o entendimento crítico dos postulados científicos do direito e para modelar relações alternativas entre direito e gênero” (Severi, 2017, p. 48).

Uma das principais expoentes da teoria jurídico-feminista é Carol Smart (2020), para quem o direito suscita às teorias feministas questões intelectuais e políticas específicas, que podem ser divididas em três pontos cumulativos: a resistência à “inquestionabilidade” de certos pressupostos do direito, a oposição à ideia de que uma teoria especificamente feminista não seja relevante para o direito e a objeção à defesa de que deve haver um engajamento “de ação” - e não “de teoria”<sup>60</sup>.

As três vertentes constituem obstáculos às defensoras da teoria feminista do direito, visto que ocupam uma posição paradoxal: são ignoradas ou vistas como ultrapassadas dentro do direito e pelo direito, ao mesmo tempo em que são compelidas a renunciar à teoria e a agir de forma prática dentro do direito ou por meio dele. Isso se deve à percepção de que o direito, quando encarado como um efeito do patriarcado, dificilmente poderia ser usado para desestruturar o próprio poder patriarcal. Contudo, essa ideia, decorrente de uma interpretação segundo a qual o patriarcado é monolítico, coloca o feminismo como um mecanismo de sustentação dessa estrutura e não como algo que - ainda que não sem ressalvas - pode se valer do direito (Smart, 2020).

Ao realizar um mapeamento da teoria feminista sociojurídica, Smart (2020) identifica que “o direito é gendrado”, ou seja, é capaz de produzir identidades de gênero fixas. Para chegar a essa conclusão, ela percorre três estágios de reflexão, descritos a seguir: “o direito é sexista”, “o direito é masculino” e, enfim, “o direito é gendrado”.

O primeiro deles, ilustrado pela frase “o direito é sexista”, está relacionado à posição de subordinação das mulheres em relação aos homens no campo jurídico. Apesar da importância de reconhecer que o direito, ao fazer uma diferenciação entre homens e mulheres, ativamente colocou as segundas em desvantagem com relação aos primeiros<sup>61</sup>, essa constatação pressupõe que seria possível corrigir esse “problema de percepção” por meio de um tratamento igualitário.

---

<sup>60</sup> Essa última ideia se baseia no argumento de que o uso do direito pelas feministas seria inadequado, pois, já que ele impõe consequências materiais às mulheres, elas deveriam responder a isso no âmbito prático e não teórico (Smart, 2020).

<sup>61</sup> Algumas situações de desvantagem citadas por Smart (2020) são: a concessão às mulheres de menos recursos materiais (no casamento e no divórcio, por exemplo); o julgamento das mulheres de acordo com padrões desiguais e inapropriados (por exemplo, como sexualmente promíscuas); a negação às mulheres de oportunidades iguais; a ausência de reconhecimento de danos causados às mulheres porque esses mesmos danos beneficiam os homens (a exemplo das leis sobre prostituição e estupro).

Ao pensar que a erradicação da discriminação depende da eliminação da diferenciação, nega-se que o sexismo esteja enraizado na maneira pela qual negociamos a ordem social. Segundo Smart (2020), a alternativa que surge daí não resolveria a questão, já que construir um novo padrão no qual as mulheres devem ser julgadas apenas reforçaria a existência de um tipo de “Mulher”<sup>62</sup>, produzindo outras formas de marginalização.

O segundo estágio é estampado pela noção de que “o direito é masculino” e surge tanto da observação empírica de que a maioria dos legisladores e operadores do direito são homens quanto da percepção de que há, no direito, valores masculinos. Segundo essa visão, igualdade, neutralidade e objetividade são ideias que refletem a masculinidade posicionada como universal.

Por mais relevante que essa percepção seja, ela perpetua a concepção de que o direito é uma unidade e de que qualquer sistema supostamente fundado em valores universais e em processos de tomadas de decisão atende aos interesses dos homens enquanto categoria homogênea. Isso porque qualquer argumentação que priorize a divisão binária homem/mulher ou masculino/feminino cai na armadilha de desprezar outras formas de diferenciação, particularmente as diferenças existentes no interior desses opostos binários. Nesse caminho, classe, idade, raça ou religião tendem a se tornar meros elementos variáveis a serem “adicionados” (Smart, 2020).

Como forma de afastar a compreensão de que o direito está sempre a serviço dos homens enquanto categoria unitária, Smart (2020, p. 1426) propõe que “o direito é gendrado”, ou seja, marcado pelo gênero. Essa ideia “nos possibilita compreendê-lo em termos de processos que funcionam de maneiras diversas e nos quais não se parte do pressuposto irredutível de que tudo o que acontece no mundo jurídico está a serviço da exploração das mulheres e tem por objetivo beneficiar os homens”.

A apreensão do caráter gendrado do direito direciona a atenção para as estratégias que tentam “fixar” o gênero em sistemas de significados rígidos, permitindo constatar que o discurso jurídico não consegue conceber um sujeito sem gênero. Assim, vemos que o direito é “um domínio que traz à existência tanto posições de sujeitos gendrados quanto subjetividades ou identidades com as quais o indivíduo é relacionado ou associado” (Smart, 2020, p. 1428).

Ao investigar *A mulher do discurso jurídico*, Smart (2002, p. 08, tradução nossa) identifica que a figura da “Mulher” é “simultaneamente trazida à existência e sujeita a modos específicos de regulação devido a características designadas como naturais dentro do ato

---

<sup>62</sup> O uso da primeira letra maiúscula na palavra “Mulher” é feito com o objetivo de manter a fidelidade ao modo como Smart (2020) escreveu ao se referir à categoria aplicada aos indivíduos que compõem o grupo de “mulheres”.

discursivo da sua própria construção”. O direito funciona, portanto, como “tecnologia de gênero” que constrói discursivamente categorias gendradas, destruindo ou ignorando as diferenças contidas em cada uma delas.

Judith Butler (2017, p. 19-20) aborda a produção de sujeitos pelo discurso jurídico no primoroso livro *Problemas de gênero*<sup>63</sup>:

O poder jurídico “produz” inevitavelmente o que alega meramente representar; consequentemente, a política tem de se preocupar com essa função dual do poder: jurídica e produtiva. Com efeito, a lei produz e depois oculta a noção de “sujeito perante a lei”, de modo a invocar essa formação discursiva como premissa básica natural que legitima, subseqüentemente, a própria hegemonia reguladora da lei.

Para Smart (2020), o direito, apesar de não ser o único responsável pela definição das categorias “Mulher” e “mulheres”, opera estratégias para produzi-las. Os tipos de “Mulher” - criminosa, prostituta, mãe não casada, mãe infanticida - construídos pelo discurso jurídico distingue as mulheres entre si, ao mesmo tempo que contém uma categoria anterior de “Mulher”, sempre em oposição à de “Homem”. É nessa estratégia dupla de reconhecimento da distância entre um tipo de “Mulher” e a categoria geral “Mulher” e de confirmação da diferença natural entre “Mulher” e “Homem” que está inscrito o alicerce do constructo discursivo da Mulher moderna.

Abordando a expressão de relações de gênero no campo do direito, Débora de Carvalho Figueiredo (1997, p. 39) afirma que

[A] lei e a cultura masculina estão intimamente ligadas; o sistema jurídico é quase que inteiramente dominado por homens (só recentemente as mulheres passaram a fazer parte de instituições jurídicas) e, de forma geral, ele expressa uma visão masculina do mundo. As mulheres que são parte em processos legais (e.g. reclamantes, réis, testemunhas, etc.) estão expostas a um duplo grau de discriminação e exclusão: primeiro, como leigas, elas ocupam uma posição desfavorecida se comparadas com militantes legais (advogados, juizes, promotores, etc.); segundo, elas são estigmatizadas também por serem mulheres, e têm seu comportamento social e sexual avaliado e controlado pelo discurso jurídico.

Smart (2002, p. 08, tradução nossa), no entanto, complexifica a noção de que as mulheres são apenas subjugadas por construções discursivas masculinas, afirmando que também se implicam na construção de suas subjetividades:

Se aceitarmos que mesmo as construções discursivas dominantes de Mulher podem variar, encontramos a possibilidade de uma gama de contradições dentro desta categorização. As mulheres foram, assim, construídas como simultaneamente

<sup>63</sup> Do original *Gender Trouble*, publicado pela primeira vez em 1990.

poderosas e impotentes, como agentes sexuais mas também como vítimas, como perigosas mas necessitadas de proteção. Este não é um *insight* novo, mas talvez seja hora de irmos além de simplesmente notar este aparente conjunto de contradições para tentar compreender com maior detalhe como elas se manifestaram e conseguiram persistir.

Essa visão desmonta a ideia de que as categorias formuladas pelo discurso jurídico refletem uma unidade de sentido, impassível de alteração. Na verdade, ao mobilizar o gênero, em articulação com outras estruturas de dominação, o direito produz um sem-número de tipologias que podem ser ambíguas e inclusive adaptáveis a depender de cada contexto.

Cabe pontuar que, embora as formulações de Smart estejam muito relacionadas à realidade europeia (mais especificamente, inglesa) dos anos 1980, Severi (2017, p. 75) as considera ainda atuais e relevantes para o debate nacional, especialmente no que tange à possibilidade de movimentos como os feministas desafiarem a lei e o poder jurídico. Para ela, um dos ganhos de se associar as teorias feministas ao direito é, exatamente, problematizá-lo como local de conflito e disputa e não de refúgio ou resolução. Nesse sentido, portanto, o feminismo

[...] ao invés de servir-se da lei com um ponto de vista fixo, pode garantir um engajamento questionador da lei e, por sua vez, ampliar as formas de intervir discursivamente no direito, produzir ‘deslizamentos’ conceituais no raciocínio jurídico e fazer com que as instituições políticas ligadas à Justiça se responsabilizem por suas práticas.

Entendendo que o poder do direito não está apenas na sanção negativa que oprime ou desprestigia certos grupos, mas também na própria produção das diferenças de gênero, raça, classe, dentre outras, é possível concluir que a construção argumentativa no campo jurídico institucionaliza o que deve ser considerado legítimo ou ilegítimo, aceitável ou inaceitável, natural ou antinatural (Severi, 2017). Nesse sentido, a abordagem de Smart permite observar o direito como um discurso hegemônico que não só oprime as mulheres, mas também contribui para a produção e a reprodução das identidades de gênero e sexuais (Casaleiro, 2014).

Muito embora não seja capaz de enunciar expressamente a verdade, o discurso jurídico faz afirmações suficientemente semelhantes às da ciência, já que possui método, linguagem e sistema de resultados próprios. Assim, funciona como verdadeira tecnologia produtora de gênero, “que não meramente aplica a lei a sujeitos previamente gendrados, mas produz identidades de gêneros fixas” (Smart, 2020, p. 1428).

Em outras palavras, o direito constrói e reconstrói os significados de masculino e feminino, masculinidade e feminilidade, e contribui para a percepção de senso comum da

diferença, em que se assentam as práticas sociais patriarcais (Smart, 1989). Ou seja, “de uma maneira complexa e frequentemente contraditória, reproduz as condições materiais e ideológicas nas quais estas relações podem sobreviver” (Casaleiro, 2014, p. 44).

A atuação jurisdicional está inscrita nessa dinâmica, ainda que o direito anuncie como neutro, objetivo e imparcial o método pelo qual os profissionais da magistratura chegam às decisões, que seriam tomadas a partir da identificação dos fatos e da seleção e aplicação dos princípios, leis e precedentes ao caso concreto. Nas palavras de Victor Serra (2018, p. 41), “o próprio Tribunal de Justiça, desde seu lugar institucional hierárquico, com seu poder de dizer o direito, não apenas cria precedentes jurídicos, mas constrói politicamente (i)legitimidades e (i)legalidades – ainda que se pretenda neutro e isento”.

Isso decorre do “poder simbólico de nomeação” que carrega o direito, com potencial de conferir às realidades a permanência das coisas e, assim, fazer o mundo social (sem deixar de ser feito também por ele). O poder judicial se constitui, assim, como poder de nomear, já que as palavras de juízes representam “a forma por excelência da palavra autorizada, palavra pública, oficial, enunciada em nome de todos e perante todos” (Bourdieu, 1989, p. 236).

Desde essa constatação, podemos enxergar que a categoria Mulher - assim como qualquer outra - “está constantemente sujeita a construções diferentes”, já que “não é uma unidade singular que existiu inalterada ao longo da história, como certos discursos feministas, religiosos e biológicos podem proclamar”. Ao contrário, “cada discurso traz a sua própria Mulher à existência e a proclama como sendo a Mulher natural” (Smart, 2002, p. 07, tradução nossa).

Examinando o processo de fixação de identidades gendradas pelo campo jurídico, Smart (2020) aponta que, possivelmente, uma das primeiras vezes em que uma mulher apareceu em um texto legal como tal, no direito inglês, foi em 1623, quando uma nova lei entrou em vigor, estabelecendo um novo crime e um novo tipo de criminosa: a norma tornou ilícito penal o ato de uma mãe matar seu bebê bastardo. Esse crime era punível com pena de morte e havia uma presunção de culpa, de modo que a mãe deveria apresentar provas de inocência caso seu filho morresse.

A presença dessa figura na legislação “marca uma gama de associações que, embora implícitas, devem ser entendidas para que a legislação faça sentido” (Smart, 2020, p. 1434): a agente desse crime era identificada como uma mulher que, além de não ser casada, era pobre e não apresentava condições materiais para criar seu filho. Enquanto a pena para a prática de infanticídio era extremamente severa (execução), poucas acusadas eram condenadas, mas, ao

passo que as penas se tornavam menos rigorosas, menos mulheres escapavam do alcance dessas formas revisadas de categorização jurídica.

Refletindo sobre a tipificação penal dos crimes de infanticídio e de aborto, assim como sobre a Lei do Casamento, no direito inglês, Smart (2020) demonstra que não apenas essas previsões construíram uma categoria de maternidade perigosa, mas também que a rede do direito se ampliou precisamente quando esse mesmo direito dificultava cada vez mais para a mulher a prevenção da gravidez e do parto fora do casamento.

Com efeito, a maternidade foi construída materialmente como uma consequência “natural” do heterossexo, tendo havido uma expansão da maternidade compulsória, que não consiste simplesmente na imposição da gravidez e do parto, mas também na “entrada no nexo de significados e comportamentos tidos como constituintes da maternidade adequada” (Smart, 2020, p. 1435).

Embora Smart (2020) tenha como objeto de sua análise legislações inglesas de séculos passados, a construção da maternidade e, por consequência, da figura da “mãe”, pelo discurso jurídico, pode ser observada em outros contextos sociais e temporais e em diferentes áreas do direito.

Realizando uma análise histórico-documental do processo legislativo relacionado ao cuidado na legislação trabalhista brasileira, Regina Stela Corrêa Vieira (2018) demonstrou que as categorias fundamentais do Direito do Trabalho, na verdade, são falsamente neutras e possuem relevante carga sexista, pois baseadas em um modelo de trabalhador universal, em relação ao qual as mulheres são o “outro”.

Voltando-se especificamente à tutela da maternidade no Direito do Trabalho brasileiro, Aysla Teixeira (2020) analisou, com aporte em contribuições feministas, institutos jurídico-trabalhistas destinados à mulher-mãe - licença-maternidade, garantia provisória de emprego e trabalho da gestante ou lactante em condições insalubres -, concluindo que, mesmo quando o gênero é considerado na formulação de dispositivos voltados à questão da maternidade, muitas vezes, refletem uma ótica hegemônica, marcadamente branca e burguesa.

No âmbito do Direito Penal, a própria definição de certas condutas como penalmente típicas é responsável por conformar subjetividades e construir representações de maternidade. Isso fica nítido na tipificação de crimes que são exclusivamente praticados por pessoas gestantes ou puérperas, como é o caso do aborto ou do infanticídio, que atijam visões arraigadas sobre o feminino, o dever ser materno, e a maternidade (Angotti, 2019). Ainda, a imposição de

penas determina, muitas vezes, como será vivida a experiência da maternidade, impondo às mães a hipermaternidade, a hipomaternidade ou mesmo sua anulação<sup>64</sup> (Braga; Angotti, 2019).

No que se refere ao Direito de Família, olhares e julgamentos masculinos ainda ditam as regras, fazendo com que mães que procuram ou são levadas a juízo tenham as relações com seus/suas filhos/as decididas por vereditos alicerçados em velhos clichês e recebam a pecha de loucas, ressentidas ou aproveitadoras (Azevedo *et al.*, 2020).

A partir da investigação da confluência entre direitos, moralidades e desigualdades em processos de guarda de crianças, Adriana Vianna (2001) afirma que uma linguagem moral atravessa esses processos, construindo a “liga” que permite, simultaneamente, a distribuição das autoridades - manter ou perder o poder familiar, acordar formas partilhadas de criar filhos/as - e a qualificação das ações das pessoas avaliadas, que devem se mostrar “boas mães”, “bons guardiões”.

Apresentamos esse panorama não com a pretensão de esgotar todas as formas pelas quais as diferentes áreas do direito constroem a figura da “mãe”, mas justamente para demonstrar que são muitos os exemplos que evidenciam a mobilização da maternidade pelo sistema de justiça.

Na presente pesquisa, em que buscamos entender como a categoria “mãe” é construída no julgamento de ações de destituição do poder familiar, pudemos ver a afirmação, pelos próprios julgadores, do poder de reprovação das parentalidades pelo direito. Em um dos casos (ID 44)<sup>65</sup>, foi afirmada a prerrogativa do Estado-Juiz de “*determinar todas as providências necessárias à preservação da higidez física, mental e moral*” da criança, ao passo que, em outro (ID 24), foi sustentada a tese de que o Poder Judiciário não pode “*compactuar com o extremo desinteresse e descuido dos pais na criação e formação da prole que, por sua vez, não pode se sujeitar à inconstância de uma vida familiar desregrada, não bastando o amor dos genitores à manutenção do poder familiar*”.

Assim, desde a compreensão de que a destituição do poder familiar é uma das principais ferramentas judiciais pelas quais se viabiliza o domínio das famílias pelo Poder Judiciário,

---

<sup>64</sup> Ana Gabriela Braga e Bruna Angotti (2019) identificaram a existência de um paradoxo na experiência de maternidade na prisão, que impõem, às mulheres presas, ora a “hipermaternidade”, ora a “hipomaternidade”. A primeira se refere ao período de intensa convivência entre mães e bebês logo após seu nascimento, que faz com que essas mulheres não consigam exercer outras atividades que não o exercício da maternidade. Uma ruptura brusca marca a transição para o segundo estado, em que as crianças são retiradas do convívio materno e entregues para a família extensa ou encaminhadas para “abrigos”, permanecendo em seus corpos e mentes as marcas da maternagem interrompida. Ainda, é possível falar em uma “nula maternidade” nos casos em que as mães ou as famílias de origem têm destituído seu poder familiar, selando, de maneira definitiva, a interdição da convivência com seus/suas filhos/as.

<sup>65</sup> Os acórdãos analisados nesta pesquisa foram denominados “ID + número”, sendo que a enumeração corresponde ao resultado da etapa de busca para formação do campo empírico, conforme explicado no item 4.4.

consideramos importante tecer algumas considerações sobre essa ação judicial, bem como sobre o cenário normativo de direitos da criança e do adolescente que fornece suas bases jurídicas.

### **3.2 Direitos da infância e juventude: diretrizes gerais sobre proteção e convivência familiar nos planos internacional e nacional**

Nas últimas décadas, no âmbito internacional, foram declarados direitos e estabelecidos parâmetros para coibir práticas arbitrárias de separação, pelo Estado, de crianças e adolescentes de suas famílias ao redor do mundo (CNJ, 2022).

A Declaração Universal dos Direitos das Crianças da ONU, de 1959, em seu princípio 6º, estabelece que as crianças, sempre que possível, serão criadas “aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais” e que, “salvo circunstâncias excepcionais, a criança de tenra idade não será apartada da mãe” (ONU, 1959). O mesmo princípio prevê, ainda, a obrigação da sociedade e das autoridades públicas de propiciar cuidados especiais às crianças sem família ou cujas famílias carecem de meios adequados de subsistência, estipulando como desejável a prestação de ajuda (oficial ou não) em prol da manutenção de filhos/as em famílias numerosas.

Partindo da apreensão da família como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e o bem-estar de seus membros - e, em particular, das crianças -, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança da ONU, de 1989<sup>66</sup>, afirma que a família “deve receber a proteção e a assistência necessárias para poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade”. Reconhece, ainda, que o pleno e harmonioso desenvolvimento da personalidade da criança é condicionado ao crescimento no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão.

Mais do que elencar princípios, a referida convenção reflete um compromisso de mudança legislativa pelos Estados Partes, detalhando, ao longo de seus artigos, perigos a serem evitados, bem como condições a serem asseguradas (Vianna, 2001). Especificamente com relação à família, seu artigo 5º traz que

Os Estados Partes devem respeitar as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais ou, quando aplicável, dos membros da família ampliada ou da comunidade, conforme determinem os costumes locais, dos tutores legais ou de outras pessoas legalmente responsáveis pela criança, para proporcionar-lhe instrução e orientação

---

<sup>66</sup> Adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989 (com entrada em vigor em 02 de setembro de 1990), foi ratificada pelo Estado brasileiro em 24 de setembro de 1990.

adequadas, de acordo com sua capacidade em evolução, no exercício dos direitos que lhe cabem pela presente Convenção (ONU, 1989).

O artigo 16 estabelece, ainda, a proteção contra interferências arbitrárias ou ilegais na vida particular da criança ou em sua família, seu domicílio ou correspondente. Há, por fim, uma série de normas referentes às situações em que as crianças estão em um país diferente do de sua família, no sentido de promoção de sua reintegração positiva, humanitária e ágil.

Essas normativas orientaram parâmetros mínimos de proteção à criança e ao adolescente, marcando um processo histórico de internacionalização dos direitos ligados à infância e à juventude, cuja principal consequência foi a qualificação de crianças como “sujeitos de direitos”, com a proibição de quaisquer exceções ou discriminações, a previsão de cuidados e proteção especiais e a responsabilização do Estado pela promoção desses direitos (Cavichioli, 2019).

Houve a incorporação dessa gramática de direitos nas normativas de outros países, como é o caso do Brasil. A Constituição da República de 1988, em seu artigo 226, atribui à família o posto de base da sociedade. Nesse sentido, o Estado, buscando sua proteção, deve assegurar assistência a ela, por meio da criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (parágrafo 8º). Ademais, o artigo 227 estipula que é dever da família, junto da sociedade e do Estado:

[...] assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Dois anos depois da promulgação da Constituição, a Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), se firmou como a primeira legislação brasileira voltada à infância com um compromisso explícito com os direitos humanos. Contrapondo-se ao histórico de regulações nacionais destinadas ao controle das infâncias “erradas” (“infradoras”, “abandonadas” etc) - como os Códigos de Menores de 1979 e 1927 -, o referido Estatuto propõe a compreensão das crianças e adolescentes como “sujeitos especiais de direito”, marcando a transição da chamada doutrina da “situação irregular”, voltada à intervenção nas infâncias e juventudes, para a doutrina da “proteção integral”, fundada na busca pelo “melhor interesse” de crianças e jovens (Vianna, 2001, p. 15-16).

Formalmente, o ECA garante a todas as crianças e adolescentes oportunidades e facilidades que lhes possibilitem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social

(artigo 3º), posicionando a efetivação dos direitos de crianças e jovens como “dever da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público” (artigo 4º).

Ademais, designa o direito de crianças e adolescentes de serem criados e educados no seio de sua família de origem e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (artigo 19, *caput*) e estabelece a preferência da manutenção ou da reintegração de criança ou adolescente à sua família, em relação a qualquer outra providência (artigo 19, § 3º).

Sempre que os direitos reconhecidos no ECA forem ameaçados ou violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por omissão ou abusos dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta, poderão ser aplicadas medidas protetivas (artigo 98), isolada ou cumulativamente, sendo possível sua substituição a qualquer tempo (artigo 99).

Em sua aplicação, deverão ser levadas em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, e observados os seguintes princípios (artigo 100, *caput*, parágrafo único): a condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos (inciso I); a proteção integral e prioritária (inciso II); a responsabilidade primária e solidária do poder público (inciso III); o interesse superior da criança e do adolescente (inciso IV); a privacidade (inciso V); a intervenção precoce em situações de perigo (inciso VI); a intervenção mínima<sup>67</sup> (inciso VII); a proporcionalidade<sup>68</sup> e a atualidade (inciso VIII); a responsabilidade parental (inciso IX); a prevalência da família natural (inciso X); a obrigatoriedade de informação à família sobre as intervenções determinadas (inciso XI); a oitiva obrigatória e a participação das crianças, adolescentes e de seus pais ou responsáveis (inciso XII).

---

<sup>67</sup> O princípio da mínima intervenção estatal pode ser traduzido como um limite imposto ao Estado quando lida com questões privadas. Nesse sentido, no âmbito do Direito das Famílias, a intervenção do Poder Público deve ter o condão de tutelar a família e dar-lhe garantias, inclusive de ampla manifestação de vontade, possibilitando que seus membros vivam em condições propícias à manutenção do vínculo afetivo (Pereira, 2004). Assim, tanto a família quanto os membros que a compõem gozam de autonomia privada, de modo que o interesse da sociedade em tutelar os direitos das famílias não pode se sobrepor aos interesses particulares dos membros do núcleo familiar. Em outras palavras, o Estado, no seu intuito protetivo, não deve colocar os supostos interesses coletivos acima dos direitos privados constitucionais dos indivíduos (Barbosa, 2014). Portanto, o princípio da intervenção mínima do Estado nas relações familiares determina que a intervenção estatal somente se justifica como meio garantidor da realização pessoal de cada um dos membros de uma família.

<sup>68</sup> O princípio constitucional da proporcionalidade é considerado um princípio implícito da Constituição Federal e possui uma dupla face, vez que atua simultaneamente como critério para o controle da legitimidade de medidas restritivas de direitos e garantias fundamentais e como critério para o controle da omissão ou atuação insuficiente do Estado no cumprimento dos seus deveres de proteção. Constitui um dos pilares do Estado Democrático de Direito brasileiro e pode ser entendido como uma barreira a quaisquer desproporções - para mais ou para menos (Sarlet *et al.*, 2020).

Dentre as nove medidas de proteção aplicáveis, descritas no artigo 101 do ECA<sup>69</sup>, há três que implicam a interrupção da convivência com a família de origem. São elas: o acolhimento institucional (inciso VII), o acolhimento familiar (inciso VIII) e a colocação em família substituta (inciso IX).

Os acolhimentos institucional e familiar são modalidades de medidas protetivas, de caráter excepcional e provisório, “utilizáveis como forma de transição para a reintegração familiar”, nos termos do artigo 101, § 1º, ECA. O primeiro ocorre com o encaminhamento temporário de crianças ou adolescentes a instituições cadastradas em âmbito municipal (como, por exemplo, os “abrigos”). No segundo, uma “família acolhedora”<sup>70</sup> recebe e mantém sob seus cuidados a criança ou o adolescente, até que seja definida sua situação - que pode ser tanto a reintegração à família de origem quanto sua colocação em família substituta. De acordo com o ECA, o acolhimento familiar possui prioridade em relação ao acolhimento institucional.

A colocação em família substituta, por sua vez, diz respeito à assunção dos deveres relativos à parentalidade por uma família que não é a natural, nas hipóteses em que houver separação provisória ou definitiva de crianças e adolescentes de suas famílias de origem. Possui três modalidades previstas: guarda, tutela ou adoção.

A guarda impõe ao/à seu/sua detentor/a o compromisso de prestar toda a assistência à criança e/ou ao adolescente, sem a transferência do poder familiar. Com a tutela, é conferido a terceiro(s) um conjunto de poderes e deveres relativos à(s) pessoa(s) menor(es) de 18 anos e seus bens. Diferentemente da guarda, a tutela exige a extinção do poder familiar, pela morte (física ou ficta/presumida) dos pais biológicos ou a prévia decretação de destituição realizada em procedimento com observância ao princípio do contraditório. Tanto a guarda quanto a tutela

---

<sup>69</sup> São elas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta” (Brasil, 1990).

<sup>70</sup> A família acolhedora é uma família que não tem interesse na adoção e se disponibiliza a permanecer com as crianças e adolescentes afastados de suas famílias, por tempo determinado, até que sejam encaminhadas para uma família substituta ou retornem à família original. É uma forma de acolhimento alternativa e preferencial em relação ao acolhimento institucional, viabilizada por meio do cadastro no Programa “Família Acolhedora”, que consiste em um serviço socioassistencial que seleciona e capacita famílias com intenção de oferecer essa forma de acolhimento.

podem ser revistas a qualquer tempo, diferentemente da adoção, que estabelece juridicamente um vínculo perene<sup>71</sup>.

A adoção se dá com a inserção da criança ou do adolescente no seio de um novo núcleo familiar - a família adotiva -, que passa a ser a responsável por exercer todos os poderes e deveres relativos ao poder familiar. Até algum tempo atrás, um de seus pressupostos era a destituição do poder familiar dos familiares de origem. Mais recentemente, a possibilidade de exercício de uma multiparentalidade - ainda que bastante rara -, vem fazendo com que não seja mais necessária a extinção dos vínculos jurídicos com a família natural, coexistindo, portanto, mais de um núcleo familiar.

Além disso, devem ser esgotadas todas as possibilidades de manutenção na família de origem antes que seja viabilizada a adoção (artigo 39, § 1º, do ECA) e a adoção internacional só terá lugar quando, comprovadamente, forem exauridas todas as possibilidades de colocação da criança ou adolescente em família adotiva brasileira (artigo 51, § 1º, inciso II)<sup>72</sup>.

No campo das políticas públicas, em reforço a essa opção pelo fortalecimento dos vínculos entre crianças, adolescentes e suas famílias de origem, em detrimento de uma colocação prematura em família substituta, o governo brasileiro instituiu, em 2006, o *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária* (PNCFC/2006). Esse plano foi fruto da primeira Resolução Conjunta do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Resultado de um esforço coletivo, representou um marco histórico na agenda política de proteção do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. A partir da constatação de que, muitas vezes, as dificuldades enfrentadas pelas famílias tinham relação direta com as desigualdades sociais experimentadas por elas, o plano estabeleceu a primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família.

O documento defendeu a excepcionalidade e a provisoriedade das medidas de proteção que impliquem o afastamento da criança ou do adolescente de seu contexto familiar e reconheceu a desqualificação de famílias em situação de pobreza como argumento utilizado, ao longo de muitas décadas, para dar “sustentação ideológica à prática recorrente da suspensão

---

<sup>71</sup> Antes de confirmada em sentença judicial, no entanto, há a possibilidade de desistência da adoção, que pode tanto gerar consequências jurídicas (como o reconhecimento da responsabilidade civil e do dever de indenizar) quanto ser considerada “legítima”, sem grandes penalidades.

<sup>72</sup> No artigo *Uma Virada Imprevista: o “Fim” da Adoção Internacional no Brasil*, Claudia Fonseca (2006b) identifica que, com essa previsão, a partir de 1994, entrou em queda livre o número de crianças brasileiras adotadas no exterior, em contraste com o fato de que, durante quinze anos, o Brasil foi alvo privilegiado de estrangeiros em busca de filhos/as adotivos/as, o que repercutiu na própria definição de adoção no país.

provisória do poder familiar ou da destituição dos pais e de seus deveres em relação aos filhos” (Brasil, 2006).

A implementação do PNCFC 2006 - que previa ações no período de 2007 a 2015 - começou a ser avaliada em 2019, com o objetivo de subsidiar, posteriormente, sua atualização. O processo de avaliação se deu com participação do governo, da sociedade civil e por meio de consulta pública e culminou na produção de diversos relatórios.

Da perspectiva do governo, os resultados apresentaram evolução no que tange à concretização do direito à convivência familiar e comunitária, mas também apontaram necessidade de avanços, como o efetivo cumprimento dos prazos e procedimentos previstos em lei e demais atos normativos e a redução no número de adoções irregulares.

A partir de suas considerações e conclusões, foi elaborado, em 2024, novo Plano, com o objetivo de “nortear aprimoramentos no campo das políticas públicas e do Sistema de Justiça, no período de 2025-2035, para a proteção do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária”, tendo como eixos temáticos: as políticas de apoio à família e a intervenção precoce em situações de risco; o acesso e a qualidade dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes; o serviço de acolhimento em família acolhedora e as novas modalidades de acolhimento conjunto; a reintegração familiar segura; adoção legal, segura e centrada no superior interesse da criança e do adolescente; os adolescentes e jovens egressos de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (Brasil, 2024).

Exposto o panorama internacional e nacional dos direitos relativos à infância e à juventude, com especial ênfase na convivência familiar e comunitária, passamos a tratar das previsões legislativas e processuais acerca da destituição do poder familiar no ordenamento jurídico brasileiro.

### **3.3 O poder familiar na legislação brasileira: normas e trâmites processuais da ação de destituição**

Anteriormente ao Código Civil de 2002 (CC/02), vigente no presente momento, a lei estabelecia uma prevalência do homem sobre a mulher, sendo a figura masculina a detentora do que se chamava de “pátrio poder”. No Código Civil de 1916 (CC/16), o pai/marido era considerado o “chefe da sociedade conjugal” e o “chefe da família”, representando legalmente sua esposa e seus/suas filhos/as.

Tal previsão não foi recepcionada pela perspectiva constitucional de isonomia consagrada em 1988, segundo a qual não há diferenciação de direitos e obrigações entre homens

e mulheres. Assim, o pai e a mãe foram alçados, legalmente, à igualdade de condições no que se refere à criação e à tomada de decisões acerca dos/das filhos/as.

A legislação atual determina que os/as filhos/as estão sujeitos/as ao poder familiar, exercido pelos pais ou, na falta deles, pelos detentores da guarda ou tutela. O poder familiar pode ser definido como sendo o conjunto de “direitos e obrigações reconhecidos aos pais, em razão e nos limites da autoridade parental que exercem em face dos seus filhos, enquanto menores e incapazes” (Gagliano; Pamplona Filho, 2019, p. 1407).

Trata-se, em linhas gerais, de um poder que envolve direitos e obrigações ligados à direção da criação e da educação, ao exercício da guarda (unilateral ou compartilhada), à autorização para casamentos, viagens e mudança de residência permanente, à representação judicial e extrajudicial nos atos da vida civil (até os 16 anos), dentre outros.

Parte da doutrina jurídica<sup>73</sup> critica a expressão “poder familiar”, sugerindo a substituição da palavra “poder” por “dever”, com a finalidade de ressaltar que, concomitantemente ao complexo de prerrogativas que possuem os pais sobre os/as filhos/as e seus bens, existem também os deveres de criação, educação e sustento. Segundo essa perspectiva, este instituto representa mais um ônus do que uma vantagem (Ramos, 2016).

Seu conteúdo possui amparo legal no artigo 229 da Constituição Federal (1988), que prevê que “[O]s pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores” e no artigo 1.634, inciso I, do Código Civil (2002), que prescreve a competência dos pais para o pleno exercício do poder familiar. Ainda, o artigo 22 do ECA prevê a incumbência aos pais do “dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”.

De acordo com o parágrafo único do dispositivo supracitado, mães e pais têm direitos e deveres iguais, devendo compartilhar as responsabilidades de cuidado e educação dos/as filhos/as. Na falta ou impedimento de um dos pais, o outro exercerá o poder familiar com exclusividade (artigo 1.631, CC/02).

Mesmo sob a égide da isonomia entre mulheres e homens, a lei vigente atribui à mãe uma maior responsabilidade pelos filhos/as, conforme vemos a partir do artigo 1.633, CC/02, que estabelece: “O filho, não reconhecido pelo pai, fica sob poder familiar exclusivo da mãe; se a mãe não for conhecida ou capaz de exercê-lo, dar-se-á tutor ao menor”.

---

<sup>73</sup> Doutrinas jurídicas são uma das fontes do direito, nas quais são expostas interpretações e análises teóricas realizadas por especialistas sobre as normas e princípios legais. São geralmente apresentadas sob as formas de livros, artigos ou tratados e utilizadas na formação profissional e acadêmica de operadores do direito.

O exercício desse poder se extingue com a morte dos pais ou dos/das filhos/as, a emancipação, a maioridade ou a adoção (artigo 1.635, CC/02). Há, ainda, a possibilidade de perda do poder familiar, por ato judicial, em razão de comportamentos (culposos ou dolosos) considerados graves. A destituição do poder familiar é, nesse sentido, uma ação judicial que tem como objetivo a declaração da ruptura de vínculos jurídicos entre mães/pais e filhos/as.

Nos termos do artigo 1.638 do Código Civil, perderá o poder familiar, por decisão judicial, o pai ou a mãe que: castigar imoderadamente o filho; deixá-lo em abandono; praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo 1.637<sup>74</sup>; e/ou entregar de forma irregular o/a filho/a a terceiros para fins de adoção.

Algumas dessas circunstâncias chamam a atenção pelo caráter aberto que possuem, deixando margem para a interpretação dos/as julgadores/as, que, em sua função de interpretação judicial, complementam a lei na definição do abandono, dos atos contrários à moral e aos bons costumes e da negligência, por exemplo.

Também pode ocorrer a perda do poder familiar por parte daquele/a que praticar contra filho, filha ou outro descendente homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte (quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo/discriminação à condição de mulher), estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão, de acordo com o parágrafo único do artigo 1.638, do Código Civil.

Em seu artigo 23, o ECA estabelece que “[A] falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar” e determina que, em não havendo motivo por si só capaz de autorizar a decretação dessas medidas, a criança ou o adolescente será mantida/o em sua família de origem, “a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção” (parágrafo 1º).

A condenação criminal do pai ou da mãe também não implicará a destituição do poder familiar, “exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente” (artigo 23, § 2º, ECA).

No mesmo sentido, o ECA, em seu artigo 19, § 4º, dispõe sobre a garantia da “convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial”.

---

<sup>74</sup> As faltas previstas no artigo 1.637 do Código Civil (2002) são: abuso de autoridade, descumprimento dos deveres inerentes aos pais ou arruinamento dos bens dos filhos.

A suspensão e a destituição do poder familiar são consideradas medidas severas, justificáveis apenas em situações excepcionais. A suspensão deve ser realizada em conjunto com outras ações que busquem a inserção da criança ou do adolescente em serviços de proteção e apoio e a reintegração à família de origem enquanto ação prioritária. A destituição do poder familiar, a seu turno, só poderá ocorrer em último caso, quando esgotadas todas as outras possibilidades de permanência na família biológica.

A proteção legislativa oferecida a crianças e adolescentes é marcada basicamente por três aspectos: o reconhecimento de crianças e adolescentes como detentores dos mesmos direitos fundamentais de toda pessoa humana (artigo 3º, ECA); o compromisso compartilhado entre Estado, família e sociedade em assegurar direitos fundamentais das crianças e adolescentes com “absoluta prioridade” (artigo 227, CRFB/88 e artigo 4º, ECA); e a afirmação de que são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, de modo que as exigências e expectativas sociais devem ser adaptadas a tal condição (artigo 6º, ECA).

À luz do exposto, é possível observar que a destituição do poder familiar tem seu funcionamento orientado por um arcabouço legal, com respaldo nacional e internacional, que permite a retirada de crianças e adolescentes por razões consideradas excepcionais e pautadas em seu “melhor interesse” e na garantia, ao menos em tese, de seus direitos.

Em relação ao trâmite processual, a ação judicial de destituição tem andamento na justiça cível e envolve três atores centrais: o autor da ação, que é, em geral, o Ministério Público (MP) ou pessoa que tenha legítimo interesse<sup>75</sup>; o Poder Judiciário, na figura do/a juiz/juíza de Vara de Infância e Juventude ou outra que acumule suas atribuições; e a Defensoria Pública<sup>76</sup> ou o/a advogado/a particular, responsáveis pela defesa das pessoas requeridas, que são aquelas contra quem um processo é iniciado e que devem responder às alegações feitas pelo autor.

A participação desses atores é regulada por legislação própria, que estabelece regras sobre o momento de se manifestarem, os meios processuais pertinentes para essas manifestações (de acordo com a fase em que o processo se encontra) e as possibilidades de intervenção de outros atores, como testemunhas, peritos e terceiros interessados na causa.

Instituições ligadas a serviços de acolhimento de crianças e mulheres, bem como Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e conselhos tutelares, por vezes, são chamadas a se manifestar no

---

<sup>75</sup> Nos termos do artigo 155 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse”.

<sup>76</sup> É mais comum que as defesas sejam realizadas pela Defensoria Pública do Estado, em razão de ser a destituição do poder familiar uma ação que atinge de modo particular grupos familiares com pouco acesso a recursos econômicos, conforme será abordado adiante.

âmbito desses processos e a produzir relatos de seus atendimentos e encaminhamentos junto às crianças e famílias.

Ainda, em processos que correm no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude, é obrigatório o assessoramento por parte de uma “equipe interprofissional”, geralmente composta por profissionais da Psicologia e do Serviço Social, vinculados às varas, cujas atribuições são o fornecimento de “subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência” e a realização de “trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico”, conforme ditado pelo artigo 151 do ECA.

Comparando a situação da destituição do poder familiar às de outros processos judiciais, Janaína Gomes (2022a, p. 38) vê como peculiar “a quantidade de instituições e atores que interferem, por meio de manifestações escritas e até mesmo participação nas audiências comuns e concentradas, nos caminhos da ação judicial”. Além das especificidades materiais e processuais que possui, as ações de destituição geram efeitos práticos importantes para as famílias que as enfrentam, abordados a seguir.

### **3.4 Aplicação e efeitos práticos da destituição do poder familiar**

A ausência de dados sobre a aplicação prática da destituição do poder familiar em escala nacional é denunciada em trabalhos sobre a temática (Gomes, 2022a; Pantuffi, 2018). O *Diagnóstico Nacional da Primeira Infância* (2022), produzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), demonstra que, no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), só há dados estatística ou analiticamente relevantes sobre a trajetória de crianças acolhidas e adotadas, mas não das pessoas e famílias destituídas.

Dentre os poucos dados disponíveis, há o nome e, por vezes, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), sem interligação desses dados com outros bancos. Não há registros de raça/etnia, renda, gênero, orientação sexual ou outras informações relevantes sobre o perfil das pessoas destituídas de seu poder familiar. Sequer há dados sobre a quantidade de filhos/as já afastados/as - provisória ou permanentemente - desses núcleos familiares (Gomes, 2022a).

Apesar da ausência de dados oficiais que evidenciem as condições socioeconômicas, raciais e de identidade de gênero das pessoas que enfrentam processos de destituição do poder familiar, a literatura especializada aponta que, a despeito das diversas normativas legais que reforçam a excepcionalidade da medida e a prioridade da convivência dos infantes com a

família de origem, sua decretação tem se concretizado como regra (CdH/UFMG *et al.*, 2022; CNJ, 2022; Fávero, 2014; Pantuffi, 2018; Plastino, 2022).

Analisando uma amostra de 130 acórdãos<sup>77</sup> de destituição do poder familiar (de mães e pais), proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Luisa Plastino (2022, p. 67) constatou que, na maioria das decisões (mais precisamente, em 125 acórdãos), a destituição foi decretada, em que pese seja tratada, ao menos formalmente, como extrema e excepcional.

No mesmo sentido, Luciana Pantuffi (2018, p. 158-159), em estudo baseado em entrevistas com profissionais e com membros de famílias cuja autoridade sobre os/as filhos/as se pretendia destituir, demonstrou que, nas ações de destituição do poder familiar, “a exceção é quando [...] o resultado não é a destituição” e que o final desses processos já está definido no momento do ajuizamento da ação em âmbito judicial, de modo que “parece não haver saída para os pais quando se chega ao processo de destituição”.

A literatura sobre a temática assinala também que a medida de destituição do poder familiar é aplicada seletivamente, atingindo de maneira desproporcional grupos e indivíduos específicos. Seu foco são famílias - sobretudo aquelas chefiadas por mães solas - pauperizadas, racializadas, em condição de “vulnerabilidade” social e sem acesso a direitos básicos (CdH/UFMG *et al.*, 2022; Drummond, 2022; Fávero, 2014; Fávero *et al.*, 2000; Gomes, 2022a; Karmaluk *et al.*, 2018; Lansky, 2018; Rosato, 2018; Santos *et al.*, 2021; Sarmiento, 2020).

Embora a legislação nacional faça uso de uma linguagem imparcial em termos de gênero, referindo-se às figuras do “pai”, da “mãe” ou da “família”, as pesquisas da área têm demonstrado de forma inconteste que são as mães as principais pessoas destituídas do poder familiar, inclusive porque grande parte dos pais é desconhecida ou ausente (CNJ, 2022; Fávero *et al.*, 2000; Gomes, 2022a; Plastino, 2022).

A pesquisa intitulada *Perda do pátrio poder: aproximações a um estudo socioeconômico*, feita a partir da análise de 173 autos processuais que tinham como objeto de discussão a manutenção ou não do poder familiar de 201 pessoas, mostra que os casos correspondiam a 154 mães e 47 pais. Dos 136 autos em que o registro de nascimento das crianças pôde ser consultado, em 58,1% constava apenas o nome da mãe (Fávero *et al.*, 2000).

No mesmo sentido, em pesquisa mais recente com o objetivo de conhecer e examinar a realidade social de mães e pais que perderam o poder familiar, a partir da análise de 96 autos

---

<sup>77</sup> Acórdãos são decisões de tribunais, órgãos colegiados ou grupos de juízes/as e ministros/as, proferidas no âmbito da segunda instância ou das instâncias superiores do Poder Judiciário. A estrutura e a constituição desses documentos são descritas com mais detalhes no item 4.2 desta dissertação.

processuais, Eunice Fávero (2014) constatou que a(s) pessoa(s) destituída(s) era(m), em 66 deles, apenas a mãe; em 5, somente o pai; e, em 25, ambos. Vemos, com isso, que a destituição do poder familiar se apresenta como um processo altamente feminizado, no qual principalmente as mulheres têm suas experiências de vida e maternagem “analisadas pela administração da burocracia estatal” (CNJ, 2022, p. 77).

No que se refere à raça das pessoas destituídas, embora não haja dados que deem conta de demonstrar o perfil mais atingido, é possível, a partir da constatação de uma maioria de crianças pretas e pardas cadastradas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), inferir que as famílias são majoritariamente não-brancas (Gomes, 2022a).

A conjuntura econômica é, em geral, precária e marcada pela falta de acesso a direitos básicos, como moradia digna, educação, saúde, trabalho digno, acompanhamento pelos serviços e políticas públicas. Essas situações são frequentemente traduzidas como falhas pessoais dessas mulheres e famílias, fundamentando pedidos e decisões favoráveis à destituição do poder familiar (CNJ, 2021; Meirelles, 2025).

A pobreza é um fator que permeia a vida das pessoas que têm seus/suas filhos/as retirados/as, ainda que não constitua a justificativa objetivamente apresentada nas decisões. Nesse ponto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) previu mudanças radicais na política de acolhimento de crianças em instituições, determinando que os grandes estabelecimentos deveriam ser desmantelados em favor de pequenas unidades e nenhuma criança deveria ser institucionalizada (com ou sem a anuência dos pais) apenas por ser pobre.

Segundo o *Diagnóstico Nacional da Primeira Infância: Destituição do Poder Familiar e Adoção de Crianças* (CNJ, 2022), a maior parte dos acolhimentos no país ocorre sob o argumento retórico da “negligência”, o que não permite a compreensão de seus reais motivos. Para Maria Livia do Nascimento (2012), a vedação de que a perda ou a suspensão do poder familiar se dê em razão de falta ou carência de recursos materiais fez com que a “negligência” passasse a aparecer como alternativa discursiva para justificar a intervenção estatal sobre famílias pobres.

De modo semelhante, as pesquisadoras Claudia Fonseca e Andrea Cardarello (1999), a partir de estudo comparativo acerca do motivo de ingresso de crianças no sistema de acolhimento institucional do Rio Grande do Sul, demonstraram que fundamentos antes explicitamente associadas a questões socioeconômicas passaram a ser classificados como resultados de abandono, maus-tratos, negligência e/ou abuso. Em outras palavras, na prática, a atualização estatutária não impediu que a separação familiar de pessoas em condições

econômicas precárias continuasse a acontecer, tendo apenas ocasionado a diminuição do uso da categoria “pobreza” em documentos oficiais.

Uma expressiva parcela das pessoas destituídas de seu poder familiar “vive uma realidade permeada por expressões da questão social, entre as quais o alto índice de dependentes de álcool e de *crack* vivendo em situação de rua”, sendo raros os casos de acesso desses indivíduos a serviços que propiciam o atendimento e a garantia de direitos sociais (Fávero, 2014, p. 02).

Segundo Fávero (2014, p. 03), são expressivas, entre os/as destituídos/as, a falta de escolaridade ou a escolaridade baixa, bem como a não inserção ou a inserção precária no mercado de trabalho<sup>78</sup>. Além disso, uma parcela significativa das pessoas em questão vivia em situação de rua, além de outras formas precárias de moradia. De forma geral,

[O] abandono social, a dependência ao álcool e a outras drogas - com destaque para o *crack* -, a violência doméstica e a vitimização da criança compõem índices expressivos, revelando que a violência, em suas diversas faces (social e intrafamiliar), permeia a vida cotidiana de pais e mães que entregam ou abandonam os filhos ou os têm retirados de seu “poder familiar” [...].

Não raro, aparecem, ao longo dos processos de destituição, argumentos ligados ao uso de drogas (antes, durante e/ou após a gestação), à situação ou à trajetória de rua, à violência doméstica intrafamiliar, à precariedade da situação habitacional, à carência de recursos materiais, à prostituição, à não realização (ou à realização tida como insuficiente) de cuidados pré-natais, à prisão ou à passagem pelo sistema de justiça criminal e/ou a experiências prévias com acolhimento de filhos/as (CDHLG, 2017; CdH/UFMG *et al.*, 2022; CNJ, 2022; Fávero, 2014; Gomes, 2022a; 2022b; Gomes *et al.*, 2018; Plastino, 2022; Rosato, 2017; Santos *et al.*, 2021; Sarmiento, 2020; Schweikert, 2016; Souza, 2022; Valentim *et al.*, 2018).

Em pesquisa sobre a separação de mães e filhos/as na maternidade, Peter Schweikert (2016, p. 16) identificou que boa parte das decisões judiciais que determinaram o acolhimento institucional de crianças e adolescentes possuíam ligação com um padrão de uso de substâncias entorpecentes, no passado ou no presente, e envolviam dois fundamentos principais:

(i) o direito de serem criados e educados “em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes” (redação original do art. 19 do ECA); (ii)

<sup>78</sup> As informações coletadas no estudo de Fávero (2014) apontam que, nos dados analisados, 3% das mães e dos pais que perderam o poder familiar eram analfabetos e apenas 8% havia completado o ensino fundamental. Além disso, 20% das pessoas estavam desocupadas, 26% realizavam trabalho informal, 18% trabalhavam eventualmente e apenas 8% o faziam com alguma regularidade. Somente 10% estavam inseridas no mercado de trabalho formal, em ocupações com baixas remunerações.

a compreensão generalizada de que o uso de drogas pelos genitores, por si só configuram negligência nos cuidados com sua prole, além de atentar contra a moral e os bons costumes (arts. 24 do ECA e 1.638, inciso III, do Código Civil).

Schweikert (2016, p. 17) identifica que, em que pese o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) tenha alterado a redação do artigo 19 do ECA, prescrevendo como “direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”, o uso de drogas - em especial, pela mãe - ainda se configura como um “argumento autossuficiente” para a separação.

Ainda, a situação ou a trajetória de rua é tida, por juízes e juízas, “como situação necessariamente prejudicial ao desenvolvimento da criança independente de outras variáveis” (CDHLG, 2017, p. 61) e considerada, portanto, apta a justificar a destituição do poder familiar:

[E]studos e casos midiáticos revelam uma prática sistemática de separação de crianças recém-nascidas de mulheres em situação de rua diretamente em hospitais maternidade, seguida de rápida destituição do poder familiar e adoção, nem sempre com a garantia de ampla defesa a mães ou familiares que poderiam assumir os cuidados. Ainda, observa-se o fenômeno da separação logo ao nascimento também quando se trata de mulheres identificadas como usuárias de drogas, mulheres que estejam em residências precárias, ocupações, serviços especializados de acolhimento ou encarceradas e que também abrange mulheres quilombolas, indígenas, migrantes ou ciganas.

De modo geral, as teses favoráveis à medida de destituição encontram apoio nas ideias de que há um risco a ser evitado (Vianna, 2001) e de que o afastamento é o que melhor atende os interesses das crianças e adolescentes (Rios, 2017). Todas essas motivações e circunstâncias - comumente empregadas em processos de medidas de proteção a crianças e adolescentes - são identificadas por diversas pesquisas como injustas, discriminatórias, violentas e/ou estigmatizantes (Borges, 2023; CdH/UFMG *et al.*, 2022; Drummond, 2022), pois apoiadas na presunção de que esses elementos, por si, significam incapacidade ou inaptidão para o exercício da parentalidade ou da maternidade.

Ante essa percepção, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou, em 2025, o *Protocolo Mulheres em situação de rua e proteção às maternidades*, com uma série de recomendações ao Poder Judiciário, voltadas ao aprimoramento de suas práticas, para que as decisões sejam mais sensíveis às especificidades das famílias.

Analisando a atuação de profissionais do Serviço Social em processos de destituição do poder familiar, Gracielle Feitosa de Loiola Cardoso (2017, p. 140) constatou que

[O] profissional ocupa um lugar de superioridade, como aquele que vai identificar as ausências da família e encaminhá-la “para corrigir” suas fragilidades. No entanto, não são questionados os limites que estão postos na realidade cotidiana dessas famílias, tais como: a precarização das políticas sociais e uma conjuntura de regressão e ataques a direitos duramente conquistados.

Nesse contexto, especialmente em situações em que há dependência química e/ou transtornos mentais, a incapacidade de cuidado é dada *a priori*, recaindo sobre as famílias a responsabilidade pela falta de aderência às propostas oferecidas, mesmo quando são reconhecidas a ausência ou a dificuldade de acesso a serviços e políticas públicas para enfrentar tais questões (Cardoso, 2017). Assim, a “não adesão”, pelas famílias, a tratamentos/encaminhamentos feitos pelos setores técnicos das Varas é bastante mobilizada nos processos de destituição.

Na presente pesquisa, esses discursos se fizeram presentes em vários casos e foram utilizados para sustentar a inaptidão do núcleo familiar para com o cuidado das crianças e/ou adolescentes. A resistência a seguir prescrições e/ou a receber visitas de técnicos foi mencionada em 16 acórdãos<sup>79</sup> e a não adesão a tratamentos de saúde ou o não comparecimento a consultas médicas agendadas<sup>80</sup> em 19 acórdãos<sup>81</sup>. Ambas as situações apareceram ligadas à afirmação de que as pessoas - em especial, as mães - não queriam ou não se comprometiam com a “reabilitação” de si mesmas e de suas famílias.

Outra questão levantada nas pesquisas sobre destituição do poder familiar é o caráter prematuro dessas medidas. De maneira geral, o curto período entre o ajuizamento de ações de suspensão/destituição e a colocação liminar em famílias substitutas dificulta a reintegração à família de origem, já que é comum que a formação e a consolidação de vínculos entre as crianças e adolescentes e os membros da família substituta sejam utilizadas como argumentos para a decretação, de modo definitivo, da perda do poder familiar.

Assim, o pretexto da inexistência ou do enfraquecimento de vínculos com a família de origem serve para embasar o não restabelecimento da convivência com esse núcleo, demonstrando como “o próprio Poder Judiciário produz as condições que ensejarão as justificativas para sua decisão futura” (Gomes, 2022a, p. 61). A questão da destituição é, ainda, atravessada pela comparação entre o que as famílias de origem têm a oferecer e o que a família substituta ou adotante potencialmente oferecerá.

---

<sup>79</sup> Acórdãos de IDs 09, 21, 23, 27, 30, 31, 44, 45, 52, 55, 59, 66, 68, 74, 76 e 82.

<sup>80</sup> Os tratamentos e as consultas em questão diziam respeito, na maioria dos casos, à dependência química de álcool ou outras drogas, à acompanhamentos psicológicos/psiquiátricos e a consultas pré-natais.

<sup>81</sup> Acórdãos de IDs 05, 08, 19, 21, 23, 24, 27, 28, 30, 32, 50, 52, 55, 57, 59, 64, 68, 78 e 80.

Esse cotejo pôde ser observado nos dados da presente pesquisa, a exemplo de um caso em que foi considerada *“solução mais vantajosa para o infante, do ponto de vista de seu desenvolvimento psicossocial”* sua colocação *“em um lar estruturado”*, onde poderia ser *“cuidado e assumido como filho”* (ID 02).

Na mesma toada, o entendimento de que as pessoas adotantes possuem *“plenas condições de prestar à menor todos os cuidados necessários para seu pleno desenvolvimento”* (ID 32) ou mesmo as evidências dos *“benefícios que a criança auferirá com o deferimento da adoção”* (ID 44) ensejaram a destituição da família de origem.

A atestação de *“vínculo afetivo entre o adotante e a criança”* (ID 32), de *“incontestável evolução das crianças, que se encontram saudáveis, bem cuidadas e, sobretudo, com fortes laços afetivos em face daqueles que os acolheram”* (ID 50) e de que as crianças *“encontram-se bem cuidadas e adaptadas junto à família substituta”* (ID 82) evidenciaram que o vínculo afetivo e o cuidado oferecido constituem alguns dos elementos que estão em jogo nesse comparativo.

Nesse sentido, conforme aponta Gomes (2022a), o potencial de adoção se revela como objeto do cuidado nesses processos: a maior ou menor celeridade com que tramitam parece estar submetida ao andamento do cadastro de adoção, de modo que correm mais rápido processos envolvendo bebês e crianças que correspondem ao perfil mais procurado pelos adotantes<sup>82</sup>.

Isso aparece de forma muito evidente na pesquisa *Tempo dos processos relacionados à adoção no Brasil: uma análise sobre os impactos da atuação do Poder Judiciário*, encomendada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>83</sup>. Segundo o relatório, “[O]s muitos recursos interpostos pela Defensoria Pública, a demora na busca de genitores (quando a criança ainda não está destituída) e demais burocracias causadas por barreiras culturais em relação às relações pessoais (adoções prontas, nas quais a mãe escolhe o adotante)” tornam o processo de adoção moroso (CNJ, 2015, p. 50).

Como forma de “resolver” essa questão, a pesquisa formula algumas recomendações, dentre as quais estão a redução da insistência em manter as crianças nas famílias biológicas e a criação de uma vara especializada somente em adoção e destituição. Ainda, o relatório afirma

---

<sup>82</sup> A maior parte dos pretendentes à adoção têm interesse em crianças de 0 a 6 anos, brancas e saudáveis (CNJ, 2022; Gomes, 2022a).

<sup>83</sup> A pesquisa mencionada engloba todos os processos relacionados à adoção, quais sejam: guarda, destituição do poder familiar, acolhimento institucional e adoção propriamente dita. As classes processuais objeto da investigação são “Adoção, Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, Habilitação para Adoção, Suspensão ou perda ou Restabelecimento do Poder Familiar, Medidas de proteção à criança e adolescente, Tutela, Tutela c/c destituição familiar, Guarda” (CNJ, 2015, p. 16).

que, segundo a maioria dos profissionais que responderam ao questionário aplicado<sup>84</sup>, “não há dificuldades nas fases atribuídas ao MP ou ao magistrado” (CNJ, 2015, p. 52), sendo a Defensoria Pública apontada como grande inimiga para a tramitação dos processos de destituição.

O tempo de citação, a atuação da Defensoria Pública e a dificuldade do trabalho das equipes interprofissionais são identificados como pontos negativos no funcionamento do sistema de adoção, já que a demora na tramitação dos processos de perda do poder familiar impacta na idade de disponibilização das crianças no Cadastro Nacional de Adoção e, conseqüentemente, nas chances de serem adotadas (CNJ, 2015).

Essa ligação também aparece, nitidamente, na defesa que faz o *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária* de 2024 (PNCFC/2024) acerca da necessidade de organizar nacionalmente as informações do SNA para que os/as juízes/as possam “decidir com mais celeridade um processo de destituição do poder familiar, quando a colocação em adoção for a melhor medida para a criança ou o adolescente”.

Nos acórdãos analisados na presente pesquisa, afirmações de que não se podia retirar da criança a possibilidade de ter uma nova família sob a espera indefinida da “recuperação” dos familiares denunciaram como o fator temporal pesa no andamento desses processos, impondo uma verdadeira corrida contra o tempo. O “avanço” das idades das crianças foi interpretado como óbice da possibilidade de que fossem “*efetivamente inseridas em um ambiente familiar saudável e que possa zelar pelos seus primordiais interesses*” (ID 08).

Sob o imperativo da pressa, situações “*sem perspectivas de mudanças em curto e médio prazo*” (ID 30), e em que houve “*morosidade de adesão*”, mesmo seguida de “*progresso na conduta*” (ID 59), embasaram a defesa de soluções rápidas, muitas vezes incompatíveis com o nível de complexidade das trajetórias e experiências das pessoas e dos grupos familiares envolvidos.

Parece ser consensual para o Judiciário “*o descompasso entre o tempo do adulto e o tempo da criança*” (ID 81), de modo que há uma defesa de que a “*oportunidade de se comprometer com os deveres inerentes ao poder familiar*” não pode se dar “*indefinidamente, prejudicando-se, por evidente, os interesses da infante que, enquanto isso, permanece acolhida e tem o tempo a seu desfavor*” (ID 74).

---

<sup>84</sup> A aplicação se deu com “juízes, promotores e equipe interprofissional das varas” (CNJ, 2015, p. 21), não havendo menção, no relatório, a pesquisas feitas com outros atores envolvidos nos processos investigados.

Nesse raciocínio, o sistema de justiça reitera a ideia de que as crianças não podem ficar “à disposição, aguardando seus pais amadurecerem” (ID 82) e “o melhor interesse da criança [...] não pode ficar ao alvedrio dos genitores para a superação de situação de risco, que não conseguiram ao longo de mais de dezoito meses” (ID 08).

A adoção é vista, assim, como uma “oportunidade” que deve ser dada às crianças e aos adolescentes separados/as de suas famílias, mesmo que eles/as não manifestem desejo nesse sentido. Essa lógica pôde ser identificada em alguns acórdãos da amostra, a exemplo de um caso em que foi determinada a “colocação do infante em lista para adoção com objetivo de que [...] tenha a oportunidade de desfrutar de uma vida digna e que lhe seja preservada a integridade psíquica e moral” (ID 18).

Em outro episódio, o reconhecimento da perda do poder familiar foi tido como a solução mais adequada, “para que seja providenciada a colocação do infante em família substituta, ainda que por intermédio do Sistema Nacional de Adoção, no intuito de que lhe seja franqueado um meio familiar adequado, estruturado e sobretudo afetivo” (ID 23).

O entrecruzamento entre os campos da destituição do poder familiar e da adoção é relevante, já que denuncia a aceleração da tramitação dos processos de destituição “para poder atender a demanda dos pretendentes à adoção” (Rios, 2017, p. 69), sobretudo quando considerado, pelos julgadores, improvável o retorno à família de origem (CNJ, 2022; Gomes, 2022a).

Nesse sentido, as políticas de retirada involuntária de crianças - que, no Brasil, correspondem às ações de destituição do poder familiar - se dão em conluio com as práticas judiciais para viabilizar a adoção, que acabam por operar a transferência de crianças de famílias pobres, em geral de etnias minorizadas, para outras, mais ricas e não racializadas (Gomes, 2022a).

A consideração da família extensa como possibilidade de permanência da criança no seio familiar de origem também depende de sua “adotabilidade”<sup>85</sup>: há menos exigências de “adequação” dos familiares quando se trata de crianças mais velhas, com menores chances de adoção. Nesse sentido, a dinâmica de imprimir aceleração a esses processos desponta, sobretudo, em processos que envolvem bebês, exatamente pela chance mais alta que possuem de serem adotados.

Concretamente, a prática judiciária desvela que, quando “não se pode precisar se os acompanhamentos serão frutíferos ou, ainda, quanto tempo será necessário para que a

---

<sup>85</sup> O termo “adotabilidade” é empregado tal como aparece em Gomes (2022a), para fazer referência ao potencial de uma criança ser adotada, levando em consideração aspectos como idade, raça, questões de saúde etc.

*genitora possa se estruturar material e psicologicamente para dispor de preparo adequado para salvaguardar sua prole*” (ID 67), a redução da “adotabilidade” funciona como justificativa quase imediata para autorizar a destituição do poder familiar.

No que tange ao curso dos processos, o campo que investiga as ações de destituição aponta a habitual inobservância ao contraditório e à ampla defesa. A ausência de citação e/ou intimação de familiares, bem como o não acompanhamento da Defensoria Pública desde o acolhimento das crianças, contribui para que esses casos, desde o início da judicialização, tenham um destino já traçado, de modo que os laudos e as defesas sejam equiparáveis a meras formalidades (Gomes, 2022a).

Além disso, outra dificuldade comum se refere ao fato de que processos anexos - de acolhimento ou colocação em família substituta, por exemplo - tramitam de maneira paralela aos processos de destituição e, muitas vezes, as próprias famílias e seus representantes processuais não conseguem obter acesso a eles, tendo a formulação de suas defesas prejudicadas (Gomes, 2022a).

### **3.5 A destituição do poder familiar na encruzilhada entre direitos da infância e da juventude e direitos reprodutivos**

A partir das discussões sobre a aplicação prática da destituição do poder familiar, observamos que a retórica da proteção do “melhor interesse” de crianças e jovens é utilizada para desqualificar determinadas parentalidades e justificar a perda do poder familiar, marcando pais e, sobretudo, mães como violadores/as dos direitos de seus descendentes (CDHLG, 2017; CdH/UFMG *et al.*, 2022).

Nesse caminho, localizamos o instituto da destituição na encruzilhada que circunscreve tanto os direitos relativos à infância e à juventude quanto os direitos reprodutivos. O discurso que sustenta a dicotomia entre esses conjuntos de direitos é alimentado por uma linguagem própria que justifica a priorização dos primeiros em detrimento dos segundos.

Ao pensar sobre a linguagem que atravessa os “direitos” a partir de processos de guarda de crianças, Adriana Vianna (2001, p. 16-17) afirma que se, por um lado, o texto legal reflete o posicionamento do Poder Público enquanto promotor de direitos das crianças e jovens, por outro lado, revela contradições:

Enquanto a naturalização da família continua presente, a elevação das crianças e adolescentes à posição de sujeitos universais de direito, de certo modo as coloca

idealmente acima dessa mesma família, caso esta não tenha como assegurar-lhes as condições tidas como fundamentais.

A posição que ocupam crianças e adolescentes no âmbito da legislação protetiva internacional revela uma tensão gerada pela ideia de “infância universal”. Para Vianna (2001), a categoria de “sujeitos especiais de direitos” traduz uma tentativa de conciliar a garantia às crianças e jovens de direitos análogos aos desfrutados por indivíduos adultos, sem deixar de lado o reconhecimento de que possuem uma condição peculiar de alguém “em formação”.

Nesse sentido, há uma dicotomia que coloca as crianças e os adolescentes entre a “autonomia” e a “tutela”:

[...] a criança é um ser ambíguo – e daí o equilíbrio conflituoso –, pois, ao tempo em que é qualificada como pessoa, ou seja, ser dotado de responsabilidade moral para tomar decisões, ela é adjetivada como pessoa em desenvolvimento e, por isso, necessita de uma proteção especial, o que significa que ela deve ser tutelada por outrem (os pais, a sociedade e o Estado) (Cavichioli, 2019, p. 144-145).

Outro ponto para o qual Vianna (2001, p. 19) chama a atenção é a utilização dos termos “menor” e “menoridade”, que, embora não sejam os adotados pelo ECA, ainda são comumente empregados no julgamento de ações que envolvem crianças e adolescentes. Esses termos têm uma carga estigmatizante e desumanizadora, por diferenciar “crianças” - em relação às quais caberiam representações positivas e resguardo de direitos - e “menores” - relegados a uma posição de inferioridade.

A condição de menoridade expõe uma relação de dominação, vez que ser legalmente menor significa não dispor de autonomia plena, ocupando uma posição de submissão à autoridade de outra pessoa, de um conjunto de pessoas ou mesmo de instituições. Dessa maneira, cabe aos tutores a responsabilidade de gerir “menores”, sendo que o ônus dessa autoridade consiste na necessidade de comprovação da legitimidade e da eficácia de sua atuação enquanto detentores desse “poder soberano” (Vianna, 2001, p. 20).

Nesse sentido, o exercício da autoridade, por parte de adultos/as, possui uma dimensão de espetacularização da soberania e rotinização do domínio, de modo que são justificadas investigações para que se avalie se é adequado o modo como os/as tutores/as exercem esse poder. As ações dos/as responsáveis por tutelar crianças e jovens são submetidas à fiscalização do Estado, que detém a prerrogativa de cassação do poder familiar (Vianna, 2001).

As ações civis de guarda, nesse contexto, podem ser entendidas como ações exemplares, vez que passam pela soberania da demonstração de uma forma correta de existir e também de um risco a ser evitado (Vianna, 2001). Entendemos que essa compreensão pode ser transposta

para a realidade das ações de destituição, já que envolvem “menores” e perpassam a avaliação, por parte da administração estatal, do cuidado que crianças e adolescentes obtêm no seio de suas famílias.

Além disso, Vianna (2001, p. 26) identifica que as tentativas de construir o poder de obediência às decisões proferidas no âmbito jurídico permitem que “as diferentes disputas e investigações de que os processos se compõem se realizem a partir de uma linguagem reconhecida por todos os envolvidos – especialistas e não-especialistas – como válida”:

Se a experiência judicial tem como característica pôr em risco a autoridade de todos os envolvidos, inclusive a dos especialistas, é possível caracterizar a linguagem pela qual esse risco é expresso e mesmo construído como uma linguagem moral: a manutenção ou aquisição de uma certa posição de autoridade depende do esforço em demonstrar estar adequado ao “dever ser” das obrigações e comportamentos morais; ter a capacidade de bem obedecer para garantir o poder de continuamente mandar.

Nesse sentido, a linguagem faz com que as moralidades sejam objeto de disputa e com que a autoridade não seja estática, senão algo que está constantemente em risco. Isso evidencia que o campo moral não é fechado, mas constituído de “enunciados sobre intenções, atos e condições nos quais esses atos foram realizados” (Vianna, 2001, p. 25).

O campo moral aparece, no discurso jurídico, nas “falas dos atores, do contexto em que tais falas foram produzidas e de seu poder enquanto argumentos, isto é, falas destinadas a determinado fim” (Vianna, 2001, p. 25-26), de modo que as fronteiras entre o “moral” e o “legal” são turvas.

No caso da legislação em torno da infância, a linguagem organiza-se sobretudo em torno da responsabilidade, figura jurídica de forte conotação moral, que impõe uma série de obrigações morais - “não apenas de controle dos indivíduos durante sua menoridade, mas de formação desses mesmos indivíduos” (Vianna, 2001, p. 28). Assim,

[...] os próprios textos legais, em que pese suas variantes doutrinárias e contextuais, ancoram-se fundamentalmente em certos preceitos morais sobre o que deve ser disponibilizado para que esses indivíduos em formação sejam ao mesmo tempo protegidos de sua condição especial e controlados prospectivamente (Vianna, 2001, p. 28).

A tentativa de fazer convergir o plano legal e o plano moral pode ser percebida na dinâmica dos processos judiciais que envolvem a avaliação de famílias, nos quais “o guardião mais adequado legalmente deve ser o que possa ser representado também como moralmente mais correto” (Vianna, 2001, p. 29).

Os direitos relacionados à infância e à juventude inserem-se, assim, em grande medida, em uma conjuntura que atribui ao âmbito doméstico o dever de comprovar uma “boa gestão” de “menores” e à administração pública o poder de escolher quem poderá continuar exercendo tal autoridade. A legalidade é, a todo tempo, alimentada pela moralidade e vice-versa (Vianna, 2001).

Nas decisões sobre a permanência de crianças e adolescentes em suas famílias de origem não só são mobilizados os discursos relativos aos direitos da infância e da juventude, mas também os direitos relacionados à reprodução e ao exercício da parentalidade. O corpo dos chamados “direitos reprodutivos”, comumente tratados como pertencentes a um conjunto mais amplo chamado “direitos sexuais e reprodutivos”, integra o grupo dos direitos humanos e apoiam-se nas garantias de não discriminação e de dignidade, liberdade e igualdade.

Sonia Corrêa e Rosalind Petchesky (1996, p. 149) afirmam que o terreno dos direitos sexuais e reprodutivos pode ser definido em termos de poder e recursos: o poder se refere à disponibilidade “de tomar decisões com base em informações seguras sobre a própria fecundidade, gravidez, educação dos filhos, saúde ginecológica e atividade sexual” e os recursos entram em cena para possibilitar que tais decisões sejam feitas de forma segura. Nesse sentido, esses direitos envolvem necessariamente as noções de “integridade corporal” ou “controle sobre o próprio corpo”, levando em consideração as relações com filhos/as, parceiros sexuais, membros da família, comunidade e sociedade como um todo.

Segundo Corrêa e Petchesky (1996), a ideia de que as mulheres devem ser particularmente capazes de decidir se, quando e como querem ter filhos/as teve origem nos movimentos feministas de controle de natalidade<sup>86</sup> desenvolvidos e espalhados por várias partes do mundo ao longo do último século. A necessidade de “possuir e controlar” seus corpos foi defendida pelas líderes desses movimentos em países de matriz simbólica ocidental, como Margaret Sanger, nos Estados Unidos, e Stella Browne, na Inglaterra.

Além de uma dimensão positiva - que diz respeito às obrigações ativas do Estado e da sociedade em geral de fornecer os meios, os recursos, os serviços e as condições necessárias para que indivíduos possam exercer sua autonomia sexual e reprodutiva, de forma livre, informada e sem discriminação -, esses direitos também têm uma importante dimensão negativa, que se liga à abstenção de interferências, coações ou violência, em defesa, por exemplo, da recusa ao sexo e a gestações indesejadas.

---

<sup>86</sup> Muitos desses movimentos tiveram nítido caráter racista e classista e defendiam medidas de eugenia populacional, conforme abordado no item 1.1.1 desta dissertação.

À medida que mulheres do Sul global e mulheres racializadas de sociedades do Norte passaram a investir no desenvolvimento dos significados desses direitos, houve uma expansão de seu espectro para além da mera regulação da fecundidade. A partir da compreensão de que condições estruturais - como cortes nos investimentos sociais, falta de transporte, de água e de saneamento básico, analfabetismo e pobreza - impedem escolhas sexuais e reprodutivas realmente livres para a maioria das pessoas ao redor do mundo, começaram a fazer parte desse escopo de direitos uma diversidade de outros temas<sup>87</sup> (Corrêa; Petchesky, 1996).

Laura Davis Mattar (2008) chama a atenção para o fato de que se, por um lado, os direitos sexuais e os direitos reprodutivos apresentam correlação - dado que o exercício da sexualidade de forma livre e segura só é possível se a prática sexual estiver desvinculada da reprodução -, por outro lado, seu tratamento jurídico diferenciado é o que efetivamente assegura o exercício pleno da cidadania pelas mulheres e pela população LGBT+<sup>88</sup>.

No mesmo sentido é a conclusão de Juliana Cesario Alvim Gomes (2021, p. 02), que identifica dilemas e contradições no tratamento conjunto desses direitos. A partir de uma análise da trajetória histórica do conceito, sua percepção é a de que o uso do termo “direitos sexuais e reprodutivos” acabou por impactar negativamente “o avanço de pautas relativas à sexualidade e à identidade de gênero, marginalizando práticas, identidades e agendas não hegemônicas”. Assim, apesar das inegáveis conquistas desse campo, o tratamento da sexualidade permaneceu vinculado a questões de saúde e autonomia reprodutiva de casais cisheterossexuais, inviabilizando outras experiências que não se inserem na lógica cisheteronormativa.

Por essa razão, Gomes (2021) faz uma defesa de que esses direitos sejam tratados de forma separada, em uma perspectiva que dissocia a sexualidade da reprodução, ao mesmo tempo em que reconhece a conexão entre elas. Adotando essa proposta, entendemos que é importante tratar os direitos reprodutivos e os direitos sexuais como conjuntos específicos, que, embora se relacionem entre si, não se confundem.

Dado nosso recorte temático, escolhemos tratar especificamente dos direitos reprodutivos, que se referem “ao direito de decidir livre e responsabilmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter filhos, bem como o direito a ter acesso à informação e aos meios para a tomada desta decisão” (Mattar, 2008, p. 61).

---

<sup>87</sup> Como exemplos, podemos citar a mortalidade infantil e materna, a infertilidade, a esterilização indesejada, a desnutrição de meninas e mulheres, a mutilação genital feminizada, as infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) e a violência sexual (Corrêa; Petchesky, 1996).

<sup>88</sup> A sigla abrange o grupo formado por lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, *queer*, pessoas intersexo, assexuais e outras identidades sexuais e de gênero consideradas dissidentes.

Abrangem, dessa forma, o direito de acessar serviços de saúde reprodutiva de qualidade - por meio da garantia do cuidado em saúde, da segurança e da dignidade na contracepção, na interrupção da gestação, no parto e no pós-parto -, o direito de realizar planejamento familiar<sup>89</sup> e o direito à ampla informação e educação para decidir sobre procriação.

Para que as decisões reprodutivas sejam realmente “livres”, é necessário que existam condições que possibilitem a autonomia na escolha sobre reprodução. Essas condições incluem “fatores materiais e de infraestrutura, tais como transporte, creches, subsídios financeiros, serviços de saúde acessíveis, humanizados e bem equipados” e “fatores culturais e políticos, tais como acesso à educação, renda, autoestima, e canais de tomada de decisão” (Corrêa; Petchesky, 1996).

Fica evidente, assim, que não é possível pensar a reprodução em termos de liberdade privada ou escolhas pessoais, “especialmente para os grupos sociais mais pobres e privados de direitos – quando estão ausentes as condições que permitem seu exercício” (Corrêa; Petchesky, 1996, p. 149).

A disponibilidade dos direitos reprodutivos varia de acordo com a incidência das dominações de raça, classe, gênero, sexualidade, idade etc. Questões ligadas a desigualdades e a falta de acesso a outros direitos - como moradia, saúde, educação e trabalho - conformam a maior ou a menor possibilidade de exercer a autonomia reprodutiva.

Levando isso em consideração, movimentos feministas deslocaram a demanda por “direitos reprodutivos” para uma luta por “justiça reprodutiva”, parafraseando Dorothy Roberts (2015). O conceito de justiça reprodutiva foi cunhado nos anos 1990, no interior de coletivos de mulheres negras ativistas nos Estados Unidos, em um contexto de expansão da ideia de autonomia reprodutiva. Na construção dessa ideia, merece destaque a atuação do grupo *SisterSong: Women of Color Reproductive Justice Collective*<sup>90</sup>, que, percebendo que a retórica da “liberdade de escolha” privilegiava predominantemente mulheres brancas de classe média, sugeriram um maior foco à noção de “justiça social”, para incluir as demandas de mulheres negras e mulheres pobres.

A mudança paradigmática foi responsável por difundir a percepção de que os direitos reprodutivos não estão igualmente disponíveis para todas as pessoas e variam de acordo com

---

<sup>89</sup> O direito ao planejamento familiar está previsto na Constituição de 1988 (artigo 226, §7º) e na Lei nº 9.263/1996, também conhecida como “Lei do Planejamento Familiar”. Envolve os direitos à assistência especializada e ao acesso a recursos que permitam a opção livre e consciente por ter ou não ter filhos/as, bem como o momento, o número e o espaçamento entre eles/as e, em caso de não os/as ter, a eleição dos métodos contraceptivos a serem usados.

<sup>90</sup> Pode ser traduzido livremente como “Coletivo de Justiça Reprodutiva de Mulheres de Cor”.

suas realidades concretas. Isso possibilitou o surgimento de demandas condizentes com o que cada grupo vivencia em termos de experiência reprodutiva. Assim, se o movimento dominante pelos direitos reprodutivos focou no direito ao aborto, a incorporação das lutas de mulheres pobres, mulheres racializadas, mulheres *queer*, mulheres com deficiência e mulheres cujas vidas giram em torno dos cuidados jogou luz a novas questões (Roberts, 2015).

Nesse sentido, a noção de justiça reprodutiva estrutura-se pela compreensão de que os direitos reprodutivos não se restringem somente à liberdade de escolha de não ter filhos/as, mas incluem o direito de tê-los/as e criá-los/as com dignidade, em um ambiente seguro, saudável e com apoio. O apelo à ideia de justiça social é, portanto, constitutivo da noção de justiça reprodutiva (Roberts, 2015).

Embora o termo tenha sido criado pelas feministas negras dos Estados Unidos, a ideia dialoga com os pensamentos desenvolvidos por outras feministas ao redor do mundo, especialmente as do Sul global. No Brasil, Jurema Werneck, Lélia Gonzalez, Lúcia Xavier e Sueli Carneiro são algumas das pensadoras que contribuíram para a construção de uma perspectiva crítica dos direitos reprodutivos em articulação com o contexto de desigualdade social vigente no país (Brandão; Cabral, 2021), a partir da denúncia da falta de unidade na experiência feminina, também no que se refere à reprodução.

Como argumenta uma das formuladoras do conceito, Loreta Ross (2006, p. 14, tradução nossa), a noção de justiça reprodutiva evidencia que a possibilidade de alguém determinar seu destino reprodutivo “está diretamente ligada às condições de sua comunidade”, que “não são apenas uma questão de escolha e acesso individuais”.

A formulação conceitual da justiça reprodutiva foi, portanto, “tecida na convergência de esforços entre movimentos sociais, pesquisas acadêmicas e propostas legislativas” e “teve por objetivo responder às limitações dos significados tradicionais dos direitos reprodutivos” (Lopes, 2019, p. 200-201), com base nas teorias e movimentos feministas de viés interseccional.

A “interseccionalidade”, que compõe a base da ideia de justiça reprodutiva, é responsável por jogar luz à “forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras” (Crenshaw, 2002, p. 177).

O termo, cunhado por Kimberlé Crenshaw (2002, p. 177), “busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação”,

demonstrando que esses eixos de poder, entrecruzados, produzem uma dimensão diferente de opressão, que não corresponde à mera somatória delas<sup>91</sup>.

Para ilustrar esse entrecruzamento, Crenshaw (2002, p. 177) propõe pensar os eixos de poder ligados à raça, ao gênero e à classe como “avenidas” que estruturam os terrenos sociais, econômicos e políticos e por meio das quais as dinâmicas de desempoderamento se movem. Esses sistemas, recorrentemente, se sobrepõem e se cruzam, criando intersecções complexas:

As mulheres racializadas frequentemente estão posicionadas em um espaço onde o racismo ou a xenofobia, a classe e o gênero se encontram. Por consequência, estão sujeitas a serem atingidas pelo intenso fluxo de tráfego em todas essas vias. As mulheres racializadas e outros grupos marcados por múltiplas opressões, posicionados nessas intersecções em virtude de suas identidades específicas, devem negociar o ‘tráfego’ que flui através dos cruzamentos.

De maneira sintética, a interseccionalidade serve como lente analítica capaz de evidenciar que as formas de marginalização e discriminação não atuam de forma isolada, demonstrando que as opressões não são redutíveis a tipos fundamentais e agem conjuntamente na produção de injustiça (Collins, 2019).

A potência da perspectiva interseccional reside na chance de revelar o que fica invisível quando categorias de dominação são concebidas separadas uma da outra (Lugones, 2020). Nesse sentido, um feminismo que se pretende interseccional deve levar em conta a inter-relação entre opressões, fugindo de análises que tendem a se concentrar exclusivamente no gênero, como se fosse uma só a “realidade da mulher” (hooks, 2015).

Situando as questões reprodutivas em estruturas sociais mais abrangentes, atravessadas por hierarquias raciais, territoriais, etárias, religiosas e de classe, a justiça reprodutiva

toma a reprodução não mais de forma socialmente descontextualizada, como meros “fatos biológicos da vida”, ou axiologicamente neutros ou dissociados de atravessamentos políticos, mas a articula como um complexo de atividades, decisões e relações pelas quais as condições de vida são continuamente mantidas e reinventadas (Lopes, 2023, p. 121).

Ao enfatizar os múltiplos contextos da reprodução humana, a ideia de justiça reprodutiva permite um enquadramento mais complexo das relações sociais, marcado pela recusa à noção tipicamente neoliberal e consumerista da liberdade reprodutiva, desconstruindo

---

<sup>91</sup> Aqui cabe comentário semelhante ao feito com relação ao surgimento do conceito de “justiça reprodutiva”. Conforme apontam Diego Casemiro e Nathália Lipovetsky e Silva (2021), em que pese a noção de “interseccionalidade” tenha se originado das formulações de movimentos feministas e antirracistas nos Estados Unidos em 1989, vozes do feminismo negro brasileiro das décadas de 1970 e 1980 já chamavam a atenção para a existência de múltiplas opressões atravessando a vida de sujeitos e/ou grupos sociais.

a suposta autonomia dos indivíduos sobre seus corpos e capacidades reprodutivas (Lopes, 2019).

Por esse ângulo, observamos que as práticas de retirada de filhos/as de mães que *desejam* exercer a maternidade se localizam “no limiar no qual a vida das mulheres deixa de ser politicamente relevante para o Estado - o pré-natal terminou, afinal - e as mulheres podem então voltar ao local de invisibilidade e marginalidade” (Sarmiento, 2020, p. 16). Nesse sentido, embora a destituição se baseie, teoricamente, na busca pelo “melhor interesse” das crianças e adolescentes, na prática, funciona como forma de negar direitos reprodutivos a mulheres que, rotineiramente, já enfrentam múltiplas desigualdades e violações de direitos<sup>92</sup>.

Aliás, a negação de direitos não atinge somente as mulheres, mas também as crianças. Podemos pensar, portanto, na existência não só de mães destituídas de seus/suas filhos/as, mas também de filhos/as destituídos/as de suas mães, em um percurso que perpetua a produção de injustiças sociais. É esse ponto de vista que orienta nossa proposta de análise de decisões sobre o poder familiar materno.

À luz dessa compreensão, merece estranhamento a própria expressão “destituição do poder familiar”, já que o “poder” no âmbito do lar e da família - que, em tese, pertenceria às mulheres - não existe para todas elas. Essa autoridade acaba por ser excluída da alçada de mulheres-mães vulnerabilizadas pela racialização e/ou pela pauperização, especialmente quando não estão acompanhadas de um homem-pai, de modo que a manobra discursiva do direito consiste em destituir um “poder” que sequer existe de fato.

---

<sup>92</sup> Trata-se de mulheres - na maioria dos casos, pobres e/ou não-brancas - que enfrentam questões como “necessidade de tratamento de saúde e/ou drogadição; falta de moradia digna; falta de acesso à educação e estudos; falta de acesso a trabalho formal ou digno; falta de acompanhamento prévio pelas políticas públicas; situação de violência doméstica ou familiar” (Gomes, 2022a, p. 54-55).

#### 4. MÃES DIANTE DA (IN)JUSTIÇA: UMA ANTESSALA METODOLÓGICA

O objetivo de analisar decisões judiciais nos coloca rumo a pensar os limites e as potencialidades desse tipo de análise, exigindo a estruturação de um método para empreendê-la. Antes disso, no entanto, é necessário empregar uma metodologia para a própria coleta de dados e para a constituição do campo empírico.

Para introduzir o debate com relação à origem dos documentos analisados, apresentamos considerações sobre a pesquisa empírica com decisões judiciais - mais precisamente, com acórdãos -, levando em consideração questões éticas que permeiam o acesso a decisões de processos que tramitam em “segredo de justiça”<sup>93</sup>.

Explicitamos, ainda, os critérios para a definição da amostra analisada e as estratégias para a sistematização dos textos que compõem o banco de dados da pesquisa, expondo algumas das características dessas decisões. Ao final, discorreremos sobre a maneira como foram feitas e implementadas as etapas de unitarização e categorização, relativas à metodologia da Análise Textual Discursiva (ATD), imprescindíveis à descrição e à interpretação dos documentos que compõem o *corpus* empírico da pesquisa.

##### 4.1 Reflexões sobre pesquisa empírica em decisões judiciais

A opção pela empiria, utilizando decisões judiciais como materiais, se deve ao fato de que esse tipo de pesquisa contribui para a avaliação qualitativa da atuação jurisdicional, possibilitando a investigação das argumentações utilizadas pelos/as julgadores/as (Rodriguez; Cutrupi, 2013).

Além de nutrir a atividade científica de produção de conhecimento jurídico, a pesquisa com processos judiciais permite a identificação de “quais disputas, provindas de quais estratos sociais e econômicos, acessam a Justiça” (Silva, 2017, p. 283), já que nem todos os conflitos chegam a ser tratados nesse âmbito. Esses materiais oferecem “um campo rico para análise de como o direito é mobilizado por quem participa do processo e das moralidades que emergem nas disputas” (Angotti, 2021, p. 127).

---

<sup>93</sup> Quando em “segredo de justiça”, o acesso aos elementos do processo judicial fica restrito às partes e a seus/suas procuradores (advogados/as ou defensores/as públicos/as).

Nos autos processuais, podem ser encontradas a natureza, as características, as causas e as partes envolvidas nas disputas, que permitem a descrição do “comportamento dos atores sociais e estatais que atuam junto ao sistema de justiça” (Silva, 2017, p. 284). As formalidades presentes e o tipo de discurso empregado nos autos judiciais, no entanto, dificultam o entendimento das informações, afetando não só a compreensão da mensagem, mas a própria reconstrução da “realidade” que a pesquisa busca.

No campo jurídico, a decisão considerada justa é aquela tomada com base no que consta dos autos<sup>94</sup>. Subvertendo essa premissa, Maria Gorete Marques de Jesus (2016, p. 24), em pesquisa multimétodos - com autos processuais, entrevistas e audiências criminais -, conseguiu identificar a incidência de processos de seleção e filtragem pelos quais passam as narrativas no decorrer de processos judiciais, concluindo que “[O] que está no mundo não está nos autos”. Ou seja, os discursos contidos nos processos judiciais são narrativas, que como quaisquer outras, representam um fragmento específico da “realidade”.

Se os discursos contidos em processos inteiros já são selecionados e editados pelos operadores do direito, o conteúdo das decisões é ainda mais, de forma que seu teor também está longe de corresponder à “realidade” completa. As decisões são um recorte de elementos processuais, registrados em um texto - muitas vezes, de difícil compreensão para quem não possui formação jurídica - elaborado por terceiros/as (os magistrados/as), que busca recontar e analisar os fatos. Dessa forma, os discursos contidos nos acórdãos são indiretos, filtrados e recontados pelo Estado, de maneira que é indispensável olhar para essas decisões sabendo que os/as desembargadores/as<sup>95</sup> escolhem quais aspectos do processo irão omitir, discutir ou enfatizar (Coacci, 2013).

Os acórdãos - nome dado às decisões dos órgãos colegiados e Tribunais – são hierarquicamente superiores às sentenças judiciais proferidas em primeiro grau e decorrem do julgamento de um recurso, que, por sua vez, assinala a insatisfação de uma ou de ambas as partes em relação ao resultado do julgamento. Essas decisões, tomadas por mais de um/a julgador, de forma unânime ou não, podem servir para estabelecer precedentes com potencial de modificar outras decisões judiciais. O resultado de um acórdão é definido pela maioria dos

---

<sup>94</sup> Esta ideia é expressa pelo brocardo “O que não está nos autos não está no mundo”, do latim “*Quod non est in actis non est in mundo*”.

<sup>95</sup> São chamados “desembargadores/as” os juízes e as juízas de segunda instância, que atuam no âmbito dos Tribunais de Justiça. Em sua maioria, atuaram na primeira instância até serem promovidos por merecimento (reconhecimento da prestação de um trabalho exemplar) ou por antiguidade (tempo na magistratura). Um quinto dos/as nomeados/as desembargadores/as devem ser advogados/as e membros/as do Ministério Público com mais de dez anos de atividade jurídica, conforme dispõe o artigo 94 da Constituição de 1988.

votos, os quais são, via de regra, concebidos por escrito e discutidos oralmente em sessão de julgamento:

Os recursos são julgados por, no mínimo, três desembargadores, sendo um o relator e os outros revisores e/ou vogais. O relator é o responsável principal pelo processo, o primeiro a analisá-lo e a proferir sua decisão (também chamada de voto). Os revisores e vogais, apesar de não serem os principais responsáveis pelo processo, participam do julgamento proferindo um voto de mesmo peso que o relator. O conjunto das três decisões compõe o acórdão (Coacci, 2013, p. 96).

A concordância dos/as desembargadores/as quanto ao resultado não necessariamente significa a convergência de argumentos. Eles/as podem ser favoráveis à manutenção ou à revogação de uma decisão por motivos totalmente distintos. Prevalece a decisão final majoritária, de modo que o resultado jurídico e político do julgamento não leva em conta a eventual variedade dos fundamentos. Há inclusive a possibilidade de algum desembargador ou desembargadora divergir do texto do acórdão sem requerer que seu voto divergente seja anexado ao conteúdo por escrito (Serra, 2018).

Levando isso em conta, como primeiro passo para uma pesquisa com acórdãos, é essencial reconhecer as limitações que esse tipo de material impõe. Isso porque, enquanto documentos escritos e oficiais do Poder Judiciário, os acórdãos refletem um dado contexto, que se liga às pessoas responsáveis por sua elaboração, bem como ao próprio funcionamento institucional do Tribunal (Serra, 2018).

Por isso, é importante ancorar os documentos analisados “não só no contexto político mais amplo em que foram produzidos, mas também nas dinâmicas burocráticas que os originaram” (Muzzopappa; Villalta, 2011, p. 37, tradução nossa). Nessa linha, ao utilizá-los como materiais de pesquisa, pode ser bem-vinda uma complementação com outras ferramentas, técnicas de indagação ou investigação sobre as rotinas de funcionamento das instituições do Estado.

É importante ter em perspectiva que os documentos oficiais não passam de artefatos, que funcionam como tecnologias centrais nas organizações estatais, vez que, além de produzirem um registro do que acontece ou aconteceu, são capazes também de fabricar realidades, ou seja, construir uma visão sobre determinado assunto ou sobre como se deu aquele acontecimento (Lowenkron; Ferreira, 2014). A “realidade objetiva”, assim, não é mais do que “aquilo que os agentes envolvidos no campo em um dado momento do presente coincidem em considerar como tal” (Bourdieu, 1999, p. 150 *apud* Muzzopappa; Villalta, 2011, p. 27-28, tradução nossa).

É preciso ter ainda mais cautela quando o discurso analisado se apresenta sob o signo do saber jurídico, que pode produzir uma ilusão, na medida em que está “povoado de tecnicismos e categorias que [...] apresentam-se com a força do que é autoevidente”. Assim, ao analisar documentos jurídicos, devemos entender “que sua construção encerra toda uma sorte de conflitos diversos; e que, embora ditos tecnicismos e categorias se apresentem como uniformes e homogêneos, são aplicados diferencialmente segundo o contexto e os atores implicados” (Muzzopappa; Villalta, 2011, p. 37-38, tradução nossa),

No mesmo sentido, Fabiana Luci de Oliveira e Virgínia Ferreira da Silva (2005), com aporte nas contribuições de Clifford Geertz (1983), advertem que o discurso apresentado nos processos judiciais não passa de um reflexo de construções de outras pessoas. Dessa forma, ao trabalhar com narrativas de processos, é importante ter em mente que o que se observa é um recorte do fenômeno, e não o fato em si.

Por essa razão, é “necessário manter a análise das formas simbólicas atreladas ao contexto social no qual elas estão inseridas” (Oliveira; Silva, 2005, p. 257), entendendo que o conteúdo dos processos não é propriamente a realidade, mas uma narrativa, influenciada por campos de poder e fruto de tarefas de interpretação.

Resgatar as disputas em torno desses documentos nos permite superar a armadilha de uma linguagem que se apresenta como autoevidente, jogando luz aos modos como “tem sido pensado o Estado, têm sido representadas suas instituições e têm sido construídas tradições, bem como transmitidas formas de *fazer o Estado*” (Muzzopappa; Villalta, 2011, p. 38, tradução nossa).

Apesar dos obstáculos e das dificuldades de trabalhar com documentos oficiais, esse tipo de análise também apresenta vantagens significativas. Por meio deles, podemos acessar leituras e interpretações desde a perspectiva de agentes e órgãos do Estado. No caso das decisões de segundo grau, o acesso a seu conteúdo possibilita o contato com uma ampla, complexa e diversificada rede de relações sociais e questões jurídicas que as envolvem (Silva, 2017).

Além disso, por meio dos acórdãos, temos acesso a um discurso de amplo alcance, que pode possibilitar a discussão sobre etapas do processo judicial e procedimentos institucionais, já que “chegam ao Tribunal de Justiça diversos tipos de recurso, que podem ser referentes às ações das polícias, do Ministério Público, da defesa e dos juízes de primeira instância – e todas as relações estabelecidas ao longo do processo” (Serra, 2018, p. 23).

Nessas circunstâncias, uma vantagem da pesquisa empírica em julgados é a identificação de valores, crenças, padrões morais e formas de interpretação e aplicação da lei

por parte dos/as operadores/as do direito. Mesmo que os discursos contidos nos processos ou nas decisões judiciais não contenham a “realidade” ou

[...] a verdade objetiva do comportamento, mesmo que não se veja neles a explicação do comportamento, mas sim um comportamento a ser explicado, a análise qualitativa das narrativas dos processos permite evidenciar o modo como as pessoas percebem elas mesmas e os outros, definindo-se e posicionando-se e no espaço social. Mesmo que o discurso não seja considerado explicação para o comportamento, ele permite a percepção do que está informando a ação e o posicionamento das pessoas enfocadas (Oliveira; Silva, 2005, p. 247).

Assim, a proposta de analisar discursos jurídicos de decisões em que é central o debate sobre a destituição do poder familiar materno justifica-se pela potência de revelar a construção, por um órgão do Poder Judiciário, de sentidos de maternidade considerados mais ou menos legítimos.

Em que pese nossa escolha de trabalhar somente com acórdãos de acesso público, disponibilizados pelo próprio Tribunal de Justiça, o fato de os processos de destituição do poder familiar serem sigilosos suscita discussões importantes não só sobre o monopólio da informação pelo Estado, mas também sobre a seletividade na concessão do acesso a esses materiais, conforme abordado adiante.

#### **4.2 O Estado e seus segredos**

A regra no direito brasileiro é a de que são públicos os atos processuais, sendo excepcional a confidencialidade imposta pelo “segredo de justiça”. A Constituição Federal, em seu artigo 93, inciso IX, estabelece que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade” (Brasil, 1988).

Excepcionalmente, porém, o acesso aos dados e às informações dos processos pode ser limitado às partes e a seus representantes legais (advogadas/os ou defensoras/es públicas/os). De acordo com o inciso LX do artigo 5º de nossa Constituição, a lei só poderá restringir esta publicidade “quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem” (Brasil, 1988).

Trata-se de uma norma cujo *status* é de direito fundamental (individual e coletivo), baseada na garantia de segurança jurídica e controle, “um contrapeso em relação ao poder no qual o juiz e os representantes do Ministério Público estão investidos” (Malta; Nicácio, 2021, p. 217). Isso evidencia a complexidade contida na convivência entre o direito ao acesso a informações de interesse particular, coletivo ou geral e a inviolabilidade da intimidade, da vida

privada, da honra e da imagem das pessoas, preconizados no artigo 5º da Constituição de 1988 (incisos XXXIII e X, respectivamente).

O debate sobre esses direitos ganhou novos contornos nas décadas seguintes à promulgação da atual Carta Constitucional, com um movimento crescente de abertura dos arquivos públicos e a sanção de leis como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014). Houve, como regra geral, uma substituição da “cultura do segredo” pela “cultura do acesso”, propagando a noção da informação como um bem público a ser preservado (Cunha; Rifiotis, 2016).

O Código de Processo Civil (CPC/15), em seu artigo 189, *caput*, estipula que “os atos processuais são públicos”, sendo a excepcionalidade do segredo de justiça atribuída, dentre outras situações, aos processos “que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes” e/ou “em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade”, conforme os incisos II e III do dispositivo supramencionado (Brasil, 2015).

O artigo 206 do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), ainda, menciona a observância ao segredo de justiça nos procedimentos regulados pela lei (Brasil, 1990). Assim, com base nessas previsões legais, os processos de destituição do poder familiar, no Brasil, tramitam em segredo de justiça, não podendo, *a priori*, ser acessados pelo público. São excetuados desse sigilo os acórdãos, ocorrendo a disponibilização eletrônica de alguns deles pelo próprio Tribunal de Justiça.

Refletindo sobre as fontes escritas produzidas e arquivadas por instituições do Estado, Eva Muzzopappa e Carla Villalta (2011) defendem que esses documentos sejam constituídos como um campo de indagação. Para elas, considerá-los como imanentemente revestidos de autorização, legitimidade e oficialidade, pois produzidos sob a égide da “força do estatal”, pode cegar o/a pesquisador/a.

Essa cegueira pode ocorrer porque as relações sociais e de poder pelas quais o Estado é constituído não necessariamente ali aparecem de forma explícita. À luz disso, o Estado pode ser compreendido como uma poderosa ficção, a máscara por trás da qual se encontra a prática política (Abrams, 1988) ou, ainda, como expressão de uma construção ideológica voltada à dominação e à regulação moral (Corrigan; Sayer, 2007).

Tal perspectiva contribui para tornar visíveis as ações dos atores que cotidianamente constroem o Estado, reconhecendo as responsabilidades dos indivíduos nessa construção. Assim, uma indagação sobre práticas estatais pressupõe o abandono da figura do Estado como

um “superindivíduo”, isto é, permite a desconstrução do Estado como ente de orientação e vontade próprias (Melossi, 1992).

Desde essa visão, as burocracias estatais podem ser mais bem compreendidas se encaradas “como um complexo sistema de relações sociais e de poder entre grupos, agentes e organizações” (Muzzopappa; Villalta, 2011, p. 18, tradução nossa), que buscam alcançar uma forma peculiar de autoridade consistente no poder de mandar por meio de legislações, regulações, medidas administrativas ou judiciais (Bourdieu; Wacquant, 2005).

Os regulamentos, decretos, leis ou discursos institucionais são documentos que podem tanto constituir um rico caminho para a investigação e a análise empíricas quanto contribuir para recriar a ficção da burocracia responsável por reforçar a ideia de que são produzidos única e exclusivamente pelo Estado. Por isso, é tão necessário o cuidado no trato desses documentos, que devem ser compreendidos “como resultado das relações de poder que o constituem e o atravessam” (Muzzopappa; Villalta, 2011, p. 18, tradução nossa).

Em outras palavras, um documento não pode ser considerado apenas uma fonte da qual se extraem dados, mas a partir da qual deriva todo um campo de investigação, que exige uma contextualização acerca de sua produção, conservação e classificação, inclusive para pensar os alcances das instituições e da própria pesquisa (Muzzopappa; Villalta, 2011).

Em trabalho com o intuito de identificar as condições sociais de concretização da apropriação criminosa de crianças durante a última ditadura militar na Argentina (1976-1983), Muzzopappa e Villalta (2011) encontraram limitações no acesso aos documentos que procuravam. Considerados secretos e reservados, esses documentos só foram acessados pela mediação de relações pessoais - intra ou extrainstitucionais - que elas possuíam. Com isso, puderam notar que, se, por um lado, o segredo se justificava pela “proteção” dos interesses de crianças e adolescentes ou mesmo da segurança nacional, por outro, também reforçava a assimetria nas relações entre Estado e indivíduos, já que exigiam autorização judicial para o acesso dos próprios familiares aos processos que decidiam os destinos de suas crianças e jovens.

O segredo de justiça, nesse sentido, figura como um limite à elaboração de pesquisas científicas, que pode ser considerado não só um obstáculo habitual que desanima os/as pesquisadores/as, mas também como um dado importante sobre o que está sendo pesquisado, pois “essas travas também constituem algo mais, já que o tipo de acesso - ou, diretamente, o não acesso - à documentação produzida por determinadas instituições estatais acaba por ser uma pista para a análise. Isso significa que o obstáculo pode ser convertido em dado” (Muzzopappa; Villalta, 2011, p. 24, tradução nossa).

Assim, transformar as limitações para acessar documentos em objeto de análise nos permite vislumbrar que, para a construção do conhecimento almejado, não importa somente o que os documentos efetivamente *dizem*, mas também as maneiras pelas quais o acesso a eles é possibilitado ou impedido, a depender dos atores envolvidos (Muzzopappa; Villalta, 2011). Essa discussão foi feita por Janaína Gomes (2022a) em sua Tese de Doutorado, na qual destinou um olhar sobre processos de destituição do poder familiar no Judiciário paulista, como tratamos em seguida.

#### **4.2.1 Segredo de justiça na destituição do poder familiar: interesses em jogo e questões éticas**

Ao discutir o segredo de justiça na destituição do poder familiar, Gomes (2022a) destacou pontos de interesse para pesquisas na área. Um desses pontos diz respeito às estratégias de obtenção de autorização e acesso para a pesquisa com autos processuais, em que a confiança - na pesquisa e na pesquisadora - aparece como elemento central.

Segundo Gomes (2022a, p. 72), a concessão ou a negação desse acesso encontram-se diretamente relacionadas à personalidade e à capacidade política e de articulação dos/as pesquisadores/as, que abrem margem para pensar “a quem o segredo de justiça se aplica, e a quem ele pode ser relativizado”, sobretudo em um contexto em que o acesso via institucional ainda “enfrenta muitos obstáculos calcados em uma falta de regulamentação expressa sobre pesquisas desse tipo”.

Nesse sentido, o próprio meio pelo qual é obtido (ou não) o acesso a dados teoricamente sigilosos configura uma pista para refletir sobre as negociações que ocorrem nos campos de pesquisas que lidam com a questão do segredo, conforme ressaltam Muzzopappa e Villalta (2011, p. 24-25, tradução nossa):

Transformar essas recusas em dados a serem analisados também implica abandonar uma *visão normativa* do Estado e de suas burocracias para entender que, muitas vezes, as possibilidades de acesso dependerão de tipos de variáveis não meramente legais. Assim, o que é formalmente proibido ao público pode estar ao alcance do pesquisador se ele conhecer as pessoas certas ou, ao contrário, o que é de registro público pode se tornar um material literalmente impossível de ser obtido se a articulação da rede de relacionamentos não for favorável.

Conecta-se à essa “falta de padrão na concessão ou negativa de autorização para acessar processos em segredo de justiça” (Gomes, 2022a, p. 72), a seletividade com que ocorre a

publicização das peças decisórias nos bancos de jurisprudência dos Tribunais e nos diários oficiais (Gomes, 2024).

A publicação desses documentos nos bancos de dados faz crer que eles correspondem ao todo dos acórdãos e das decisões proferidas no âmbito daquele Tribunal. Todavia, comparando os dados do Conselho Nacional de Justiça (2022) sobre acolhimentos, destituições e adoções, resta claro que a disponibilização dos conteúdos desses processos corresponde a uma pequena parcela do número total de casos no país. Não há, aparentemente, um critério bem definido que direcione a seleção dos acórdãos, sentenças e processos efetivamente disponibilizados (Gomes, 2024).

Ainda, quando disponibilizados documentos referentes a crianças e adolescentes ou a situações de violência, geralmente é adotada a anonimização como estratégia para não expor inadequadamente as pessoas envolvidas. Nem sempre, porém, isso é feito da maneira devida. Muitas vezes, mesmo com a proteção dos nomes, há a publicização de uma série de elementos que possibilitam a identificação das pessoas, o que denota certa “ambivalência entre o preceito constitucional de publicidade da atividade jurisdicional e o sigilo processual excepcional previsto nesses casos”, conforme constataram Patrícia Cunha e Theophilos Rifiotis (2016, p. 1) em pesquisa com acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC).

É fato que não só o Poder Judiciário deixa de observar - ou observa “seletivamente” - as hipóteses em que deveria possibilitar o acesso aos processos e sua devida anonimização:

Nas buscas na Internet por “destituição do poder familiar” em sites como o JusBrasil, e mesmo em bancos de acórdãos, é possível ler nomes, cidades, motivos de destituição nos excertos disponíveis online, muitas vezes com o nome completo da criança, dos pais destituídos e até mesmo das famílias adotantes. Fragmentos das decisões judiciais são disponibilizados, muitas vezes sem atender à anonimização das partes que, supostamente, o segredo judicial visa proteger. Esses elementos indicam não apenas a seletividade na proteção dos dados, mas também as falhas em relação às disponibilizações (Gomes, 2022a, p. 72-73).

Na realização das buscas para construir o banco de dados da presente pesquisa, descritas mais adiante, nos deparamos com uma grande quantidade de acórdãos em que foi possível ler os nomes, entre nomes abreviados e nomes completos, das pessoas envolvidas nos processos. Dos 56 acórdãos que compõem a amostra final, a anonimização não foi devidamente feita em 21 deles. Os nomes apareceram, na maioria das vezes, quando copiados e colados trechos dos laudos técnicos produzidos no curso processual, o que nos mostra a falta de cuidado com a possível identificação das partes na disponibilização, pelo Estado, desses documentos.

Considerando, ainda, a grande quantidade de atores envolvidos em processos de destituição, torna-se perceptível um contraste entre o segredo que os envolve e a exposição das famílias observada pelas profissionais que com elas atuam. O segredo de justiça,

[...] que torna difícil o acesso formal aos autos completos das ações de DPF para fins de pesquisa e mesmo de participação e controle social nesses casos, parece não ser observado, ou ser observado “seletivamente”, pelo próprio Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça. A ideia de “proteção” das partes parece questionável ante o cotidiano de trabalho de hipere Exposição das famílias e trânsito privilegiado de informações (Gomes, 2024, p. 226).

Essa hipere Exposição ocorre, muitas vezes, em violação aos códigos de ética de profissões ligadas a serviços de saúde ou assistência social, com a circulação de históricos médicos e informações, compartilhadas em espaços de atendimento, que deveriam ser resguardadas pelo sigilo. Dentre elas, destacamos as informações sobre as condições de saúde e o suposto ou declarado uso de drogas por pessoas da família (Gomes, 2022a; 2024)<sup>96</sup>.

De acordo com Gomes (2022a, p. 81), nos processos de destituição do poder familiar, “as informações sobre a família começam a compor o quebra-cabeça da realidade social dos casos antes dos laudos serem produzidos pelos setores técnicos”. Nesse contexto, são frequentes a criação e a alimentação de “listas” com nomes de mulheres que oferecem, na perspectiva desses profissionais, risco às crianças, em razão de elementos como uso de drogas, situação ou trajetória de rua, violência doméstica ou experiências prévias com acolhimento de filhos/as.

Os registros feitos a partir da violação à privacidade de mulheres e famílias são utilizados como “prova” de sua incapacidade para a criação e o cuidado com filhos/as e como fundamentos para recomendar a destituição do poder familiar. Para explicar essa paradoxal mobilização em torno do sigilo e da circulação de informações no âmbito do Judiciário, Gomes (2022a) recorre aos conceitos, desenvolvidos por Erving Goffman (2009), de “fachada” e “bastidores”.

A “fachada” se refere à imagem que se quer passar de determinada instituição, em contraposição aos “bastidores”, que revelam o que ocorre em seu interior. Nesse sentido, embora exista um discurso oficial que sustenta o dever de não difusão de certas notícias e informações, há uma prática cotidiana contrária, com a exposição de históricos,

---

<sup>96</sup> Como exemplo da banalização do sigilo médico, relembramos a discussão que tecemos sobre as práticas institucionais que viabilizaram o “sequestro de bebês” em Belo Horizonte (MG), em que a notificação sobre a não realização de pré-natal e/ou o uso de drogas por gestantes ou puérperas foi tornada compulsória, conforme abordado no item 1.1.1 desta dissertação.

vulnerabilidades e intimidades das pessoas assistidas pelos serviços envolvidos na destituição do poder familiar (Gomes, 2022a).

Desse modo, informações provenientes de pessoas estranhas ao processo passam a constar em peças e laudos processuais, o que denota a posição ambígua ocupada pelos técnicos dos serviços de saúde e assistência social. Não cabe a eles um papel “investigativo”, mas é comum que as informações que circulam estejam acompanhadas de juízos de valor e posições morais sobre a conduta a ser tomada (Gomes, 2022a)<sup>97</sup>.

Assim, o segredo de justiça parece se configurar como um mecanismo institucional voltado não à proteção da intimidade e da identidade de pessoas envolvidas no processo, mas ao abrigo de situações arbitrárias empreendidas pelo Judiciário, minando as possibilidades de um controle social com relação a essas práticas.

É certo, porém, que a necessidade de transparência não é um princípio auto-aplicável e válido em si mesmo, variando de acordo com cada situação particular (Cunha; Rifiotis, 2016). Aliás, a transparência é sempre parcial, pois, ainda que a disponibilização dos dados seja ampla e total, sempre ocorre uma negociação que media o que entra ou não no documento (Lowenkron; Ferreira, 2014; Vianna, 2014).

Tendo em vista o exposto e inspirada pelas provocações suscitadas por Janaína Gomes durante a banca de qualificação do projeto de pesquisa aqui desenvolvido, ao contrário de adotar uma postura de aceitação perante as restrições legais de acesso a esses processos, entendemos ser importante assumir uma visão crítica a esse respeito, levantando alguns questionamentos.

O segredo de justiça em processos de destituição do poder familiar serve a quais interesses? As crianças, adolescentes e famílias envolvidos são, de fato, protegidos quando o acesso a esses processos é restrito às partes e a seus/suas advogados/as? Violações do dever de sigilo por assistentes sociais, enfermeiros/as, médicos/as e psicólogos/as são invisibilizadas - ou, ainda, legitimadas - nesses processos? Violências institucionais são normalizadas pela via judicial da destituição do poder familiar? O que observamos é que, sob a égide da “proteção” dos interesses das crianças e adolescentes, o Estado acaba por restringir, legal e formalmente,

---

<sup>97</sup> Para Gomes (2022a), os técnicos judiciários que atuam em processos de destituição realizam “investigações” sobre a vida das pessoas envolvidas, registrando, nos laudos que produzem, impressões e acontecimentos muitas vezes desabonadores das partes, sem que seja possibilitado a elas se defenderem. Esse é um aspecto bastante diferente na condução de processos de cíveis e penais. Nesses últimos, as testemunhas têm o dever de falar a verdade e as informações prestadas por elas podem ser questionadas, contraditadas e até mesmo desconsideradas, quando provado que a testemunha possui algum interesse na causa, é amiga íntima ou inimiga da parte (artigos 457 e 207, do Código de Processo Penal). No caso dos processos de destituição, a origem e o conteúdo das informações parecem não ser objeto de qualquer desconfiança ou dúvida, sendo tratadas como verdadeiras provas.

o acesso a processos nos quais os direitos dessas pessoas e suas famílias não são necessariamente respeitados.

Nesta dissertação, com o intuito de não expor indevidamente dados sensíveis das pessoas envolvidas nos processos cujas decisões analisamos, optamos por omitir quaisquer informações que possibilitem seu reconhecimento. Ao colar trechos dos textos decisórios em que constavam os nomes completos das partes, optamos por suprimi-los, deixando, contudo, as abreviaturas que já existiam. Discutidos os interesses e as questões éticas por trás do segredo de justiça na ação de destituição do poder familiar, apresentamos a amostra empírica a ser analisada e discorreremos sobre sua construção.

### 4.3 Construindo a amostra

O *corpus* empírico da pesquisa é composto por 56 acórdãos, proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ/MG). A restrição do *locus* da amostra à jurisdição mineira se deve ao fato de que, além de ser onde a pesquisa é desenvolvida, Minas Gerais figura como um dos Estados brasileiros com maior número absoluto de destituições, segundo dados do CNJ (2022)<sup>98</sup>. Ainda, sua capital, Belo Horizonte, é considerada um dos cenários mais emblemáticos do país no que diz respeito à institucionalização da separação compulsória de bebês e crianças de suas famílias (CdH/UFMG *et al.*, 2022)<sup>99</sup>.

A coleta dos documentos e a delimitação do banco de decisões se deu da maneira descrita a seguir. No sítio eletrônico do Tribunal, escolhi a “pesquisa de jurisprudência”, que pode ser feita de forma livre, por palavras, ou avançada, que exige o preenchimento do número do processo ou de, pelo menos, um dos seguintes campos: palavras, órgão julgador ou relator. Em relação às palavras, é possível selecionar seu aparecimento tanto na ementa<sup>100</sup> quanto no inteiro teor do julgado.

Como não era possível a pesquisa por número de processo, dado o intuito de realizar um levantamento de várias decisões sobre as quais não tinha nenhuma informação prévia, optei pela outra alternativa, que permite o preenchimento de vários campos, como a classe processual, o assunto, a data da publicação e a data do julgamento.

---

<sup>98</sup> De acordo com informações do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) de 2021, os Estados brasileiros com maior número absoluto de crianças destituídas são, na ordem: São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro (CNJ, 2022).

<sup>99</sup> O contexto belo-horizontino de separação compulsória de famílias foi abordado com maior profundidade no item 1.1.1 desta dissertação.

<sup>100</sup> Ementa é a síntese da decisão judicial. Costuma vir antes do texto propriamente dito do acórdão e funciona como uma espécie de resumo dos principais pontos da decisão.

De saída, escolhi trabalhar com a apelação cível como classe processual, por ser o recurso pelo qual se pode buscar a reversão da sentença judicial de destituição do poder familiar, nos termos dos artigos 724 do CPC/15 e 199-B do ECA. O acesso aos acórdãos de apelação permitiria, assim, a observação, ao menos em parte, das discussões e das argumentações utilizadas para retirar ou manter o poder familiar (Plastino, 2022).

Inicialmente, por não ter definido ainda qual seria o recorte temporal da pesquisa, fiz inúmeras simulações, com diferentes abrangências temporais, para ter maior dimensão da quantidade de resultados que seriam apontados. Não serão descritas aqui tais simulações, mas apenas o processo de coleta e delimitação que levou à amostra definitiva.

O marco temporal escolhido para a realização da pesquisa foram os últimos 03 (três) anos completos antes do início da realização da pesquisa, abarcando as demandas julgadas entre 01/01/2022 e 31/12/2024<sup>101</sup>. Essa escolha levou em consideração tanto alterações legislativas das últimas décadas que buscaram reafirmar a prioridade da convivência familiar<sup>102</sup> quanto recentes publicações de Protocolos com o objetivo de garantir maior igualdade no julgamento de pessoas que enfrentam discriminações estruturais<sup>103</sup>.

O que guiou tal decisão foi a crença de que decisões mais recentes poderiam demonstrar, a partir do contraste com o que o campo vem apontando há mais tempo, mudanças ou permanências no modo de entender o exercício da maternidade e nas maneiras de conduzir e decidir sobre a destituição do poder familiar materno.

A partir dessas escolhas, selecionei a “apelação cível” como “classe processual” e a extinção do poder familiar (CIVIL > Família > Relações de Parentesco > Suspensão

---

<sup>101</sup> O percurso do Mestrado iniciou-se em 11/03/2024, mas ao longo do primeiro ano, não trabalhei efetivamente com as decisões e ainda estava procedendo às etapas exploratórias para redefinir o projeto de pesquisa.

<sup>102</sup> Podemos mencionar: o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que previu, em seu artigo 23, que “[A] falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar”; a Lei nº 13.257/2016, também conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, que estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento infantil, determinando a alteração do artigo 19 do ECA, que passou a vigorar com a seguinte redação: “[É] direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”; a Lei nº 13.715/2018, que incluiu o parágrafo 2º ao artigo 23 do ECA, estipulando que a condenação criminal do pai ou da mãe não é hipótese de destituição do poder familiar, exceto quando a condenação for por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

<sup>103</sup> Podemos citar o *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero*, de 2021, e o *Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial*, de 2024, ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Foram criados com o objetivo de orientar a magistratura para que sejam empregadas, no julgamento de casos concretos, lentes que possibilitem o avanço na efetivação da igualdade e das políticas de equidade de gênero e raça.

ou Extinção do Poder Familiar > Extinção<sup>104</sup> do Poder Familiar) como “assunto” e preenchi o período compreendido entre 01/01/2022 e 31/12/2024 no campo “data do julgamento”.

Além disso, como não é possível realizar o levantamento sem preencher um dos campos obrigatórios<sup>105</sup>, aproveitei o campo da busca de palavras para realizar outro método de filtragem, dessa vez com o intuito de encontrar decisões que versassem sobre o poder familiar materno.

Para tanto, no campo de busca por palavras que estivessem no inteiro teor dos acórdãos, inseri a seguinte formulação: “mãe” OU<sup>106</sup> “genitora”<sup>107</sup>. É importante frisar que sabemos que nem todos os acórdãos que atendem aos objetivos de nossa pesquisa necessariamente contêm as palavras escolhidas. No entanto, essa foi a maneira encontrada para construir a amostra, diante da limitação de tempo que teria para proceder às análises propriamente ditas.

Delimitados esses critérios, a plataforma apontou 82 resultados, enumerados de acordo com a ordem de aparição (do mais recente ao mais antigo). Esses resultados foram denominados por mim da seguinte maneira: “ID + número do resultado”. Assim, o primeiro acórdão encontrado corresponde ao “ID 01”, o segundo ao “ID 02” e assim por diante.

Ao realizar a leitura dos 82 acórdãos, foi possível perceber que, em 16 casos<sup>108</sup> apenas os pais biológicos figuravam como partes que buscavam reverter a decisão proferida em primeira instância. Em 1 caso<sup>109</sup>, além do pai, também era recorrente<sup>110</sup> o avô. Esses acórdãos foram excluídos da amostra. Depois de finalizada a pesquisa, observamos que poderiam ter permanecido no corpo empírico, ante a constatação de que ações que versam sobre outras figuras que não a mãe (pais, avôs, tios) também poderiam nos dizer sobre noções de maternidade. Ou seja, mesmo que a mãe não esteja formalmente representada no processo judicial em que se discute o destino de uma criança ou de um jovem, noções de maternidade ainda se fazem presentes nessa decisão, pois a mãe, mesmo quando ausente, não se dissocia

---

<sup>104</sup> Parte da doutrina jurídica diferencia a perda da extinção do poder familiar, sendo a primeira decorrente de sentença judicial e a segunda causada pela morte, pela emancipação ou pela extinção do sujeito passivo (Dias, 2016). No sítio eletrônico do TJ/MG, no entanto, são tratadas como sinônimas e o cadastro é feito sob o signo da “extinção”.

<sup>105</sup> São eles: “palavras”, “órgão julgador” ou “relator”.

<sup>106</sup> No preenchimento das palavras para a busca, é possível utilizar certos “operadores lógicos” entre cada palavra buscada: “E” para consultar os acórdãos que contenham todas as palavras informadas, “OU” para consultar os que contenham qualquer uma das palavras informadas; “NÃO” para consultas que busquem excluir determinado termo da pesquisa palavra da busca; “\$” para incluir caractere coringa. Ademais, o operador “” serve para encontrar resultados com o conteúdo exato contido entre as aspas.

<sup>107</sup> O uso da palavra “genitora” para fazer referência à mãe biológica é extremamente comum nas ações de destituição do poder familiar, daí a opção por inseri-la na busca.

<sup>108</sup> Acórdãos de IDs 01, 03, 06, 10, 14, 15, 17, 29, 33, 28, 29, 40, 56, 65, 70 e 75.

<sup>109</sup> Acórdão de ID 34.

<sup>110</sup> Recorrente é a parte que interpõe o recurso judicial, buscando a revisão de decisão proferida anteriormente.

do/a filho/a. Assim, identificamos nesse ponto um caminho consistente para perseguir em estudos futuros.

Quadros em que ambos o pai e a mãe biológicos buscavam a reversão da decisão foram inicialmente mantidos na amostra. De 26 casos com esse perfil<sup>111</sup>, só 4 não permaneceram na amostra<sup>112</sup>. No caso do acórdão de ID 21, apesar de ter havido recurso do pai e da mãe, somente o dele foi conhecido, sendo o dela tido por intempestivo<sup>113</sup>. Mesmo assim, não foi excluído da amostra, porque presentes elementos atinentes à maternidade.

Em 34 acórdãos, somente a mãe biológica era recorrente<sup>114</sup>. Por vezes, foi possível observar casos em que o poder familiar havia sido destituído para ambos os pais biológicos, mas só as mães recorreram desta decisão, o que demonstra a predominância da responsabilização social das mulheres pelo cuidado com os/as filhos/as. A maioria desses acórdãos foi mantida na amostra, sendo excluídos apenas 4<sup>115</sup>.

Em apenas 2 casos, o Ministério Público (MP) era o único recorrente<sup>116</sup>. Em 1 caso, os avós paternos, detentores da guarda da criança, pleiteavam a destituição do poder familiar materno<sup>117</sup>. Todos esses foram retidos na amostragem, por conterem elementos interessantes para a análise pretendida. Um último caso correspondia a um recurso da tia paterna para reaver a guarda de sobrinho que foi afastado dos pais biológicos, não tratando de destituição do poder familiar propriamente dita, razão pela qual foi excluído da amostra<sup>118</sup>.

<sup>111</sup> Acórdãos de IDs 02, 04, 08, 09, 13, 16, 18, 21, 23, 25, 26, 30, 32, 44, 46, 47, 53, 54, 55, 57, 59, 60, 62, 80, 82 e 82.

<sup>112</sup> Foram excluídos da amostra: o acórdão de ID 13, que versava sobre uma questão material de outra ordem (redução da pensão alimentícia estipulada), o acórdão de ID 60, que se limitava à discussão de questão meramente processual (cassação da sentença por violação ao contraditório e à ampla defesa) e os acórdãos de IDs 25 e 26, que tratavam de questões diversas (no âmbito processual, a não apreciação do pedido de destituição do poder familiar, que já havia sido objeto de decisão interlocutória e, no âmbito material, prestação de alimentos e regulamentação de visitas). Os dois últimos acusaram resultado exatamente igual, o que sugere que possivelmente esse documento foi disponibilizado em duplicidade.

<sup>113</sup> Intempestividade é o estado ou a qualidade daquilo que acontece fora do tempo certo; no caso de um processo judicial, fora do prazo processual.

<sup>114</sup> Acórdãos de IDs 05, 07, 11, 12, 19, 24, 27, 28, 31, 36, 37, 41, 42, 43, 45, 48, 50, 51, 52, 61, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78 e 79.

<sup>115</sup> Foram excluídos os acórdãos de IDs 48, 51, 72 e 79, por não serem compatíveis com os interesses da pesquisa: no primeiro, a destituição do poder familiar era derivada de condenação penal pelo concurso nos crimes de estupro de vulnerável e tortura; no segundo, o recurso não tinha como objeto a destituição do poder familiar, mas a recuperação da guarda e a regulamentação das visitas e, nos dois últimos, a discussão dizia respeito a questões diversas: em um deles, a ação havia sido proposta pelo padrasto da criança contra o pai biológico; no outro, foi determinada a nulidade parcial do processo e o retorno dos autos para que os vícios da sentença - que ignorava decisão proferida pelo Tribunal de Justiça e se limitava a repetir a fundamentação de decisão outrora cassada - fossem sanados.

<sup>116</sup> Acórdãos de IDs 20 e 35.

<sup>117</sup> Acórdão de ID 22.

<sup>118</sup> Acórdão de ID 49.

Por fim, chegamos a 56 acórdãos, número considerado adequado para o tipo de pesquisa proposto, já que não havia a pretensão de traçar um perfil, um padrão ou uma representação probabilística dos fenômenos decisórios no âmbito do Tribunal, mas analisar qualitativamente os discursos contidos nos textos dos acórdãos.

Dessa maneira, enfatizamos que o material analisado tem delimitações específicas em termos de tempo (período de 2022-2024) e de espaço (Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais). Por essa razão, não temos a intenção de sugerir que os resultados encontrados sejam necessariamente passíveis de generalização ou transposição para outros contextos. Além disso, é importante reconhecer que, em que pese a amostra tenha incluído recursos interpostos por pais, essa inclusão foi feita pelas mães, de modo que os resultados encontrados poderiam ser diferentes se a construção da amostra tivesse se consolidado em outros termos. Isso posto, apresentamos as características gerais do banco de decisões constituintes de nossa amostra.

#### **4.3.1 Características gerais do banco de decisões**

Dos 56 acórdãos analisados, 48 tiveram como resultado a destituição do poder familiar - mantida em 47 deles e determinada, em 1, na segunda instância, ao contrário do que tinha definido a decisão recorrida. Os outros 8 casos são bastantes distintos em seus resultados: em 3 acórdãos, as sentenças que ensejaram a destituição foram anuladas sob a tese de que houve cerceamento de defesa das partes prejudicadas; em 2 acórdãos, o poder familiar foi mantido nos termos da sentença de primeiro grau; em 1 acórdão, a decisão de destituição do poder familiar foi cassada; em 1 acórdão, a destituição do poder familiar foi substituída pela decretação de sua suspensão; em 1 acórdão, a sentença que indeferiu a propositura da ação de “restituição” do poder familiar foi cassada.

Na prática, isso significa que, em 7 casos, o poder familiar não foi destituído pelo órgão julgador de segunda instância e, em 1 caso atípico, foi admitida a possibilidade de propor “ação de restituição do poder familiar”, com o objetivo de reavaliar uma destituição anteriormente decretada. Este último é um achado que não esperávamos, porque se trata, em alguma medida, de uma inovação jurídica. Diante da reprodução de tantas fórmulas prontas nos textos dos acórdãos, foi surpreendente encontrar a admissão da possibilidade de propositura de uma ação desse tipo, que não tem previsão expressa na legislação.

Na decisão, a desembargadora relatora concluiu que a ação de restituição do poder familiar tinha causa de pedir diversa da tratada na ação de destituição e que o novo contexto fático apontava uma *“reestruturação para resgatar o poder familiar dos filhos”*. O

entendimento adotado foi no sentido de que “*não havendo a adoção das crianças, há a possibilidade de ingressar judicialmente com a demanda de restabelecimento de poder familiar, comprovando-se a regeneração do pai e/ou da mãe com a devida reestruturação familiar*” (ID 11).

Consideramos que esse caso é de extrema relevância, pelo reconhecimento do potencial de mudanças contextuais ao longo do tempo, algo não tão frequente em processos de destituição do poder familiar, em que mães e famílias são tratadas como “sem solução” por parte do Judiciário, que tende a agir com pressa nesse tipo de ação, conforme abordamos anteriormente.

No que se refere ao ano de julgamento dos acórdãos analisados, 9 são de 2024, 18 de 2023 e 29 de 2022. Com relação ao gênero dos desembargadores/as responsáveis pela relatoria dos acórdãos que compõem o banco de dados, de 20, 7 são mulheres, o que condiz com a realidade brasileira, em que é minoritária a ocupação feminina na carreira da magistratura (CNJ, 2024b).

Os dados relativos à data de julgamento, ao/à desembargador/a relator/a responsável e ao resultado das decisões do banco foram dispostos em uma tabela que se encontra no Anexo I, para melhor visualização.

Em relação aos apelantes<sup>119</sup>, em 23 recursos, eram ambos os pais biológicos (sendo que em 1 deles, também apelava o MP); em 30 deles, somente a mãe; e em 3, outras figuras (em 2 casos, o MP e em 1 caso, os avós). Com exceção de 1 acórdão, o voto do/a relator/a foi acompanhado pelos/as demais desembargadores/as, ou seja, as decisões foram, predominantemente, tomadas por unanimidade, sem divergências. Mesmo no caso em que houve um voto distinto, o sentido da decisão e seu resultado permaneceram os mesmos.

Ainda, alguns aspectos comuns das decisões analisadas são a intensa recuperação dos laudos técnicos produzidos ao longo do curso processual, muitas vezes colacionados em sua integralidade. Esse fato, muito comum na lida com autos judiciais, foi chamado por Gomes (2022a, p. 69) de “copia e cola”.

Para além da transcrição dos laudos, também verificamos a existência de um certo modelo de decisão, contendo os elementos subsequentes: citação ostensiva de dispositivos legais ligados ao instituto da destituição do poder familiar e sua aplicação<sup>120</sup>, seguida da

---

<sup>119</sup> Apelante é a parte que interpõe o recurso de apelação, que serve para solicitar a revisão da sentença proferida anteriormente.

<sup>120</sup> Merecem destaque os artigos 227 e 229 da Constituição Federal, os artigos 3º, 4º, 22 e 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e os artigos 1.634, 1.637 e 1.638 do Código Civil.

afirmação da excepcionalidade da medida, com a conclusão, na maioria das vezes, pela manutenção da decretação da perda do poder familiar.

De modo geral, os acórdãos cíveis analisados nesta pesquisa compõem um emaranhado de narrativas ligadas a uso de drogas, carência de recursos materiais, violência, situação ou trajetória de rua, precariedade de moradia, prostituição, sofrimento mental, prática de crimes, conflitos familiares etc. Mais do que as experiências vividas pelas mulheres e famílias em questão, os discursos contidos nas decisões judiciais elencam os “perigos” e os “riscos” aos quais crianças e adolescentes não podem ser expostos no ambiente familiar, construindo linhas argumentativas em torno das noções de família e maternidade consideradas adequadas.

Expostas as características gerais das decisões que compõem nossa amostragem empírica, abordamos a escolha da metodologia de análise dos dados levantados - a Análise Textual Discursiva -, a partir de reflexões sobre a modalidade qualitativa de pesquisa, que desenvolvemos no presente trabalho.

#### **4.4 Lendo o resultado: a Análise Textual Discursiva**

Segundo Rebecca Lemos Igreja (2017, p. 14), a pesquisa qualitativa pode ser desempenhada por “uma série de métodos e técnicas [...] empregados com o objetivo principal de proporcionar uma análise mais profunda de processos ou relações sociais”. A abordagem qualitativa, nesse sentido, não pretende alcançar dados quantificáveis; ao contrário, busca possibilitar que o objeto de estudo<sup>121</sup> seja visto em sua complexidade, com suas múltiplas características e relações.

As técnicas qualitativas de pesquisa exigem uma imersão do/a pesquisador/a no campo, já que “existem aspectos de uma cultura e de uma sociedade que não são explicitados, que não aparecem à superfície e que exigem um esforço maior, mais detalhado e aprofundado” a serem apreendidos (Velho, 1978, p. 123-124).

Essa aproximação entre pesquisador/a e objeto de pesquisa não desabona os resultados encontrados. Conforme demonstra Gilberto Velho (1978, p. 123), a premissa de que deve haver uma distância que garanta à pessoa investigadora condições de objetividade, imparcialidade ou neutralidade já foi desbancada por boa parte da comunidade acadêmica. Nesse sentido, é

---

<sup>121</sup> Não deixamos de lado a crítica, que exploramos brevemente na *Introdução* desta dissertação, ao emprego do termo “objeto” para se referir ao tema de pesquisa. O uso da palavra, nesta subseção, se deve à escolha de manter a fidelidade ao modo como os autores a utilizam (Igreja, 2017; Moraes; Galliazi, 2006; Velho, 1978).

importante - e necessário - reconhecer que “existe um envolvimento inevitável com o objeto de estudo” e que “isso não constitui um defeito ou imperfeição”.

Essa visão - aliada ao entendimento do direito como um campo de poder no qual se manifestam relações de força, hierarquias e processos sociais e culturais contextualizados<sup>122</sup> - embasou nossa opção por analisar o conjunto de decisões sob o viés da Análise Textual Discursiva (ATD), que transita entre duas formas de análise na pesquisa qualitativa: a análise de conteúdo e a análise de discurso.

A metodologia da ATD foi proposta por Roque Moraes e Maria do Carmo Galliazi (2006, p. 123), segundo quem uma análise realmente efetiva não se baseia nos pressupostos positivistas de produção do conhecimento: “Concretizar uma análise textual é mergulhar no rio da linguagem, movimentar-se nele, assumir-se parte do meio. Por isso uma análise efetiva é contextualizada, o sujeito é parte do processo, sem possibilidade de objetividade e neutralidade do tipo positivista”.

Como o próprio nome enuncia, a Análise Textual Discursiva é uma técnica utilizada para a análise de dados obtidos através de textos já existentes previamente - relatórios diversos, publicações de naturezas variadas, resultados de avaliações, atas de diversos tipos, autos processuais e decisões judiciais - ou mesmo aqueles produzidos especialmente para a pesquisa - transcrições de entrevistas, registros de observação, depoimentos produzidos por escrito, assim como anotações e diários diversos (Moraes, 2003).

ATD é uma metodologia que cria espaços de reconstrução da compreensão dos modos de produção da ciência e dos significados dos fenômenos investigados. Originou-se a partir de inquietações com relação à Análise de Conteúdo (AC) proposta por Laurence Bardin (1977), que pode ser definida como

[U]m conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (Bardin, 1977, p. 42).

Ao abordar as diferenças entre a Linguística e a Análise de Conteúdo, Bardin (1977) aponta que, enquanto a primeira estuda a língua para descrever o seu funcionamento, a segunda procura conhecer o que está por trás das palavras, abrindo espaço para a busca de outras

---

<sup>122</sup> O reconhecimento do caráter falacioso das retóricas de neutralidade, objetividade e imparcialidade sobre as quais o discurso jurídico se sustenta e produz sua própria legitimidade foi abordado com maior profundidade no item 3.1 desta dissertação.

realidades através das mensagens. Nesse sentido, é possível dizer que a Análise de Conteúdo é um procedimento de pesquisa que possui como ponto de partida a mensagem:

Com base na mensagem que responde às perguntas - o que se fala? o que se escreve? com que intensidade? com que frequência? que tipo de símbolos figurativos são utilizados para expressar ideias? e os silêncios? e as entrelinhas?... e assim por diante -, a análise de conteúdo permite ao pesquisador fazer inferências sobre qualquer um dos elementos da comunicação (Franco, 2005, p. 20).

Partindo da premissa de que há um “discurso aparente” a ser desvendado por uma interpretação calcada em etapas procedimentais técnicas que garantem a cientificidade da análise, a Análise de Conteúdo exige a operação de dois processos: “codificação” e “categorização” (Bardin, 1977, p. 14).

A codificação corresponde a uma transformação, efetuada segundo regras precisas, dos dados brutos do texto, por meio da qual se atinge uma representação do conteúdo ou de sua expressão, capaz de esclarecer as características textuais. Para manobrar a codificação, são necessários os seguintes passos: recorte - escolha das unidades -, enumeração - escolha das regras de contagem - e, por fim, classificação e agregação - escolha das categorias (Bardin, 1977).

A categorização, por sua vez, é “uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto, por diferenciação e, seguidamente, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com os critérios previamente definidos”, o que “impõe a investigação do que cada um deles tem em comum com outros” (Bardin, 1977, p. 117-118).

A partir dos processos descritos acima, têm-se as informações suplementares que serão utilizadas pelo/a leitor/a da mensagem para “desvendar” os significados do texto, indo além da mera descrição:

Apesar de muito difundida, em análise de conteúdo, a mera descrição das características das mensagens contribui muito pouco para a compreensão das características de seus produtores. [...] Já quando, partindo de uma mensagem, procuramos indagações acerca de “quem” e acerca do “por quê” de determinado conteúdo estamos trabalhando com o ponto de vista do produtor (Franco, 2005, p. 21).

Na percepção de Maria Laura Puglisi Barbosa Franco (2005), a Análise de Conteúdo cresce em significado quando direcionada à indagação sobre as causas ou os efeitos da mensagem. Por isso, é recomendável analisar não só o conteúdo explícito dos documentos, mas também o que está “oculto” nas mensagens. Desse modo, o que está

escrito/falado/mapeado/figurativamente desenhado e/ou simbolicamente explicitado é o ponto de partida para a identificação do conteúdo manifesto, sem deixar de lado a apresentação do contexto no qual se insere.

Buscando romper com o paradigma positivista da Análise de Conteúdo, a partir da compreensão de que toda leitura leva a uma interpretação necessariamente marcada por elementos da subjetividade, sem que isso retire o rigor científico da pesquisa, o método da Análise Textual Discursiva permite que o/a pesquisador/a se assuma enquanto sujeito/a responsável por suas próprias interpretações, já que é “impossível observar os fenômenos de fora” (Moraes; Galliazi, 2006, p. 122).

Em outras palavras, na ATD, partimos da premissa de que toda análise é subjetiva, fruto da relação íntima do/a pesquisador/a com aquilo que é pesquisado. Assim, fica evidente que “toda leitura já é uma interpretação”, que “não existe uma leitura única e objetiva” e que “um texto sempre possibilita múltiplas significações” (Moraes, 2003, p. 192-193).

A linguagem desempenha um papel central nesse tipo de análise, vez que é por meio dela que é possível compreender, construir e reconstruir realidades. O entendimento de que a significação do mundo nunca é completa, dada ou fechada funciona como um convite para que o/a pesquisador/a assuma a posição que ocupa, enquanto sujeito/a que também é parte do processo (Moraes; Galliazi, 2006).

Na pesquisa com documentos judiciais, a interação entre a subjetividade do/a pesquisador/a e os registros escritos também ocorre:

[O] documento, sobretudo o processo judicial, esconde um sujeito por detrás da informação. E, na pesquisa, haverá um outro sujeito na sua descrição e interpretação. As informações do documento são apreendidas e analisadas segundo a perspectiva adotada pelo pesquisador, a partir do tipo de investigação e da pergunta de pesquisa que a orienta. Não raro, sobretudo em pesquisas de natureza qualitativa, a interferência do pesquisador sobre a fonte, embora bem menos intensa do que por exemplo nas entrevistas, ainda existirá e afetará o ponto de observação e de interpretação do conteúdo dos documentos – em outros termos, o seu “ponto de vista” e o “lugar da fala”. Ainda que se trate de registros escritos, a potencial interferência deve ser reconhecida e considerada no plano metodológico do pesquisador e pesquisadora documental (Silva, 2017, p. 307-308).

Também influenciou o método da Análise Textual Discursiva a análise de discurso, que possui múltiplas abordagens e correntes. Atualmente, os analistas do discurso se dividem em duas principais correntes: a Análise de Discurso de linha francesa (AD) e a Análise Crítica de Discurso de linha anglo-americana (ACD).

Na primeira delas (AD), mais próxima do materialismo histórico-dialético<sup>123</sup>, o discurso é considerado, a um só tempo, produto e elemento construtor da realidade. Nessa perspectiva, o discurso “não é visto como objeto de interpretação ou de revelação de algo que estaria por trás do que é dito, algo que estaria escondido e deveria ser descoberto”. Ao contrário, é visto em seu “caráter dialógico na medida em que tanto traduz as vozes sociais, refletindo as mesmas, como é refletido por elas, não havendo transparência discursiva” (Rocha; Camargo, 2011, p. 4 *apud* Serra, 2018, p. 27).

Para os filiados à segunda linha (ACD), essa compreensão do discurso como reprodução de poder ignora as resistências que surgem nos discursos, fazendo desaparecer o sujeito e suas possibilidades de agência. Assim, os analistas críticos do discurso localizam uma posição intermediária - a do “agente-sujeito”, que se situa “entre a determinação estrutural e a agência consciente” (Melo, 2009, p. 16).

Alguns dos autores que contribuíram para formar o “guarda-chuva” da análise do discurso são Bourdieu, Gramsci, Althusser, Lacan e Foucault. A corrente que inspirou a Análise Textual Discursiva foi a proposta por Michel Pêcheux (1997), que entende que “a linguagem deve ser considerada a partir de suas marcas históricas, pois é na relação com as condições de produção que os sentidos se estabelecem” (Guimarães; Paula, 2020, p. 700).

Desde essa visão, o discurso, enquanto expressão de sujeitos atravessados pela história e interpelados pela ideologia, não pode ser separado do contexto em que é desenvolvido. Nesse sentido, a escolha pela ATD, que reúne atributos das metodologias explicitadas acima, se justifica por possibilitar, simultaneamente, a categorização de códigos analíticos e a interpretação - que, como vimos, é sempre carregada de subjetividade - dos discursos.

Esses discursos não são dados *a priori*, ou seja, não carregam um significado em si, como bem lembra Moraes (2003, p. 194):

[A]ssumindo que todo dado torna-se informação a partir de uma teoria, podemos afirmar que “nada é realmente dado”, mas tudo é construído. Os textos não carregam um significado a ser apenas identificado; são significantes exigindo que o leitor ou pesquisador construa significados com base em suas teorias e pontos de vista. Isso exige que o pesquisador em seu trabalho se assuma como autor das interpretações que constrói dos textos que analisa.

O método analítico textual discursivo, então, se estrutura a partir do entendimento de que os fenômenos sempre são percebidos através da lente de cada observador/a, cuja

---

<sup>123</sup> Na perspectiva materialista histórica-dialética, o sujeito é reflexo das condições de produção e reprodução do sistema econômico. Nesse sentido, o mundo material opera independentemente do pensamento e da consciência do indivíduo (Pêcheux, 1997).

compreensão pode variar de acordo com a formação, as leituras e as sensibilidades que possui. Por meio dele, o/a sujeito/a pesquisador/a lê e interpreta as vozes de outros sujeitos, incorporando “significados nos seus próprios entendimentos, constituindo sua aprendizagem no processo” (Moraes; Galiazzi, 2006, p. 124).

Como qualquer outra metodologia de análise, tem seus limites, que se ligam ao fato de que a interpretação está submetida ao recorte, à pulverização e à desconstrução que cada investigador/a fará acerca do tema. Como compensação, é nesse processo que reside também a autoria, já que “[O]utro pesquisador faria outras seleções, estabeleceria outros argumentos, faria outras tecituras” (Moraes; Galiazzi, 2006, p. 124).

A ATD possui quatro focos: os três primeiros compõem um ciclo - a desmontagem dos textos (unitarização), o estabelecimento de relações (categorização) e a captação do novo emergente (metatexto) - e o último diz respeito ao efeito de aprendizagem decorrente do emprego do método.

Para empreender uma ATD, inicialmente, procedemos à unitarização - que implica o exame detalhado dos materiais, fragmentados de modo a produzir “unidades elementares de significado sobre os temas investigados”. A unitarização consiste, então, em um “processo de colocar-se no movimento dos pensamentos da consciência coletiva, de reconstrução de significados compartilhados socialmente a partir da perspectiva pessoal do pesquisador” (Moraes; Galiazzi, 2006, p. 124).

Em seguida, é feita a categorização, por meio da qual construímos “relações entre as unidades de base, combinando-se e classificando-as no sentido de compreender como esses elementos unitários podem ser reunidos na formação de conjuntos mais complexos”: as categorias (Moraes, 2003, p. 191). É importante ressaltar que “as categorias não nascem prontas, exigindo um retorno cíclico aos mesmos elementos para sua gradativa qualificação” (Moraes; Galiazzi, 2006, p. 125), intimando o/a pesquisador/a à avaliação constante desses elementos.

Moraes (2003, p. 201) diferencia esses dois passos da seguinte forma:

Se no primeiro momento da análise textual qualitativa se processa uma separação, isolamento e fragmentação de unidades de significado, na categorização, o segundo momento da análise, o trabalho dá-se no sentido inverso: estabelecer relações, reunir semelhantes, construir categorias. O primeiro é um movimento de desorganização e desconstrução, uma análise propriamente dita; já o segundo é de produção de uma nova ordem, uma nova compreensão, uma nova síntese.

Posteriormente, construímos o metatexto, resultado da combinação dos elementos construídos ao longo dos passos anteriores. Esse processo foi chamado por Moraes (2003, p. 191) de captação do “novo emergente”, por possibilitar uma compreensão renovada do todo. Seu produto - o metatexto - “constitui um conjunto de argumentos descritivo-interpretativos capaz de expressar a compreensão atingida pelo pesquisador em relação ao fenômeno pesquisado, sempre a partir do *corpus* de análise” (Moraes, 2003, p. 202).

A produção de um metatexto é o objetivo da Análise Textual Discursiva de natureza qualitativa. O texto, além de descrever e interpretar o fenômeno analisado, deve explicitar algo importante que o/a pesquisador tem a dizer sobre o tema, um argumento aglutinador ou uma tese capaz de representar o elemento central de sua criação (Moraes, 2003). Nesse sentido, é por meio do metatexto que o/a pesquisador/a se assume enquanto autor/a de seus argumentos.

O surgimento de novos entendimentos, como consequência dos três passos anteriormente citados - desconstruir os textos do *corpus*, estabelecer relações entre os elementos unitários e captar o novo emergente, com a comunicação e a validação dessa nova compreensão - é comparado por Moraes (2003, p. 192) a uma “tempestade de luz”:

O processo analítico consiste em criar as condições de formação dessa tempestade em que, emergindo do meio caótico e desordenado, formam-se flashes fugazes de raios de luz iluminando os fenômenos investigados, que possibilitam, por meio de um esforço de comunicação intenso, expressar novas compreensões atingidas ao longo da análise.

Segundo Moraes (2003), o caminho da ATD faz surgir um texto descritivo e interpretativo que, mesmo organizado a partir de unidades de significado e categorias, não é uma simples montagem. Resulta de processos intuitivos e auto-organizados, refletindo mais do que a mera soma de categorias. É necessário que, por meio do texto, algo importante seja dito e defendido, com o máximo de clareza e rigor.

O quarto foco, por fim, é a aprendizagem viva que decorre do método, já que todo o ciclo de análise, “ainda que composto de elementos racionalizados e em certa medida planejados”, constitui um “processo auto-organizado do qual emergem novas compreensões” (Moraes, 2003, p. 192). Nesse sentido, a ATD constitui “um exercício de aprender”, que, se utilizando da desordem e do caos, possibilita “a emergência de formas novas e criativas de entender os fenômenos investigados” (Moraes, 2003, p. 207).

Seus resultados nunca podem ser previstos, já que “as realidades investigadas não são dadas prontas para serem descritas e interpretadas. São incertas e instáveis” e “produzem a

própria realidade, realidade de discurso sempre em movimento” (Moraes; Galiazzi, 2006, p. 121).

#### **4.4.1 Da ordem ao caos: formando as categorias analíticas**

Diante do exposto, é necessário discorrer sobre a maneira como foram feitas e implementadas as etapas propostas pela metodologia adotada. Conforme explicitamos, a Análise Textual Discursiva é empreendida em três momentos: a unitarização, a categorização e a construção do metatexto.

A unitarização consiste na desmontagem do texto e na posterior separação de unidades de significado, que podem ser compostas por mensagens ou por documentos divididos ou em sua forma íntegra, a depender da natureza do problema, dos objetivos da pesquisa e dos materiais a serem analisados (Moraes, 1999).

Esse processo requer a releitura cuidadosa dos materiais com a finalidade de definir unidades de análise<sup>124</sup>, sendo o/a pesquisador/a o/a responsável por definir a amplitude de cada uma dessas unidades. As unidades de análise devem ser isoladas, a partir da reescrita ou da reelaboração delas, de modo que seja possível compreendê-las fora do contexto original em que se encontram (Moraes, 1999).

Assim, para que dados brutos sejam convertidos em unidades de análise, é necessário que essas unidades tenham um significado completo em si mesmas, podendo ser interpretadas sem auxílio de nenhuma informação adicional. É de se ressaltar que,

[...] neste processo de fragmentação de um texto necessariamente se perde parte da informação do material analisado. A leitura feita representará sempre uma perspectiva do pesquisador. Entretanto, na medida em que se tem consciência de que não existe uma leitura objetiva e completa de um texto, esta perda de informação pode ser justificada pelo aprofundamento em compreensão que a análise possibilita (Moraes, 1999, p. 11-12).

A partir de então, podem ser definidas, juntamente com as unidades de análise, as unidades de contexto, que são mais amplas do que as primeiras e servem para fixar limites contextuais para interpretá-las. Dada a possibilidade de perda de significados no processo de fragmentação das unidades, poder retornar ao contexto de cada unidade de análise possibilita uma exploração mais completa de todos os significados (Moraes, 1999).

---

<sup>124</sup> Também chamada de “unidade de registro” ou “unidade de significado”, a unidade de análise é o elemento unitário de conteúdo a ser submetido posteriormente à classificação.

Antes de explicitar os argumentos que deram origem às unidades de análise, é importante pontuar que consideramos como componentes da argumentação todo o texto presente no acórdão, exceto as ementas de outros julgados<sup>125</sup>. Um acórdão é composto pela ementa, pelo relatório - no qual consta um resumo do feito processual, dos fatos narrados e descritos no processo e do direito que está sendo discutido -, pela fundamentação - em que são apresentadas as razões de decidir de determinada maneira - e pelo dispositivo - que consiste na manifestação da decisão emanada pelos representantes do Poder Judiciário<sup>126</sup>.

No decorrer do texto de uma decisão de segunda instância, o/a desembargador/a costuma colar trechos de outras peças do processo - como a petição inicial e a sentença proferida em primeiro grau -, assim como passagens de documentos, laudos técnicos elaborados por peritos/as, depoimentos de testemunhas e pareceres de outros órgãos. É, portanto, comum que haja um resgate e um reaproveitamento de palavras, expressões e frases que já constam no processo judicial.

Os elementos que compõem um acórdão, muitas vezes, não estão divididos em itens, constituindo, na verdade, um mesmo corpo textual, sem delimitação evidente entre si. Por essa razão, é difícil definir com precisão o que faz parte da mera descrição do curso processual, o que corresponde a uma simples menção aos fatos ensejadores da disputa judicial e o que é exatamente a fundamentação daquela decisão. Isso é demonstrativo do fato de que, muitas vezes, na prática, o/a juiz/juíza não produz nada de novo no processo decisório, apenas retoma o que já foi dito por outros atores e reproduz uma “fórmula” com resultados pré-fabricados.

Assim, dada a impossibilidade de demarcar quais pontos correspondem a quais partes da decisão judicial e compreendendo que tudo o que está contido no documento foi selecionado para estar ali por um motivo, consideramos o texto completo como expressão do discurso judicial. Afinal, todas as menções e até mesmo as omissões comunicam algo a respeito do que o/a julgador/a considerou relevante para a tomada de decisão.

As peças de processos judiciais contêm “expressões da vida que foram fixadas pela escrita” (Ricoeur, 1990, p. 18) e, nesse sentido, é necessário compreender que o próprio registro dos acontecimentos nas narrativas processuais já é, ele mesmo, uma interpretação dos fatos (Oliveira; Silva, 2005). Ou seja, há uma filtragem, por parte do/a autor/a do documento - o/a

---

<sup>125</sup> Em peças jurídicas, é corriqueiro que sejam colacionadas ementas de outros julgados como forma de demonstrar entendimentos já proferidos por tribunais em determinadas matérias.

<sup>126</sup> A decisão, no âmbito da segunda instância, pode ser pela negação ou pela concessão de provimento ao recurso, que, por sua vez, pode ser total ou parcial. Pode-se, ainda, decidir pela anulação de ofício da sentença proferida em 1º grau ou pelo não conhecimento do recurso, por exemplo.

desembargador/a, no caso de um acórdão -, que expõe aquilo que considera importante para o caso concreto.

Segundo Roque Moraes (2003), a unitarização se concretiza em três estágios: em primeiro lugar, pela fragmentação do texto e pela codificação das unidades; em seguida, pela reescrita de cada unidade de modo que ela assuma o significado mais completo possível, isoladamente; e, por fim, pela atribuição de um nome ou de um título para cada unidade produzida.

Ao reler todos os materiais, realcei os trechos que faziam referência ao núcleo familiar, em especial à mãe. Nesse momento, me parecia impossível isolar apenas os excertos ligados à maternidade, vez que eles compunham uma teia complexa, que, quase sempre, se referia ao contexto da família. Isso se confirmou posteriormente, pois, efetivamente, não há como falar em criança sem falar em mãe; tampouco há como falar em mãe sem fazer referência ao núcleo familiar como um todo.

Ainda assim, devido à centralização da responsabilidade na figura da mãe, foi possível apreender palavras, expressões e discursos relacionados à “má maternidade”, que circunscrevem comportamentos e situações considerados inadequados ao papel materno. Por oposição, também foi possível encontrar elementos ligados à “boa maternidade”. Na presente pesquisa, concentramo-nos na descrição e na análise dos primeiros, sem deixar de considerar seu espelhamento com relação aos segundos.

O passo seguinte à leitura dos acórdãos foi a distribuição dos trechos realçados conforme os “assuntos” que ia identificando, nomeando cada um deles. Para isso, criei uma tabela, em que foram dispostos em uma coluna, os títulos das unidades e, na coluna ao lado, os trechos correspondentes, prezando por preservar, ainda que não totalmente, o contexto de cada enunciado. Desse processo de unitarização, surgiram, em um primeiro momento, 81 unidades analíticas, que se encontram no Anexo II<sup>127</sup>.

A partir da produção da desordem de textos que eram antes ordenados, chegamos a essas unidades de análise, que, no entanto, não permaneceram as mesmas até o final. O surgimento de novos argumentos a cada decisão ou mesmo a mudança do meu olhar em relação ao conteúdo dos documentos fez ser necessário reposicionar e reagrupar as unidades, experimentando o que Moraes (2003, p. 196) chama de “levar o sistema semântico ao limite do caos”.

---

<sup>127</sup> Os nomes das unidades de análise foram dispostos em anexo com o intuito de não romper bruscamente a explicação do método empregado.

Em seguida, foi operada a categorização, que consiste no estabelecimento de novas relações entre as unidades de base, o que “possibilita a construção de uma nova ordem, representando uma nova compreensão em relação aos fenômenos investigados” (Moraes, 2003, p. 196). Na ATD, as categorias podem ser produzidas pelo emprego de diferentes metodologias.

No caso desta pesquisa, chegamos às categorias pelo método indutivo, que se dá com base nas informações contidas no corpo empírico, caminhando do particular ao geral. A partir da comparação e do contraste entre as unidades de análise, organizamos conjuntos de elementos semelhantes, dando origem às chamadas categorias emergentes (Moraes, 2003, p. 198).

Nesse sentido, a partir da comparação entre as unidades analíticas estabelecidas, realizamos o agrupamento dessas unidades de acordo com as semelhanças que possuíam entre si. Nessa etapa, foi possível visualizar com maior precisão as tipologias que pretendia desenvolver, isto é, aquelas que tinham uma relação direta com a figura da “má mãe”. Foram organizadas em quatro categorias gerais.

A primeira delas é “aspectos emocionais” e engloba as unidades analíticas “agressividade”, “fragilidade, imaturidade e/ou exagero nas reações”<sup>128</sup>, “instabilidade”<sup>129</sup> e “relações fragilizadas e/ou presença de sentimentos conflitantes da criança com relação à mãe”<sup>130</sup>. A segunda diz respeito aos “aspectos materiais”, abrangendo “condições de moradia”<sup>131</sup>, “condições de renda”<sup>132</sup>, “condições de trabalho”<sup>133</sup> e “condições de alimentação”<sup>134</sup>. A terceira categoria é “comportamentos” e se subdivide em dois eixos: “comportamentos durante o período gestacional e o parto”<sup>135</sup> e “comportamentos após o

---

<sup>128</sup> Essas unidades de análise surgiram de forma separada, mas, ante a percepção de que havia uma relação entre elas, foram posteriormente reagrupadas em uma só.

<sup>129</sup> Essa unidade de análise surgiu da seleção de elementos de duas outras: “comportamentos considerados rudes, inadequados, instáveis, transgressores por parte da mãe” e “relações conflituosas/instáveis no ambiente familiar”.

<sup>130</sup> Essa unidade de análise surgiu do agrupamento de duas outras: “sentimentos conflitantes da criança com relação à mãe” e “vínculos familiares enfraquecidos”.

<sup>131</sup> Essa unidade de análise surgiu do agrupamento de duas outras: “ausência de moradia fixa ou situação/trajetória de rua” e “precariedade, insalubridade ou localização considerada inadequada da moradia”.

<sup>132</sup> Essa unidade de análise surgiu do agrupamento de três outras: “ausência de renda fixa ou suficiente/ausência de condições materiais”, “dependência financeira” e “mendicância”.

<sup>133</sup> Essa unidade de análise surgiu do agrupamento de duas outras: “ausência de trabalho ou emprego fixos” e “trabalho considerado inadequado”.

<sup>134</sup> Quando criada, essa unidade analítica foi denominada “desnutrição, fome ou insuficiência da alimentação”.

<sup>135</sup> Essa unidade de análise surgiu do agrupamento da unidade “resistência/rejeição a gestações ou aos/às filhos/as” e de elementos que compunham a unidade “exposição a situações de risco ou de vulnerabilidade”.

nascimento dos filhos” - estes últimos divididos em “mau cuidado”<sup>136</sup>, “posturas omissas”<sup>137</sup>, “más companhias e relações amorosas”<sup>138</sup>, “uso de drogas”<sup>139</sup> e “envolvimento criminal”<sup>140</sup>. Por fim, a quarta categoria é “circunstâncias de vida”, segmentadas nas unidades de análise “violência doméstica”<sup>141</sup> e “sofrimento mental”<sup>142</sup>.

Todas essas categorias, com suas respectivas unidades de análise, foram também porta de entrada para um debate sobre o impacto das estruturas de dominação e opressão de gênero, raça e classe na conformação de concepções de família e maternidade, o que será abordado na seção seguinte, a partir dos achados empíricos da pesquisa.

---

<sup>136</sup> Essa unidade de análise surgiu do agrupamento de elementos das unidades ou das unidades completas: “deficiência das condições de higiene” “ausência de demonstração de zelo”, “educação e frequência escolares”, “falta de comprometimento”, “falta de cuidado” “comportamentos considerados rudes, inadequados, instáveis ou transgressores por parte da mãe” e “negligência”.

<sup>137</sup> Essa unidade de análise surgiu do agrupamento de elementos das unidades ou das unidades completas: “ausência da mãe na residência”, “deixar filhos/as sob cuidados de outrem”, deixar filhos/as sozinhos/as”, “negligência”, “omissão/desídia/conivência”.

<sup>138</sup> Essa unidade de análise surgiu do agrupamento de duas outras: “companhias da mãe” e “relacionamentos amorosos da mãe”.

<sup>139</sup> Essa unidade de análise surgiu da seleção de elementos da unidade “uso de álcool ou outras drogas por adultos do núcleo familiar”.

<sup>140</sup> Quando criada, essa unidade analítica foi denominada “inferência de prática de crimes/atos infracionais pelo núcleo familiar”.

<sup>141</sup> Essa unidade de análise surgiu da seleção de elementos da unidade “episódios de violência/agressão entre casal”, somada à unidade completa “violência/ameaça contra a mãe”.

<sup>142</sup> Essa unidade de análise surgiu da seleção de elementos da unidade “quadro de saúde mental do núcleo familiar”, somada à unidade completa “quadro de saúde mental da mãe”.

## 5. A (MÁ) MATERNIDADE NOS DISCURSOS JUDICIAIS SOBRE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Enquanto ação que tem como objetivo a declaração da ruptura de vínculos jurídicos entre mães/pais e filhos/as, a destituição do poder familiar fundamenta-se na ideia de que há mulheres e homens que *não podem* ou *não devem* ser mães e pais. No entanto, como exposto previamente, trata-se de um tipo de ação cujo perfil é feminizado, sendo as mães as figuras que majoritariamente enfrentam a perda (ou a ameaça de perda) de seu poder familiar.

A decisão de destituir o poder familiar - de mães ou de mães e pais biológicos - se deu em 48 dos 56 acórdãos que compõem o *corpus* empírico da pesquisa, em consonância com levantamentos do campo que apontam que, nesse tipo de ação, a exceção é quando o resultado não é a destituição e que, em geral, o final desses processos já está definido no momento do ajuizamento da ação (Pantuffi, 2018).

Conforme abordado anteriormente, chegamos aos textos e discursos dos acórdãos sabendo que o poder e a autoridade desses documentos estabelecem limites com relação àquilo que pode ser conhecido (Hartman, 2022), mas com interesse em saber o que esse recorte seria capaz de nos dizer. Assim, ao mergulhar-nos nas decisões de nossa amostra, foi possível observar que o sistema de justiça apresentou aspectos, comportamentos e circunstâncias considerados inadequados e/ou insuficientes para a criação de filhos/as.

A dificuldade em separar os elementos que se referiam à mãe daqueles que se ligavam ao núcleo familiar denunciou que, de fato, é impossível isolar as mães do contexto em que estão inseridas e que o cuidado e a criação de crianças e adolescentes não é possível sem redes de amparo familiares, comunitárias ou estatais.

Mesmo reconhecendo essa indissociabilidade, o Judiciário ainda centraliza na figura materna a responsabilidade por essas atividades, atenuando ou isentando as obrigações de outros membros da família, da sociedade e do Estado e elegendo-a como principal “culpada” pelas situações enfrentadas. Nesse sentido, foi possível depreender uma série de categorias associadas à “má maternidade”, tida como aquela que não pode ou não deve ser exercida.

Por vezes, os discursos judiciais foram acompanhados da exposição de uma sequência de expectativas, que, se concretizadas, seriam capazes de, desde a perspectiva dos atores institucionais envolvidos no processo decisório, autorizar a permanência do vínculo jurídico entre mães e filhos/as. É exemplificativa da exposição dessas expectativas a decisão que

admitiu a propositura de uma ação de restituição do poder familiar. Tal possibilidade apareceu condicionada à “*reestruturação*” da mãe, que envolvia a adesão a tratamentos psiquiátrico e psicológico, a recuperação de dependência química e o abandono da convivência com “más influências”, assim como a existência de trabalho e de residência fixa (ID 11).

Nesse sentido, pudemos vislumbrar que o conjunto textual discursivo examinado anunciou sentidos e expectativas sociais em torno da “má maternidade” - e, por contraste, daquilo que seria a “boa maternidade” -, já que essas noções andam juntas e são espelhadas. Nesta seção, tratamos das tipologias que, permeando as noções de negligência, omissão e/ou de incapacidade para a maternidade, foram responsáveis por construir a figura da “má mãe”.

Antes de abordá-las, discorreremos sobre alguns achados mais gerais da pesquisa, em diálogo com o que já havíamos levantado acerca da aplicação da destituição do poder familiar, principalmente no que se refere aos argumentos predominantemente utilizados para embasar a medida<sup>143</sup>. Ainda, discutimos os fundamentos colonialistas, higienistas, maternalistas e neoliberais do modelo hegemônico de maternidade. Ao final, procuramos elucidar as dinâmicas de gênero, raça e classe presentes em cada uma das microcategorias relativas à “má maternidade”, que tendem a ficar obscurecidas nos discursos jurídicos.

## 5.1 Aspectos gerais das decisões

Nos acórdãos analisados, muitos foram os elementos expostos como característicos de um ambiente ou grupo familiar considerado “desestruturado”, “prejudicial” ou “nocivo” ao crescimento saudável e condizente com as necessidades de crianças e adolescentes. Nessa linha, a existência de “*ambiente familiar saudável, longe de atritos*” (ID 12) foi defendida como indispensável ao “*desenvolvimento saudável das crianças*” (ID 53).

Como principais ingredientes de um “*ambiente contrário ao bom desenvolvimento dos filhos*” (ID 57), foram elencados o uso de bebidas alcoólicas e/ou de entorpecentes por membros da família, a ocorrência de agressões morais e de violência sexual, física, psicológica, conjugal e/ou doméstica entre pessoas do núcleo familiar, a inadequação da moradia, a desorganização (das atividades de limpeza, de horários para frequentar a escola ou quanto à função dos membros da família), a falta de higiene, o sofrimento mental, a prática de crimes por membros da família, a ausência de estrutura emocional e material, a exposição ao tráfico de drogas, a prostituição, os maus tratos, os castigos imoderados e os conflitos familiares.

---

<sup>143</sup> Tratamos da aplicação e dos efeitos práticos da destituição do poder familiar no item 3.4 desta dissertação.

Além disso, os argumentos do “abandono”, da prática de “atos contrários à moral e aos bons costumes”, da “exposição a situações de risco” e da “negligência” apareceram em diversos acórdãos. Confirmando as tendências que a pesquisa bibliográfica apontou, os achados demonstram que, de modo habitual, tais argumentos funcionam como categorias genéricas que servem à fundamentação da propositura de ações e do proferimento de decisões favoráveis à destituição do poder familiar (Drummond, 2022; Nascimento, 2012; Plastino, 2022).

O abandono - material, moral, intelectual e/ou afetivo - apareceu, de modo inequívoco, como motivo ensejador da destituição do poder familiar nos acórdãos de IDs 02, 07, 09, 19, 30, 37, 43, 53, 61 e 71, associado sobretudo à falta de “*assistência moral, educacional, afetiva e material aos filhos*” e ao descumprimento dos deveres de sustento, guarda e educação (ID 71). O abandono de filhos/as, foi, ainda, atrelado a “*situações de efetiva omissão nos deveres de educá-los*”, abrangendo manifestações de afeto, promoção de segurança e convivência familiar e suprimento de necessidades materiais (ID 43).

Trechos de doutrinas jurídicas foram transcritos para demonstrar que se considera abandono não apenas a “entrega do filho à própria sorte nas ruas ou em locais impróprios para a idade”, mas também a situações em que “o menor, embora residindo com os pais, não recebe deles o mínimo que podem e devem oferecer, ficando submetidos a condições efetivamente subumanas (Fabrício Zamproga Matiello. Código Civil Comentado. 7. ed. São Paulo: Editora Ltr, 2017, p. 892).”

Outro fragmento doutrinário, dessa vez abordando a temática dos atos que afrontam a moral e os bons costumes, foi copiado para afirmar que a aferição dessas práticas é feita de forma objetiva e inclui as condutas que o direito considera ilícitas, mas que “não se pode subtrair a possibilidade de o juiz decidir pela exoneração por fatos que considere incompatíveis com o poder familiar e configurem abuso de autoridade”, afirmando que “o supremo valor é o melhor interesse do menor (Maria Berenice Dias. Manual de Direito das Famílias, 8. ed., RT, pág. 436)”.

A relação entre ilicitude e ato contrário à moral e aos bons costumes apareceu de forma explícita em um dos acórdãos, em que se afirmou que “*o uso de drogas é conduta socialmente reprovável e, por isso, contrária à moral e aos bons costumes*” (ID 74)<sup>144</sup>. A discricionariedade na definição dos atos antagônicos à moral e aos bons costumes pôde ser percebida em dois

---

<sup>144</sup> O ordenamento jurídico brasileiro considera que o consumo de drogas é ato ilícito, prevendo penas como advertência sobre efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medidas educativas de comparecimento a programa ou curso educativo para “quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar” (artigo 28, inciso I, II e III, Lei nº 11. 343/2006).

acórdãos analisados, em que esse termo foi mencionado de forma genérica, sem vinculação direta a atos específicos (IDs 30 e 61).

A exposição a “situações de risco” ou de “vulnerabilidade” também foi evocada em diversas decisões do banco de dados (IDs 02, 05, 07, 09, 18, 23, 24, 30, 35, 37, 42, 47, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 64, 68, 74, 80 e 82), atrelada à falta de acompanhamento pré-natal (ID 05 e 64), à ocorrência de “*incêndio na moradia da família*” (ID 24), a vivências nas ruas (IDs 23, 30 e 42), à mendicância (ID 42), ao contato com pessoas alcoólatras (IDs 53 e 82) e à exposição a drogas (IDs 24, 30 e 74) ou ao tráfico de drogas (ID 53).

Ante o reconhecimento do “risco” ou da “vulnerabilidade”, situações mais banais - como a exposição ao sol e à chuva sem cuidados adequados (protetor solar/sombrinha) (ID 47) - e mais graves - como ameaças de morte pela população contra os filhos (ID 23) e “*por um namorado da genitora*” (ID 37) contra a mulher e as crianças -, serviram à constatação de que o “melhor interesse” das crianças e dos adolescentes seria satisfeito pela ruptura dos vínculos com suas mães biológicas, sem persistir em formas de intervenção voltadas à assistência ou à proteção dessas pessoas.

Uma das poucas decisões que manteve o poder familiar teve como fundamento o argumento de que o “*comportamento impróprio da genitora junto à família*” poderia ser sanado com a implementação de outras medidas, “*até como forma de auxiliá-la a reedificar a própria vida, seja por meio de continuidade das intervenções do CREAS, até mesmo por meio de internação compulsória, se for o caso de dependência química*” (ID 20).

A excepcionalidade dessa decisão evidencia que o Poder Público, além de incidir seletivamente sobre as famílias, sustenta sua atuação mais sobre os signos da vigilância, da retaliação e da punição do que sobre a lógica da prevenção de situações ditas de “risco” ou de “vulnerabilidade”.

Em associação às “situações de risco”, a “negligência” foi mobilizada nos discursos de 25 acórdãos<sup>145</sup>, abrangendo desde violações de direitos em um sentido amplo até comportamentos tido como inadequados, tais como postura permissiva, conduta irresponsável e omissa e uso de drogas. Isso demonstra que o conceito de negligência “é utilizado de forma ampla para caracterizar diversas [...] situações”, conforme constatado por Thais Berberian (2015) em estudo que buscou investigar sua utilização por profissionais do Serviço Social.

Na maioria dos casos analisados, a noção de negligência esteve relacionada a questões ligadas à ausência de cuidados básicos de alimentação, higiene e saúde. A chave da saúde foi

---

<sup>145</sup> Acórdãos de IDs 02, 07, 09, 19, 21, 23, 24, 30, 31, 32, 37, 43, 47, 50, 53, 54, 57, 59, 61, 63, 64, 66, 71, 78 e 82.

bastante central em alguns casos, em que atrasos nas vacinas ou falta de comprovação da vacinação, baixo peso e outros problemas de saúde dos/as filhos/as foram colocados como decorrentes da negligência da mãe.

É elucidativo o exemplo do acórdão de ID 37, que trata de um caso em que o filho nasceu prematuro e precisou passar por procedimento médico de traqueostomia. Segundo consta, *“não foi observada pela genitora”* a necessária higienização constante da cânula, *“o que levou o menor a ser internado e passar por cirurgia”*.

A exigência de que a mãe soubesse como proceder com esse cuidado aparece de forma clara no acórdão, apoiada no argumento de que ela recebeu a orientação necessária e teria capacidade para tanto: *“a genitora recebeu orientação necessária de como proceder com o menor, ressaltando que ela é servidora pública, com renda mensal de um salário mínimo, além de receber auxílios governamentais”* (ID 37). A retórica da negligência apoiou-se, assim, na afirmação de que *“mesmo ciente do risco de morte do filho, a mãe continuou sendo desleixada com sua saúde e higiene da traqueostomia”* (ID 37).

Da mesma forma que o estado de saúde, o “bom desenvolvimento” dos/as filhos/as, de forma compatível com a idade, também foi objeto de comentários em dois casos do banco de dados, nos quais foram apontados *“atraso intelectual”* e necessidade de *“assistência para continuar o desenvolvimento”* (ID 76), bem como *“atraso no desenvolvimento, em relação às crianças da mesma faixa etária”* (ID 78).

A expectativa de que a mulher se instrua para poder exercer sua função de mãe, reproduzindo técnicas específicas - sempre sob a supervisão de um médico - suscita a imagem da “mãe higiênica”<sup>146</sup>, surgida no princípio do período novecentista e baseada na ideia de que, para que o cuidado provido fosse considerado bom, o “instinto materno” deveria ser acompanhado pelo respeito e pela aderência às indicações médicas.

O argumento da superioridade da ciência sobre as práticas de cuidado foi responsável por fortalecer, cada vez mais, a “oposição binária entre atraso e progresso, instinto e técnica, crença e conhecimento” e a consequente “incorporação do ideário da maternidade científica por mulheres das classes média e alta urbanas” (Freire, 2008, p. 166), que se impõe como modelo dominante.

Por meio da ideologia da maternidade científica - mediante o deslocamento da maternidade da esfera estritamente doméstica para o universo “masculino”, da razão e da ciência -, a função maternal foi atualizada, ao mesmo tempo em que se manteve seu caráter

---

<sup>146</sup>Abordamos o tema com maior profundidade no item 2.3 desta dissertação.

essencialista. Assim, temas como aleitamento materno, alimentação infantil, puericultura e higiene do lar foram alçados ao posto de preocupações de ordem nacional, direcionando uma série de orientações às mães e transformando o campo da maternidade em um campo quase científico (Freire, 2008).

Conectam-se a isso os discursos em torno da “adesão” ou da “não adesão” a encaminhamentos e a tratamentos prescritos pelos serviços de saúde e assistência social que acompanham famílias com chances de serem rompidas, descritos no item 3.4 deste trabalho. Em um dos poucos casos em que o poder familiar foi mantido, a aparente disposição e receptividade da mãe biológica às orientações dos conselheiros apareceu como fundamento da decisão favorável, inclusive com a afirmação de que a *“orientação foi devidamente acatada pela genitora, vez que não há mais indícios de que esse tipo de situação tenha voltado a ocorrer”* (ID 22).

Por outro lado, os discursos sobre a falta de adesão, majoritários na amostra, buscaram demonstrar a inaptidão do núcleo familiar e, no limite, a insuficiência das mudanças de vida implementadas por seus membros. Em 22 casos<sup>147</sup>, foram apontadas a ausência de *“mudanças significativas de comportamento”* (ID 02), a *“baixa capacidade de articulação de suas forças para modificar o quadro atual de acolhimento”* (ID 07) e a não ocorrência de *“superação da situação de vulnerabilidade vivenciada pelo núcleo familiar”* (ID 08).

Mesmo quando reconhecidas, “evoluções” nos núcleos familiares foram consideradas “tímidas” (ID 02) ou “incipientes”:

*“A despeito de ter sido indicado estar a genitora cumprindo positivamente o cronograma de visita e participação perante os filhos, foi consignado pelos profissionais que acompanham os menores, bem como a tentativa gradativa de reinserção em sua família natural, que a mãe “faleceria de disciplina quanto à organização e maturidade”.”* (ID 23)

Até mesmo uma recuperação do vício em drogas foi considerada insuficiente para a reintegração familiar:

*“a assistente Social [nome suprimido] considerou que o casal em tela fez um movimento positivo: Sra. T. saiu das drogas, fez o tratamento de saúde e a bebê está bem; entretanto, assinalou que a saúde de L. é muito comprometida para afirmar com segurança se a mãe terá condições de cuidar dela [...]”* (ID 52)

Ainda, cabe pontuar que, assim como Gomes (2022a), também identificamos a presença

<sup>147</sup> Acórdãos de IDs 02, 07, 08, 12, 18, 23, 28, 30, 32, 37, 45, 46, 47, 52, 53, 57, 68, 74, 76, 80, 81, 82.

de um vocabulário bastante característico do Direito Penal nos processos de destituição do poder familiar, perceptível pelo uso de algumas palavras e expressões, como “ré” para se referir à “requerida”<sup>148</sup> e “menor” para evocar a criança e/ou o adolescente, bem como a menção a práticas e ao uso de substâncias consideradas “ilícitas”. Ao encontro dessa gramática penalista, o caráter punitivo da destituição do poder familiar foi explicitado em alguns dos acórdãos, em que se afirmou que a medida funciona como “punição” para os pais que não cumprem com seus deveres.

Além disso, em várias das decisões, pudemos ver a ausência e/ou a falta de responsabilização da figura do pai. Em muitos casos, o pai foi mencionado como “desconhecido”; em outros, ainda que a sentença tivesse decretado, em primeira instância, a destituição do poder familiar com relação a ambos os pais, só a mãe recorreu, buscando reverter o resultado.

Nesse ponto, podemos estabelecer um paralelo com as reflexões de Dagmar Meyer (2005), segundo quem, se houve, nos últimos anos, uma ampliação do conceito de família e uma maior aceitação daquelas formadas por mães solo, paradoxalmente, produzimos, na contemporaneidade, não só a “naturalização” da ausência do homem-pai nos núcleos familiares mais pobres, mas também sua “desresponsabilização” pelo cuidado de seus/suas filhos/as.

Em um dos casos, quando a falta de busca pelos pais das crianças foi levantada pela mãe como uma questão problemática, demandando que a Justiça os localizasse, ela foi apontada como alguém que *“não assume a responsabilidade pelo fato dos filhos não estarem em sua companhia, especialmente os que estão acolhidos em instituição”* (ID 41).

Nesse sentido, a tentativa de buscar a equidade na partilha da responsabilidade pelas crianças, mediante a reafirmação do dever legal do pai de assistir, criar e educar seus/as filhos/as, foi entendida como se a mãe estivesse negando seus deveres parentais. Essa interpretação é enunciativa da naturalização da divisão sexual do trabalho de cuidado, por meio da qual se atribui às mulheres a responsabilidade - muitas vezes, exclusiva - pela criação e pela educação das crianças.

Isso dialoga com a constatação de Janaína Gomes (2022a, p. 55) ao refletir sobre a desconsideração, pelo próprio Judiciário, das figuras masculinas como aptas a assumir os cuidados com crianças e adolescentes nos processos de destituição do poder familiar:

---

<sup>148</sup> A partir da observação do uso do termo “ré” em diversas peças processuais e sentenças de destituição do poder familiar, Janaína Gomes (2022a) notou que a utilização de um vocabulário mais típico do Direito Penal demonstra o caráter punitivo da destituição com relação às mães e aos pais, em contraposição à linguagem da proteção dos/as filhos/as.

A centralidade das mulheres como partes destituídas do poder familiar, pode-se dizer, decorre do protagonismo destas nos cuidados domésticos de seus núcleos com o apoio, quando presente, de outras mulheres. As figuras masculinas frequentemente se desresponsabilizam ou são desresponsabilizadas pelo Poder Judiciário [...].

É preciso reconhecer, no entanto, que, ainda que a ausência e a secundarização da figura do pai correspondam à grande parte da realidade vivida pelas famílias destituídas de (ou ameaçadas de terem destituído) seu poder familiar, é possível que outros fossem os achados se a amostra analisada tivesse outra composição, já que não nos debruçamos sobre decisões que discutem somente o poder familiar paterno, conforme pontuado quando abordamos as limitações dos resultados da pesquisa.

Expostos os aspectos gerais das decisões e tendo em vista nosso objetivo com esta pesquisa, tratamos dos elementos compreendidos como concernentes à noção de “má maternidade”: aquela que, segundo a lógica própria que embasa a existência de um modelo de maternidade a ser seguido, pode e deve ser interdita pelo Estado.

## **5.2 A figura da “má mãe”**

A partir da operação metodológica-analítica empreendida, damos ênfase às circunstâncias que foram explicitadas como incompatíveis com o exercício da maternidade, organizadas em quatro categorias gerais - aspectos emocionais, aspectos materiais, comportamentos e circunstâncias de vida da má mãe -, abordadas a seguir.

### **5.2.1 Aspectos emocionais da “má mãe”**

Ao longo dos acórdãos, uma série de atributos e comportamentos relacionados ao plano emocional foram elencados como indesejados para uma mãe, agrupados de acordo com a proximidade identificada entre eles: “agressividade”; “fragilidade, imaturidade e exagero nas reações”; e “instabilidade”. Não só as ações e reações emocionais das mulheres foram avaliadas, mas também a das crianças com relação a suas mães, o que levou à criação de uma outra unidade de análise: a “presença de sentimentos conflitantes da criança com relação à mãe”.

### 5.2.1.1 A mãe “agressiva e agitada”<sup>149</sup>

A “agressividade” foi um aspecto emocional mobilizado como forma de demonstrar a incompatibilidade da mulher com o exercício da função materna, ainda que reconhecidamente compreendida como efeito da retirada compulsória de seus/suas filhos/as, a exemplo da situação em que “*a apelante e a irmã encontravam-se "extremamente agressivas e agitadas"*” e “*ficaram visivelmente alteradas, emocionadas, verbalmente agressivas ao demonstrar a indignação das mesmas ao ter perdido a guarda dos infantes*” (ID 78).

No caso em questão, o comportamento das mulheres do núcleo familiar, que tinham questões de saúde mental, déficit intelectual diagnosticado e encontravam-se revoltadas pela institucionalização das crianças, foi descrito como “*violento e ameaçador*”, mesmo com a constatação de que a hostilidade identificada no grupo familiar estivesse “*muito relacionada às reações intensamente emocionais das mães a toda abordagem e aproximação dos profissionais da rede protetiva, [...], por temor de perda dos filhos*”.

Também foi conectada à “agressividade” a resistência aos tratamentos e encaminhamentos propostos pelos serviços de saúde ou assistência social, por meio, por exemplo, da alegação de que a mãe “*possuía comportamento agressivo durante as diligências realizadas*” (ID 66).

Por vezes, ainda, a “agressividade” foi associada ao uso de entorpecentes pelos pais ou pela mãe: “*são agressivos e habitualmente estão sob efeito de substâncias entorpecentes*” (ID 30); “*a genitora do menor [...] apresenta estado de agressividade quando ingesta bebidas*” (ID 43); “*a mãe apresenta-se constantemente alcoolizada, com comportamentos agressivos que geram graves desentendimentos com o pai*” (ID 46).

Em alguns casos, a “agressividade” foi identificada como uma característica de todo o núcleo familiar, apresentando o “*comportamento agressivo do casal*” (ID 30) e o “*histórico de agressividade*” e de conflitos entre os integrantes da família (IDs 63 e 76) como fundamentos a justificar a incompatibilidade dessas pessoas com a função de cuidado de seus/suas filhos/as.

Ameaças e comportamentos agressivos contra equipes profissionais - das redes de assistência social e saúde ou das instituições de acolhimento - também foram pontuados em 4 casos<sup>150</sup>, seja mediante a afirmação de que a mãe teria se mostrado “*extremamente agressiva*

<sup>149</sup> Trecho retirado do acórdão de ID 78.

<sup>150</sup> Acórdão de IDs 30, 57, 78 e 80.

*com os técnicos dos CREAS” (ID 57), seja por meio da alegação de que é alguém que “ameaça as funcionárias, fala que a filha não está sendo bem cuidada” (ID 80).*

No caso de ID 30, consta a suposta recusa dos pais em ter acompanhamento da equipe do Conselho Tutelar e do CRAS e a orientação de que os profissionais das mencionadas instituições evitassem contato com o casal, sob o temor de que se concretizassem as ameaças proferidas. Afirmou-se, ainda, que ambos *“continuam na rua, consomem drogas, trocam agressões e praticam furtos, aterrorizando a comunidade” (ID 30).*

Essas situações demonstram também o problema da dificuldade de confiança nos profissionais que trabalham nos serviços públicos de saúde e de assistência social e nos sistemas de proteção à criança e ao adolescente, que fazem com que as pessoas usuárias deixem de acessar esses serviços, sob a constatação de que representam ameaças à preservação da integridade de suas famílias.

A partir dos discursos sobre aspectos emocionais contidos nos acórdãos, observamos que as práticas reguladoras e as normas culturais que definem nossa socialização elencam uma série de temperamentos tidos como tipicamente pertencentes a certos grupos. Esse processo é permeado pelo entrecruzamento de dinâmicas de gênero, raça e classe, que associam a “passividade” à feminilidade branca e a “agressividade” à masculinidade e à negritude.

Nesse sentido, se mulheres brancas são comumente consideradas inofensivas, mulheres negras costumam ser vistas com base no estereótipo da ausência de controle emocional e da raiva excessiva. Essa visão, associada à ideia de que mulheres negras são naturalmente fortes e capazes de suportar mais (dor, sofrimento, humilhação), não reconhece a legitimidade de suas reações a situações de injustiça ou maus-tratos.

Esse tema é abordado por Patricia Hill Collins (2019) ao trabalhar uma das “imagens de controle” utilizadas pelos grupos no exercício do poder com a finalidade de perpetuar padrões de violência e dominação. As imagens de controle são imagens que buscam conferir às iniquidades raciais, sociais e econômicas as aparências de naturalidade, normalidade e inevitabilidade, representando uma dimensão ideológica do racismo, do sexismo e do classismo, compreendidos de forma simultânea e interconectada.

Surgidas no período escravocrata, essas imagens continuam a ser reformuladas para disseminar a vigilância e a violência que atravessam o cotidiano de mulheres negras, produzindo efeitos também sobre as mulheres brancas, já que essas categorias são construídas em oposição uma à outra (Bueno, 2019; Collins, 2019).

Por meio delas, o culto da “verdadeira” condição de mulher, associado ao ideal tradicional de família e ligado à piedade, pureza, submissão e domesticidade, foi imposto às

mulheres brancas de classes média e alta, encorajadas a aspirar a essas virtudes. Às mulheres negras e pobres, por outro lado, foram aplicadas outras imagens de controle, responsáveis não só por sua subjugação, mas também pela manutenção das opressões interseccionais.

No caso das mulheres negras, uma imagem que se associa à questão da agressividade é a da “matriarca”, tida como desprovida de feminilidade e excessivamente agressiva. Despontada para retratar as afro-americanas que não cumpriam seus deveres “femininos” tradicionais em casa e responsabilizá-las pelos problemas sociais enfrentados pela população negra, a perspectiva do matriarcado negro conferia um estigma negativo às mulheres negras que ousassem rejeitar a imagem de serviçais submissas e diligentes.

Segundo Collins (2019, p. 162-163), a imagem da matriarca negra não só procura regular o comportamento das mulheres negras, mas também parece ter sido concebida para influenciar a identidade das mulheres brancas, como forma de mostrar “o que pode dar errado se o poder patriarcal for desafiado”.

Nesse sentido, as mulheres tidas como agressivas e assertivas são punidas com o abandono e a preterição no campo afetivo, a rejeição à pobreza ou mesmo a atribuição a elas dos rótulos de “não femininas” e “especialmente fortes”. No caso das mulheres-mães, a suposta inadequação de características emocionais - cuja legitimidade depende de variáveis como gênero, raça e classe - faz com que suas maternidades sejam questionadas.

### 5.2.1.2 A mãe sem “condições emocionais e maturidade”<sup>151</sup>

As percepções de que a mãe apresentava “*gatilhos de risco elevados de recaídas, fragilidade emocional*” (ID 43) ou possuía “*uma bagunça interna em relação aos cuidados das crianças*” (ID 68), juntamente com a ausência de demonstração de condições emocionais e maturidade para entender a situação dos filhos (IDs 52 e 81) foram postas não só como fatores incapacitantes para o cuidado, como também causas de sofrimentos e frustrações para os filhos (ID 23).

Esses elementos demonstram algumas das exigências - veladas ou declaradas - sobre as características e os comportamentos anímicos de uma mãe, que deve se mostrar emocionalmente forte, equilibrada, madura e capaz de controlar suas reações. Sob essa ótica, a fragilidade, a imaturidade e o suposto exagero nas reações são mal-vistos por aqueles que detêm o condão de avaliar a aptidão de mulheres para a maternidade, de modo que são considerados

---

<sup>151</sup> Trecho retirado do acórdão de ID 52.

comportamentos negativos ter “*uma crise de choro*”, ficar “*nervosa*” ou reagir de forma “*um pouco fora do padrão*” (ID 78).

Vemos que é esperado que as mães se mantenham emocionalmente equilibradas, mesmo diante de situações que consideram injustas ou revoltantes, o que se relaciona com a falta de “permissão” social para que mulheres expressem seus sentimentos. Em que pese tenhamos, em geral, mais liberdade que os homens para tanto, a não conformação a um padrão emocional considerado adequado à feminilidade e à maternidade faz com que essas expressões sejam censuradas.

### 5.2.1.3 A mãe “*instável no comportamento*”<sup>152</sup>

As frases “*a genitora tem um comportamento bem conturbado; [...] é instável sobre o que quer*” (ID 23) e “*a genitora é pessoa volúvel*” (ID 62) demonstram a valorização da estabilidade e a associação de sua falta à incapacidade para o cuidado. Em um dos casos, o “*comportamento mental instável da genitora*” serviu para demonstrar a “*ausência de confiabilidade*” (ID 41); em dois outros, a instabilidade esteve relacionada à retomada do consumo de bebida alcoólica (ID 46) ou de substâncias entorpecentes (ID 50).

Nos dados examinados, a rejeição à instabilidade, no entanto, não se restringiu a aspectos pessoais, referindo-se também às relações que as mães tinham com outras pessoas da família. É o caso do acórdão de ID 02, em que a relação que tinha a mulher com sua própria mãe, tida como instável, foi apontada como elemento comprometedor da “*capacidade da avó de promover cuidados ao neto*”.

Os relacionamentos “*instáveis*” e/ou “*conturbados*” das mães com companheiros também foram citados como fatores prejudiciais à permanência da criança no seio familiar (IDs 28 e 52), tema que será mais bem explorado quando falarmos sobre as “*más*” companhias e relações amorosas.

### 5.2.1.4 A “*ambiguidade em relação à figura materna*”<sup>153</sup>

Nos acórdãos analisados, foi possível verificar discursos que naturalizam o amor materno, ao pressupor que a filiação biológica por si já seria capaz de originar um vínculo emocional entre mães e filhos/as. Isso fica nítido em trechos que mencionam a recusa da criança

<sup>152</sup> Trecho retirado do acórdão de ID 23.

<sup>153</sup> Trecho retirado do acórdão de ID 07.

a chamar de “mãe”, “*mesmo com muita insistência de ambos os pais ou Técnicos*” (ID 46), a sentimentos de “*mal-estar*” (ID 19) e “*medo*” (ID 23) das crianças com relação às mães e a relações “*fragilizadas*” (IDs 57 e 62) entre elas. Essa essencialização do amor materno faz com que a dita “ambiguidade” de sentimentos das crianças com relação às próprias mães seja considerada antinatural, servindo, na prática, como justificativa suficiente para a separação definitiva entre elas.

No mesmo sentido, a interpretação da falta de pergunta pela mãe como sinal de desinteresse da criança também demonstra a interpretação de que há algo de errado quando os vínculos afetivos entre mães e filhos/as não são se dão da maneira como a natureza supostamente determinaria: “*em contato com a Casa de acolhimento da criança foi informado que esta não pergunta da família, nem demonstra interesse de revê-los, possuindo lembranças de algumas situações de vulnerabilidade pela qual passou na companhia dos familiares*” (ID 52).

Em outro caso, pudemos constatar o julgamento em relação aos afetos que a criança aparentava sentir, com a comparação entre as reações que esboçava às cuidadoras e aos pais: “*a forma como retribui afetivamente às cuidadoras é mais visível e intensa do que a maneira como se expressa em relação aos genitores nos últimos meses, quando estes fizeram videochamadas através do Whatsapp*” (ID 37).

Esses elementos evidenciam o que Gomes (2022a, p. 138-139) encontrou em pesquisa sobre processos de destituição do poder familiar no Estado de São Paulo:

As condutas das crianças, e as observações sobre elas, compõem [...] parte dos elementos “probatórios” a favor da destituição. Quando as crianças estão bem, adaptadas e reagindo favoravelmente ao ambiente do acolhimento, isso é entendido como sua capacidade de potencialmente adaptar-se a uma nova família no contexto de adoção e, até mesmo, a uma preferência ao ambiente de suas casas que, supõe-se, era ruim.

Os comportamentos das crianças funcionam, assim, como “termômetros” da qualidade da relação com as mães, de modo que a aparente adaptação ao ambiente de acolhimento é interpretada como falta de vínculo com os cuidadores e os lares de origem, apta a autorizar a separação definitiva (Gomes, 2022a).

É interessante observar que a avaliação das condutas e dos sentimentos das crianças com relação às mães não leva em conta que a ausência ou a fragilidade dos vínculos não é contrária à natureza, mas derivada das possibilidades de construção desse vínculo, que, muitas vezes, foram limitadas pelo próprio Estado. Em geral, esse Estado que participou diretamente

da negação de condições de maternidade - ao promover o rompimento brusco da convivência familiar e impedir ou dificultar visitas - reaparece, em momento posterior, para cobrar algo que ele mesmo vetou.

### 5.2.2 Aspectos materiais da “má mãe”

Nas decisões examinadas, aspectos relacionados às condições materiais também foram apresentados como destoantes do exercício de uma maternidade responsável, abrangendo “condições de moradia”, “condições de renda”, “condições de trabalho” e “condições de alimentação”.

Antes de adentrar a análise de cada um desses elementos, cabe comentar o aparecimento de aspectos da realidade material nessas decisões, que muitas vezes se deu de forma cifrada pelas retóricas do abandono, dos maus-tratos e da negligência e/ou do abuso. Apesar da proibição do ECA de que a falta ou a carência de recursos enseje a perda do poder familiar<sup>154</sup>, pudemos ver formas mascaradas de remeter à “pobreza” ou à “falta de recursos materiais” (Fonseca; Cardarello, 1999; Nascimento, 2012).

A descrição e a abordagem da realidade material das famílias foram, algumas vezes, acompanhadas de uma negação de que a decisão pela destituição tivesse a ver com os recursos socioeconômicos da família, relembrando a vedação imposta pela lei:

*“Nesse ponto é crucial apontar que não foi, tão-somente, a ausência de recurso financeiro da genitora que ocasionou a destituição do seu poder familiar, mesmo porque o ordenamento jurídico e os preceitos constitucionais não o permitiriam.” (ID 52)*

*“Sendo assim, se a falta ou a carência de recursos materiais não estiver associada a um ou outro motivo que possa respaldar a perda ou a suspensão do pátrio poder (v.g., pais que embora sadios, servem-se dos filhos para recolher dinheiro nas vias públicas), a melhor solução consistirá na permanência da criança ou adolescente na família de origem, sem prejuízo da inclusão desta em programas comunitários ou oficiais de auxílio, não apenas em razão deste parágrafo, mas também em virtude do que estabelecem os incs. IV do art. 101 e I do art. 129 (Estatuto da Criança e do Adolescente Comentários, Ed. Revista dos Tribunais, págs. 40/41).” (ID 74)*

Observamos que o Judiciário, mesmo negando ou encobrindo, ainda empreende a mobilização de argumentos relacionados às condições materiais na fundamentação de decisões em ações de destituição do poder familiar, excluindo dessa equação o fato de que as

<sup>154</sup> Nos termos do artigo 23 do ECA, “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar”. Abordamos o tema com maior profundidade no item 3.3 desta dissertação.

contingências sociais, econômicas e políticas se desdobram em distribuições desiguais de direitos e bens. Na amostra, as alusões à realidade material foram categorizadas sob a forma de quatro eixos: condições de moradia, de renda, de trabalho e de alimentação.

### 5.2.2.1 A moradia imprópria: “ambiente absolutamente desorganizado e inadequado às crianças”<sup>155</sup>

Nos acórdãos analisados, não possuir moradia fixa (IDs 02, 41 e 67), morar de favor na casa de terceiros (IDs 43 e 67) possuir trajetória ou viver em situação de rua (IDs 12, 23, 27 e 59) foram frequentemente considerados incompatíveis com a maternidade, em consonância com o que aponta a literatura sobre o tema (CDHLG, 2017; CdH/UFMG *et al.*, 2022; CNJ, 2025; Gomes *et al.*, 2018; Rosato, 2017; Santos *et al.*, 2021; Sarmiento, 2020).

Mesmo quando havia moradia, muitas vezes, as casas foram consideradas precárias, insalubres ou excessivamente bagunçadas, com uma ênfase nas questões de higiene, conforme se verifica dos excertos a seguir: “condições de higiene da moradia são precárias” (ID 05); “a residência foi identificado falta de limpeza (higiene) generalizada” (ID 08); “A residência por vezes ficava em situação de insalubridade” (ID 23); “o contexto sociofamiliar já possui deficiências sanitárias impróprias para os adultos, quanto mais a criança” (ID 27); “o estado precário de limpeza e organização da residência” (ID 59). De modo geral, a insalubridade apareceu associada à exposição a risco (ID 30) ou como inadequada para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes (IDs 07, 30, 45 e 78).

A bagunça ou a desorganização também foram relatadas em alguns acórdãos, nos quais se afirma que havia “pertences bagunçados” (ID 08), “que a residência é muito bagunçada; que era desorganizada” (ID 23) e que “a família é desorganizada [...] em relação a organização da residência” (ID 27). Algumas vezes, “a desorganização e o desleixo na casa” foram expostos de maneira mais precisa: “com roupas jogadas pelo quarto, sujeira na mesa da cozinha, galinhas ao redor” (ID 78).

Um caso chama a atenção a descrição detalhada das condições de moradia da família e dos hábitos dos moradores:

*“No lado externo da casa, foi observado bastante lixo, um berço de criança abandonada com várias roupas sujas e molhadas, do lado da casa um cômodo aberto, no momento da visita estava o carrinho da criança, em cima de um colchão no chão, e o cômodo aberto é de acesso a animais de rua.*

<sup>155</sup> Trecho retirado do acórdão de ID 45.

[...]

*A situação no interior da residência, é de muita desorganização, roupas sujas, os mesmos dormem em um colchão no chão, e não tem higiene em relação a residência [...]. Esta visita foi realizada as 10hrs da manhã, e tanto a J., quanto a criança N., estavam sujos, ela descalça, o bebê estava apenas de camiseta, e o companheiro de J., estava dormindo.” (ID 30)*

No mesmo acórdão, reitera-se que a mudança ainda estava *“do lado de fora da casa, na calçada as coisas estão empilhadas roupas molhadas, colchão, guarda-roupas e sacolas”* e que a mãe *“utiliza o primeiro cômodo com apenas uma cama, sem nenhuma forração, sendo perceptível que todo o imóvel não recebe nenhum tipo de limpeza e cuidados”*. Há, ainda, um depoimento que afirma que *“a casa do casal 'é um lixo'”*, cheia de entulhos e sem nenhuma condição de salubridade (ID 30).

Em outro documento, a casa foi apontada como *“muito suja, desorganizada, com vários objetos e roupas espalhados pelos diversos cômodos desta residência, inclusive no quintal”* (ID 37). No acórdão de ID 50, falta de higiene, roupas esparramadas e sujas pela casa, comida estragada, lixo e ausência de cama embasaram a conclusão de que a residência não apresentava condições adequadas de moradia.

Até mesmo condições diretamente ligadas ao Estado - como falta de água - ou decorrentes de atitudes de outras pessoas - como furto de botijão de gás e queima de roupas por terceiros - foram elencadas como comprometedoras das condições de habitabilidade da casa (ID 52). Também foram citadas a escassez e a precariedade de móveis e utensílios domésticos (IDs 52 e 67), bem como a composição dos cômodos, em um dos casos descritos como *“improvisados, sem qualquer tipo de privacidade”* (ID 67).

A localização - considerada inadequada - das moradias foi um aspecto suscitado em dois dos acórdãos: *“reside em local de extrema vulnerabilidade, onde há muitos prostíbulos”* (ID 24); *“é sabido por esta equipe que o local onde atualmente a genitora está residindo é conhecido popularmente como um prostíbulo”* (ID 67).

O enquadramento de moradias como “impróprias” para a criação de filhos/as aponta para as tensões geradas pelo entrecruzamento de opressões de gênero e classe. Em *Cidades outras: pobreza, moradia e mediações em trajetórias urbanas liminares*, Thaís Troncon Rosa (2014, p. 62) aborda a utilização de argumentos de autoridade sobre a “ausência de moradia” ou falta de “moradia adequada” na tentativa de retirada da guarda de filhos/as de suas mães, apontando uma experiência *“em que gênero e pobreza se articulam em termos da impossibilidade de vida digna para as mães solteiras e pobres na cidade, onde a questão da moradia desempenha papel fundamental”*.

### 5.2.2.2 A mãe dependente financeiramente e a renda insuficiente “*para assumir a responsabilidade sobre a infante*”<sup>156</sup>

Nas decisões da amostra, não possuir renda (IDs 41 e 43) ou renda fixa (IDs 02 e 28), não ter casa própria (ID 71) ou mesmo passar por dificuldades econômicas (ID 43) foram tratados como indicativos de ausência de condições para assumir a responsabilidade sobre crianças e adolescentes.

Ainda, o fato de a criança ter demandas materiais específicas decorrentes de problemas de saúde aprofundou a constatação de que eram insuficientes as condições financeiras da família: “*mediante todos os laudos sociais apresentados conclui-se que a renda do casal não atende às necessidades de alimentação, medicação e acesso a atendimento médico que L. necessita*” (ID 52).

No acórdão de ID 57, consta a afirmação de que os pais não conseguiram cumprir com as atribuições de seu poder familiar, por “*não possuem estabilidade [...] econômica para garantir direitos inalienáveis*”. De modo semelhante, no acórdão de ID 41, a mãe foi apresentada como alguém que não possuía condições financeiras de manter os filhos.

A questão da dependência financeira apareceu sempre associada à figura da mulher-mãe: “*considerando ainda a dependência [...] financeira que necessita para sobreviver*” (ID 02); “*dependendo de ajuda de terceiros para garantir sua própria manutenção*” (ID 43); “*não possuía renda familiar, dependendo da tia/avó*” (ID 52). Num outro exemplo, a falta de independência econômica de uma das mães ensejou a acusação de que ela explorava financeiramente o próprio pai, além de sobreviver “*com ajuda da comunidade e com dinheiro obtido com a coleta e venda de recicláveis*” (ID 30).

Isso demonstra a forte articulação entre dinâmicas de gênero, raça e classe, que fazem com que as mulheres - especialmente as mulheres negras - sofram desproporcionalmente com a falta de recursos econômicos, constituindo a maioria da população pauperizada no Brasil (IBGE, 2024).

Ainda, o fato de serem mantidas financeiramente por companheiros consta como algo depreciativo da maternidade em dois casos. Em um deles, há a afirmação de que a mãe transitava “*entre relacionamentos conjugais nos quais se apoia para promover seu sustento e*

---

<sup>156</sup> Trecho retirado do acórdão de ID 52.

*cuidar da filha ora acolhida*” (ID 81). Em outro, consta que a mãe se manteve desempregada, sendo mantida por companheiros (ID 52).

A visão desabonadora com relação à falta de independência financeira ignora o fato de que, nas sociedades capitalistas, a responsabilidade quase exclusivamente feminina pelas atividades reprodutivas impõe às mulheres o distanciamento da vida pública, social e política, dificultando sua ocupação em atividades laborais remuneradas, principalmente quando presentes desigualdades de raça e classe.

Segundo Clara Meirelles (2025, p. 177), as mulheres, submetidas mais intensamente a “essas formas de isolamento e subalternidade, que envolvem a insuficiência ou ausência de tempo, de amparo social, de condições estruturais e de formação”, experimentam uma vida de precarização e sobrecarga de “fardos”, de múltiplas jornadas de trabalho (com e sem remuneração), ficando mais sujeitas à “dependência econômica de homens e outros familiares”.

Ainda, a mendicância - que denuncia a extrema insegurança com relação à renda - foi concebida, nos dados analisados, como forma ilegítima de obtenção de dinheiro, por meio da qual a mãe “usaria” seus/suas filhos/as: *“foi usado pela genitora para pedir esmolas”* (ID 12); *“utilizava a filha C.P.S. para pedir dinheiro”* (ID 57).

Os discursos sobre mendicância revelaram que existe uma preocupação não só com a origem da renda, mas também com o modo como os recursos financeiros são gastos: *“os genitores saíam pelas ruas com a criança para pedirem esmola, mas reveriam o dinheiro para eles e não para o infante”* (ID 30).

Isso demonstra a ideia de que o Poder Público - encarnado, no caso da destituição do poder familiar, nas figuras de quem trabalha nos âmbitos do Judiciário, dos serviços de seguridade social e de proteção à infância e à juventude - é que detém a prerrogativa de determinar a melhor maneira de as famílias gastarem o dinheiro que obtêm. Trata-se de uma lógica que pode ser observada na construção de fronteiras morais e simbólicas no contexto de implementação de benefícios assistenciais pelo Estado, cuja menção foi bastante frequente nos acórdãos do banco de dados<sup>157</sup>.

O recebimento de benefícios do Estado pela mãe ou pelo núcleo familiar, em alguns casos, foi citado para sugerir comodismo ou estagnação, conforme vemos no seguinte trecho: *“desde o primeiro relatório até último, acostado nos autos, a autora se manteve desempregada e vivendo de ajuda financeira institucional”* (ID 52).

---

<sup>157</sup> Acórdãos de IDs 02, 09, 12, 37, 41, 45, 52 e 78.

Isso nos remete a uma outra imagem de controle trabalhada por Collins (2019), que, embora se refira ao contexto estadunidense, tem um conteúdo ideológico bastante conhecido e difundido no Brasil (Bueno, 2019). É o caso da “mãe dependente do Estado”, surgida em uma conjuntura de acesso cada vez maior das mulheres negras da classe trabalhadora aos direitos providos pelo Estado de bem-estar social nos EUA, que, essencialmente,

[...] constitui uma imagem de controle com um viés de classe, desenvolvida para mulheres negras pobres da classe trabalhadora que fazem uso dos benefícios sociais a que têm direito por lei. Enquanto os benefícios sociais foram negados às mulheres negras pobres, não houve necessidade desse estereótipo. Porém, quando as mulheres negras estadunidenses ganharam poder político e exigiram equidade no acesso aos serviços do Estado, ele passou a ser necessária (Collins, 2019, p. 164-165).

As proteções políticas e econômicas básicas de um Estado de bem-estar social significativamente ampliado no pós-Segunda Guerra Mundial, acompanhadas de redução de oportunidades econômicas na indústria e na agricultura, levaram as elites a enxergar a população negra - que antes representava mão de obra barata e dócil - como ameaça dispendiosa à estabilidade política e econômica do país.

Nesse contexto, a imagem da “mãe dependente do Estado” veio cumprir a função de “qualificar como desnecessária e até perigosa para os valores do país a fecundidade das mulheres que não são brancas nem de classe média”, servindo como “justificativa ideológica para as tentativas de atrelar a fecundidade das mulheres negras às necessidades de uma economia política em transformação” (Collins, 2019, p. 165).

A “mãe dependente do Estado” é qualificada como uma mãe ruim e “retratada como uma pessoa acomodada, satisfeita com os auxílios concedidos pelo governo, que foge do trabalho e transmite valores negativos para os descendentes” (Collins, 2019, p. 166). Além disso, é alguém que não dispõe de ajuda de qualquer figura de autoridade masculina. É a “mãe solteira”, que viola o dogma fundamental da ideologia branca e masculina, segundo o qual “o verdadeiro valor e a segurança financeira de uma mulher devem vir pelo casamento heterossexual” (Collins, 2019, p. 167).

A culpa por não transmitir a ética do trabalho aos filhos é atribuída a essas mulheres, embasando estereótipos racistas que acusam pessoas negras de preguiçosas e unicamente responsáveis pela própria pobreza. A imagem de controle da “mãe dependente do Estado”, portanto, desloca o ângulo de visão das fontes estruturais da pobreza, corroborando com a tese de que mulheres negras são “produtoras de um excesso de crianças economicamente improdutivas” (Collins, 2019, p. 167).

Na década de 1980, nos Estados Unidos, essa figura já altamente estigmatizada “evoluiu” para uma imagem ainda mais perniciososa: a da “rainha da assistência social”. A também chamada *Welfare Queen* surgiu a fim de mascarar os efeitos das políticas de austeridade que cortaram programas de bem-estar social, apontando as mulheres negras como entraves aos interesses nacionais e culpadas pela aparente deterioração da qualidade de vida.

A “rainha da assistência social” concentra alguns aspectos considerados prejudiciais: o primeiro é a dependência financeira - falta de emprego e/ou renda, que justificaria a degeneração econômica de setores sociais; o segundo é a presença de filhos sem pai e/ou fora do casamento, que sinalizaria um desvio moral; o terceiro, por fim, é a configuração de um encargo para o Estado, um débito humano.

A totalidade, a circulação e o efeito cumulativos desses significados em uma época de escassez de recursos na classe trabalhadora e na classe média baixa são catastróficos. A rainha da assistência social representa uma aberração moral e um peso econômico, mas o status problemático da figura se torna ainda mais ameaçador quando a responsabilidade pela destruição do modo de vida estadunidense [*American way of life*] é atribuída a ela (Lubiano, 1992, p. 337-338 *apud* Collins, 2019, p. 168).

Contrastando com a imagem da “mãe dependente do Estado”, que recorre ao capital moral ligado à maternidade estadunidense, a “rainha da assistência social” se refere a uma “mulher negra da classe trabalhadora altamente materialista, dominadora e sem parceiro homem” (Collins, 2019, p. 168), que conta com subsídios públicos para viver.

Guardadas as particularidades de cada contexto, podemos pensar em uma equivalente a essas duas imagens em nosso território, principalmente no que se refere às mulheres pobres e negras: a da “mãe beneficiária do Bolsa Família”, surgida a partir das políticas de redistribuição de renda formuladas sobretudo nos governos Lula e Dilma (Bueno, 2019).

Analisando o Programa Bolsa Família - que reserva à mulher, de modo prioritário, o papel de gerenciamento dos recursos transferidos, assim como a demanda pelo cumprimento das responsabilidades específicas condicionadas ao recebimento do benefício<sup>158</sup> -, Mani Tebet Azevedo de Marins (2018, p. 12) identifica que ocorre, por parte de não beneficiários e atores institucionais, um julgamento moral em relação ao modo como o dinheiro do benefício é usado:

<sup>158</sup> O viés de gênero do Programa Bolsa Família é criticado por autoras que identificam na política o reforço da divisão sexual do trabalho, mediante a associação tradicional da figura feminina às tarefas pertencentes à esfera reprodutiva. Nesse sentido, o pressuposto de que as mulheres são as que, com maior eficácia, podem administrar o benefício, uma vez que são vistas como mais responsáveis e mais estáveis na estrutura familiar, oculta o trabalho feminino agregado - tanto de gerenciamento do recurso e de suas condicionalidades quanto de reprodução social. Sem deixar de reconhecer as vantagens da implementação desse benefício, essas autoras ressaltam sua tendência maternalista como algo que precisa ser revisto (Mariano; Carloto, 2011).

[...] as mulheres titulares legais que investem em si próprias são julgadas como ‘não merecedoras do benefício’, pois estariam rompendo, por um lado, com a lógica tradicional da maternidade e, por outro, estariam sendo ‘egoístas’ com um recurso que deveria segundo as orientações do Programa e as moralidades locais – ser investido na família. Já aquelas que investem na família, sobretudo nas crianças, são valorizadas e legitimadas pelo grupo de beneficiárias.

Há, ainda, um outro tipo de julgamento das beneficiárias do Bolsa Família, divididas em duas categorias fundamentais: a “merecedora” e a “proveitadora”:

A primeira se refere à compreensão de que a beneficiária merece o benefício, pois é lida como ‘boa mãe’: altruísta, justa e responsável. A categoria ‘proveitadora’ está relacionada à beneficiária que é percebida como ‘má mãe’: egoísta, desviante e irresponsável. Quanto mais nos aproximamos da classificação de ‘má mãe’, maior será a desclassificação moral do beneficiário e, ao contrário, quanto mais próximo da categoria de ‘boa mãe’, maior será sua legitimidade como beneficiária do Bolsa Família. Nesse sentido, vemos nitidamente a existência de uma tensão valorativa de gênero no julgamento das beneficiárias que acaba por reproduzir também o processo de hierarquização do ‘bom’ e do ‘mau pobre’ (Marins, 2018, p. 08).

Portanto, a imagem da “mãe beneficiária do Bolsa Família”, frequentemente mobilizada em discursos que defendem cortes em benefícios sociais, atribui o sustento de famílias pobres brasileiras - que, em sua maioria, são chefiadas por mulheres - a gastos indevidos do Estado, contribuindo para que essas mães sejam vistas como acomodadas e preguiçosas, acusadas de se reproduzir para aumentar o valor do benefício social recebido.

Nesse contexto, as menções, nas decisões, ao recebimento de benefícios assistenciais e à dependência financeira são linhas que comunicam que, da perspectiva dos atores do sistema de justiça, a dependência financeira e a fruição de auxílios governamentais culminam em formas menos legítimas de exercer a maternidade e relacionam-se à transmissão, das mães aos/às filhos/as, de “valores” tidos como inapropriados.

### 5.2.2.3 A mãe “desempregada”<sup>159</sup>

Relacionadas às condições de renda, as condições de trabalho também compõem o quadro dos aspectos materiais enfocados nessas decisões. Em 10 acórdãos<sup>160</sup>, o desemprego apareceu como fator desfavorável ao núcleo familiar, demonstrando a patente sobrevalorização do trabalho produtivo, se comparado ao reprodutivo, em nossa sociedade.

A imprescindibilidade da independência financeira impõe às mulheres-mães a

<sup>159</sup> Termo retirado do acórdão de ID 43.

<sup>160</sup> Acórdãos de IDs 07, 21, 27, 28, 30, 41, 43, 50, 67 e 71.

necessidade de conciliar a atividade laboral no setor produtivo com o trabalho reprodutivo de cuidado e criação de filhos. A ideia de “conciliação”<sup>161</sup> entre ambas as atividades é fomentada pelo mercado de trabalho, que incentiva a mulher a viver identidades múltiplas: como mãe integral no âmbito privado e como trabalhadora plena no âmbito público (Teixeira, 2020).

Abordando *A politização contemporânea da maternidade*, Meyer (2005) identifica que isso ocorre no âmbito de uma discursividade na qual se articulam problemas sociais ao exercício de certas maternidades. Um desses discursos diz respeito às posições da sujeita mulher e da sujeita mãe, por meio da qual se valoriza a inserção concomitante da mulher no mercado de trabalho e na família - onde segue assumindo a maior parte dos encargos vinculados ao cuidado e ao trabalho doméstico -, acompanhada do enaltecimento das qualidades humanas “inatas” voltadas à maternidade, que exigem a priorização das necessidades de seus/suas filhos/as em detrimento das próprias.

Pudemos observar uma incorporação dessa visão, nas decisões analisadas, mediante a mobilização da existência de trabalho fixo como forma de reafirmação da capacidade para o cuidado (IDs 24 e 50) e da busca por emprego como prova de tentativa de “*mudanças de vida*”, consideradas importantes para reaver a convivência com os/as filhos/as (IDs 53 e 57).

Ainda, a natureza do cargo ocupado por uma das mães, que supostamente era gerente de prostíbulo, foi problematizada em um dos acórdãos (ID 24), demonstrando que existem trabalhos considerados mais ou menos harmoniosos com o exercício da maternidade. Em geral, os “universos femininos” de trabalho estão relacionados ao campo da reprodução social e do cuidado, atribuição que se justifica pela linguagem do amor, da obrigação, da natureza, do destino e dos papéis sociais, morais e religiosos etc.

Isso evidencia que, em uma sociedade que se mostra hostil e desconfiada em relação a mulheres que fogem do estereótipo feminino branco e burguês, são socialmente condenáveis os encargos que estão fora daqueles “tradicionalmente implicados na feminilidade” (Beauvoir, 2016, p. 522).

Nesse sentido, a construção da ideia de que as mulheres-mães são as únicas verdadeiramente capazes de propiciar o carinho e a atenção necessários para o pleno desenvolvimento de seus/suas filhos/as atribui as atividades ligadas ao lar e ao cuidado com a prole às mulheres (Teixeira, 2020), ao mesmo tempo em que demarca atividades consideradas

---

<sup>161</sup> Helena Hirata e Danièle Kergoat (2007, p. 604) criticam a ideia de “conciliação” dessas atividades, afirmando que o termo poderia ser substituído por “conflito”, “tensão” ou “contradição” para evidenciar a “natureza fundamentalmente conflituosa da incumbência simultânea de responsabilidades profissionais e familiares às mulheres”.

incompatíveis com a feminilidade e a maternidade.

No único caso em que a sentença de destituição do poder familiar foi cassada na segunda instância, a prostituição foi tida como um exemplo “*que não é dos melhores*”, mas insuficiente para motivar a perda do poder familiar pela mãe. No documento, consta que o conceito de atos contrários à moral e aos bons costumes precisa ser reanalisado com a “*evolução da sociedade*” (ID 73). Colocado em contraste com as outras decisões do conjunto, esse caso destoa por apresentar questionamentos a noções comuns que marcam uma relação direta entre costumes e moralidade e “qualidade” do cuidado ofertado.

#### 5.2.2.4 Fome e desnutrição como “*formas de descuido quanto à alimentação*”<sup>162</sup>

“*Os menores chegaram a passar fome por falta de compromisso por parte dos pais*” (ID 07): o excerto exemplifica bem como os discursos sobre alimentação, nos acórdãos analisados, perpassam, de maneira geral, uma direta culpabilização da mãe ou dos demais cuidadores pela situação de insegurança alimentar que vivenciam. Em 14 casos<sup>163</sup>, houve menções nesse sentido, que demonstram que a desnutrição ou a ausência de alimentos em casa não é tratada como problema social, que, no mínimo, pode - e deve - ser sanado mediante o acesso a políticas públicas que viabilizem o direito à alimentação.

A responsabilização individual da mãe por dar conta de todas as demandas materiais de uma família, sem que se leve em conta suas condições particulares de vida, aparece de forma explícita em um dos acórdãos: “[*A*] *genitora frequentemente solicita aos funcionários da educação que alimentem seu filho, pois a responsável não teve tempo para fazer almoço*” (ID 47). No contexto dessa decisão, esse fato é interpretado como algo negativo, como se essa mulher não pudesse contar com o setor público para prover um direito fundamental garantido constitucionalmente e, ao fazê-lo, estivesse descumprindo com seu papel de mãe.

Ademais, o fato de o direito à alimentação ser “*saciado nas ruas*” (ID 23) e o de as crianças de uma família terem “*sempre sido encontradas [...] sem alimentação*” (ID 50) parecem ter sido encarados como mais um item na pilha dos requisitos a autorizar a separação de crianças de suas famílias, sem maiores reflexões sobre a falta de acesso a direitos<sup>164</sup>.

<sup>162</sup> Trecho retirado do acórdão de ID 66.

<sup>163</sup> Acórdãos de IDs 02, 07, 08, 12, 21, 23, 28, 30, 37, 45, 50, 66, 76 e 82.

<sup>164</sup> Não ignoramos os limites existentes no condicionamento do exercício de direitos a intervenções do Poder Público, que, via de regra, não modificam as estruturas responsáveis pela perpetuação das condições de desigualdade e continuam, no caso da alimentação, negando a soberania alimentar aos grupos sociais. Nesse sentido, entendemos que a disponibilização de alimentos e de recursos para obtê-los, via políticas públicas, é um

### 5.2.3 Comportamentos da “má mãe”

Além de aspectos emocionais e materiais relacionados à “má maternidade”, uma série de comportamentos das mães foram depreciados nas decisões. Esses comportamentos, considerados rudes, inadequados, instáveis ou transgressores, foram catalogados em dois eixos principais: comportamentos durante a gestação e o parto e comportamentos após o nascimento dos filhos, estes últimos divididos entre as unidades de análise consecutivas: “mau cuidado”, “posturas omissas”, “más companhias e relações amorosas” e “uso de drogas”.

#### 5.2.3.1 A mãe que “rejeitou o nascituro durante a gestação”<sup>165</sup>

O recurso contra uma sentença que decretou a destituição do poder familiar em primeira instância significa, na prática, a não concordância com aquele resultado e a busca por revertê-lo. Nesse sentido, é curioso observar que mesmo com a reafirmação do intuito de permanecer com os/as filhos/as -, a suposta “*rejeição durante o parto*” (ID 12) de uma mãe serviu como argumento para invalidar seu pedido.

Na mesma linha, a suposta falta de desejo ou de planejamento das gestações foi suscitada a fim de questionar a legitimidade da permanência das crianças com a mãe, como observamos no acórdão de ID 50, em que se afirmou que “*os menores em questão são frutos de gestações indesejadas por parte da genitora*”.

Como visto, na contemporaneidade, os enunciados sobre maternidade incorporam elevados graus de planejamento (financeiro, emocional, psicológico e familiar) e preparação (técnica e científica), ignorando o fato de que mesmo o planejamento familiar mais básico não está disponível para todas as pessoas. Mulheres vulnerabilizadas em termos de classe, raça e território, além de serem as mais penalizadas por abortos praticados na clandestinidade, não acessam a ampla gama de métodos contraceptivos que está disponível para os setores mais privilegiados da sociedade.

Ainda, esses enunciados expressam um imaginário altamente idealizado da maternidade, que a coloca como primeiro plano de realização pessoal e destino “natural” de toda mulher. Segundo essa visão, o fato de a gravidez não ter sido desejada antes mesmo do momento de sua descoberta põe em dúvida o tipo de cuidado oferecido por aquela mãe. Nesse

---

caminho importante para mitigar a fome, a desnutrição e a insegurança alimentar, embora não contribua para a transformação profunda das relações sociais nas quais o sistema capitalista se sustenta.

<sup>165</sup> Trecho retirado do acórdão de ID 64.

sentido, a “gravidez planejada” carrega mais valorização social e vem se somar aos requisitos que compõem o modelo de “boa mãe” determinado pelas hierarquias reprodutivas<sup>166</sup>.

Além do planejamento gestacional, o próprio comportamento durante as gestações foi enquadrado como negligente e associado à exposição a situações de risco<sup>167</sup>, sobretudo em razão da não realização de pré-natal, como podemos observar nos seguintes trechos: “*se encontrava em situação de extremo risco, uma vez que a genitora, além de não ter realizado acompanhamento pré-natal, mostrou-se negligente no que tangia aos cuidados com a infante*” (ID 05); “*E é válido salientar que K. rejeitou o nascituro durante a gestação, foi ultra negligente por usar substância psicoativa durante toda a gestação e ao optar por não fazer o pré-natal*” (ID 64).

Apesar de o pré-natal não ser obrigatório, a ausência de sua realização é costumeiramente emoldurada como conduta considerada problemática (Gomes, 2022a), associada à irresponsabilidade da mãe. Essa leitura, no entanto, não leva em conta as diversas violências e ameaças às quais determinadas mulheres podem estar submetidas durante o acompanhamento pré-natal.

No Brasil, assim como em outros países, retiradas arbitrárias de bebês ainda na maternidade foram e ainda são empreendidas, inclusive com a implicação direta de instituições e órgãos públicos<sup>168</sup>, o que faz com que não sejam sem fundamento os temores de gestantes e/ou puérperas de que tenham seus/suas filhos/as compulsoriamente afastados/as.

Nesse sentido, muitas vezes, a escolha pela não realização do pré-natal funciona como uma forma de autoproteção de mulheres que querem ficar com seus/suas filhos/as. Assim, a presunção de risco atrelada à opção por não fazer o acompanhamento pré-natal, além de violar a liberdade individual da mulher, revela “uma falha na obrigação estatal de garantia à saúde reprodutiva” (Drummond, 2022, p. 96).

### 5.2.3.2 O “mau cuidado”

Dentre os comportamentos maternos com os/as filhos/as já nascidos/as, foi possível identificar elementos concernentes ao que foi considerado, pelo Poder Judiciário, um “mau cuidado”. Nesse campo, a amamentação, a higiene, a puericultura e a frequência escolar foram assuntos mobilizados para tratar da ausência ou da presença de zelo nas atitudes das mães para

---

<sup>166</sup> Tratamos das hierarquias reprodutivas no item 2.6 desta dissertação.

<sup>167</sup> Acórdãos de IDs 05, 24, 27, 28, 54, 59 e 64.

<sup>168</sup> Abordamos o tema com maior profundidade no item 1.1.1 desta dissertação.

com as crianças.

No que se refere ao aleitamento materno, em um dos casos, a mãe foi apontada como alguém que não possuía “*atitude proativa e necessária de amamentar a criança*” (ID 69), com a afirmação de que a amamentação só teria ocorrido por insistência da equipe. Em outro caso, consta que a mãe “*amamentava enquanto fazia uso de droga*” (ID 74), o que foi tido como um comportamento reprovável. Em antítese, a afirmação de que a mãe “*está amamentando*” (ID 52) foi colocada como forma de demonstrar a adesão a encaminhamentos dos serviços e a estabilidade adquirida, para afirmar a existência de um contexto favorável ao retorno da convivência familiar.

A ênfase na prática de amamentação natural remete à virada ideológica de séculos atrás que fez com que, não havendo substituto à altura, o fornecimento de leite materno fosse alçado à condição de dever de toda mulher, a fim de que a sobrevivência das crianças fosse garantida (Iaconelli, 2012).

O catálogo atual de recomendações às mães - recheado de estímulos ao aleitamento, em caráter natural, exclusivo e preferencialmente de maneira prolongada -, além de impor um único modelo de maternagem às mulheres, não contempla a maioria delas, especialmente em razão de demandas do mercado de trabalho<sup>169</sup>.

Preocupações com higiene pessoal também puderam ser vislumbradas em diversos acórdãos, a exemplo do caso em que complicações em problemas de saúde da criança teriam derivado da “*falta de higiene e cuidado da mãe*”, que “*não tem realizado a higiene pessoal do seu filho mais novo*” (ID 37). No mesmo caso, a mãe foi acusada de, “*mesmo ciente do risco de morte do filho*”, ter continuado a ser “*desleixada com sua saúde e higiene da traqueostomia*” da criança (ID 37).

A ausência de cuidados devidos foi apontada de forma genérica (ID 45) ou mais específica, aparecendo a não realização de exames, o atraso de vacinas e o baixo peso também como indicativos de um cuidado considerado insuficiente (IDs 44, 59 e 63). Em um dos casos, constatou a necessidade de comprovação da ministração de remédio à criança, por meio da alegação de que não haviam registros referentes ao uso do medicamento (ID 76).

Discussões sobre a educação das crianças também foram empregadas como forma de medir a capacidade da família para o cuidado. No caso de ID 24, foi apontado que um dos filhos

---

<sup>169</sup> Sobre o assunto, Aysla Teixeira (2020, p. 46) afirma que, no Brasil, “mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho tendem a realizar desmames precoces e, entre aquelas que possuem vínculo de emprego, nem sempre podem usufruir de uma licença-maternidade estendida ou continuar amamentando após o retorno ao trabalho, ainda que exista a previsão legal de concessão de dois intervalos de 30 minutos cada para amamentação”.

não estava matriculado na escola e que a mãe “*teve dificuldades em saber o nome da escola*” do outro filho.

A não providência pelos pais da “*matrícula dos filhos em instituições de educação infantil*” (ID 59), a “*ausência de frequência em creche*” (ID 63) e a “*dificuldade com a frequência escolar*” (ID 76) foram noticiadas em outros casos como elementos prejudiciais, ao passo que afirmações no sentido de que “*os filhos estão frequentando a escola*” (ID 23) ou “*devidamente matriculados em estabelecimento de ensino municipal*” (ID 24) serviram para mostrar o compromisso da família com a escolaridade das crianças.

Por fim, associados a um cuidado apresentado como mau ou insuficiente, também apareceram os fatos de a criança ter andado pelas ruas desacompanhado e de motocicleta com um indivíduo tido como desconhecido (ID 22), assim como de a mãe levar a criança consigo para ruas ou locais desconhecidos (ID 74).

### 5.2.3.3 A “*postura omissa*”<sup>170</sup> da mãe

Por diversas vezes, o pedido e/ou a decisão pela destituição do poder familiar se baseou na alegação de que a mãe e/ou os demais cuidadores tiveram comportamentos relapsos e foram omissos ou desidiosos com relação às crianças e aos adolescentes<sup>171</sup>. Em 1 dos casos, foi pontuada a “*desídia da recorrente e de seus familiares em se organizarem para assumir/reaver a guarda da criança*” (ID 63).

Também pudemos vislumbrar, em algumas situações, a responsabilização da mãe por atitudes do pai. No acórdão de ID 07, ela é apresentada como “*conivente com as atitudes agressivas por parte do genitor ou de outras pessoas em relação aos filhos*” e “*permissa em relação à atitude do genitor que levava dois filhos consigo para cometerem crimes*”, enquanto no acórdão de ID 61, consta a acusação de que a mãe, “*ciente dos abusos sofridos pelo menor, a apelante manteve uma postura omissa e negligente*”.

Em nossa visão, trata-se de mais um reforço à feminização do cuidado com os filhos, que demanda das mulheres o controle absoluto de todas as situações que os envolvem - desde suprir necessidades de saúde e educação até estar sempre vigilantes quanto a condutas questionáveis de outrem, com quem, em tese, dividiria tais atribuições.

É, ainda, notória a repetição de um dos trechos - “*conduta temerária e omissiva da*

<sup>170</sup> Trecho retirado do acórdão de ID 61.

<sup>171</sup> Acórdãos de IDs 07, 19, 27, 37, 43, 46, 50, 61, 63, 68, 76 e 82.

*recorrente no trato com seu filho*”<sup>172</sup> (IDs 27, 43 e 50) -, o que sugere o uso de modelos de decisões, muito comum em contextos em que o tempo é escasso ante a quantidade de demandas “para resolver”.

Discorrendo sobre o contexto da burocracia judiciária especialmente na atuação em casos de destituição do poder familiar, em que há prazos estabelecidos pelo ECA<sup>173</sup>, Janaína Gomes (2022a, p. 64) afirma que

A quantidade de materiais a ser analisado, o tempo disponível para a leitura, o prazo para a atuação, faz com que, para além da leitura em si dos materiais, um dos elementos centrais para essa produção, no contexto da burocracia judiciária, seja a agilidade. Para tanto, ocorre a realização de triagens dos processos, agrupando-os de acordo com o tipo de andamento, por exemplo, o uso de modelos para as manifestações e a leitura estratégica dos materiais.

Observando a dinâmica de trabalho dos personagens do sistema de justiça que operam a construção da “mãe omissa”, podemos ver que a “omissão” não está só do lado dessas mulheres. O uso de modelos de peças e decisões e a repetição reiterada de argumentos “prontos” não só corroboram para a normatização de um ideal hegemônico de maternidade, mas também expressam uma postura omissa por parte de quem deveria, ao menos em tese, ter um olhar mais atento às particularidades de cada existência.

Ao atribuir a pecha de “omissas” às condutas de mães que não atendem às demandas prescritas pelo modelo de “boa mãe”, o Judiciário se isenta de compreender o contexto estrutural que conformam a realidade dessas mulheres, reiterando a prática de responsabilização individual das sujeitas pelos problemas sociais que enfrentam.

Ainda dentro da lógica da omissão, a ausência da mãe na residência foi tida como a causa pela qual as crianças se “*deslocavam para as ruas*” (ID 23) e pontuada como fator depreciativo em relatórios produzidos por setores técnicos: “*sempre nas visitas não encontrava a genitora na residência; [...] que em todas as visitas que fez; que encontrou a genitora [...] em no máximo duas*” (ID 23); “*realizamos visitas, mas não encontramos ela em sua residência*” (ID 30).

Esse é um elemento que contrasta bastante com as demandas para que a mãe tenha emprego e seja independente financeiramente, pois o fato de não ser encontrada em casa é interpretado como algo suspeito. Em contextos de pouco acesso a recursos, é comum que

<sup>172</sup> Semelhante ao que aparece no acórdão de ID 46, com relação a ambos os pais: “conduta temerária e omissiva dos recorrentes no trato com sua filha”.

<sup>173</sup> Esses prazos podem dizer respeito ao máximo de tempo em que uma criança ou adolescente pode ficar institucionalizada/o, em que pode ser procedida à busca pela família extensa ou que pode tramitar um processo de adoção.

crianças e adolescentes fiquem sozinhos em casa, muitas vezes cuidando dos irmãos mais novos, com uma vizinha ou parente de sobreaviso, responsável por “olhar” as crianças<sup>174</sup>.

Essas circunstâncias socioculturais permeiam as avaliações produzidas no âmbito dos processos de destituição do poder familiar, em que encontramos afirmações como: “a genitora continuou a deixar os filhos sozinhos” (ID 07); “as crianças se encontravam a sós constantemente” (ID 23); “deixando os muitas vezes sozinhos” (ID 37); “a mãe constantemente saía de casa, retornando dias depois, deixando ela e a irmã sozinhas” (ID 57); “sai e deixa sua filha chorando” (ID 74); “deixando elas sozinhas em casa, ao abandono” (ID 82). Em um laudo constante do acórdão de ID 37, essa situação é descrita como criminosa: “a [nome da mãe suprimido] tinha saído por volta das 10:00 horas da manhã para comprar pão e deixou os filhos sozinhos em casa, situação que se configura como abandono de incapaz”.

Entrecruzadas ao ato de deixar filhos sozinhos, a falta de moradia fixa e/ou a situação de rua também foi trazida em alguns dos acórdãos: “se mantinha abstinente somente nos dias de visitas ao filho, assim como passava dias sem retornar para casa, principalmente aos fins de semana” (ID 43); “se ausentava de casa por longos períodos” (ID 44); “passava dias na rua” (ID 69).

Em um caso, mesmo quando as crianças foram deixadas sob os cuidados de outros parentes, essas pessoas foram consideradas “inaptas”: “[O]utro ponto importante a ser destacado é que a genitora deixou sua filha sob a guarda do pai e da avó paterna reiteradas vezes, ambos usuários de Crack, conforme relato da própria genitora” (ID 04).

Vemos que a falta de rede de apoio dessas mulheres não é problematizada pelos operadores judiciários, que, ao presumirem que essas mães devem dar conta de todas as demandas e não se ausentar de forma alguma, demonstram o abismo socioeconômico existente entre as mulheres que têm e que não têm suas maternidades questionadas.

#### 5.2.3.4 As “más” companhias e relações amorosas

As companhias e os parceiros amorosos das mães também não passaram ilesas do crivo do Judiciário, que, em algumas decisões, descreveu comportamentos e atitudes de pessoas do convívio dessas mulheres. A partir disso, vemos que não só as pessoas que eventualmente cuidam dos filhos são avaliadas, mas também aquelas que supostamente convivem com as

---

<sup>174</sup> No item 2.5 desta dissertação, tratamos de práticas de cuidado divergentes do padrão que atribui os deveres de educar e criar filhos unicamente aos adultos da família nuclear - e, na maioria dos casos, à mulher-mãe -, especialmente quando falamos em circulação de crianças e redes comunitárias de cuidado.

mulheres que têm filhos, de modo que as atitudes dessas pessoas precisam ser compatíveis com os mandatos impostos às mulheres-mães.

Nesse sentido, nos acórdãos analisados, vimos que estar acompanhada de pessoas que fazem uso de bebida alcoólica e/ou de outras drogas (IDs 30, 43 e 63), já estiveram presas (ID 30) ou se prostituem (ID 67) pode levantar questões sobre a ilibação e a integridade moral das próprias mulheres.

Outra questão diz respeito à apreciação das parcerias sexuais da mãe. Conforme já abordamos, nossa sociedade elege como preferível à maternidade solo a maternidade exercida por uma mulher casada com um homem, ainda que seu companheiro não contribua com a criação e o cuidado com as crianças. Segundo essa lógica que enfatiza a desejabilidade de que mães operem em um modelo de família nuclear faz supor que outros arranjos “só podem ser fonte de problemas”, posicionando as famílias monoparentais como um obstáculo ao “normal desenvolvimento das crianças” (Fidalgo, 2000, p. 235).

O valor atribuído à existência de um único companheiro fixo pôde ser percebido em uma das decisões (ID 52), na qual foi apontado o fato de a mãe ter visitado a filha acolhida acompanhada de “*companheiros diferentes*”, em oportunidades distintas. Esse discurso traduz a ideia de que o melhor contexto de desenvolvimento para uma criança é o da família nuclear, formada por um casal cisheterossexual, de relação “estável” e monogâmica.

Para além da estrutura do casal, as relações amorosas foram frequentemente objeto de comentários pelos profissionais que acompanham essas famílias, conforme é possível observar nos seguintes trechos: “*sempre há muitas desavenças dentro da casa de genitora; [...] o companheiro da genitora tem uma péssima relação com os filhos; [...] a genitora sempre quis confusão*” (ID 23); “*a situação foi agravada com o envolvimento com o companheiro M., que é usuário de drogas*” (ID 24); “*o genitor permanecia alheio àquela realidade, envolvendo-se em constantes brigas com a companheira*” (ID 46); “*o atual companheiro da genitora alegou possuir uma relação instável com a genitora*” (ID 52); “*frequentes brigas com o marido perante a criança*” (ID 55).

As valorações negativas desses parceiros e relacionamentos contrastam com a valorização de um parceiro homem quando este se mostrava disposto a auxiliar nos cuidados das crianças, conforme extraímos de algumas narrativas reproduzidas nos acórdãos a partir de peças que representavam os interesses das mães ou de laudos favoráveis a elas: “*Reconstruiu sua vida, ao lado de novo companheiro, com quem reside atualmente, em moradia organizada, além de exercer trabalho remunerado (faxineira). O atual companheiro relatou que estaria disposto a ajudar a apelante no cuidado com os filhos*” (ID 12); “*a criança é bem cuidada,*

*recebe amor e carinho de sua mãe e de seu companheiro” (ID 22); “reside em uma casa doada pela COAB, em conjunto com o seu companheiro, o qual possui renda (benefício previdenciário) e demonstrou interesse em ajudar a criar a menor” (ID 28); “O casal em tela aparenta nutrir bom relacionamento conjugal baseado no respeito e cuidados mútuos, sendo que o companheiro, pessoa mais velha e experiente, funciona como uma espécie de mentor da genitora” (ID 52).*

Isso nos mostra que, da perspectiva do Judiciário, a presença de um homem como companheiro fixo e estável de uma mulher-mãe é bastante desejável, ainda que ele não exerça a parentalidade ou desempenhe atividades de cuidado com as crianças. Por outro lado, se ele se apresenta como alguém disposto a fazê-lo, seu suporte é supervalorizado, de modo que as relações conjugais das mulheres-mães têm mais chance de serem validadas se o homem for entendido como alguém que ajuda - ou que não atrapalha, com “maus” exemplos ou comportamentos - a criação de seus/suas filhos/as.

Em um caso, a percepção de que a mãe vivia relacionamento abusivo contribuiu para sustentar que se tratava de um *“núcleo familiar desestruturado”* (ID 74). As avaliações sobre os relacionamentos amorosos das mulheres explicitam o conflito entre a “mulher” e a “mãe” e a exigência de que a primeira abdique dos interesses e desejos pessoais em detrimento de um exercício da maternidade que seja considerado bom ou suficiente. Nessa linha, em um dos casos, a afirmação de que a mãe havia terminado relacionamento considerado maléfico - *“não mais convive com o parceiro abusivo”* (ID 57) - foi tomada como positiva.

Não queremos sugerir, com isso, que não existam relacionamentos abusivos ou problemáticos e que eles não possam ser prejudiciais, mas apontar que, além de consistir uma subordinação da autonomia feminina à maternidade, as avaliações de relacionamentos amorosos e conjugais não ocorrem de maneira generalizada.

Mulheres de classes média ou alta, que não configuram o “público-alvo” das ações de destituição do poder familiar, não estão isentas de viverem os mais variados abusos nas relações com seus companheiros, mas esses relacionamentos não são objeto de apreciação pelo sistema de justiça, tampouco impõem a “obrigatoriedade” da separação de suas famílias.

### **5.2.3.5 A mãe “usuária de drogas”<sup>175</sup>**

Foram apontados, em diversas decisões, o uso de substâncias entorpecentes - às vezes

---

<sup>175</sup> Trecho retirado do acórdão de ID 53.

descrito como abusivo ou imoderado - pela mãe<sup>176</sup> ou por ambos os pais<sup>177</sup>. A dependência química da mãe também foi citada em vários casos, por vezes, com menções a internações e tratamentos<sup>178</sup>. Em grande parte dos casos, essas referências estiveram associadas à desassistência, à irresponsabilidade e à exposição dos filhos, pela mãe ou pelos pais, a “riscos”.

Como exemplos, citamos os casos em que foram pontuadas a “*naturalização do uso abusivo de álcool [...], como algo corriqueiro na dinâmica familiar*” (ID 57) e a existência de outras pessoas também usuárias na família (ID 71). No caso de ID 74, a mãe foi apresentada como alguém que “*coloca a filha desde tenra idade em contato com alucinógenos, seja pelo leite materno, seja por utilizá-los na sua presença*” e, no caso de ID 77, o uso de entorpecentes foi expressamente atrelado a possíveis sequelas para a criança.

Em *From witches to crack moms: women, drug law, and policy*<sup>179</sup>, Susan Boyd (2004, p. 78, tradução nossa) afirma que a medicalização dos corpos das mulheres e a história do uso de drogas nas sociedades ocidentais são dois campos convergentes, responsáveis por ampliar a rede de regulação moral no que se refere ao controle reprodutivo feminino. Nesse sentido, a família e a maternidade constituem temas centrais no debate que envolve mulheres e drogas, sobretudo no que se refere aos pressupostos ideológicos acerca do papel feminino na sociedade:

Com a ascensão da família nuclear no século XIX, a maternidade tornou-se o papel central das mulheres, e esperava-se que seu comportamento fosse virtuoso. Assim, qualquer suspeita de desvio em relação aos papéis de gênero foi construída como aberrante, justificando o controle social.

Boyd (2004) sustenta que crenças convencionais sobre a sacralidade do lar, a maternidade, a sobriedade e a moralidade, somadas às desigualdades de raça, classe e gênero, culminam em visões negativas a respeito de mulheres que - supostamente ou não - fazem uso de drogas, afetando desproporcionalmente a vida cotidiana de algumas delas.

Em pesquisa qualitativa sobre o acolhimento institucional de bebês de mães que relatam fazer uso de substâncias psicoativas e/ou estão em situação de rua em Belo Horizonte/MG e no Estado de São Paulo, Cássia Maria Rosato (2018) constatou que articulação entre uso de drogas e maternidade opera de maneira seletiva, atingindo desproporcionalmente mães e gestantes pobres e negras que utilizam os serviços públicos de saúde, que são punidas com a retirada

<sup>176</sup> Acórdãos de IDs 02, 09, 19, 27, 32, 46, 50, 52, 53, 57, 58, 64, 66, 68, 71, 74 e 77.

<sup>177</sup> Acórdãos de IDs 07, 21, 30, 43, 59, 80 e 82.

<sup>178</sup> Acórdãos de IDs 12, 27, 43, 46, 54, 64 e 71.

<sup>179</sup> O título pode ser traduzido livremente como: “*De bruxas a ‘mães do crack’: mulheres, leis de drogas, e políticas públicas*”.

arbitrária de suas crianças, muitas vezes logo após o nascimento<sup>180</sup>.

A racionalidade que sustenta essas retiradas, revestida de questões morais e temas ainda considerados tabus em nossa sociedade, embasa a qualificação das vidas de pessoas que fazem uso de drogas e/ou enfrentam a dependência química como “infames”. Essa classificação, além de mascarar práticas contemporâneas de disciplinamento de corpos, também embasa a judicialização dessas “vidas infames”, em uma aliança entre conhecimentos médicos e jurídicos que justificam a intervenção estatal (Rosato, 2018).

A partir da compreensão de que o uso de substâncias psicoativas é moralmente reprovável e representa, em tese, risco às gestações e aos bebês<sup>181</sup>, mulheres usuárias de substâncias psicoativas encontram-se na base da pirâmide das hierarquias reprodutivas, sendo frequentemente impedidas de exercer a maternidade e tendo os filhos sequestrados por agentes estatais (Rosato, 2018).

Márcio Belloc, Károl Cabral e Carmen Oliveira (2018) identificam que esse processo de “desmaternização” de mulheres usuárias de drogas se baseia no pressuposto de que são incapazes de proteger seus/suas filhos/as por fugirem dos estereótipos de “boa mulher” e de “família estruturada”, recorrentes em vários seguimentos das redes de cuidado e proteção.

Nesse sentido, os discursos que posicionam o uso de drogas como irremediavelmente antagônico ao exercício da maternidade, acabam por reforçar um modelo que rechaça quaisquer “transgressões” ao que está posto como norma, no que se refere tanto à mãe quanto ao grupo familiar como um todo.

### 5.2.3.6 A mãe com “*envolvimento em práticas criminosas*”<sup>182</sup>

Inferências de que o núcleo familiar praticava crimes ou incentivava as crianças e os adolescentes a cometerem atos infracionais também foram frequentes nas decisões analisadas<sup>183</sup>. Entre essas menções, chamam a atenção as que se referem às maneiras informais pelas quais chegaram as “notícias” de que os crimes ou o incentivo à criminalidade estariam

<sup>180</sup> No caso desse estudo, não foram identificados nenhum caso de mãe ou gestante de classe média e/ou alta que tenha vivenciado a separação familiar, tampouco casos advindos de maternidades e/ou hospitais particulares (Rosato, 2018).

<sup>181</sup> Há pesquisas internacionais que demonstram altas taxas de sucesso em tratamentos e cuidados que podem ser oferecidos às mulheres, a partir do abandono de uma perspectiva proibicionista e com a adoção de paradigmas que encarem o uso de substâncias psicoativas como questão de saúde pública (Rosato, 2018). Para ver sobre, *cf.* Hepburn, 1993; 2002. Além disso, outras pesquisas apontam que a maternidade resulta na redução do consumo de drogas por mulheres usuárias, funcionando como fator de proteção a elas, ao contrário do que supõe o senso comum (Belloc *et al.*, 2018). Para ver sobre, *cf.* Milligan, *et al.*, 2010; Limberger *et al.*, 2015.

<sup>182</sup> Trecho retirado do acórdão de ID 53.

<sup>183</sup> Acórdãos de IDs 07, 08, 09, 30, 50, 53, 59, 67 e 68.

ocorrendo: *“relatos de que o genitor obrigava seus filhos praticarem furtos”* (ID 07); *“diversas pessoas na Comunidade afirmam que Joseana distribui entorpecentes utilizando o carrinho de bebê do filho, circulando por toda a cidade”* (ID 50); *“segundo relato, [...] este tio estaria envolvido em processo, em que já esteve detido por tráfico de drogas”* (ID 67); *“que ouviu dizer que M. estava com atitudes de um adolescente infrator”* (ID 68).

A mobilização desse tipo de informação, sem uma preocupação aparente com a checagem de fatos, demonstra como, no contexto da destituição, a reputação das pessoas envolvidas nos processos é objeto de constante julgamento. Refletindo sobre a hiperexposição das famílias nesses processos, Gomes (2022a, p. 86) problematiza a diferença entre as prerrogativas que possuem as partes no processo civil e no processo penal:

Em trâmites do direito penal, por exemplo, quem será ouvido como testemunha, tem um dever com a verdade, é ouvido em juízo, e as informações prestadas podem ser contraditadas, questionadas e até mesmo desconsideradas, quando provado que a testemunha tem algum interesse na causa, ou é amiga íntima ou inimiga da parte. Nesse sentido, da perspectiva jurídica, as mulheres gozariam de mais garantias processuais se este processo ocorresse sob as regras procedimentais da esfera penal.

Nos processos de destituição do poder familiar, diversos registros que desabonam as partes são feitos nos laudos produzidos pelos setores técnicos - depois reproduzidos nas decisões - sem que as pessoas de quem se fala possam de fato se defender. Essas informações quase sempre vêm junto de um juízo de valor, uma posição moral sobre a conduta a ser tomada ou uma indicação de como deve se proceder naquele caso (Gomes, 2022a).

Em um dos casos (ID 53), uma testemunha afirmou que *“se os meninos continuarem lá, vão ser aqueles soldadinhos do tráfico, um por um; que descobriu que o local é uma boca de fumo; que as netas de [nome suprimido] envolvidas no tráfico, não saem da residência”*. No mesmo sentido, o relatório de visitas apontou que *“o grupo familiar é intrinsecamente direcionado a esse futuro, como se as crianças fossem efetivamente doutrinadas para tal, como se verifica historicamente dessa prática, seja de forma ativa ou passiva”*.

A prática de furtos pela mãe e seu companheiro foi mencionada em 1 dos acórdãos<sup>184</sup> e a hipótese de tráfico de drogas, pela mãe ou por ambos os pais, foi levantada em outros 4<sup>185</sup>, como nos casos em que se afirmou terem encontrado *“uma balança de precisão e diversos sacos plásticos comumente utilizados para o tráfico de drogas”* (ID 08) ou que *“a apelante foi presa em razão de suposto envolvimento com tráfico de drogas”* (ID 50).

---

<sup>184</sup> Acórdão de ID 30.

<sup>185</sup> Acórdãos de IDs 08, 50, 53 e 59.

No acórdão de ID 53, o “*contexto de envolvimento em práticas criminosas*” foi apontado como recorrente e responsável por expor todo o grupo familiar, especialmente as crianças, “*a um emaranhado de vulnerabilidades potencializadoras da inserção dos mesmos na criminalidade*”.

Pensando especificamente sobre a figura da mãe, a criminalização adiciona um peso a mais em seu julgamento, já que o crime é associado a uma maternidade irresponsável e visto como “elemento contaminador da pureza que envolve a maternidade” (Braga; Franklin, 2016, p. 352), principalmente no caso do tráfico de drogas.

Em trabalho que teve como objetivo entender os discursos em torno da efetivação dos direitos e as representações em torno da “mulher mãe que transgride a norma penal”, Ana Gabriela Braga e Naila Franklin (2016, p. 355), analisando decisões de prisão domiciliar de grávidas e mães após a Lei 12.403/2011, demonstraram que subsiste

[...] a ideia de que uma mãe criminosa, principalmente aquela que pratica o comércio de drogas, pode ser uma ameaça à integridade moral de seus filhos e, por isso, estes devem ser educados por outras pessoas. Contudo, sabendo-se que o tráfico é um crime que não pressupõe violência, novamente aqui se tem um julgamento que vai além da conduta realmente perpetrada, não se está analisando o risco concreto da criança, mas mais uma vez, a contaminação do ambiente e das relações pelo fantasma de determinadas drogas.

Essa concepção que coloca a mulher que comercializa droga ou que pratica crimes distante da maternidade foi visualizada também nos acórdãos que analisamos, de maneira a justificar o afastamento e a perda da autoridade materna com relação aos filhos por parte dessas mães “transgressoras” da norma penal.

De uma forma geral, as menções à criminalidade e/ou à prisão sinalizam a força do enquadramento criminal na tomada de decisões sobre o poder familiar materno, já que produzem e validam o entendimento segundo o qual a prática de crimes não condiz com a função parental.

Isso ficou explícito em um dos acórdãos, em que se afirmou que comportamentos imorais e criminosos dos pais, embora não possam ensejar a perda do poder familiar, podem “*expor o filho menor a situações e a ambientes promíscuos e inadequados à sua idade e à condição de um ser em processo de formação*”, o que “*poderá acarretar a perda da autoridade parental, que se revestirá não somente de punição para os pais, mas servirá de medida protetiva necessária a assegurar condições de crescimento ideais para o filho*” (ID 80).

## 5.2.4 Circunstâncias de vida da “má mãe”

Ainda, uma série de circunstâncias de vida das mães foram colocadas como aspectos que tornam impossível - ou, pelo menos, muito difícil - o reconhecimento da legitimidade do exercício da maternidade por elas. Foram elas a “violência doméstica” e o “sofrimento mental”.

### 5.2.4.1 A mãe “cujo histórico de vida é permeado por episódios de violência doméstica”<sup>186</sup>

O fato de a mãe ser ou ter sido ao longo da vida vítima de violência doméstica foi mencionado, em 8 decisões<sup>187</sup>, para sustentar a inadequação do ambiente familiar para a criação e a educação de crianças e adolescentes. Saltam aos olhos as referências a contextos de violência doméstica nos acórdãos, que não são apontados, de modo geral, como motivos para prover proteção, assistência e cuidado às mulheres, senão como mais uma das justificativas para separá-las de seus/suas filhos/as.

Em alguns casos, há menções ao fato de a mãe ter sido vítima, na infância e/ou na adolescência, de violências e agressões por membros da própria família, que demonstrariam um histórico de vida considerado problemático para a criação dos/as filhos/as: “*a segunda apelante era vítima de ofensas sexuais pelos membros da própria família, bem como [...] sofria agressões psicológicas por seus genitores, razão pela qual foi institucionalizada por diversos anos durante a sua adolescência*” (ID 02); “*a genitora tem um histórico muito repressivo; [...] é vítima de violência doméstica; [...] relatou sofrer violência sexual durante a adolescência*” (ID 23).

Para além de um passado de violências e ameaças, a atualidade dessas situações também foi aludida superficialmente em 6 acórdãos<sup>188</sup>, a exemplo dos casos em que se afirma que “*a chamada de vídeo não ocorreu devido a um episódio grave com agressões ocorrido em J. e W. (onde o genitor tentou matar a genitora e ameaçou colocar fogo na casa)*” (ID 30), que “*o Sr. M.R. [pai das infantês] agredia a Sra. M.A. [mãe]*” (ID 45) e que a criança “*já viu o pai agredindo a mãe por diversas vezes*” (ID 45).

A atuação do sistema de justiça em processos de destituição do poder familiar explícita, ainda, que não há a intenção de promover uma visão global sobre assuntos que são tratados separadamente pelo Judiciário. É como se, para juízes/as e técnicos/as das varas cíveis, não

<sup>186</sup> Trecho retirado do acórdão de ID 19.

<sup>187</sup> Acórdãos de IDs 02, 08, 19, 23, 30, 45, 57 e 64.

<sup>188</sup> Acórdãos de IDs 08, 30, 45, 57, 64 e 80.

importasse o que, em tese, cabe às varas criminais averiguar. O modo como são abordados os temas nos processos judiciais não corresponde, no entanto, ao modo como eles aparecem na vida real, em teias cujos fios não podem ser isolados.

Essa segregação no trato de diferentes temas é justificada pelo princípio do “melhor interesse da criança e/ou do adolescente”, por meio do qual se alega que o objetivo final desses processos é atender as necessidades dos infantes e adolescentes, “*não aos anseios dos adultos envolvidos*” (ID 43), de modo que “*a proteção que se visa é o bem estar dos menores, e não da genitora*” (ID 77).

Interpretamos essas alegações como forma de o Poder Público se desonerar da obrigação de investigar e combater situações de agressão e violência, o que acaba por, nas entrelinhas, impor às vítimas de violência o dever de, por atos individuais, promover a proteção própria e a de seus/suas filhos/as, bem como de assumir a responsabilidade pela violência sofrida. Nesse sentido, a abordagem da violência doméstica nos processos de destituição do poder familiar sugere que, na perspectiva dos operadores judiciários, a “*má mãe*” não é vista como vítima, mas como culpada.

Ademais, observamos que afirmações de que a mãe foi “*presa por tentar agredir com faca o genitor*” (ID 43) e “*tentou atingir o Sr. A(...) com uma faca e o ameaçou de morte*” (ID 80) não foram acompanhadas de maiores explicações, de modo que não é possível saber se as agressões e as ameaças mencionadas se deram em um contexto de autodefesa, por exemplo.

É digna de comentário uma passagem na qual consta que a mãe, que sofria violência doméstica, foi “*autora de desferimento de diversos golpes de arma branca contra [o genitor] (6 facadas, de acordo o referido)*” e o fato de não ter sido realizada representação criminal por seu companheiro poderia ser “*compreendido como naturalização da violência cometida e sofrida*” (ID 57).

Da mesma forma pouco aprofundada, foram relatados episódios de agressões entre pai e mãe em alguns acórdãos: “*já foram feitos vários boletins de ocorrência relatando agressão por parte de ambos ao longo dos anos*” (ID 02); “*violência física entre os genitores*” (ID 30); “*os genitores mantinham entre si um relacionamento instável, seguidos de separações e reconciliações, seriamente marcado por violência mútua, física e psicológica, o que era vivenciada pelo filho*” (ID 58); “*Informou que D. e K. brigam muito e deixam faca debaixo da cama*” (ID 64).

A alegada reciprocidade nas agressões e a representação dos grupos familiares como compostos por adultos “acostumados” com a brutalidade contribuem para afastar a responsabilidade do Estado em coibir a violência intrafamiliar. Desde essa perspectiva, o

Judiciário não atua para encerrar o ciclo de violência na família, limitando-se a retirar a criança ou o adolescente desse contexto, como se não existissem alternativas para preservar a convivência familiar.

#### 5.2.4.2 A mãe “portadora de sofrimento mental”<sup>189</sup>

Referências ao quadro de saúde mental da mãe, com menções a transtornos e problemas psiquiátricos, estiveram presentes em 12 acórdãos do banco de dados<sup>190</sup>, a exemplo do caso de ID 78, em que a “*presença de transtorno psiquiátrico na família*” foi “*considerada um fator primordial de desestruturação do grupo familiar*”.

No caso de ID 02, o quadro psíquico da mãe foi bastante abordado, com afirmações de que “*a genitora do infante [...] apresentava comportamentos que indicavam necessidades de intervenções psiquiátricas*”, bem como possuía “*diagnóstico de esquizofrenia e foi internada duas vezes*”. Há, ainda, uma menção ao fato de ter se apresentado, em um momento do processo, “*aparentemente estabilizada em sua condição psicoemocional*”. Essa estabilidade, no entanto, foi considerada ameaçada pelo não acompanhamento especializado do quadro.

Do outro lado, a defesa da mãe afirmou que “*mesmo com possível quadro de saúde mental comprometido, jamais abriu mão de exercer a maternidade a contento, a qual se apresenta estabilizada psiquicamente, conforme se verifica dos relatórios médicos juntados aos autos*” e que “*o estado de saúde da apelante não pode e nem deve ser utilizado como fundamento para a perda do pátrio poder*” (ID 02). Essa tese, todavia, não foi acolhida, com a posterior manutenção da destituição do poder familiar.

O mesmo resultado se deu no caso de ID 05, em que consta que “*a genitora e a avó da criança aparentavam ter algum transtorno mental*”. Como contraponto, a representação processual da mãe alegou que a provável enfermidade psíquica não poderia ser considerada “*prova cabal de desafeto pela filha, impedindo-a de futuramente exercer o seu papel de mãe*”.

De modo geral, transtornos psicológicos das mães foram explicitamente apontados como incompatíveis com as atividades de cuidado e criação de filhos/as, conforme vemos nos seguintes excertos: “*não teria condições de cuidar da criança devido a sua condição psicológica*” (ID 28); “*não tem a menor condição de estar com suas filhas, dado ao seu comportamento desequilibrado, motivado por doença de ordem psiquiátrica*” (ID 36).

Mesmo quando o cuidado foi avaliado como “bom”, o estado psíquico da mãe serviu

---

<sup>189</sup> Trecho retirado do acórdão de ID 69.

<sup>190</sup> Acórdãos de IDs 02, 05, 28, 36, 41, 43, 53, 55, 62, 69, 76 e 78.

para mantê-la afastada do filho: *“tem cuidado bem do filho segundo relatórios do PSF, e era o que aparentava quando visitávamos sua casa, mas acreditamos que devido aos surtos dela não podemos deixar a criança mais com o casal”* (ID 55).

Em outra situação, a menção ao fato de que a mãe *“sofre de problemas psiquiátricos”*, apresentando *“desordem mental”*, *“incoerência no discurso”* e relatos de *“conspiração”* contra seu exercício da guarda dos filhos levaram à conclusão de que haveria a possibilidade de surgimento de novos conflitos no futuro em função de complicações de sua saúde mental, com a defesa da manutenção do afastamento com relação aos filhos (ID 41).

Também apareceram alusões à *“desestrutura psicológica”* (ID 43), ao *“uso de medicação psiquiátrica”* (ID 53), a suposto *“surto psicótico”* (ID 55), à tentativa de suicídio (ID 62) e a *“sofrimento mental”* e *“alteração do afeto e do curso do pensamento em diversos momentos”* (ID 69), que contribuíram para a manutenção da perda do poder familiar.

No acórdão de ID 55, são invalidadas e tidas como *“sem motivos lógicos”* as sensações de *“persecutoriedade e raiva”* atribuídas à mãe. Nesse caso, mesmo quando os setores técnicos reconheceram que ela estava cuidando bem do filho, excluíram a possibilidade de sua permanência com a família, sob o argumento de que *“devido aos surtos dela não podemos deixar a criança mais com o casal”*.

O caso de ID 76 refere-se a um grupo familiar composto pela mãe, pela avó materna e pela tia materna, além das crianças que viviam sob seus cuidados. A família foi tida como incapaz de oferecer o cuidado e a proteção para seu desenvolvimento, em razão de serem a mãe e a tia portadoras de transtornos psiquiátricos e possuírem diagnóstico de deficiência intelectual. Segundo relatórios colacionados na decisão, elas não possuíam, *“do ponto de vista psiquiátrico, condições de cuidar de si mesmas”*.

Mesmo com a disponibilidade da avó para auxiliar nos cuidados, sua contribuição foi tida como insuficiente, sob o argumento de que *“a avó não tem condições de cuidar dos menores, pois, além da idade avançada, ela presta assistência para as filhas com problema mental e ainda cuida da casa”* (ID 76).

Também as discussões do caso de ID 78 giraram em torno do quadro psicológico da mãe. Ao longo do acórdão, há discursos que apontam que ela *“apresenta quadro psicológico alterado, sendo difícil estabelecer um diálogo coeso, pois sempre se mostra agressiva e agitada”*. Embora seu estado emocional tenha sido identificado como decorrente da indignação de ter perdido a guarda das crianças, foi afirmado que *“só o vínculo afetivo não basta para determinar o retorno da criança ao grupo familiar, ante o comprometimento de sua saúde mental”*, que oferecia *“risco para o desenvolvimento da criança”*.

Contrariando a lógica de confirmações massivas das destituições do poder familiar, nesse caso, a sentença de destituição foi cassada, e determinada, em seu lugar, a suspensão do poder familiar, condicionando a reintegração familiar à submissão da mãe a tratamentos psiquiátricos e psicológicos:

*“A equipe técnica é uníssona em condicionar a reintegração familiar de I.J.S. à submissão da apelante ao tratamento psiquiátrico e psicológico, não só quando convocada para avaliação médica, mas de modo comprometido com o esquema terapêutico que for traçado para seu caso, com adesão integral aos programas de oficinas e atividades multidisciplinares, bem como a adesão rigorosa ao tratamento medicamentoso, que pode ser eficaz na estabilização do quadro de transtorno mental, conforme afirmou a profissional que atendeu à apelante no CAPS II. Além disso, também é condicionante da recuperação do poder familiar o comprometimento da apelante e da família extensa com o prosseguimento do tratamento das demandas da própria criança, noticiado nos autos que vinha sendo acompanhada no CER II, nos setores de psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional. Nessa linha de raciocínio, sou pela aplicação da medida de suspensão do poder familiar, na forma do art. 129, I, primeira parte, do ECA, ficando a criança I.J.S. sob a responsabilidade da avó materna, mediante termo.” (ID 78)*

Ainda, a “depressão pós-parto” apareceu nas narrativas de duas mães que buscaram ter restituído seu poder familiar (IDs 12 e 28). Em um desses casos, a adesão a tratamentos psiquiátricos foi utilizada como forma de embasar a aptidão da mãe que buscava ter restituído seu poder familiar:

*“[...] recebeu alta do CAPS I, estando em condições estáveis, pensamento organizado e sono regular, com recomendações de seguimento do tratamento na Unidade Básica e acompanhamento psiquiátrico ambulatorial”; que sempre fez acompanhamento psiquiátrico; “que não restou demonstrado nos autos a origem dos seus problemas psicológicos, podendo se tratar de uma depressão pós-parto [...].” (ID 28)*

A visão que associa o sofrimento psíquico à “incompetência parental” é comum não só no âmbito jurídico, mas também entre profissionais da saúde e pela sociedade em geral (Carvalho, 2019; Seeman, 2012). Na mesma linha, pudemos perceber que a cúpula do Judiciário mineiro entendeu quadros de sofrimento mental como elementos dificultadores do exercício de uma maternidade responsável, alinhando-se à tese socialmente predominante que liga a “estabilidade” mental a um modelo de maternidade considerado adequado.

### **5.3 O modelo hegemônico de maternidade: influências colonialistas, higienistas, maternalistas e neoliberais**

Como exposto, os elementos identificados nas decisões analisadas, transformados em categorias, nos possibilitaram visualizar uma série de aspectos emocionais, materiais, comportamentais e circunstanciais empregados para deslegitimar o exercício de determinadas maternidades. Todas elas expressam, ainda que não explicitamente, fundamentos colonialistas, higienistas, maternalistas e neoliberais.

O colonialismo pode ser detectado pela vigilância e pelo controle de supostas más práticas com a prole, que, intensificados durante a colonização, continuam a promover a destruição, pelo poder institucional, dos laços familiares de mulheres racializadas (Vergès, 2020). Nesse cenário, elas ainda são vistas como meras “reprodutoras” ou “genitoras”, não tendo direitos em relação aos/às filhos/as (Davis, 2016; Hartman, 2016; Roberts, 1997; 2001).

A separação compulsória dessas famílias funciona de modo a perpetuar as condições de exclusão e marginalização de pessoas negras ou mesmo atender às demandas por adoção<sup>191</sup> (Fonseca, 2011; Gomes, 2022a). Nessa equação, mulheres negras são impedidas de exercer o cuidado com relação a seus/suas próprios/as filhos/as, mas ainda são contratadas para desempenhar o trabalho reprodutivo nas casas de famílias brancas e ricas. Seus bebês, crianças e adolescentes, quando enviados a “abrigos”, são obrigados/as a crescer sem qualquer amparo familiar, enfrentando maior desproteção em relação ao racismo e às desigualdades sociais.

Ainda, as preocupações com aleitamento materno, puericultura, nutrição e higiene expressam a introdução da racionalidade médica no âmbito da família pela atuação do movimento higienista. Esse processo, que conferiu ao Estado o poder sobre a família por meio da figura do médico, veio somar à narrativa do amor “instintivo” materno o discurso que sustenta a necessidade de que as mães se instruam cientificamente para exercer a função de cuidado que lhes cabe (Costa, 1979; Fidalgo, 2000). Daí a relevância dada ao cumprimento das orientações médicas pelos grupos familiares, de modo que o não comparecimento a consultas e a não adesão a tratamentos, por famílias pobres, são interpretados como formas de descaso ou desleixo com a saúde.

A ideologia maternalista, surgida na virada do século XX, também se mostra operante ao fazer com que siga recaindo sobre o colo das mães a responsabilidade principal pelas atividades de criação e educação de crianças e adolescentes (Hirata; Kergoat, 2008; Iaconelli, 2023). O discurso que preconiza que “mãe é uma só” e de que não há cuidado à altura do seu

---

<sup>191</sup> Para Claudia Fonseca (2011), a adoção plena - por meio da qual se realiza o desligamento legal da criança e/ou do adolescente em relação à sua família de origem, estabelecendo um vínculo irrevogável entre ele/e a família adotiva - é representativa do esforço institucional voltado a desfazer a categoria naturalizada da maternidade biológica.

reforça a ideia de que são as mães as únicas que podem - e, portanto, devem - prover toda a atenção e a assistência necessárias para o “bom desenvolvimento” dos/as filhos/as. Isso contribui para a naturalização da existência de pais ausentes, que, mesmo quando conhecidos, não são procurados pelo sistema de justiça para assumir a guarda dos/as filhos/as ou que sequer buscam reverter decisões que decretaram a perda de seu poder familiar.

Somado ao maternalismo, o neoliberalismo repercute na mentalidade que, além de promover a depreciação de formas coletivas de cuidado - como as redes comunitárias e a circulação de crianças -, projeta unicamente nos indivíduos o dever de manter, gerir e potencializar o bem-estar próprio e o de sua família (Fonseca, 2006a; Iaconelli, 2023; Meyer, 2005; Moreira; Nardi, 2009). Nesse sentido, arranjos familiares de mães solo ou cujas redes de apoio estão estruturadas para além da família nuclear - em que o cuidado é parcialmente oferecido por pessoas da comunidade sem vínculo consanguíneo - são posicionados como inadequados.

A concepção neoliberal preconiza que a família é um grupo consanguíneo formado a partir do casamento de um homem com uma mulher, com filhos/as, e em que, embora haja um compartilhamento das atividades de produção e reprodução, a mulher-mãe-esposa ainda é a principal cuidadora e o homem-pai-marido, o principal provedor. Esse grupo se comporta como um “clã”, que, encastelado em si mesmo e sem cultivar relações comunitárias, tem como projeto principal de vida prover seu próprio enriquecimento e manter a riqueza acumulada nas mãos de seus membros (Iaconelli, 2023).

Nesse sentido, o referencial de “família legítima” que guia as decisões de destituição do poder familiar parece corresponder, em geral, a modelo bem específico: trata-se da família nuclear branca, cisheterossexual, monogâmica e de classe média ou alta. Esse ideal familiar permite às mulheres-mães de classe média ou alta a participação na vida pública e a ocupação do mercado de trabalho, inclusive por meio da transferência da maternidade, que se dá com a terceirização do cuidado de seus/suas filhos/as a mulheres racializadas e/ou pauperizadas, nas posições de empregadas ou babás (Costa, 2002).

Sob o modelo hegemônico de maternidade, mulheres brancas e ricas não são reprovadas ou desqualificadas por se ausentar de casa e deixar os filhos/as sob os cuidados de outrem. Tampouco seus relacionamentos - amorosos ou de amizade e convivência - são tidos como inconvenientes a ponto de justificar uma separação familiar. O sofrimento mental, a violência doméstica, o envolvimento criminal e o uso de drogas por pessoas de suas famílias, assim como a rejeição à gravidez, a agressividade, a falta de maturidade e de estabilidade emocional, a

fragilidade de vínculos e as posturas “omissas” não ameaçam o direito ao exercício da maternidade por mulheres que ocupam o topo da pirâmide das hierarquias reprodutivas.

Em resumo, é só nas famílias vulnerabilizadas que essas situações ensejam a separação compulsória, o que, como vimos, demonstra o caráter seletivo e punitivo da destituição do poder familiar. Mas, mesmo quando abstraídas as pessoas que são alvo desse tipo de medida, compreendemos que a própria noção de “má mãe” é produzida pela articulação de engrenagens do patriarcado, do racismo e do capitalismo, conforme abordamos a seguir.

#### **5.4 Desvendando as dinâmicas de gênero, raça e classe na construção da “má mãe”**

Embora os aspectos relativos à “má maternidade” sejam anunciados, nos acórdãos, como individualizados em relação à cada mulher-mãe, observamos que todas as microcategorias estão interconectadas e não se dissociam do contexto social em que se inserem, relacionando-se estruturalmente com discriminações e opressões de gênero, raça e classe.

No que se refere aos aspectos emocionais, a ideia da mãe “agressiva e agitada” dialoga com o estereótipo racista de que mulheres negras detêm uma agressividade natural, o que, na prática, serve para deslegitimar suas reações emocionais, consideradas desproporcionais ou excessivas.

Além disso, não há como dissociar os aspectos emocionais dessas mães das condições materiais de vida que experimentam, já que a mãe “sem condições emocionais e maturidade” e/ou “instável no comportamento” é provavelmente a mulher que se encontra em uma situação financeira debilitada, sem emprego ou renda, e que não pode contar com ajuda para prover os cuidados aos/às filhos.

Da mesma forma, a ausência ou a fragilidade de vínculos emocionais com os/as filhos/as não pode ser apartada das condições de convivência que tiveram. Isso porque, como vimos, esses vínculos não decorrem da mera filiação biológica e dependem de uma série de circunstâncias para que surjam e se fortaleçam. A separação súbita e precoce ou mesmo as dificuldades impostas às visitas aprofundam a fragilidade dos laços, funcionando, ao mesmo tempo, como causa e efeito do rompimento familiar.

Os aspectos materiais relativos à “má maternidade”, por sua vez, denunciam a incidência da classe como fator que produz diferenças com relação ao reconhecimento do direito de ser mãe. A mãe cuja moradia é imprópria, que é dependente financeiramente, tem renda insuficiente, está desempregada e/ou em situação de fome ou insegurança alimentar é

necessariamente a mulher que vive em condição de pobreza, que tem pouco ou nenhum acesso a serviços públicos e que não tem seus direitos garantidos pelo Estado.

Assim, sob o verniz do “abandono”, da “negligência” e da “irresponsabilidade”, o Poder Público não só se isenta de sua responsabilidade com relação à precariedade ou à ausência de moradia, segurança financeira, trabalho e alimentação, mas também responsabiliza individualmente mulheres vulnerabilizadas por situações decorrentes de questões estruturais que promovem sua exclusão e marginalização.

Na mesma linha, os aspectos comportamentais da “má mãe” também se ligam à conjuntura social na qual está inserida. Dessa forma, a mãe cuja postura é classificada como “omissa” por deixar os/as filhos/as sozinhos/as ou não ser encontrada em casa possivelmente é aquela a quem o Estado não garante vagas em creches/escolas próximas e que, portanto, não têm com quem deixar seus/suas filhos/as.

As represálias à rejeição ao nascituro, à falta de desejo ou planejamento das gestações e às alegadas más práticas de cuidado pelas mães relacionam-se intimamente com o estereótipo de gênero segundo o qual existiriam uma aptidão naturalmente feminina para a função materna e um desejo “universal” de ser mãe.

O enquadramento da não realização do pré-natal como um comportamento de risco adotado pela gestante expressa a negação da autonomia reprodutiva a essas mulheres, além de ignorar que, muitas vezes, esse serviço sequer está disponível e, quando está, o acesso a ele pode representar uma ameaça de retirada arbitrária de seus/suas recém-nascidos/as.

Ademais, a avaliação das relações amorosas das mães revela a incidência de dinâmicas ligadas sobretudo ao gênero e à sexualidade, no que se refere, por exemplo, à preferência pela maternidade exercida no âmbito de um núcleo familiar “tradicional”, formado a partir do casamento entre uma mulher e um homem heterossexuais, ainda que não haja participação efetiva desse companheiro na criação das crianças e jovens.

As circunstâncias de vida da “má mãe” também se conectam à interação de estruturas de dominação e opressão. Nesse sentido, a mãe “cujo histórico de vida é permeado por episódios de violência doméstica” é tida como alguém que está “acostumada” com situações de violência. Isso comunica que, da perspectiva do Estado, a posição que essa mãe ocupa é incompatível com a de vítima, de modo que ela só pode ser reconhecida como culpada.

A afirmação da posição de “culpada” fica evidente na identificação de mulheres-mães como autoras de crimes - e, portanto, “transgressoras” do ideal feminino de pureza -, que são duplamente punidas, tanto pelo sistema penal quanto pela interdição de seu direito à maternidade.

Lidas em conjunto, essas situações - negação do papel da vítima e afirmação do papel de criminosa - demonstram que o lugar do direito na vida da população negra e pobre é, essencialmente, o da punição. Nessa lógica, o mesmo Estado que se abstém nos momentos de prover cuidado, atenção e proteção se faz intensamente presente na hora de impor sanções.

Com isso, vemos que os aspectos descritos pelo Poder Judiciário como pertencentes ao guarda-chuva da “má maternidade” não são isoláveis. É muito provável que as mães instáveis emocionalmente, agressivas, frágeis, imaturas e/ou com reações “exageradas” sejam aquelas que experimentam mais exclusão, discriminação e negação de direitos. A contrapartida tende a ser igualmente verdadeira: a precariedade da moradia, a insuficiência da renda, a dependência financeira, o desemprego, a fome e a desnutrição são situações que despertam e aprofundam sentimentos de raiva, insatisfação e desproteção.

Da mesma forma, tanto aspectos comportamentais - como rejeição à gestação, insuficiência dos cuidados, posturas “omissas”, relacionamentos abusivos, uso de drogas, envolvimento com práticas criminosas - quanto circunstanciais - como violência doméstica e sofrimento mental - têm relação com o pouco amparo estatal que essas mulheres recebem no que se refere à garantia de condições dignas de moradia, renda, trabalho e alimentação e à proteção em contextos de vulnerabilidade.

Há, nesse sentido, uma teia que liga as emoções, os comportamentos, a realidade material e as circunstâncias de vida dessas mulheres, que evidencia que todas as microcategorias são retroalimentadas umas pelas outras. Nesse processo, o mesmo Estado que, em um primeiro momento, não garantiu condições minimamente dignas para essas mulheres e famílias é aquele que aparece, posteriormente, para destituir o “poder” familiar, com fundamento em causas que ele próprio produziu.

A maternidade se configura, portanto, como um dos eixos pelos quais o Poder Judiciário opera, por meio das retóricas da “negligência”, da “omissão” e da “incapacidade”, a produção e a reprodução de noções derivadas do entrecruzamento de estruturas de dominação e opressão. Assim, o controle judicial sobre as condutas maternas nas ações de destituição do poder familiar demonstra uma preocupação em fazer coincidir o texto legal com a manutenção de regimes de poder e exclusão ligados ao gênero, à raça e à classe.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso deste trabalho evidenciou que certos arranjos familiares e os cuidados por eles oferecidos têm sido objeto de deslegitimação pelo Estado, que justifica sua ingerência sobre as famílias pela mobilização de enunciações das mais diferentes áreas do conhecimento - da Medicina à Pedagogia, passando pela Psicologia, pela Psicanálise, pelo Serviço Social e pelo Direito, para citar alguns exemplos.

Em *Manifesto antimaternalista*, Vera Iaconelli (2023, p. 24) propõe que psicólogos, juízes, advogados, conselheiros tutelares, assistentes sociais e demais profissionais envolvidos em processos de disputas familiares reconheçam “qual é o imaginário de parentalidade e família que lhes serve de guia nas decisões que tomam e que afetam milhares de vidas todos os dias”.

Com a certeza de que há muito a ser explorado nesse campo, o que tentamos fazer, nesta pesquisa, foi entender como o direito, em seu papel de regulador das relações sociais, tem operado a desautorização de certas maternidades, por meio da atuação dos membros do Poder Judiciário responsáveis por decidir pela permanência ou pela ruptura da convivência entre mães e filhos/as<sup>192</sup>.

Nesse sentido, o objetivo desta pesquisa foi compreender como o discurso jurídico constrói a figura da “mãe” ao arbitrar sobre a (i)legitimidade do exercício da maternidade. Para tanto, analisamos decisões de ações de destituição do poder familiar, que é um dos principais institutos jurídicos pelos quais se operacionaliza o julgamento e a interdição de parentalidades e, sobretudo, de maternidades na atualidade.

A incursão no contexto mais amplo de regulação em que se dão esses processos demonstrou que o controle reprodutivo ganha contornos específicos a depender da incidência e do entrecruzamento de opressões de gênero, raça, classe, sexualidade, território e faixa etária. Assim, se, para algumas mulheres, a maternidade é imposta como destino “natural” e expressão de uma “essência feminina”, para outras, é dificultada ou impedida.

Historicamente e ainda hoje, a negação da maternidade tem atingido, sobretudo, mulheres pobres, negras, indígenas, que vivem em territórios marginalizados e que possuem pouco ou nenhum acesso a direitos, bens e serviços. A essas condições, vêm se somar estigmas

---

<sup>192</sup> Consideramos importante lembrar que os discursos contidos nas decisões judiciais, no caso da destituição do poder familiar, são, em geral, compostos por enunciados não só de desembargadores/as, mas também de juízes/as de primeira instância, profissionais dos setores técnicos do Judiciário (psicólogas e assistentes sociais) e, eventualmente, de advogados/as e defensores/as públicos/as.

relacionados ao uso de drogas, à situação ou trajetória de rua, à violência doméstica, à prostituição, ao sofrimento mental, à criminalização e a parcerias sexuais divergentes do padrão cisheterossexual e monogâmico.

No juízo avaliativo do cuidado oferecido por mulheres-mães, sua vulnerabilização em termos de gênero, raça e/ou classe é interpretada como justificativa para separá-las de seus/suas filhos/as, sob o imperativo do “melhor interesse” da criança e/ou do adolescente, em uma supremacia dos direitos da infância e da juventude sobre os direitos reprodutivos. Essa justificativa ideológica do Estado para viabilizar a intervenção nas famílias omite o fato de que, ao destituir o direito de uma mulher ser mãe, também se restringe o direito de crianças e adolescentes de terem mãe, minimizando as possibilidades de manutenção e fortalecimento de vínculos de parentesco e filiação.

Nesse sentido, é importante levar em conta que, se é certo que a biologia não garante a assunção de qualquer laço afetivo, é igualmente verdadeiro que a retirada compulsória de filhos/as enseja consequências profundas nas vidas das pessoas afetadas, promovendo a separação de irmãos, o envio de crianças e adolescentes para instituições de “acolhimento” ou sua adoção por outras famílias e a “desparentalização” forçada de mães e pais.

Suprimindo a premissa de que há uma fronteira que separa o campo legal do campo moral, pudemos observar, nas decisões analisadas, a produção e a reprodução de normatividades capazes de conformar subjetividades maternas, a partir da exposição de aspectos emocionais, materiais, comportamentais e circunstanciais considerados incompatíveis com o exercício da maternidade. Como resultado dessa operação, visualizamos a construção de tipologias ligadas à imagem da “má mãe”, tida como aquela que não pode ou não deve exercer o papel materno.

Lendo essas tipologias à luz do contexto no qual se inserem, foi possível observar que todas elas, de forma mais ou menos explícita, ancoram-se em bases colonialistas, higienistas, maternalistas e neoliberais. Ainda, as noções que guiam as decisões de destituição do poder familiar expressam a indissociabilidade entre emoções, comportamentos, realidade material e circunstâncias de vida, que são retroalimentadas umas pelas outras. Embora esses aspectos sejam anunciados, nos acórdãos, como individualizados em relação à cada mulher-mãe, estão interconectados e não se dissociam do contexto social em que se inserem.

Mesmo quando abstraídas as pessoas atingidas por essas medidas, a ideia de “má maternidade” tem como pano de fundo a interação entre estruturas de dominação e opressão ligadas a gênero, raça e classe. Nessa conjuntura, o Estado é coprodutor das vulnerabilidades e

precariedades pelas quais julga e penaliza as mulheres com a separação familiar, imposta como solução de problemas pelos quais ele próprio é responsável.

Assim, as práticas institucionais de separação de famílias elencam as maternidades que devem ser aceitas ou rechaçadas, pelos signos da “normalidade” ou do “desvio” ou, como adotamos ao longo desta dissertação, da “boa” ou da “má” maternidade, que possuem profundas correlações com as engrenagens articuladas do patriarcado, do racismo e do capitalismo. Por meio da instrumentalização de dispositivos e da construção de discursos que sustentam a existência de mães “negligentes”, “omissas” ou “incapazes”, o Poder Judiciário configura, para determinadas mulheres, a maternidade como um “não-direito”.

## REFERÊNCIAS

ABRAMS, Philip. Notes on the Difficulty of Studying the State (1977). **Journal of Historical Sociology**, v.1. n.1, p. 58-89, 1988.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

ALMEIDA, Miléia Santos. Maternidades subalternas: ser ou não ser mãe nas epistemologias decoloniais do feminismo negro. **Em Tese**, v. 19, n. 01, p. 87-107, jan./jun. 2022.

ALVES, Ariana Oliveira. “**Quem tem direito a querer ter/ser mãe?**” **Dinâmicas entre gestão, instâncias estatais e ação política em Belo Horizonte (MG)**. 2020. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2020.

ÁNGELES, Roberta Liliana Flores; GUERRERO, Olivia Tena. Maternalismo y discursos feministas latinoamericanos sobre el trabajo de cuidados: un tejido en tensión. **Revista de Ciencias Sociales**, n. 50, p. 27-42, set. 2014.

ANGOTTI, Bruna. **Da solidão do ato à exposição judicial: uma abordagem antropológico-jurídica do infanticídio no Brasil**. 2019. Tese (Doutorado em Ciências Sociais - Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

ANGOTTI, Bruna. Moralidades em Jogo no Julgamento de Mulheres Acusadas da Morte ou Tentativa de Morte de seus/suas Recém-Nascidos/as. **Revista Antropolítica**, n. 51, Niterói, p. 111-136, 2021.

ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa; TRAMONTINA, Robison. Cuidado e direitos fundamentais: o caso do habeas corpus coletivo para pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, v. 21, n. 2, p. 563–576, 2020.

ARANTES, Rogério Bastos; KERCHE, Fábio. Judiciário e democracia no Brasil. **Novos Estudos**, n. 54, p. 27-41, jul. 1999.

ARAÚJO, Emanuel. A arte da sedução: sexualidade feminina na Colônia. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das Mulheres no Brasil** [recurso eletrônico]. 7. ed. São Paulo: Contexto, p. 43-77, 2004.

ARBEX, Daniela. **Holocausto brasileiro** [recurso eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família** [recurso eletrônico]. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

AZEVEDO, Flávia; RUZZI, Marina; MELO, Ezilda. Entrevista: Louca, ressentida, aproveitadora: o lugar reservado às mães nas Varas de Família. In: MELO, Ezilda (Org.). **Maternidade e Direito** [recurso eletrônico]. São Paulo: Tirant lo Blanch, p. 395–412, 2020.

BADINTER, Elisabeth. **O conflito: a mulher e a mãe** [recurso eletrônico]. Tradução de Vera Lúcia dos Reis. Rio de Janeiro: Record, 2011.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno** [recurso eletrônico]. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BARBOSA, Patrícia Zulato; ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. Maternidade: novas possibilidades, antigas visões. **Psicologia Clínica**, v. 19, n. 1, p. 163-185, 2007.

BARBOSA, Pedro Henrique Vianna. **A Constitucionalização do Princípio da Intervenção Mínima do Estado nas Relações Familiares**. 2014. (Trabalho de Conclusão de Curso) - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, Rio de Janeiro, 2014.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARTLETT, Katharine. Feminist Legal Methods. **Harvard Law Review**, v. 103, n. 4, fev. 1990.

BARTLETT, Katharine. Feminist Legal Scholarship: A History Through the Lens of the California Law Review. **California Law Review**, v. 100, p. 381-430, 2012.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BELLOC, Márcio Mariath; CABRAL, Károl Veiga; OLIVEIRA, Carmen Silveira de. A desmaternização das gestantes usuárias de drogas: violação de direitos e lacunas do cuidado. **Revista Saúde em Redes**, v. 4, supl. 1, p. 37-49, 2018.

BERBERIAN, Thais Peinado. Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. **Serviço Social & Sociedade**, n. 121, p. 48-65, jan./mar. 2015.

BIELSCHOWSKY, Raoni Macedo. Do Direito nazifascista ao “neo”constitucionalismo à brasileira: método jurídico, não-Direito e outras reflexões. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 10, n. 1, jan./abr. 2023.

BORGES, Daniella. **Cuidado como proteção e punição: a ambivalência do cuidado produzida em processos judiciais de “abrigamento” de crianças em contexto de violência doméstica e familiar contra suas mães**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.

BORIS, Eileen. Produção e reprodução, casa e trabalho. **Tempo Social - Revista de Sociologia da USP**, v. 26, n. 1, p. 101-121, jun. 2014.

BOURDIEU, Pierre. **A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico** [recurso eletrônico]. In: BOURDIEU, Pierre. O poder Simbólico. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, p. 209-254, 1989.

BOURDIEU, Pierre; WACQUANT, Loïc. **Una invitación a la sociología reflexiva**. Buenos Aires: Siglo XXI, 2005.

BOYD, Susan C. **From witches to crack moms: women, drug law, and policy**. Durham: Carolina Academic Press, 2004.

BRAGA, Ana Gabriela; ANGOTTI, Bruna. **Dar à luz na sombra: exercício da maternidade na prisão** [recurso eletrônico]. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2019.

BRAGA, Ana Gabriela; FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. Quando a casa é a prisão: uma análise de decisões de prisão domiciliar de grávidas e mães após a Lei 12.403/2011. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 349-375, 2016.

BRANDÃO, Elaine Reis; CABRAL, Cristiane da Silva. Justiça reprodutiva e gênero: desafios teórico-políticos acirrados pela pandemia de Covid-19 no Brasil. **Interface**, n. 25, p. 1-16, 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, 1940.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília, 1941.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916**. Brasília, 1916.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Brasília, 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.236 de 12 de janeiro de 1996**. Lei do Planejamento Familiar. Brasília, 1996.

BRASIL. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Brasília, 2002.

BRASIL. **Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, 2006.

BRASIL. **Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011**. Lei de Acesso à Informação. Brasília, 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014**. Marco Civil da Internet. Brasília, 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Brasília, 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.715 de 24 de setembro de 2018.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre hipóteses de perda do poder familiar pelo autor de determinados crimes contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente. Brasília, 2018.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília, DF: CONANDA; CNAS; SEDH; MDS, 2006.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília, DF: CONANDA; CNAS, 2024.

BRIGGS, Laura. **How All Politics Became Reproductive Politics.** Berkeley: University of California, 2018.

BUENO, Winnie de Campos. **Processos de resistência e construção de subjetividades no pensamento feminista negro: uma possibilidade de leitura da obra *Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment* (2009) a partir do conceito de imagens de controle.** 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), São Leopoldo, 2019.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Tradução de Renato Aguiar. 13 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Tradução de Sérgio Laramão e Arnaldo Marques da Cunha. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2025.

CAETANO, André Junqueira. A relação entre cor da pele/raça e esterilização no Brasil: análise dos dados da pesquisa nacional sobre demografia e saúde – 1996. In: MONTEIRO, Simone; SANSONE, Livio. (Org.). **Etnicidade na América Latina: um debate sobre raça, saúde e direitos reprodutivos.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2004.

CAMPOS, Lorena Cristina de Araújo. **As forças anti (parentalidades) *queer* do Direito do Trabalho: lacunas jurídicas nas garantias parentais a partir da epistemologia materno-subversiva.** 2025. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2025.

CAMPOS, Pedro Henrique. **Estranhas catedrais: as empreiteiras brasileiras e a ditadura civil-militar, 1964-1988.** Niterói: Eduff, 2014.

CANELLO, Júlio. Comentários à Organização dos Poderes: aspectos da Teoria Política, Direito Constitucional e a Institucionalidade Brasileira. **Revista Sociais e Humanas**, v. 27, n. 1, p. 09-20, 2008.

CARAJÁ, Adriana Fernandes. **Diário cartográfico das mães que perdem suas filhas e filhos pelas mãos do estado: paisagens que se repetem.** 2019. Dissertação (Mestrado Profissional

em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência) - Faculdade de Medicina, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

CARDOSO, Bruno Baptista; VIEIRA, Fernanda Morena dos Santos Barbeiro; SARACENI, Valeria. Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais? **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, p. 1-13, 2020.

CARDOSO, Gracielle Feitosa de Loiola. **(Re)produção de famílias “incapazes”: paradoxos à convivência familiar de crianças e adolescentes institucionalizados**. 2017. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

CARIAGA, Diógenes. **Primeiro atuar nas causas, para depois agir sobre as consequências: a vulnerabilidade das famílias Kaiowá e Guarani e a educação das crianças**. Conselho Indigenista Missionário (CIMI). 2018. Disponível em: <https://cimi.org.br/2018/03/primeiro-atuar-nas-causas-para-depois-agir-sobre-as-consequencias-vulnerabilidade-das-familias-kaiowa-e-guarani-e-educacao-das-criancas/>.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser**. 2005. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARVALHO, Brena Cristiane Bahia de. **Maternidade e filialidade para mães em sofrimento psíquico e suas filhas: entre as delicadezas da experiência pessoal e os recursos de proteção social**. 2019. Tese (Doutorado em Psicologia do Desenvolvimento) - Instituto de Psicologia - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

CASALEIRO, Paula. O poder do direito e o poder do feminismo: revisão crítica da proposta teórica de Carol Smart. **ex æquo**, n. 29, p. 39-53, 2014.

CASEMIRO, Diego Márcio Ferreira; SILVA, Nathália Lipovetsky. Teorias interseccionais brasileiras - precoces e inominadas. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, 2021.

CAVALCANTE, Ygor Olinto Rocha. Os Xerimbabos: a vida de crianças indígenas e negras em tempos de escravidão (Brasil, Amazonas: séc. XIX). **Revista Transversos**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 75-96, 2014.

CAVICHIOLO, Rafael de Sampaio. **Dois famílias, duas leis**. 2019. Tese (Doutorado em Direito) - Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.

CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (CDH/UFGM), FÓRUM MINEIRO DE SAÚDE MENTAL (FMSM), FRENTE MINEIRA DROGAS E DIREITOS HUMANOS (FMDDH), DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS (DPMG). **Condições para o exercício de direitos sexuais e reprodutivos de mulheres usuárias de drogas em Belo Horizonte/MG: relatório de pesquisa**. Belo Horizonte: Instituto DH, 2022.

CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS LUIZ GAMA (CDHLG). **Primeira Infância e Maternidade nas ruas da cidade de São Paulo: relatório de pesquisa**. São Paulo, 2017.

COACCI, Thiago. A pesquisa com acórdãos nas ciências sociais: algumas reflexões metodológicas. **Revista Mediações**, Londrina, v. 18, n. 2, p. 86-109, dez. 2013.

CONGRESSO NACIONAL. **Relatório nº 2, de 1993**. Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 796/91-CN, destinada a examinar a “incidência de esterilização em massa de mulheres no Brasil”. Brasília, 1993.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Diagnóstico Nacional da Primeira Infância: destituição do poder familiar e adoção de crianças**. Brasília: CNJ, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Diagnóstico Étnico-Racial no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Protocolo Mulheres em situação de rua e proteção às maternidades**. Brasília: CNJ, 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**. Brasília: CNJ, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial**. Brasília: CNJ, 2024a.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório do 2º Censo do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2024b.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Tempo dos processos relacionados à adoção no Brasil: uma análise sobre os impactos da atuação do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2015.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento Feminista Negro** [recurso eletrônico]. Tradução de Jamille Pinheiro Dias. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

COLLINS, Patricia Hill. Shifting the Center: Race, Class, and Feminist Theorizing about Motherhood. In: COONTZ, Stephanie; PARSON, Maya; RALEY, Gabrielle (Ed.). **American families: a multicultural reader**. New York, London: Routledge, p. 197-217, 1999.

COOPER, Melinda. **Los valores de la familia. Entre el neoliberalismo y el nuevo social-conservadurismo** [recurso eletrônico]. Tradução de Elena Fernández-Renau Chozas. Madrid: Traficantes de Sueños, 2022.

CORRÊA, Sônia; PETCHESKY, Rosalind. Direitos Sexuais e Reprodutivos: uma Perspectiva Feminista. **Physis: Revista Saúde Coletiva**, v. 6, p. 147-177, 1996.

CORRIGAN, Philip; SAYER, Derek. La formación del Estado inglés como revolución cultural. In: LAGOS, María L.; CALLA, Pamela (Comp.). **Antropología del Estado** [recurso eletrônico]. La Paz: Weinberg, p. 39-116, 2007.

- COSTA, Jurandir Freire. **Ordem Médica e Norma Familiar**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- COSTA, Suely Gomes. Proteção social, maternidade transferida e lutas pela saúde reprodutiva. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, n. 2, p. 301-323, 2002.
- CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, ano 10, p. 171-188, 1. sem. 2002.
- CUNHA, Patrícia Marcondes Amaral da; RIFIOTIS, Theophilos. “A publicidade como regra e o sigilo como exceção”: a publicização online de acórdãos referentes à “violência sexual” e os desafios para a etnografia de documentos. In: **30ª Reunião Brasileira de Antropologia**, João Pessoa, agosto de 2016.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe** [recurso eletrônico]. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil colônia**. 1990 Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1990.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias** [recurso eletrônico]. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- DINIZ, Debora; Medeiro, Marcelo; SOUZA, Pedro H. G. Ferreira de; GOÉS, Emanuelle. Aborto e raça no Brasil, Pesquisa Nacional de Aborto 2016 a 2021. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 28, n. 11, p. 3085-3092, 2023.
- DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias** [recurso eletrônico]. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
- DREIFUSS, René Armand. 1964: **A conquista do Estado. Ação Política, Poder e Golpe de Classe**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1981.
- DRUMMOND, Amanda. **Dar à luz e se tornar órfã(o): discriminação, convivência familiar e a institucionalização de crianças recém-nascidas**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.
- DUARTE, Bárbara; PEREIRA, Flávia Souza Máximo; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. O desvalor jurídico do trabalho reprodutivo: uma crítica político-econômica do feminismo ao Direito. **Revista da Faculdade Mineira de Direito - PUC Minas**, v. 24, n. 47, p. 35-62, 2021.
- DUSSEL, Enrique. **Filosofia da libertação na América Latina**. Tradução de Luiz João Gaio. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 1986.
- EVARISTO, Conceição. **Olhos d'água**. Rio de Janeiro: Pallas, 2015.
- FANON, Franz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FASSIN, Didier. Another politics of life is possible. **Theory, Culture & Society**, v. 29, p. 44-60, 2009.

FÁVERO, Eunice. Barbárie social e exercício profissional: apontamentos com base na realidade de mães e pais destituídos do poder familiar. In: FÁVERO, Eunice; GOIS, Dalva Azevedo de. (Org.). **Serviço social e temas sociojurídicos: debates e experiências**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

FÁVERO, Eunice (Coord.); SILVEIRA; Ana Maria da Silveira; OTERO, Barbara Luise Wacker; VOLIC, Catarina; FRIAS, Clarinda; MATIAS, Dilza Silvestre Galha; SILVA, Eunice Castro da; FUREGATTI, Marta; GIACOMINI, Mônica; OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva. **Perda do pátrio poder: aproximações a um estudo socioeconômico**. São Paulo: Veras Editora, 2000.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

FERRAZ, Fernando Gigante. Cidade e familialismo. Por uma arqueo-genealogia do urbanismo no Brasil. **Arquitextos**, São Paulo, ano 21, n. 244.00, Vitruvius, set. 2020. Disponível em: <https://vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/21.244/7874>.

FIDALGO, Lurdes dos Anjos. **(Re)Construir a Maternidade numa Perspectiva Discursiva**. 2000. Tese (Doutorado) - Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, Universidade do Porto, Porto, 2000.

FIGUEIREDO, Débora de Carvalho. Gênero e poder no discurso jurídico. **Revista de Ciências Humanas**, v. 15, n. 21, p. 37-52, 1997.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FONSECA, Claudia. Da circulação de crianças à adoção internacional: questões de pertencimento e posse. **Cadernos Pagu**, v. 26, p. 11-43, jan./jun. 2006a.

FONSECA, Claudia. The de-kinning of birthmothers: reflections on maternity and being human. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 307-339, 2011.

FONSECA, Claudia. Uma Virada Imprevista: O “Fim” da Adoção Internacional no Brasil. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, p. 41 a 66, 2006b.

FONSECA, Claudia; CARDARELLO, Andrea. Direitos dos mais e menos humanos. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 5, n. 10, p. 83-121, mai. 1999.

FONSECA, Claudia; MARICATO, Glaucia. Criando comunidade: emoção, reconhecimento e depoimentos de sofrimento. **Interseções: Revista de Estudos Interdisciplinares**, v. 15, n. 2, p. 252-274, 2013.

FONSECA, Claudia; MARRE, Diana; RIFIOTIS, Fernanda. Governança reprodutiva: um assunto de suma relevância política. **Horizontes Antropológicos**, ano 27, n. 61, p. 7-46, set./dez. 2021.

FOUCAULT, Michel. Aula de 17 de março de 1976. In: FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, p. 285-315, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. **Análise de Conteúdo**. 3. ed. Brasília: Liber Livro Editora, 2005.

FRASER, Nancy. Contradições entre capital e cuidado. **Princípios: Revista de Filosofia**, v. 27, n. 53, mai./ago. 2020.

FRASER, Nancy. Devorador de cuidados: por que a reprodução social é um grande campo da crise capitalista. In: FRASER, Nancy. **Capitalismo canibal: como nosso sistema está devorando a democracia, o cuidado e o planeta e o que podemos fazer a reprodução**. São Paulo: Autonomia Literária, p. 89-130, 2024.

FREIRE, Maria Martha de Luna. ‘Ser mãe é uma ciência’: mulheres, médicos e a construção da maternidade científica na década de 1920. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, v. 15, p. 153-171, jun. 2008.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano**. 1. ed. São Paulo: Global, 2013.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Manual de direito civil: volume único**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

GEERTZ, Clifford. **Local Knowledge: Further Essays in Interpretive Anthropology**. New York: Basic Books, 1983.

GINSBURG, Faye; RAPP, Rayna (Ed.). **Conceiving the New World Order: the global politics of reproduction**. Berkeley: University of California Press, 1995.

GLENN, Evelyn Nakano. Social constructions of mothering: a thematic overview. In: GLENN, Evelyn Nakano; CHANG, Grace. FORCEY, Linda Rennie. **Mothering: Ideology, Experience and Agency**. London, New York: Routledge, p. 1-31, 1994.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

GOMES, Janaína Dantas Germano. **O cuidado em julgamento: um olhar sobre os processos de destituição do poder familiar no Estado de São Paulo**. 2022. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022a.

GOMES, Janaína Dantas Germano. Desafios da pesquisa empírica com processos judiciais: observações a partir da experiência com autos de destituição do poder familiar. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, n. 84, p. 217-242, jan./jun. 2024.

GOMES, Janaína Dantas Germano. Pobreza e maternidade: contrastando a abordagem consensual e “processual” em autos de destituição do poder familiar. **Revista Direito Público**, v. 19, n. 104, p. 188-208, out./dez. 2022b.

GOMES, Janaína Dantas Germano; SALATINO, Laura Cavalcanti; REYNA, Mariana Nascimento. Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama: reflexões acerca do Direito à Convivência Familiar a partir da pesquisa ‘Infância e Maternidades nas Ruas de São Paulo’. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 5, n. 3, p. 224-232, dez. 2018.

GOMES, Juliana Cesario Alvim. Direitos sexuais e reprodutivos ou direitos sexuais e direitos reprodutivos? Dilemas e contradições nos marcos normativos nacionais e internacionais. **Revista Direito GV**, v. 17, n. 3, p. 1-33, 2021.

GONZAGA, Paula Rita Bacellar; MAYORGA, Cláudia. Violências e Instituição Maternidade: uma Reflexão Feminista Decolonial. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 39, n. esp. 2, p. 59-73, 2019.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, p. 223-244, 1984.

GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Periferia**, v. 1, n. 2, p. 41-91, 2012.

GROSSBERG, Lawrence. On postmodernism and articulation: an interview with Stuart Hall. **Journal of Communication Inquiry**, v. 10, p. 45-60, 1986.

GUIMARÃES, Gleny Terezinha Duro; PAULA, Marlúbia Corrêa de. Análise Textual Discursiva: entre a Análise de Conteúdo e a Análise de Discurso. **Revista Pesquisa Qualitativa**. São Paulo, v. 8, n. 19, p. 677-705, 2020.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, n. 5, p. 07-41, 1995.

HARAWAY, Donna. The Promises of Monsters: A Regenerative Politics for Inappropriate/d Others. In: GROSSBERG, Lawrence; NELSON, Cary; TREICHLER, Paula A. (Ed.). **Cultural Studies**, New York, London: Routledge, p. 295-337, 1992.

HARRIS, Angela P. Raça e essencialismo na Teoria Feminista do Direito. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, n. 2, p. 42-73, 2020.

HARTMAN, Saidiya. The Belly of the World: a Note on Black Women’s Labors. **Souls: A Critical Journal of Black Politics, Culture, and Society**, v. 18, n. 1, p. 166-173, 2016.

HARTMAN, Saidiya. **Vidas rebeldes, belos experimentos: histórias íntimas de meninas negras desordeiras, mulheres encrenqueiras e queers radicais**. Tradução de Floresta. São Paulo: Fósforo, 2022.

HEPBURN, Mary. Drug Use in Pregnancy. **British Journal of Hospital Medicine**, v. 49, n. 1, p. 51–55, 1993.

HEPBURN, Mary. Providing care for pregnant women who use drugs: The Glasgow Women's Reproductive Health Service. In KLEE, Hilary; JACKSON, Marina; LEWIS, Sue (Ed.). **Drug misuse and motherhood**, London: Routledge, p. 250-260, 2002.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho profissional e doméstico: Brasil, França, Japão. In: COSTA, Albertina de Oliveira; SORJ, Bila; BRUSCHINI, Cristina; HIRATA, Helena. **Mercado de trabalho e gênero: comparações internacionais**. Rio de Janeiro: Editora FGV, p. 263-278, 2008.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

HOOKS, bell. **E eu não sou uma mulher? Mulheres negras e feminismo**. Tradução de Bhuvi Libanio. 9. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2021.

HOOKS, bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 16, p. 193-210, abr. 2015.

IACONELLI, Vera. **Mal-estar na maternidade: do infanticídio à função materna**. 2012. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

IACONELLI, Vera. **Manifesto antimaternalista: psicanálise e políticas da reprodução**. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022: identificação étnico-racial da população, por sexo e idade**. IBGE, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. IBGE, 2024.

IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, p. 11-38, 2017.

JESUS, Maria Gorete Marques de. **“O que está no mundo não está nos autos”: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas**. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

JORGE, Alzira; PONTES, Monica; CARAJÁ, Adriana; REIS, Gabriela; BRAGA, Luciana; ARAÚJO, Marcelo; LANSKY, Sonia; FEUERWERKER, Laura. Das amas de leite às mães órfãs: reflexões sobre o direito à maternidade no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 27, n. 2, p. 515-524, 2022.

KARMALUK, Clara; LANSKY, Sônia; PARIZZI, Márcia; BATISTA, Gláucia; ALMEIDA, Egídia; DIAS, André; NATIVIDAD, Cláudia; GOMES, Bruno. De quem é este bebê? Movimento social de proteção do direito de mães e bebês juntos, com vida digna! **Revista Saúde em Redes**, v. 4, supl. 1, p. 169-189, 2018.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Tradução de Jess Oliveira. 1. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

KOVEN, Seth; MICHEL, Sonya. Womanly Duties: Maternalist Politics and the Origins of Welfare States in France, Germany, Great Britain, and the United States, 1880-1920. **The American Historical Review**, v. 95, n. 4, p. 1076-1108, out. 1990.

LANSKY, Sônia. De quem é este bebê? Construção, desconstrução e resistência pelo direito de mães e bebês em Belo Horizonte. **Revista Saúde em Redes**, v. 4, supl. 1, p. 191-208, 2018.

LERUSSI, Romina Carla; COSTA, Malena. Los feminismos jurídicos en Argentina. Notas para pensar un campo emergente. **Revista Estudos Feministas**, v. 26, n. 01, p. 01-13, 2017.

LIMBERGER, Jéssica; SCHNEIDER, Jaluza Aimée; ANDRETTA, Ilana. Especificidades do tratamento de mulheres usuárias de *crack*: interface com direitos humanos. **Psicologia em Pesquisa**, v. 9, n. 2, p. 139-147, 2015.

LLOPIS, María. **Subversive motherhood** [recurso eletrônico]. Tradução de Natalia Baizán de Aldecoa. 1. ed. 2020.

LÔBO, Jade. **“Defeito de fabricação”: maternidades negras em Ilhéus/BA. 2020. Dissertação** (Mestrado em Antropologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020.

LOPES, Laís Godoi. **A família para além do gênero: reformulações dos direitos reprodutivos a partir das biotecnologias**. 2019. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

LOPES, Laís Godoi. Tomar os meios de reprodução: justiça reprodutiva como questão feminista de inteligibilidade para o direito. In: RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; ALKMIN, Gabriela (Org.). **Diversidade sexual e de gênero: o Direito pensado por mulheres e pessoas LGBTQIA+**. Belo Horizonte: Editora Dialética, p. 116-148, 2023.

LOURO, Guacira Lopes. Mulheres na sala de aula. In: DEL PRIORE, Mary. (Org.). **História das mulheres no Brasil** [recurso eletrônico]. São Paulo: Contexto, 2004.

LOURO, Guacira Lopes. Teoria Queer. Uma política pós-identitária para a educação. **Revista Estudos Feministas**, v. 9, n. 2, p. 541-553, 2001.

LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Leticia. Anthropological perspectives on documents: ethnographic dialogues on the trail of police papers. **Vibrant**, v. 11, n. 2, p. 76-112, 2014.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais** [recurso eletrônico]. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, p. 52-83, 2020.

MACHADO, Lia Zanotta. O aborto como direito e o aborto como crime: o retrocesso neoconservador. **Cadernos Pagu**, n. 50, 2017.

MALTA, Rafaella Rodrigues; NICÁCIO, Camila Silva. Do Acesso ao Segredo ao (Des)Acesso à Justiça: Alienação Parental entre Moralidades e Técnicas em Disputa. **Revista Antropolítica**, Niterói, n. 51, p. 212-238, 2021.

MARIANO, Silvana Aparecida; CARLOTO, Cássia Maria. In: BONETTI, Alinne; ABREU, Maria Aparecida. **Faces da desigualdade de gênero e raça no Brasil**. Brasília: Ipea, p. 61-78, 2011.

MARINS, Mani Tebet Azevedo de. O 'feminino' como gênero do desenvolvimento. **Revista Estudos Feministas**, v. 26, n. 1, p. 1-14, 2018.

MARQUES, Stanley Souza. **Maternidades, paternidades e a Constituição Cidadã** [recurso eletrônico]. São Paulo: Editora Dialética, 2024.

MATTAR, Laura Davis. Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais: uma análise comparativa com os direitos reprodutivos. **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 5, n. 8, p. 61-83, 2008.

MATTAR, Laura Davis; DINIZ, Carmen Simone Grilo. Hierarquias reprodutivas: maternidade e desigualdades no exercício de direitos humanos pelas mulheres. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 16, n. 40, p. 107-119, jan./mar. 2012.

MEIRELLES, Clara Viana Lage. **Políticas de cuidado infantil e a perspectiva da reprodução social: um olhar feminista sobre a Política de Educação Infantil do Município de Belo Horizonte/MG**. 2025. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2025.

MEIRELLES, Clara Viana Lage; PÁDUA, Fabiana Gil de. Famílias rompidas, maternidades destituídas: a retirada de crianças em Belo Horizonte como política de controle reprodutivo. **Anais do II Colóquio da Rede Anthera**, [2026?]. No prelo.

MELO, Iran Ferreira. Análise do discurso e análise crítica do discurso: desdobramentos e intersecções. **Letra Magna - Revista Eletrônica de Divulgação Científica em Língua Portuguesa, Lingüística e Literatura**, ano 05, n. 11, p. 1-18, 2009.

MELOSSI, Dario. **El Estado del control social**. Tradução de Marín Mur Ubasart. 1. ed. Siglo XXI Editores, 1992.

MENDONÇA, João Guilherme Rodrigues; RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. Algumas reflexões sobre a condição da mulher brasileira da Colônia às primeiras décadas do século XX. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 5, n. 1, p. 93-104, jan./abr. 2010.

MENESES, Maria Paula. Sul (global). In: Centro de Estudos Sociais - Laboratório Associado Universidade de Coimbra. **Dicionário das crises e das alternativas**. Coimbra: Edições Almedina, p. 199-200, 2012.

MEYER, Dagmar E. Estermann. A politização contemporânea da maternidade: construindo um argumento. **Gênero**, Niterói, v. 6, n. 1, p. 81-104, 2005.

MILLIGAN, Karen; NICCOLS, Alison; SWORD, Wendy; THABANE, Lehana; HENDERSON, Joanna; SMITH, Ainsley; LIU, Jennifer. Maternal substance use and integrated treatment programs for women with substance abuse issues and their children: a meta-analysis. **Substance Abuse Treatment, Prevention, and Policy**, v. 5, n. 21, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG). **Recomendação nº 5 de 16 de junho de 2014**. Recomendação aos médicos, profissionais de saúde, diretores, gerentes e responsáveis por maternidades e estabelecimentos de saúde. 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte. Belo Horizonte: MPMG, 2014a.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG). **Recomendação nº 6 de 06 de agosto de 2014**. Recomendação aos médicos, profissionais de saúde, Agentes Comunitários de Saúde, gerentes e responsáveis por Unidades Básicas de Saúde. 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte. Belo Horizonte: MPMG, 2014b.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; MELO, Fernanda de Mendonça. Trabalho da mulher. In: RAMOS, Marcelo Maciel; VALENTIM, Márcia F. Ribeiro da Costa; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá (Org.). **Dicionário Jurídico do Gênero e da Sexualidade**. 1. ed. Salvador: Devires, p. 211-217, 2022.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 07-32, 1999.

MORAES, Roque. Uma tempestade de luz: a compreensão possibilitada pela análise textual discursiva. **Ciência & Educação**, v. 9, n. 2, p. 191-211, 2003.

MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. Análise textual discursiva: processo reconstrutivo de múltiplas faces. **Ciência & Educação**, v. 12, n. 1, p. 117-128, 2006.

MOREIRA, Lisandra Espíndula; NARDI, Henrique Caetano. Mãe é tudo igual? Enunciados produzindo maternidade(s) contemporânea(s). **Revista Estudos Feministas**, v. 17, n. 2, p. 569-594, 2009.

MORGAN, Lynn M.; ROBERTS, Elizabeth F. S. Reproductive governance in Latin America, **Anthropology & Medicine**, v. 19, n. 2, p. 241-254, 2012.

MOSCHKOVICH, Marília. **Ebisteme: bissexualidade como epistemologia**. São Paulo: Linha a Linha, 2022.

MOURA, Solange Maria Sobottka Rolim de; ARAÚJO, Maria de Fátima. A Maternidade na História e a História dos Cuidados Maternos. **Psicologia Ciência e Profissão**, v. 24, n. 1, p. 44-55, 2004.

MUZZOPAPPA, Eva; VILLALTA, Carla. Los documentos como campo: reflexiones teórico-metodológicas sobre un enfoque etnográfico de archivos y documentos estatales. **Revista Colombiana de Antropología**, v. 47, n. 1, p. 13-42, 2011.

NASCIMENTO, Maria Livia do. Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, p. 39-44, 2012.

NASCIMENTO, Silvana Jesus do. **Crianças indígenas Kaiowá abrigadas e em situação de reinserção familiar: uma análise em torno da rede de proteção à criança e ao adolescente**. 2013. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2013.

NASCIMENTO, Tatiana. Quem nomeou essas mulheres “de cor”? Políticas feministas de tradução que mal dão conta das sujeitas negras traduzidas. **Tradução e Diásporas Negras**, n. 13, 2017.

NEUMANN, Franz. **Behemoth: the Structure and Practice of National Socialism 1933-1944**. Chicago: Ivan R. Dee, p. 451-452, 2009.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. O que é divisão sexual do trabalho? In: RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; BRENER, Paula Rocha Gouvêa. **Gênero, Sexualidade e Direito: uma introdução**. 1. ed. Belo Horizonte, Initia Via, p. 256-267, 2016.

NIELSSON, Joice Graciele. **Direitos reprodutivos e esterilização de mulheres: a Lei do Planejamento Familiar 25 anos depois** [recurso eletrônico]. 1. ed. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2022.

OLIVEIRA, Ana Ximenes Gomes de. **Fêmea-matriz: a maternidade em Ponciá Vicêncio, de Conceição Evaristo**. 2015. Dissertação (Mestrado em Letras) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira da. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, n. 23, p. 244-259, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Nova York, 1989.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. Nova York, 1959

OYĚWÙMÍ, Oyèrónkẹ. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêtricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais** [recurso eletrônico]. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

PÁDUA, Fabiana Gil de. BRAGA, Ana Gabriela Mendes. O caso Janaína Aparecida Quirino: quando a maternidade não é destino. **Revista IGAL - IusGénero América Latina**, v. 4, n. 1, p. 62-78, 2025.

PANTUFFI, Luciana Andrade. **Destituição do poder familiar: saber e poder nas “engrenagens” da medida de (des)proteção.** 2018. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Instituto de Psicologia - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

PARK, Shelley M. **Mothering queerly, queering motherhood: Resisting monomaterialism in adoptive, lesbian, blended, and polygamous families.** Albany, NY: State University of New York Press, 2013.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio** [1975]. Campinas: Unicamp, 1997.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios Fundamentais e norteadores para a organização jurídica da Família.** 2004. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004.

PINHEIRO, Rosana Kess Brito de Souza. **Mãe-esposa e professora: educadoras no final do século XIX.** 2009. Tese (Doutorado em Educação) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2009.

PLASTINO, Luisa Mozetic. **Mães inaptas, pais incapazes: prisão e pobreza nas narrativas do Tribunal de Justiça de São Paulo para destituir o poder familiar.** 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) - Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2022.

PRECIADO, Paul B. **Testo junkie: sexo, drogas e biopolítica na era farmacopornográfica** [recurso eletrônico]. São Paulo: n-1 edições, 2018.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e Ciências Sociais.** Perspectivas Latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, p. 227-278, 2005.

RAMOS, Marcelo Maciel. Teorias Feministas e Teorias Queer do Direito: gênero e sexualidade como categorias úteis para a crítica jurídica. **Revista Direito & Práxis**, v. 12, n. 3, p. 1679-1710, 2021.

RAMOS, Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers. **Poder familiar e guarda compartilhada: novos paradigmas do direito de família.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

REINA, Eduardo. **Cativeiro sem fim: as histórias dos bebês, crianças e adolescentes sequestrados pela ditadura militar no Brasil.** São Paulo: Alameda, 2019.

REIS, Daniel Aarão. **Ditadura e democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988.** Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

REIS, Diego dos Santos. A colonialidade do saber: perspectivas decoloniais para repensar a univers(al)idade. **Educação & Sociedade**, v. 43, p. 1-12, 2022.

RICH, Adrienne. Motherhood: the contemporary emergency and the quantum leap. In: RICH, Adrienne. (Org.). **On lies, secrets and silence: selected prose 1966-1978.** New York: Norton, p. 259-273, 1979.

RICH, Adrienne. **Of woman born: motherhood as experience and institution** [recurso eletrônico]. New York, London: Norton & Company, 1986.

RICH, Adrienne. **Nacemos de mujer: la maternidad como experiencia e institución** [recurso eletrônico]. Prefácio de Carolina León. Madrid: Traficantes de Sueños, 2019.

RICOUER, Paul. **Interpretação e ideologias**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1990.

RIOS, Ariane Goim. **O fio de Ariadne: sobre os labirintos de vida de mulheres grávidas usuárias de álcool e outras drogas**. 2017. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva). Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.

ROBERTS, Dorothy. **Killing the Black Body**. New York: Vintage, 1997.

ROBERTS, Dorothy. Kinship Care and the Price of State Support for Children. **Chicago Kent Law Review**, v. 76, n. 3, p. 1619-1642, 2001.

ROBERTS, Dorothy. Reproductive Justice, Not Just Rights. **Dissent**, v. 62, n. 4, p. 79-82, 2015.

RODRIGUEZ, José Rodrigo; FERREIRA, Carolina Cutrupi. Como Decidem os Juízes? Sobre a qualidade da jurisdição brasileira. In: SILVA, Felipe Gonçalves; RODRIGUEZ, José Rodrigo (Coord.). **Manual de Sociologia Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ROSA, Thaís Troncon. **Cidades outras - pobreza, moradia e mediações em trajetórias urbanas liminares**. 2014. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Instituto de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2014.

ROSATO, Cássia. **A vida das mulheres infames: genealogia da moral de mulheres usuárias de drogas e/ou em situação de rua**. 2018. Tese (Doutorado em Psicologia) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018.

ROSS, Loretta. Understanding Reproductive Justice: Transforming the Pro-Choice Movement. **Off Our Backs**, v. 36, n. 4, p. 14-19, 2006.

ROSSINI, Gabriel Almeida Antunes. A Importância da Criança Escravizada e seu Comércio no Oeste Paulista, 1861-1869. **Estudos Econômicos**, v. 49, n. 4, p. 777-806, out./dez. 2019.

RUBIN, Gayle. Pensando o sexo: notas para uma teoria radical da política da sexualidade. In: **Políticas do Sexo**. In: RUBIN, Gayle. São Paulo: Ubu Editora, p. 31-94, 2017.

SAID, Edward W. **Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SANTOS, Gilney Costa; BAPTISTA, Tatiana Wargas de Faria; CONSTANTINO, Patrícia. “De quem é esse bebê?”: desafios para o direito à maternidade de mulheres em situação de rua. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 37, n. 5, p. 1-17, 2021.

SANTOS, Maria Liliane Gomes dos; ZANELLO, Valeska; ANTLOGA, Carla. Maternidades indígenas nas publicações científicas: uma revisão narrativa referida ao dispositivo. **Cadernos Pagu**, v. 75, p. 02-18, 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SARMENTO, Caroline Silveira. **“Por que não podemos ser mães?”: Tecnologias de governo, maternidade e mulheres com trajetória de rua**. 2020. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SCHWEIKERT, Peter Gabriel Molinari. **Resistência à profilaxia materna: a deslegitimação do uso de drogas como fundamento para a separação de mães e filhos/as na maternidade**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-graduação em Psicossociologia da Juventude). Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, São Paulo, 2016.

SEEMAN, Mary V. Women and psychosis. **Women’s Health**, v. 8, n. 2, p. 215–224, 2012.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **e-cadernos CES** [Online], v. 18, 12.

SEGATO, Rita Laura. O Édipo brasileiro: a dupla negação de gênero e raça. **Série Antropologia**, n. 400, 2006.

SERRA, Victor Siqueira. **“Pessoa afeitada ao crime”: criminalização de travestis e o discurso judicial criminal paulista**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista, Franca, 2018.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Enfrentamento à violência contra as mulheres e à domesticação da Lei Maria da Penha: elementos do projeto jurídico feminista no Brasil**. 2017. Tese (Livre Docência) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2017.

SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Pesquisas em processos judiciais. In: MACHADO, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, p. 275-320, 2017.

SILVA, Rosemary Francisca Neves; CARVALHO, Gabriela Silva. A construção da santa-mãezinha e a maternidade da mulher negra no Brasil Colônia. **Fragmento de Cultura**, v. 31, n. 3, p. 631-639, 2021.

SMART, Carol. A mulher do discurso jurídico. **Revista Direito & Práxis**, v. 11, n. 02, p. 1418-1439, 2020.

SMART, Carol. Disruptive bodies and unruly sex: the regulation of reproduction and sexuality in the nineteenth century. In: SMART, Carol (Ed.). **Regulating womanhood: historical essays on marriage, motherhood and sexuality**. New York, London: Routledge, 2002.

SOUZA, Isadora Simões de. **Mulheres usuárias de drogas e o sequestro de seus filhos: interrogar a violência de estado numa perspectiva feminista**. 2022. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

SOUZA, Vera Cristina de. **Sob o peso dos temores: mulheres negras, miomas uterinos e histerectomia**. 2002. Tese (Doutorado em Ciências Sociais - Antropologia), Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2002.

SPILLERS, Hortense J. Mama's baby, papa's maybe: an american grammar book. **Feminisms REDUX: An Anthology of Literary Theory and Criticism**. Rutgers University Press, p. 443-464, 2009.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

TEIXEIRA, Aysla Sabine Rocha. **As mulheres-mães do Direito do Trabalho: uma crítica à colonialidade de gênero das destinatárias das normas jurídicas trabalhistas de tutela da maternidade**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

TEODORO, Maria Cecília Máximo. A distopia da proteção do mercado de trabalho da mulher e a reprodução do desequilíbrio entre os gêneros. In: MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOARES, Maria Clara Persilva (Org.). **Feminismo, Trabalho e Literatura: reflexões sobre o papel da mulher na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: Editora Fi, p. 103-14, 2020.

VALENTIM, Heloisa da Silva; HAUG, Marianna; SCHWEIKERT, Peter Gabriel Molinari. Mães em cárcere: a destituição do poder familiar em virtude da prisão e a cultura de institucionalização de crianças e adolescentes. In: SCHWEIKERT, Peter Gabriel Molinari; FÁVERO, Eunice Teresinha; NAKAMURA, Carlos Renato (Org.). **A proteção integral de crianças e adolescentes na atualidade: reflexões e práticas garantistas no contexto de retração de direitos**. São Paulo: Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 2018. (Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, v. 3, n. 19, p. 124–141. 2018).

VELHO, Gilberto. Observando o Familiar (1978). In: NUNES, Edson de Oliveira (Org.). **A Aventura Sociológica: objetividade, paixão, improviso e método na pesquisa social**. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

VENÂNCIO, Renato. Maternidade Negada. In: DEL PRIORE, Mary. (Org.). **História das mulheres no Brasil** [recurso eletrônico]. São Paulo: Contexto, 2004.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. Tradução de Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Ubu, 2020.

VIANNA, Adriana. A Produção de Destinos: ação tutelar, escolhas e viabilidades na gestão da infância. In: SOUZA LIMA, Antonio Carlos de (Org.). **Tutela: Formação de Estado e Tradições de Gestão no Brasil**. Rio de Janeiro, Laced/E-papers, 2014a, p. 367-397, 2014.

VIANNA, Adriana. Direitos, moralidades e desigualdades: considerações a partir de processos de guarda de crianças. In: KANT DE LIMA, Roberto (Org.). **Antropologia e Direitos Humanos 3**, Prêmio ABA/FORD. Niterói: EdUFF, p. 13-68, 2001.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **O cuidado como trabalho: uma interpelação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero**. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

VILLALTA, Carla. **Entregas y secuestros: el rol del Estado en la apropiación de niños** [recurso eletrônico]. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Del Puerto; Buenos Aires: Centro de Estudios Legales y Sociales - CELS, 2012.

WERNECK, Jurema. O belo ou o puro? Racismo, eugenia e novas (bio)tecnologias. In: ROTANIA, Alejandra; WERNECK, Jurema (Org.). **Sob o Signo das Bios: vozes críticas da sociedade civil**. Rio de Janeiro: E-papers Serviços Editoriais, v. 1, p. 49-63, 2004.

WILKINSON, Patrick. Review: The Selfless and the Helpless: Maternalist Origins of the U.S. Welfare State. **Feminist Studies**, v. 25, n. 3, p. 571-597, 1999.

---

**ANEXOS**

## ANEXO I

## Dados dos acórdãos analisados

Acórdão	Data de julgamento	Desembargador/a Relator/a	Resultado do julgamento
ID 02	24/10/2024	Roberto Apolinário de Castro	Destituição do poder familiar mantida
ID 04	30/08/2024	Élito Batista de Almeida	Anulação da sentença por reconhecimento de cerceamento de defesa, decorrente da ausência de intimação das partes acerca de laudo pericial produzido
ID 05	20/08/2024	Ivone Guilarducci	Destituição do poder familiar mantida
ID 07	11/06/2024	Ivone Guilarducci	Destituição do poder familiar mantida
ID 08	26/04/2024	Francisco Costa	Destituição do poder familiar mantida
ID 09	25/04/2024	Alexandre Santiago	Destituição do poder familiar mantida
ID 11	08/04/2024	Ivone Guilarducci	Anulação da sentença que indeferiu a petição inicial de ação de restituição do poder familiar
ID 12	04/04/2024	Eduardo Gomes dos Reis (JD Convocado)	Destituição do poder familiar mantida
ID 16	26/01/2024	Carlos Roberto de Faria	Anulação da sentença por reconhecimento de cerceamento de defesa, decorrente da ausência de intimação das partes acerca de laudo pericial produzido
ID 18	16/10/2023	Élito Batista de Almeida	Destituição do poder familiar mantida
ID 19	31/08/2023	Élito Batista de Almeida	Destituição do poder familiar mantida
ID 20	17/08/2023	Alice Birchall	Poder familiar mantido
ID 21	03/08/2023	Eveline Felix	Destituição do poder familiar mantida
ID 22	28/07/2023	Paulo Rogério de Souza Abrantes (JD Convocado)	Poder familiar mantido
ID 23	28/07/2023	Francisco Costa	Destituição do poder familiar mantida
ID 24	06/07/2023	Teresa Cristina da Cunha Peixoto	Destituição do poder familiar mantida
ID 27	29/06/2023	Kildare Carvalho	Destituição do poder familiar mantida
ID 28	20/06/2023	Ângela de Lourdes Rodrigues	Destituição do poder familiar mantida

ID 30	15/06/2023	Delvan Barcelos Júnior	Destituição do poder familiar mantida
ID 31	15/06/2023	Moreira Diniz	Destituição do poder familiar mantida
ID 32	02/06/2023	Élito Batista de Almeida	Destituição do poder familiar mantida
ID 35	02/05/2023	Ivone Guilarducci	Poder familiar cassado
ID 36	24/04/2023	Francisco Costa	Anulação da sentença por reconhecimento de cerceamento de defesa, decorrente de falta de provas imprescindíveis
ID 37	03/03/2023	Paulo Rogério de Souza Abrantes (JD Convocado)	Destituição do poder familiar mantida
ID 41	09/02/2023	Maria Luiza Santana Assunção	Destituição do poder familiar mantida
ID 42	26/01/2023	Paulo de Tarso Tamburini Souza	Destituição do poder familiar mantida
ID 43	26/01/2023	Kildare Carvalho	Destituição do poder familiar mantida
ID 44	16/12/2022	Francisco Costa	Destituição do poder familiar mantida
ID 45	01/12/2022	Alice Birchal	Destituição do poder familiar mantida
ID 46	17/11/2022	Kildare Carvalho	Destituição do poder familiar mantida
ID 47	17/11/2022	Carlos Roberto de Faria	Destituição do poder familiar mantida
ID 50	20/10/2022	Kildare Carvalho	Destituição do poder familiar mantida
ID 52	13/10/2022	Francisco Costa	Destituição do poder familiar mantida
ID 53	22/09/2022	Alexandre Santiago	Destituição do poder familiar mantida
ID 54	11/08/2022	Moreira Diniz	Destituição do poder familiar mantida
ID 55	05/08/2022	Alexandre Santiago	Destituição do poder familiar mantida
ID 57	04/08/2022	Ana Paula Caixeta	Destituição do poder familiar mantida
ID 58	22/07/2022	Paulo de Tarso Tamburini Souza	Destituição do poder familiar mantida
ID 59	22/07/2022	Teresa Cristina da Cunha Peixoto	Destituição do poder familiar mantida
ID 61	07/07/2022	Paulo de Tarso Tamburini Souza	Destituição do poder familiar mantida
ID 62	07/07/2022	Ivone Guilarducci	Destituição do poder familiar mantida
ID 63	07/07/2022	Ângela de Lourdes Rodrigues	Destituição do poder familiar mantida

ID 64	07/07/2022	Ângela de Lourdes Rodrigues	Destituição do poder familiar mantida
ID 66	30/06/2022	Paulo de Tarso Tamburini Souza	Destituição do poder familiar mantida
ID 67	30/06/2022	Ivone Guilarducci	Destituição do poder familiar mantida
ID 68	30/06/2022	Ângela de Lourdes Rodrigues	Destituição do poder familiar mantida
ID 69	23/06/2022	Ivone Guilarducci	Destituição do poder familiar mantida
ID 71	03/06/2022	Alexandre Santiago	Destituição do poder familiar mantida
ID 73	12/05/2022	Alexandre Santiago	Destituição do poder familiar cassada
ID 74	12/05/2022	Teresa Cristina da Cunha Peixoto	Destituição do poder familiar mantida
ID 76	28/04/2022	Ângela de Lourdes Rodrigues	Destituição do poder familiar mantida
ID 77	31/03/2022	Alexandre Santiago	Destituição do poder familiar mantida
ID 78	29/03/2022	Oliveira Firmo	Destituição do poder familiar cassada / Suspensão do poder familiar decretada
ID 80	03/02/2022	Leite Praça	Destituição do poder familiar mantida
ID 81	27/01/2022	Carlos Roberto de Faria	Destituição do poder familiar mantida
ID 82	27/01/2022	Ângela de Lourdes Rodrigues	Destituição do poder familiar mantida

**Fonte:** autora, 2026.

## ANEXO II

### Unidades de análise derivadas da etapa 1 da ATD (Unitarização)

- |   |  |
|---|--|
| 1) “abandono material, moral, intelectual e/ou afetivo”   | 24) “deficiência das condições de higiene”                                   |
| 2) “agressividade”  | 25) “deixar filhos/as sob cuidados de outrem”                                |
| 3) “ambiente ou grupo familiar considerado desestruturado/prejudicial/nocivo”                                       | 26) “deixar filhos/as sozinhos/as”   |
| 4) “apoio/ajuda familiar”   | 27) “dependência emocional”  |
| 5) “atos contrários à moral e aos bons costumes”  | 28) “dependência financeira”   |
| 6) “atos praticados antes do nascimento dos/as filhos/as”   | 29) “desenvolvimento da criança”   |
| 7) “ausência da mãe na residência”  | 30) “desinteresse, descaso ou falta de preocupação”                          |
| 8) “ausência de demonstração de zelo”   | 31) “desnutrição, fome ou insuficiência da alimentação”                      |
| 9) “ausência de convívio ou vínculo”  | 32) “educação e frequência escolares”  |
| 10) “ausência de moradia fixa ou situação/trajetória de rua”  | 33) “episódios de violência/agressão entre casal”                            |
| 11) “ausência de mudanças consideradas significativas de comportamento/ausência de alteração nas condições de vida” | 34) “esgotamento das possibilidades de ajuda à família”                      |
| 12) “ausência de mudanças de vida em tempo hábil/inviabilização da adoção”  | 35) “exposição a situações de risco ou de vulnerabilidade”                   |
| 13) “ausência de renda fixa ou suficiente/ausência de condições materiais”  | 36) “falta de comprometimento”   |
| 14) “ausência de trabalho ou emprego fixos”   | 37) “falta de cuidado”   |
| 15) “comodismo”   | 38) “falta de esforço”   |
| 16) “companhias da mãe”   | 39) “falta de responsabilidade”  |
| 17) “comparação com o que outras famílias oferecem ou eventualmente podem vir a oferecer”                           | 40) “fragilidade da rede familiar”   |
| 18) “comparação entre afetos da criança”  | 41) “fragilidade emocional”  |
| 19) “comportamentos ameaçadores/perigosos por parte dos pais”   | 42) “histórico de acolhimentos na família”                                   |
| 20) “comportamentos considerados inadequados por parte dos/as filhos/as”  | 43) “imaturidade”  |
| 21) “comportamentos considerados rudes, inadequados, instáveis, transgressores por parte da mãe”                    | 44) “impossibilidade de reinserção na família de origem”                     |
| 22) “condições intelectuais da família”   | 45) “incapacidade ou inaptidão para a maternidade”                           |
| 23) “condições socioculturais da família”   | 46) “incapacidade para atos da vida civil e gestão da própria vida”          |
|   | 47) “inferência de prática de crimes/atos infracionais pelo núcleo familiar” |
|   | 48) “influência negativa sobre os/as filhos/as”                              |
|   | 49) “inserção da criança/adolescente em outra família”                       |
|   | 50) “maus tratos”  |

- 51) “menção ao recebimento de auxílios governamentais”
- 52) “mendicância”
- 53) “não adesão a encaminhamentos”
- 54) “não adesão a tratamentos/não comparecimento a consultas”
- 55) “não comparecimento a juízo”
- 56) “negligência”
- 57) “omissão/desídia/conivência”
- 58) “perda da guarda ou do poder familiar com relação a outros/as filhos/as”
- 59) “precariedade, insalubridade ou localização considerada inadequada da moradia”
- 60) “problemas de saúde das crianças/necessidade de atenção especial devido a condições de saúde”
- 61) “prostituição”
- 62) “quadro de saúde mental da mãe”
- 63) “quadro de saúde mental do núcleo familiar”
- 64) “reações emocionais consideradas exageradas”
- 65) “relacionamentos amorosos da mãe”
- 66) “relações conflituosas/instáveis no ambiente familiar”
- 67) “relatos inverídicos/contraditórios/dissimulados”
- 68) “resistência/rejeição a gestações ou aos/as filhos/as”
- 69) “roupas inapropriadas dos/as filhos/as”
- 70) “sentimentos conflitantes da criança com relação à mãe”
- 71) “suspeita de abuso sexual”
- 72) “trabalho considerado inadequado”
- 73) “uso de álcool ou outras drogas por adultos do núcleo familiar”
- 74) “uso de álcool ou outras drogas por filhos/as”
- 75) “uso de álcool ou outras drogas por pessoas do convívio da família”
- 76) “vínculos familiares enfraquecidos”
- 77) “violência física contra as crianças”
- 78) “violência psicológica contra as crianças”
- 79) “violência sexual contra as crianças”
- 80) “violência/ameaça contra a mãe”
- 81) “vulnerabilidade social”